

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33ª DA REPÚBLICA — N. 36

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 13 DE FEVEREIRO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.245, que determina que a cadeira de chimica analytica da Faculdade de Medicina da Bahia seja incorporada á 2ª secção, e dá outras providencias.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 11 do corrente.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 11 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 27 de janeiro ultimo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 3 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça e Interior, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Rectificação — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita, da Despesa e do Patrimonio, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade. Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Agricultura.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de Invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.245 — DE 5 DE JANEIRO DE 1921 (*)

Determina que a cadeira de chimica analytica da Faculdade de Medicina da Bahia seja incorporada á 2ª secção, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional

(*) Reproduzido, por ter sido publicado com omissão, na ementa, das palavras — e dá outras providencias.

decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. A cadeira de chimica analytica, na Faculdade de Medicina da Bahia, será incorporada á 2ª secção e regida por professor cathedratico, considerando-se como tal o seu actual titular, e correndo por conta da subvenção da faculdade a despesa que resultar da presente alteração; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 11 do corrente, foram nomeados:

O desembargador José Theotônio Freire, para o lugar de juiz federal na secção do Rio Grande do Sul;

O bacharel Eduardo Vicente de Azevedo para o lugar de substituto do juiz federal na secção de São Paulo, por tampo de seis annos, na forma da lei.

— Por decretos de 11 do corrente mez, foram concedidas, de accordo com as instrucções que acompanharam o decreto n. 6.043, de 24 de maio de 1906, as seguintes modahças, no Corpo de Bombeiros desta capital:

De ouro, ao 1º tenente José Augusto de Carvalho e ao 2º sargento graduado Joaquim Mendes de Almeida;

De prata, ao 1º tenente cirurgião dentista Roberto Otto Baptista, ao 3º sargento Manoel Pereira Gomes, ao cabo de esquadra Theophilo Jovo do Rosario, ao cabo de esquadra graduado Oscar de Abreu e ao soldado José Pedro de Almeida;

De cobre, aos cabos de esquadra Germano Ambia e Ramiro Caetano Pereira, aos cabos de esquadra graduados Heitor Pereira de Almeida e Vicente Penna Sombra e aos soldados José Forte Coelho, Alvaro Vieira da Silva, Antonio Carlos da Fonseca, Manoel Corrêa da Silva Wanderley, Francisco Regis de Carvalho e Tarcilio Miguel da Silva.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 27 de janeiro ultimo foi nomeado o official aduaneiro da Alfandega do Pará, Militão Paes de Andrade, para o lugar de quarto escriptuario da mesma repartição,

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 11 do corrente foram romovidos:

O enviado extraordinario e ministro plenipotenciario Antonio Augusto de Brionne Carneiro do Nascimento Feitosa da legação no Paraguay para a no Mexico;

O enviado extraordinario e ministro plenipotenciario José de Paula Rodrigues Alves da legação da China para a no Paraguay; e

Foi designado o enviado extraordinario e ministro plenipotenciario Hypolito Pacheco Alves de Araujo para exercer o seu cargo na legação da China.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 3 do corrente foi concedido um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, sendo: seis mezes com um terço da diaria e o restante com um sexto, ao guarda-fio da Repartição Geral dos Telegraphos José Caetano da Costa.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 11 de fevereiro de 1921

Communicou-se ao chefe de Policia do Districto Federal, em referenda ao officio n. 113, de 26 de janeiro ultimo que, pelo Departamento Nacional de Saude Publica, foi marcado o dia 11 deste mez, ás 14 horas, para o auxiliar de 1ª classe do Gabinete de Identificação e de Estatística, José de Oliveira Gomes Filho, comparecer áquelle Departamento, assim de ser submettido á inspecção de saude.

— Reiterou-se ao Ministro do Estado dos Negocios da Fazenda o pedido constante do aviso de 14 de janeiro findo sobre o pedido do Prefeito na occasião da demolição de um muro situado em terreno pertencente á Policia Militar do Districto Federal, assim de se tornar possível a ligação das ruas Lucidio Lago e Imperial, no Meyer.

Requerimentos despachados

Antonio Ribeiro Junqueira Netto. — Indeferido.

Almirante Caldas Alberto. — Indeferido.

Directoria do Interior

Expediente de 9 de fevereiro de 1921

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
— Directoria do Interior — 2ª Secção — Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1921.

Scientie, pelo officio n. 8, do 31 de janeiro ultimo, do fallecimento do professor cathedratico de allemão, do Internato desse collegio, Dr. Augusto Guilherme Maschick, apresento á Congregação as minhas condolencias, o que fareis chegar ao seu conhecimento.

Saude e fraternidade. — Alfredo Pinto. — Sr. director do Collegio Pedro II.

Requerimentos despachados

Aida Boxerman. — Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento, e declare o seu estado civil.

Arthur do Nascimento. — Declare a profissão e prove bom procedimento moral e civil.

Francisco Gomes. — Indeferido. Não é possível restituir o documento solicitado, que substitue a folha corrida, no respectivo processo de naturalização.

Dia 10

Sabino Pereira. — Justifique a divergencia entre a declaração de nacionalidade e a que consta da carteira de identificação para fins eleitoraes.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Portarias de 11 do corrente:

O Sr. ministro da Justiça, na conformidade do art. 3º, n. 1, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, cenceceu, nos termos do art. 17, do mesmo decreto:

A Antonio Teixeira de Magalhães, encarregado da conservação do material rodante da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia deste departamento, seis mezes de licença, devendo entrar no gozo da mesma dentro de oito dias;

Ao guarda da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, com exercicio na 1ª Delegacia de Saude, José A. do Nascimento, seis mezes de licença, devendo entrar no gozo da mesma dentro de oito dias.

Expediente de 11 de fevereiro de 1921:

Pediu-se, ao presidente da Companhia de Navegação Costeira, fornecer ao Dr. Antonio Mesiano, sub-inspector do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Paraná, uma passagem de 1ª classe, deste porto ao de Paranaguá, correndo a despesa por conta do interessado (608).

— Solicitou-se, ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, especial attenção para a publicação, no *Diario Official*, da tabella de taxas para as analyses do Laboratorio Bromatologico deste departamento, approvada, por portaria de 4 do corrente, do Sr. ministro da Justiça (612).

Solicitaram-se providencias, ao director da Imprensa Nacional, afim de serem impressos 400 exemplares do Boletim de Estatistica Demographo-Sanitaria, relativo ao mez de dezembro proximo passado (609).

— Remetteram-se:

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, a portaria concedendo ao guarda desinfector de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Francisco da Rocha Camargo, seis mezes de licença, de accordo com o disposto no art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 (610);

Ao inspector de Engenharia Sanitaria, afim de serem entregues aos respectivos funcionarios, as portarias constantes da relação annexa (618).

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 2 de fevereiro de 1921:

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 11:832\$720, de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido, em dezembro ultimo (aviso n. 158);

De 9\$190, de fornecimentos de luz electrica á 7ª Delegacia de Saude, em dezembro ultimo (aviso n. 159);

De 900\$, á Repartição Geral dos Telegraphos, por conta do credito distribuido ao Thesouro Nacional, em virtude do aviso 243, de 17 de dezembro de 1920 (aviso n. 164);

De 25\$, da mudança de local do aparelho telephonico C. 4.884 (aviso numero 166);

De 21:880\$, de fornecimentos feitos á Inspectoria de Prophylaxia Maritima, em dezembro ultimo (aviso n. 167).

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda, providencias no sentido de ser entregue ao 3º official deste departamento, Angelo Noronha Barata, a quantia de 15:934\$, das folhas do pessoal empregado nas obras de installação electrica do Lazareto da Ilha Grande, relativas aos mezes de novembro e dezembro proximo findos (aviso n. 160).

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de serem distribuidos os creditos de 130:000\$ e 20:000\$, respectivamente, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba e ao Thesouro Nacional, em um total de 150:000\$, quota que compete á União, para os serviços de prophylaxia rural, do mesmo Estado, de accordo com o contracto firmado em 13 de dezembro de 1920 (aviso n. 163).

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda, providencias no sentido de serem distribuidos ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados de Pernambuco Alagoas e Rio Grande do Norte, os creditos de 3:999\$979, 3:050\$ e 1:257\$, destinados a ocorrer aos pagamentos, mediante apresentação de folhas e contas, das despesas feitas pelas commissões sanitarias federaes, até novembro ultimo (aviso n. 165).

— Restituíram-se:

Ao procurador dos Feitos deste Departamento: as segundas vias das guias pelas quaes J. Arrobas e Joaquim dos Santos Maia, respectivamente, commandantes dos vapores nacionais *Ibiapaba* e *Poconé*, pagaram, na secção de Contabilidade, as multas por que eram executados por essa Procuradoria (officio numero 512);

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia as contas que acompanharam o officio n. 52, de 27 de janeiro findo, afim de serem assignadas pelo administrador geral (officio n. 515).

— Remetteram-se:

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia a terceira via da factura da Brazilianische Elektricitäts Gesellschaft, na importancia de 25\$, da mudança do aparelho telephonico C. 4884, para ser archivada na mesma inspectoria (officio n. 514);

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, um officio solicitando informações sobre a apresentação do recurso por parte de Luiz Cardoso Martins, multado em 15 de janeiro ultimo, pela 4ª Delegacia de Saude, na importancia de 200\$000 (officio n. 518).

— Comunicou-se:

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia que o almoxarife geral informou a esta Secretaria geral não ter conhecimento do pedido de gasolina, de 15 de dezembro ultimo (officio n. 508);

Ao director geral da Contabilidade Publica do Thesouro Nacional que The Rio de Janeiro City Improvements Company ia recolher ao Thesouro Nacional a importância de 40:000\$, relativa á quota de fiscalização do primeiro trimestre do corrente anno (officio n. 511);

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que José Muniz depositou em data de 1, na secção de Contabilidade, a importância de 400\$, relativa á multa que lhe foi imposta pela 2ª Delegacia de Saude (officio n. 517);

Ao mesmo que Abeillard Antão de Vasconcellos e Gaio, Martins & Comp., depositaram em data de 1, na secção de Contabilidade, as multas que lhe foram impostas, respectivamente pela 7ª Delegacia de Saude e pela Inspectoria da Fiscalização dos Generos Alimenticios (officio n. 530);

Ao director do Saneamento e Prophylaxia Rural que nesta data solicitadas ao Ministerio da Fazenda providencias no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, o credito de 200:000\$ e ao Thesouro Nacional 20:000\$, onde ficará a disposição da Directoria Geral deste Departamento por intermedio do chefe da Commissão Sanitaria Federal Dr. Accacio da Costa Pires (officio n. 519 A);

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, que nesta data foi solicitado ao Ministerio da Fazenda, a distribuição do credito de 1:257\$, para ocorrer, mediante apresentação de folhas e contas, ao pagamento das despesas com a Commissão Sanitaria Federal no mesmo Estado até 30 de novembro ultimo (officio n. 523);

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas idem idem de 3:050\$, para as mesmas despesas na mesma data da commissão nesse mesmo Estado de Alagoas (officio n. 524);

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba que nesta data foi solicitada a distribuição de credito de 130:000\$, para ocorrer ao Serviço de Prophylaxia Rural nesse mesmo Estado, no corrente anno de 1921, que deverá ficar em deposito á disposição desta directoria geral por intermedio do chefe da referida commissão, Dr. Accacio da Costa Pires (officio n. 525);

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, que nesta data foi solicitada ao Ministerio da Fazenda a distribuição de credito de 3:999\$979, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, para ocorrer mediante a apresentação de folhas e contas, ao pagamento das despesas da Commissão Sanitaria Federal nesse mesmo Estado até 30 de novembro de 1920 (officio n. 526).

Ao inspector da Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia e Arte Dentaria e Obstetricia, que os pharmaceuticos José da Silva Assis e A. Vantuil Freitas recolheram ao Thesouro Nacional as importancias de 30\$, cada um, taxa dos exames dos preparados denominados Helosan e Elixir Eupetico Vantuil (officios ns. 527 e 528).

Dia 3

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento da importancia de 5:561\$800, a Ignard & Comp., de fornecimentos feitos á Inspectoria dos

Serviços de Prophylaxia, em novembro ultimo (aviso n. 170).

—Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda, providencias no sentido de ser a Prefeitura do Districto Federal indemnizada da quantia de 58:000\$, pelo pagamento por ella effectuado da parte que cabia á União para que se pudesse realizar simultanea e immediatamente a rescisão do contracto existente com o Instituto Vaccinico Municipal e a sua transferencia para este ministerio (aviso n. 171).

—Remetteram-se ao procurador dos Feitos deste departamento as certidões da divida provenientes das multas impostas a Marianna Barcellos, Maria Vasques e Rebello e Oliveira, que deixaram decorrer o prazo legal sem effectuar o seu pagamento (officio n. 522).

—Restituíram-se ao inspector da Fiscalização dos Generos Alimenticios as folhas do pessoal subalterno dessa mesma inspectoría, relativas ao mez de janeiro ultimo afim de ser rectificado para 20 o numero de serventes e não 26 como está (officio n. 538).

—Remetteram-se ao director da Despesa Publica as folhas de pagamento do pessoal subalterno da Inspectoría dos Serviços de Prophylaxia, da Inspectoría de Prophylaxia Maritima, do Lazareto da Ilha Grande, do Almoxarifado Geral, do Hospital S. Sebastião, do Hospital de S. Sebastião (pessoal superior), da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, do Hospital Paula Candido, da Inspectoría de Prophylaxia Maritima (officios numeros 520, 533, 534, 535, 536, 537, 539, 540 e 541).

—Communicou-se:

Ao representante da Brazilianische Elektricitats Gesellschaft, que a despesa relativa ao telephone Ipanema 1.587, installado na residencia do Dr. Antonio de Castro Leão Velloso, á rua Bulhões Carvalho n. 105, foi empenhada na consignação respectiva (officio n. 521);

Ao director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial que foram empenhadas as despesas relativas ás assignaturas dos telephones Villa 2.178, Sul 331 e Ipanema 1.587, todos na consignação respectiva (officio n. 529);

Ao mesmo que estava autorizado a declarar ao inspector de Saude do Porto de Paranaguá, que as folhas de pagamento do pessoal daquella inspectoría devem ser confeccionadas de accordo com a tabella que consta da lei numero 2.242, de 5 de janeiro do corrente anno, excluindo as percentagens concedidas pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, que estão dependendo do Governo (officio n. 531);

Ao mesmo, que em data de 1, foi paga na Secção de Contabilidade a importância de 300\$, relativa á multa imposta ao Dr. H. C. Haad, medico do vapor *Itapuz* Araguaya, por infracção do artigo 967, letra c, do decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920 (officio numero 545);

Ao inspector da Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia que os pharmaceuticos Candido Fontoura da Silveira, Pedro de Azevedo e Francisco do Espírito Santo de Paula recolheram ao Thezouro Nacional as importancias relativas a cincoenta por preparado para expol-os a venda: Elixir Bororó, Vermifugo Fontoura, Bismutho Formico-medico composto, Cordial de oleo de ri-

cino Cordial de pinho e somnes, Mulford, Saes laxativos Mulford, Pastilhas comprimidas dyspepsia fermentativa, Cereololol, Hopatone, Cargentes, Somnes Mulford Chocolate laxativo e Vinho Tonico Glorioso (officios ns. 542, 543 e 544).

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Departamento Nacional de Saude Publica — Secção de Contabilidade — Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1921.

Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas — Em resposta ao vosso officio n. 244, de 29 de janeiro findo, acerca do pagamento das contas, na importancia de 31:614\$417, de fornecimentos para as obras de installação dos Serviços de Medicamentos Officiaes, em outubro do anno findo, cumpre-me declarar a V. Ex. que não se trata de fornecimentos para o Instituto Oswaldo Cruz, que a seu cargo tem desses serviços os trabalhos de manipulação e distribuição, mas de fornecimentos feitos para a installação dos Serviços de Medicamentos Officiaes e distribuição dos mesmos ao Serviço de Prophylaxia Rural, sendo absolutamente intima a conexão existente entre os fins e as disposições do decreto n. 13.159, de 28 de agosto de 1918, Serviço de Medicamentos Officiaes no Brasil, e os fins e as disposições do decreto n. 13.538, de 9 de abril de 1919, Serviço de Prophylaxia Rural no Brasil, que se completam, como se vê do teor dos mesmos e das exposições de motivos que acompanharam aquelles decretos e o de n. 13.527, de 26 de março de 1919, e assim tambem entendeu esse Tribunal, registrando os pagamentos destes fornecimentos, durante o decorrer do anno de 1920, do pessoal que trabalhou nas referidas obras, até ainda posteriormente á recusa de registro das contas, pois os operarios que executaram as obras para que foram fornecidos os materiaes cujas contas foram objecto do officio de V. Ex., estão pagos, com assentimento desse Tribunal, por conta da mesma verba 37^a, até dezembro ultimo.

E por ter assim resolvido o Tribunal desde o começo de 1920, este ministerio, que reservára na verba 37^a o credito necessario para tal fim, deixou de abrir até agora o credito que, em virtude do artigo 15 do decreto n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, está autorizado a abrir, opportunamente, pelo art. 1.184, do decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920, para conclusão de taes installações.

Por esses motivos e para que não figure, no mesmo periodo, parte de uma despesa satisfeita por um credito e outra parte da mesma despesa satisfeita por outro credito, solicito a V. Ex. reconsideração da decisão desse Tribunal, tomada em sessão de 26 de janeiro ultimo, acerca das contas a que se refere o officio n. 244, e que com o mesmo não foram restituídas.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração.

—Communicou-se ao Sr. ministro da Fazenda o conteúdo deste officio.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 11 de fevereiro de 1921

Communicou-se:

Ao Dr. director geral, que esta directoria deixou de enviar á Inspectoría de Estatística Demographo-Sanitaria os boletins dos traba-

lhos effectuados, no mez de dezembro proximo passado, pelas Inspectorías de Fiscalização do Generos Alimenticios e de Prophylaxia da Tuberculose, devido a necessidade immediata das installações dos referidos serviços, o que deu causa a que sómente em janeiro pudessem elles ser, proveitosamente, feitos (officio n. 314);

Ao Dr. secretario geral, que esta directoria resolveu reduzir ao gráu minimo 100% a multa imposta ao Sr. Abeilard Antão de Vasconcellos, por infracção do art 763 do Regulamento em vigor (officio n. 313);

Ao Dr. delegado do 10^o Districto Sanitario, que deve ser mandado censurar, no respectivo livro de partes daquella delegacia, o funcionario escalado para o plantão regulamentar, por não se encontrar no seu posto, hontem, por occasião da visita inespçada do director dos Serviços Sanitarios Terrestres, assim como a fiel observancia do art. 86, § 2^o do Regulamento em vigor, no que concerne ao encerramento do ponto dos mesmos funcionarios (officio n. 319);

Ao Dr. inspector de Prophylaxia da Tuberculose, que foi approvada a designação dos serventes João Pontas Filho e Evan Pedro Smith, para trabalharem no Dispensario de Potafogo (officio n. 317);

Aos Drs. delegados de Saude, que os pedidos de vistoria, de ora avante, deverão obedecer a uma escala previamente combinada (circular-officio n. 323).

—Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral, as contas da assignatura do apparelho telephonico collocado na residencia do Dr. Alberto da Cunha, durante o anno de 1920, na importancia de 176\$250 e 58\$750 (officio n. 316);

Ao mesmo, o officio n. 6 da Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares do Ministerio das Relações Exteriores juntamente com os recortes do Journal Officiel (officio n. 315);

Ao Dr. delegado do 5^o Districto Sanitario, o laudo de vistoria da Inspectoría de Engenharia Sanitaria referente ao predio n. 232 da rua Conde de Bomfim (officio n. 318);

Ao Dr. chefe de policia do Districto Federal a copia do auto de apprehensão e inutilização lavrado pela Inspectoría de Fiscalização do Generos Alimenticios contra José Joaquim dos Santos, afim de ser apurada a responsabilidade criminal do mesmo (officio n. 320);

Ao Dr. prefeito do Districto Federal, o processo n. 608, acompanhado da informação da Inspectoría de Engenharia Sanitaria, referente a construção de um cinematographo á Praça das Nações (officio n. 321);

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, os processos de multas lavrados pela Inspectoría de Fiscalização de Generos Alimenticios e Delegacias de Saude contra José Joaquim dos Santos, na importancia de ré.s 1:900\$, por infracção do art. 574; D. Maria Amelia Meira de Castro, na importancia de 100\$, por infracção do art. 763, e D. Emilia Cagias, na importancia de 100\$, por infracção do art. 769 do Regulamento em vigor (officio n. 322);

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Gaio, Marti & Comp. (623). — Indeferido, visto ter decorrido a 3 do corrente o prazo legal para a apresentação do actual recurso. Inspectoría de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Lydia Gonçalves & Pereira (425). — Certifique-se.

Augusto Rocha (507). — Certifique-se. Inspectoría dos Serviços de Prophylaxia: Nilo Marques da Silva (537). — Certifique-se.

3ª Delegacia de Saude:
Francisco Lacerda (573).— Deferido.
Antonio Salomé (546).— Concedo o prazo de 30 dias.

7ª Delegacia de Saude:
Avelino Lopes dos Santos (594).— Deferido, devendo dar cumprimento á intimação dentro do prazo de 40 dias.
Sarah de Souza Monteiro (552).— Indeferido do accôrdo com as informações.

9ª Delegacia de Saude:
Francisco Antonio de Avilla (533).— Indeferido.

Dr. Washington Bueno (544).— Deferido.
João Baptista de Almeida Ferreira (506).— Concedo o prazo de 60 dias.
João Corrêa (543).— Concedo o prazo de 15 dias, improrogaveis.
Firmina da Conceição Fazenda Medella (569).— Concedo o prazo de 60 dias.

10ª Delegacia de Saude.
Claudino Gonçalves (430).— Deferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 11 de fevereiro de 1921

Remetteu-se ao Sr. Dr. secretario do Departamento Nacional de Saude Publica, acompanhadas da devida relação, as portarias de nomeação de inspectores e sub-inspectores rurais, que acompanharam o officio n. 3.783, de 8 de dezembro do anno proximo passado.

—Soliciton-se:

Ao Sr. Dr. Secretario do Departamento Nacional de Saude Publica, informar os numeros dos avisos do Ministerio da Fazenda, e datas com que foram distribuidos os creditos pedidos para occorrer ás despezas com os serviços subordinados a esta Directoria.

Outrosim, providencias no sentido de ser a mesma informada do numero do aviso do Ministerio da Fazenda e data respectiva, sempre que de seus creditos forem distribuidas quotas para aquelle fim;

Ao Sr. Dr. secretario do Departamento Nacional de Saude Publica, providencias afim de que sejam enviados, com urgencia, para Maceió, 500 doses de vacina anti-pestosa e 200 tubos de soro tambem, anti-pestoso.

—Telegraphou-se:

Ao Dr. Raul Magalhães—Superintendente das Comissões Sanitarias do Norte, Maceió, Alagoas: Em resposta vosso telegramma communico não posso fixar vencimentos da ctylographo, incumbido escripturação. Proposta deve vir dahi de accôrdo aptidões e condições de vida;

Ao Dr. Raul Magalhães, superintendente das Comissões Sanitarias do Norte, Maceió, Alagoas: Dr. Neri da Costa aguardará sua chegada aqui. Peço mandar informações sobre estado financeiro e necessidades orçamentarias Comissão Sanitaria Alagoas.

SERVIÇO DE PROPHYLAXIA RURAL NO DISTRICTO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 5 de fevereiro de 1921

Posto de Bangú:
Manoel Firmino de Sant'Anna. — Concedo 30 dias.
José Pinto. — Concedo 30 dias.
Guilherme Faria de Mello. — Concedo 30 dias.
Posto de Jacarépaguá:
Antonio Corrêa. — Deferido.

Julio Ignacio da Costa. — Concedo 15 dias improrogaveis.

Braz de Souza. — Concedo 15 dias improrogaveis.

Francisco Alves Gomes. — Concedo 30 dias.
Eurico Herculano Reis. — Concedo 30 dias improrogaveis.

Avelino de Castro. — Concedo 30 dias.
José Luiz dos Santos. — Concedo 30 dias improrogaveis.

Virgílio Soares de Campos. — Deferido.
Bernardo Cunha. — Deferido.
Manoel Rodrigues. — Concedo 30 dias.

Dia 7

Posto de Pares:
Maria Gonçalves Roque Lago. — Concedo 30 dias.

Anna Fernandes Gave. — Idem.
Antonio Soares Ferreira. — Concedo 30 dias, improrogaveis.

Mercedês Rabello. — Concedo 30 dias, improrogaveis.

Antonio O. Bastos. — Concedo 30 dias.
Jesuína Dias Muche. — Concedo 30 dias, improrogaveis.

Cecilia Oliveira Martins. — Concedo 30 dias, improrogaveis.
José Antonio da Silva Amorim e outros. — Concedo 60 dias.

Dulcelino Candido Rodrigues. — Concedo 30 dias.

Luiz Gonçalves. — Idem.
Francisco Alves de Moura. — Idem.
Serafim Cabador Pombo. — Idem.

Antonio Miguel. — Idem.
José Rodrigues Simões. — Idem.
Cypriano Gonzaga Borges. — Idem.

Marcellino Pereira Guimarães. — Idem.
Quintiliano Ferreira Leite. — Idem.
Manoel Alves. — Idem.

Franklina Rosa Dias. — Idem.
Augusta Rosa Figueira. — Idem.
Maria Luiza Moraes de Agrellos. — Idem.

Oscar Nogueira. — Idem.
Tancredo Herculano Jatay da Cunha. — Idem.

Antonio Corrêa. — Idem.
Renato Silva. — Idem.
Abílio Soares Guimarães. — Idem.

Adolpho de Carvalho. — Idem.
José Alves Chavantes. — Concedo 30 dias, improrogaveis.

José Alves Chavantes. — Concedo 30 dias improrogaveis.
Rodolpho Pereira da Oliveira. — Concedo 30 dias.

Posto de Madureira:

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power. — Concedo 30 dias.

Eliza Soares Rubim Ozorio. — Concedo 60 dias.
Eduardo Valerio Cabral. — Concedo 30 dias.
Joaquim Viegas Vaz. — Idem.

Ephigonia V. Vaz. — Idem.
Antonio José Martins Tinoco. — Concedo 60 dias.

Guilhermina da Rocha Vieira. — Concedo 30 dias.
Lino Ezolino da Silva. — Concedo 60 dias.

José da Costa Moraes. — Concedo 30 dias.
Domingos Grey. — Idem.
Manoel Gomes da Silva. — Idem.

Gregorio José Teixeira Soares. — Idem.
Therêza Garcia Pinto. — Idem.
Ambrosina Duarte de Araújo. — Idem.

Marciano Caetano de Almeida. — Idem.
Arthur Soares da Silva. — Idem.
Etelvina Moreira da Motta. — Idem.

Gustavo Rabello de Castro. — Concedo 60 dias.

Posto de Jacarépaguá:

Antonio Barbosa dos Santos. — Como requer.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA:

Requerimentos despachados

Dia 11 de fevereiro de 1921

Therandro Gentil Peixeira Paz (154). — Concedo a licença por 30 dias.

Oswaldo de Almeida Costa (237). — Concedo a licença por 30 dias.

Hamilton Assumpção Ramos (43). — Deferido.

Eduardo Semeraro (135). — Concedo 60 dias de prazo.

Canido Gabriel de Souza (112). — Deferido.
Carlos Emmanoel de São Thiago (111). — Concedo a baixa.

João Baptista Nunes (224). — Concedo o prazo de 60 dias.

Oscar de Gus. Conrado (233). — Deferido.
Francisco de Paula Martins (236). — Concedo a licença por 30 dias.

Norberto B. iano & Comp. (221). — Restitua-se mediante recibo.

Rubem de Lemos Bittereurt (230). — Concedo 90 dias de prazo.

Francisco do Espirito Santo de Paula (106). — Dirija-se ao Ph. inspector.

Heitor Silva (2). — Como requer.

Antonio Pereira Caldas (998). — Deferido.
Aristides Villa de Oliveira Azevedo (882). — Como requer.

Themistocles Cavalcanti de Queiroz (1.160). — Deferido.

Alphen Riheiro Braga (1.324). — Deferido.
Maria dos Santos (1.586). — Como requer.

Adhemar de Souza Monteiro (1.629). — Deferido.

Policia do Districto Federal

Por acto de 12 do corrente:

Foi nomeado José Antunes Brum para exercer o cargo de 2º supplente do delegado do 2º Districto Policial.

— Foi nomeado Virgilio de Almeida Paiva para exercer o cargo de 1º supplente do delegado do 16º Districto Policial.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 11 de fevereiro andante foram concedidos tres mezes de licença para tratamento de saude ao terceiro official desta Secretaria de Estado Pericles Barboza Lima, ficando sem effeito a portaria de 4 de dezembro de 1920.

Por outra de 12 do andante foram concedidas as férias extraordinarias de seis mezes nos termos do art. 41 e seus paragraphos do decreto n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920, ao segundo secretario da Embaixada em Lisboa Themistocles da Graça Araujo.

Requerimentos despachados

Dia 11 de fevereiro de 1921

Capitão Sebastião Rabello Leite. — Em vista das informações, não é possível o pagamento requerido. O seu unico fundamento seriam os precedentes, mas estes basearam-se no arbitrio, para o qual faltam hoje elementos que, sem duvida, influíram no espirito da autoridade que os autorizou naquella occasião. Mantenho, pois, o indeferimento anterior.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 10 de fevereiro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 1905; de Arthur Donato & Comp., na de 1:885\$250; de Ilmo & Comp., na de 880\$ e de Dias Garcia & Comp., na de 878\$, provenientes de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no anno proximo passado, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 3:836\$250, deverá correr por conta da consignação que, sob o titulo «Linhas e Estações», verba 3ª, art. 52 da lei orçamentaria do exercicio de 1920, se destina a transporte, seguro, acondicionamento de material e outras despesas relativas (aviso n. 313).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Luiz Macedo, na importancia de 1:568\$926; de Arnaldo Braga & Comp., na de 825\$800; de J. L. Co-ta & Comp., na de 2:530\$800; de F. R. Moreira & Comp., na de 794\$600; de Borlido Maia & Comp., na de 120\$985; de Dias Garcia & Comp., na de 282\$630 e de Fontes Garcia & Comp., na de 295\$403; provenientes de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no anno proximo passado, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 5 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 5:678\$141, deverá correr por conta da consignação que, sob o titulo «Linhas e estações», da verba 3ª, art. 52 da lei orçamentaria do exercicio de 1920, se destina a expediente, luz e agua, inclusive as consignações dos arts. 432 e 433 do regulamento (aviso n. 314).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja entegue de uma só vez, por adiantamento, a quantia de 300\$, ao official da Inspectoria Geral da Illuminação, Alfredo da Rocha Moreira, para attender ás despesas miudas e de prompto pagamento, durante o 1º semestre do corrente anno. A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material—expediente, livros, jornaes, publicações e despesas miudas», da verba 10ª, art. 81 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso n. 315).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Fonseca, Almeida & Comp., na importancia de réis 2.327.50, equivalente a 15:468\$365, ao cambio de 68645, por dollar, proveniente de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, durante o anno de 1920; correndo a despesa por conta da consignação «Material—o necessario para os serviços das cinco divisões», verba 6ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 319).

Dia 12

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Borlido Maia & Comp., na importancia de 29:465\$, proveniente de fornecimento á Estrada de Ferro Oeste de Minas, durante o anno de 1920; correndo a despesa por conta do credito n. 14.336, de 28 de agosto de 1920 (aviso n. 321).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 241\$393, provenientes do consumo de luz electrica pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de agosto do anno proximo passado.

A despesa correrá por conta da consignação «Material» — titulo — Conservação e custeio da rede de distribuição etc., — da verba 8ª, art. 52 da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso n. 322).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Agrippino de Menezes Serra, na importancia de 400\$; de Honorio Ribeiro, na de 404\$; de Joaquim José da Silva Castro, na de 30\$; de Julius Sauer, na de 300\$; de Manoel Antonio da Costa, na de 150\$, e de Paschoal, Vicente e Domingos Carelli, na de 250\$, de alugueis de predios occupados por diversas dependencias da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de dezembro do anno proximo passado.

A despesa, no total de 1:804\$, deverá correr por conta da consignação «Material» — titulo «Conservação e custeio da rede de distribuição, etc», da verba 8ª, art. 52 da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso n. 323).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Luiz Siqueira, na importancia de 131\$400; de Cardoso Martins & Comp., na de 48\$; de Dias Garcia & Comp., na de 77\$760; de Francisco Leal & Comp., na de 135\$; de Fontes Garcia & Comp., na de 118\$080; de José da Silva & Comp., na de 56\$400; de Moniz & Comp., Limitada, na de 661\$ e de Turino Passos & Comp., na de 330\$; provenientes de material adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos mezes de novembro e dezembro do anno proximo passado, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 1:558\$640, deverá correr por conta da consignação «Material» — titulo — Conservação e custeio da rede de distribuição, etc., da verba 8ª, art. 52 da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso n. 324).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Fonseca, Almeida & Comp., na importancia de 9:263\$200, proveniente de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de dezembro ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material», titulo — Proseguimento da rede de distribuição de penhas de agua e registros de incendio — da verba 8ª, art. 52 da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso n. 325).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de A. Bittencourt & Comp., na importancia de 1:800\$, proveniente de material adquirido pela Estrada de Ferro Rio do Ouro, no mez de dezembro ultimo, nos termos da excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.116, de 26 de março de 1920 (aviso n. 326).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de A. Placido Marques & Comp.,

656\$; Luiz Macedo, 7:000\$ e Arnaldo Braga & Comp., 23:000\$, provenientes de material adquirido, em dezembro do anno proximo passado, pela Directoria Geral dos Correios, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa, na importancia de 30:656\$, por conta da consignação «Material» — artigos de expediente e escriptorio, etc., da verba 2ª — Correios — art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 327).

Dignae-vos ordenar que, por conta da verba 16ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria, titulo I — «Construção e exploração (tráfego) de estradas de ferro» — consignação respectiva, seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Norte, a quantia de 1.050:000\$, para attender ás despesas de pessoal e material da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, no corrente anno (aviso n. 329).

Dignae-vos ordenar, que, no Thesouro Nacional, sejam dadas as necessarias providencias afim de que a importancia de 1.050:000\$, cuja distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, é objecto do aviso n. 329, desta data, destinada a attender ás despesas de pessoal e material da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, no corrente anno, seja entregue ao director da mesma estrada, engenheiro João Ferreira de Sá Bernardes, em tres adiantamentos de 350:000\$ (aviso numero 330);

Rogo-vos as necessarias providencias, afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, seja habilitada a effectuar, sem a demora que actualmente se verifica, os supprimentos de numerario á Administração dos Correios naquelle Estado, para pagamento de vales postaes emitidos contra a mesma administração (aviso n. 331);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras — Rede Sul Mineira — na importancia de 35500, proveniente de transportes effectuados, em 1920, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas; correndo a despesa pela consignação «Material de expediente, etc.», da verba 11ª, art. 52, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 332);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas da Estrada de Ferro Sorocabana, na importancia total de réis 413\$500, provenientes de transportes effectuados, em 1920, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas; correndo a despesa pela consignação «Material de expediente, etc.», da verba 11ª, art. 52, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

A referida despesa foi deduzida do empenho previo feito a favor da Estrada de Ferro Sorocabana (aviso n. 333);

Segunda secção

Expediente de 12 de fevereiro de 1921

Aviso expedido ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.—Tendo presente o vosso officio n. 319, de 5 do corrente communicando haver esse Tribunal resolvido, em sessão de 2 deste mez, recusar registro ao contracto de 2 de janeiro

de 1910, celebrado de accordo com o decreto n. 7.704, de 2 de dezembro de 1909, entre a União e a antiga Companhia Viação Férrea Sapucahy, por não ter havido o empenho da respectiva despesa, tenho a honra de scientificar-vos que foi feita nesta Secretaria de Estado o empenho da referida despesa e de pedir-vos a reconsideração do acto supra mencionado desse Tribunal.

—Offícios expedidos:

N. 63—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, dando solução ao officio n. 11, de 31 de janeiro do corrente anno.

N. 64—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, dando solução ao officio n. 19, de 31 de janeiro do corrente anno.

N. 65—Ao mesmo Sr. director, remettendo novamente o processo da reversão do pensão que compete a DD. Maria Lulza e Amalia de Carvalho Valle.

N. 66—Ao Sr. director Geral dos Correios,

dando solução ao officio n. 6440/1^a, de 2 de fevereiro corrente.

N. 67—Ao Sr. Director da Despesa Publica do Thesouro Nacional remettendo os titulos conferidos a D. Amelia Gomes Marques e outro, viuva e filho de José Marques da Silva.

N. 68—Ao mesmo Sr. director remettendo os titulos conferidos a D. Felicidade Antunes Sodré e outros, viuva o filhos de Ernesto Sodré.

Requerimentos despachados

D. Celestina Rodrigues Vieira e outra, viuva e filha de Verissimo Ricardo Vieira, 1^o official desta Secretaria de Estado, solicitando os favores do montepio.—Deferido.

D. Anna Balbina de Menezes e outros, viuva e filhos de Cezar Augusto de Menezes, agente de 5^a classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, fazendo identico pedido.—Deferido.

D. Rosa Maria da Rocha, viuva de Joaquim de Almeida Rocha, encarregado da conserva

de carros da Estrada de Ferro Central do Brazil na Estação de Santa Cruz, solicitando os favores do art. 81 do Regulamento da mesma Estrada.—Indeferido.

DD. Francisca Leopoldina de Aguiar Mattos e Emilia Mattos, pensionistas do montepio deste ministerio, solicitando certidão de seus titulos.—Dê-m-se as certidões..

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de fevereiro de 1921

Sr. ministro da Marinha:

Em resposta ao vosso aviso n. 217, de 23 de janeiro ultimo, tenho a honra de communicar-vos que devem ser mantidas em favor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro as regalias a que se refere o vosso aviso, até que sobre o assumpto se pronuncie o Poder Legislativo (aviso n. 21).

Directoria Geral de Expediente

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, resolve mandar vigorar desde 30 de janeiro de 1919 a nova tabella de preços approvada por portaria de 13 de dezembro do mesmo anno, para a construção das linhas de Barra Bonita e Rio do Peixe e ramal do Paranapanema, e não a partir de 1 de novembro daquelle anno, como determina a mencionada portaria.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1921. — J. Pires do Rio,

Portaria

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e ás informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, resolve approvar, para os serviços das estradas de ferro do Paraná, Itararé ao Uruguay, Jaguarihyva a Colonia Mineira, S. Francisco ao Porto União e Serrinha a Nova Restinga, o quadro do pessoal e respectiva tabella de vencimentos, que com esta baixam, assignadas pelo director geral de Expediente desta Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1921. — J. Pires do Rio, (815)

Réde do Viação Paraná-Santa Catharina

QUADRO GERAL DO PESSOAL

(Consignando vencimentos e salarios maximos admissiveis, a que se refere a portaria desta data)

ADMINISTRAÇÃO GERAL — REPRESENTAÇÃO E DIRECÇÃO GERAL

	Vencimentos mensaes
1 Director-representante	3:000\$000
1 Sub-director	2:000\$000
1 chefe de escriptorio	1:500\$000
1 Secretario geral	1:000\$000
1 Secretario	650\$000
3 Primeiros escripturarios	550\$000
4 Segundos escripturarios	450\$000
2 Continuos	200\$000
1 Servente, diaria	6\$300

CONTABILIDADE

1 Chefe	1:500\$000
1 Contador	1:300\$000
2 Ajudantes de contabilidade	1:000\$000
2 Ajudantes de contadoria	1:000\$000

4 Chefes de secção	700\$000
4 Guarda-livros	600\$000
5 Primeiros escripturarios	550\$000
5 Fiscaes de estações	550\$000
20 Segundos escripturarios	450\$000
50 Terceiros escripturarios	350\$000
25 Amanuenses	300\$000
2 Continuos	200\$000
2 Serventes, diaria	6\$300

THESOURARIA E PAGADORIA

1 Thesoureiro	1:500\$000
2 Fieis	1:000\$000
1 Procurador	1:000\$000
3 Pagadores	800\$000
1 Continuo	200\$000
1 Servente, diaria	6\$300

ESTATISTICA

1 Chefe	1:000\$000
1 Ajudante	650\$000
2 Segundos escripturarios	450\$000
5 Terceiros escripturarios	350\$000
20 Calculistas	300\$000
1 Continuo	200\$000
1 Servente, diaria	6\$300

ALMOXARIFADO GERAL

1 Chefe geral	1:200\$000
1 Sub-chefe	1:000\$000
1 Despachante da alfandega	600\$000
1 Agente de compras	600\$000
1 Fiscal geral	550\$000
1 Armazenista	550\$000
3 Guarda-livros	550\$000
1 Primeiro escriptuario	550\$000
2 Fiscaes de combustivel	550\$000
3 Segundos escripturarios	450\$000
10 Terceiros escripturarios	350\$000
1 Ajudante de fiscalização	350\$000
18 Amanuenses	300\$000
3 Serventes, diaria	6\$300
3 Jornalheiros, diaria	6\$300

LOCOMOÇÃO

1 Inspector geral	2:000\$000
1 Ajudante	1:300\$000
1 Chefe de escriptorio	1:000\$000
1 Electricista	800\$000
4 Inspectores de tracção	600\$000
1 Secretario	650\$000
1 Primeiro escriptuario	550\$000
2 Primeiros desenhistas	550\$000
2 Segundos escripturarios	450\$000
2 Segundos desenhistas	450\$000
3 Terceiros escripturarios	350\$000
1 Apontador	350\$000
2 Amanuenses	300\$000
1 Continuo	200\$000
1 Servente, diaria	6\$300

VIA-PERMANENTE

1 Inspector geral	2:000\$000
2 Ajudantes	1:300\$000
1 Chefe de escriptorio	1:000\$000
1 Chefe de escriptorio tecnico	1:000\$000
1 Secretario	650\$000
2 Auxiliares technicos	600\$000
4 Primeiros escripturarios	550\$000
4 Primeiros desenhistas	550\$000
8 Segundos escripturarios	450\$000
8 Segundos desenhistas	450\$000
1 Contra-mestre chefe dos motoristas	450\$000
8 Terceiros escripturarios	350\$000
8 Terceiros desenhistas	350\$000
3 Motoristas	350\$000
8 Amanuenses	300\$000
6 Copistas	300\$000
2 Continuos	200\$000
2 Mecanicos, diaria	10\$000
2 Serventes, diaria	6\$300
2 Serventes de mecanico, diaria	6\$300

TRAFEGO

1 Inspector geral	2:000\$000
1 Chefe de movimento	1:500\$000
1 Fiscal geral	800\$000
1 Chefe de escriptorio	1:000\$000
1 Secretario	650\$000
1 Inspector dos telegraphos	600\$000
2 Ajudantes do inspector dos telegraphos	450\$000
3 Segundos escripturarios	450\$000
6 Terceiros escripturarios	350\$000
10 Amanuenses	300\$000
1 Continuo	200\$000
2 Serventes, diaria	6\$300

SERVIÇO COMMERCIAL

1 Chefe	1:000\$000
1 Ajudante	650\$000
2 Segundos escripturarios	450\$000
2 Amanuenses	300\$000
1 Servente, diaria	6\$300

ASSISTENCIA MEDICA E ACCIDENTE DO TRABALHO

1 Medico chefe	1:000\$000
8 Medicos ajudantes	500\$000

Estrada de Ferro do Paraná

PRIMEIRA DIVISAO

Almoxarifado

2 Almoxarifados de terceira classe	550\$000
2 Terceiros escripturarios	350\$000
4 Amanuenses	300\$000
3 Inspectores de combustivel	350\$000
10 Guardas de combustivel, diaria	6\$300
4 Serventes, diaria	6\$300
Jornaleiros, diaria	6\$300

SEGUNDA DIVISAO

TRAFEGO

Serviço central

1 Chefe de trafego	1:500\$000
1 Ajudante	1:200\$000
4 Fiscaes de trens	450\$000
2 Terceiros escripturarios	350\$000
4 Amanuenses	300\$000
2 Serventes, diaria	6\$300

Serviço dos trens

10 Chefes de trens de primeira classe	400\$000
15 Chefes de trem de segunda classe	350\$000
10 Ajudantes	250\$000
20 Bagageiros	230\$000
Guarda-freio e manobrieros, diaria	6\$300

Serviço das estações

2 Agentes da estação de Curitiba	600\$000
1 Ajudante	550\$000
8 Agentes de primeira classe	440\$000
10 Fieis	400\$000
7 Agentes de segunda classe	345\$000
15 Agentes de terceira classe	300\$000

13 Conferentes de primeira classe	300\$000
6 Despachantes de bagagem	300\$000
10 Encarregados de bilheteria	300\$000
20 Conferentes de segunda classe	240\$000
30 Auxiliares de escripta	240\$000
30 Pesadores	240\$000
5 Encarregados de parada	225\$000
80 Praticantes de escripta	165\$000
Manobrieros, diaria	8\$400
Continuos, diaria	7\$500
Guarda-chaves, diaria	7\$500
Carregadores, diaria	6\$300
Guardiães, diaria	6\$300
Serventes, diaria	6\$300
Estafetas, diaria	6\$300
Porteiros, diaria	6\$300

Serviço do telegrapho

1 Inspector do telegrapho	550\$000
1 Electricista	400\$000
5 Auxiliares do inspector do telegrapho	345\$000
1 Telegraphista chefe	345\$000
20 Telegraphistas de primeira classe	300\$000
30 Telegraphistas de segunda classe	225\$000
20 Telegraphistas de terceira classe	190\$000
30 Praticantes	165\$000
Guarda-fios, diaria	7\$500

TERCEIRA DIVISAO

LOCOMOÇÃO E OFFICINAS

Serviço central

1 Chefe da locomoção	1:500\$000
1 Ajudante	1:200\$000
1 Primeiro escriptuario	550\$000
1 Almoxarife	550\$000
4 Segundos escripturarios	450\$000
2 Segundos desenhistas	450\$000
2 Amanuenses	300\$000
1 Servente, diaria	6\$300

TRACÇÃO

1 Inspector de tracção	550\$000
10 Machinistas de primeira classe	440\$000
6 Chefes de deposito	400\$000
1 Encarregado dos revisores	350\$000
20 Machinistas de segunda classe	345\$000
30 Machinistas de terceira classe	300\$000
10 foguistas de primeira classe	225\$000
20 Foguistas de segunda classe	200\$000
30 Foguistas de terceira classe	175\$000
30 Limpadores	165\$000
Carvoeiros, diaria	7\$500
Bombeiros, revisores e lubrificadores, diaria	7\$500

Officinas e depositos

1 Mestre geral	600\$000
2 Electricistas	550\$000
1 Ajudante do mestre geral	440\$000
1 Auxiliar de electricista	440\$000
2 Contra-mestres	440\$000
2 Apontadores	345\$000
1 Encarregado de deposito	345\$000
1 Machinista	345\$000
1 Mestre-carpinteiro, diaria	13\$800
1 Mestre fundidor, diaria	13\$800
1 Mestre pintor, diaria	13\$800
Ajustadores de primeira classe, diaria	13\$800
Modeladores, diaria	13\$800
Tapeceiros, diaria	13\$800
Marceneiros, diaria	12\$700
Ajustadores de segunda classe, diaria	11\$500
Funileiros, diaria	11\$500
Ferreiros, diaria	11\$500
Caldereiros, diaria	11\$500
Fundidores, diaria	11\$500
Carpinteiros, diaria	11\$500
Pintores, diaria	11\$500
Concertadores de bombas, diaria	11\$500
Torneiros, diaria	10\$800
Ferramenteiros, diaria	9\$600
Limadores, diaria	9\$600
Aplainadores, diaria	9\$600
Malhadores, diaria	9\$600
Serralheiros, diaria	9\$600

Selleiros, diaria	98600
Ajudantes de varios officios, diaria	98600
Serradores, diaria	88400
Praticantes, diaria	78500
Aprendizes, diaria	68300
Serventes, diaria	68300
Guardas, diaria	68300
Jornaleiros, diaria	68300

QUARTA DIVISAO

VIA-PERMANENTE E EDIFICIOS

Serviço central

1 Chefe da via permanente	1:500\$000
1 Ajudante	1:200\$000
2 Engenheiros residentes	800\$000
1 Primeiro escriptuario	550\$000
4 Segundos escriptuarios	450\$000
2 Segundos desenhistas	450\$000
4 Terceiros escriptuarios	350\$000
2 Armazenistas	250\$000
2 Copistas	250\$000
3 Continuos	200\$000
4 Motoristas, diaria	11\$500
3 Serventes, diaria	68300

Linha, edificios e dependencias

1 Conductor mestre geral de obras	600\$000
2 Conductores	500\$000
Mestres de linha	400\$000
Mestres de officio, diaria	13\$800
Canteiros, diaria	10\$800
Marceneiros, diaria	10\$800
Latoeiros, diaria	10\$800
Pedreiros, diaria	9\$600
Carpinteiros, diaria	9\$600
Rebitadores, diaria	9\$600
Pintores, diaria	9\$600
Feitores, diaria	8\$400
Ferreiros, diaria	8\$400
Cavouqueiros, diaria	7\$500
Trabalhadores e serventes, diaria	6\$500
Bombeiros, diaria	6\$300

Linha Itararé-Uruguay

PRIMEIRA DIVISAO

ALMOXARIFADO

1 Almozarife de primeira classe	800\$000
2 Segundos escriptuarios	450\$000
4 Inspectores de combustivel	450\$000
2 Armazenistas	440\$000
2 Terceiros escriptuarios	350\$000
1 Ajudante de inspector de combustivel	350\$000
2 Fieis	345\$000
10 Guardas de combustivel, diaria	6\$300
4 Serventes, diaria	6\$300
Jornaleiros, diaria	6\$300

SEGUNDA DIVISAO

TRAFEGO

Serviço central

1 Chefe de trafego	1:500\$000
1 Ajudante	1:200\$000
4 Fiscaes de trem	450\$000
1 Segundo escriptuario	450\$000
3 Terceiros escriptuarios	350\$000
4 amanuenses	300\$000
2 Serventes, diaria	6\$300

Serviço dos trens

20 Chefes de trem de primeira classe	400\$000
20 Chefes de trem de segunda classe	350\$000
20 Ajudantes	250\$000
40 Bagageiros	230\$000
Guarda-freios e manobrieros, diaria	6\$300

Serviço das estações

1 Agente da estação central	550\$000
1 Ajudante	440\$000
3 Agentes de primeira classe	440\$000
10 Agentes de segunda classe	345\$000
5 Fieis de estação de primeira classe	345\$000

30 Agentes de terceira classe	300\$000
10 Conferentes de estação de primeira classe	300\$000
30 Encarregados de parada	240\$000
20 Conferentes de estação de segunda classe	240\$000
5 Despachantes de bagagem	240\$000
30 Praticantes de escripta	165\$000
Pezadores, diaria	7\$500
Fieis de manobra, diaria	7\$500
Guarda-chaves, manobrieros, estafetas, serventes, fachineiros e guarda-noturnos, diaria	6\$300

Serviço de telegrapho

1 Inspector do telegrapho	500\$000
1 Electricista	400\$000
1 Auxiliar do inspector do telegrapho	345\$000
30 Telegraphistas de primeira classe	300\$000
1 Telegraphista chefe	345\$000
40 Telegraphistas de segunda classe	225\$000
50 Praticantes	165\$000
Guarda-fios, diaria	7\$500

TERCEIRA DIVISAO

LOCOMOÇÃO E OFFICINAS

Serviço central

1 Chefe da locomoção	1:500\$000
1 Ajudante	1:200\$000
1 Primeiro escriptuario	550\$000
1 Almozarife	550\$000
1 Segundo desenhista	450\$000
2 Segundos escriptuarios	450\$000
1 Terceiro desenhista	350\$000
3 Terceiros escriptuarios	350\$000
3 Amanuenses	300\$000
1 Servente, diaria	6\$300

Tracção

4 Inspectores de tracção	550\$000
15 Machinistas de primeira classe	440\$000
30 Machinistas de segunda classe	345\$000
40 Machinistas de terceira classe	300\$000
20 Foguistas de primeira classe	225\$000
40 Foguistas de segunda classe	200\$000
50 Foguistas de terceira classe	175\$000
80 Limpadores	165\$000
Carvoeiros, bombeiros, revisores e lubrificadores, diaria	7\$500

Officinas e depositos

1 Mestre geral	600\$000
1 Electricista	550\$000
2 Contra-mestres	440\$000
2 Auxiliares de electricista	345\$000
1 Apontador	345\$000
1 Machinista	345\$000
1 Ajudante de apontador	240\$000
1 Foguista de bomba a vapor	190\$000
1 Mestre-carpinteiro, diaria	13\$800
1 Mestre-fundidor, diaria	13\$800
1 Mestre-ferreira, diaria	13\$800
1 Mestre-pintor, diaria	13\$800
Ajustadores de primeira classe, diaria	13\$800
Modeladores, diaria	13\$800
Tapeceiros, diaria	13\$800
Marceneiros, diaria	12\$700
Ajustadores de segunda classe, diaria	11\$500
Ferreiros, diaria	11\$500
Funileiros, diaria	11\$500
Caldereiros, diaria	11\$500
Fundidores, diaria	11\$500
Carpinteiros, diaria	11\$500
Pintores, diaria	11\$500
Concretadores de bombas, diaria	11\$500
Torneiros, diaria	10\$800
Ferramenteiros, diaria	9\$600
Limadores, diaria	9\$600
Aplainadores, diaria	9\$600
Malhadores, diaria	9\$600
Serralheiros, diaria	9\$600
Selleiros, diaria	9\$600
Ajudantes de varios officios, diaria	9\$600
Serradores, diaria	8\$400
Praticantes de varios officios, diaria	7\$500
Aprendizes de varios officios, diaria	6\$300
Serventes, diaria	6\$300
Guardas, diaria	6\$300
Jornaleiros, diaria	6\$300

Depositos de locomotiva

6 Chefes de deposito	400\$000
Concededores, diaria	138\$000
Graxeiros, diaria	78\$000
Aviadores, diaria	68\$300
Guarda-nocturnos, diaria	68\$300

Depositos de carros e vagões

2 Encarregados	200\$000
Revisores, diaria	78\$000
Jornaleiros, diaria	68\$300

QUARTA DIVISÃO

VIA PERMANENTE E EDIFICIOS

Serviço Central

1 Chefe da via permanente	1:500\$000
1 Ajudante	1:200\$000
5 Engenheiros residentes	800\$000
1 Primeiro escriptuario	550\$000
2 Segundos escriptuarios	150\$000
2 Segundos desenhistas	450\$000
5 Terceiros escriptuarios	350\$000
5 Armazenistas	250\$000
2 Copistas	250\$000
2 Contínuos	200\$000
7 Motoristas, diaria	118\$000
6 Serventes, diaria	68\$300

Linha, edificios e dependencias

1 Conductor mestre geral das obras	600\$000
5 Conductores	500\$000
Mestres de linha	400\$000
Mestres de officios, diaria	138\$000
Canteiros, diaria	108\$000
Marceneiros, diaria	108\$000
Lataeiros, diaria	108\$000
Pedreiros, diaria	98\$000
Carpinteiros, diaria	98\$000
Pintores, diaria	98\$000
Feitores, diaria	88\$400
Ferreiros, diaria	88\$400
Cavouqueiros, diaria	78\$500
Trabalhadores e serventes, diaria	68\$500
Bombeiros, diaria	68\$300
Rebitadores, diaria	98\$000

Linha de Serrinha a Nova Restinga

SEGUNDA DIVISÃO

SERVIÇO DAS ESTAÇÕES

1 Agente de segunda classe	345\$000
2 Agentes de terceira classe	300\$000
3 Conferentes de estação de segunda classe	240\$000
5 Praticantes de escripta	150\$000
Pezadores, diaria	78\$500
Fleis de manobras, diaria	78\$500
Guarda-chaves, manobreadores, estaletas, serventes, facheiros e guardas-nocturnos, diaria	68\$300

Serviço do telegrapho

2 Telegraphistas de primeira classe	300\$000
5 Telegraphistas de segunda classe	225\$000
5 Praticantes de telegrapho	150\$000

QUARTA DIVISÃO

LINHA, EDIFICIOS E DEPENDENCIAS

1 Mestre de linha	400\$000
Mestres de officios, diaria	138\$000
Canteiros, diaria	108\$000
Marceneiros, diaria	108\$000
Lataeiros, diaria	108\$000
Pedreiros, diaria	98\$000
Carpinteiros, diaria	98\$000
Rebitadores, diaria	98\$000
Pintores, diaria	98\$000
Feitores, diaria	88\$400
Ferreiros, diaria	88\$400
Cavouqueiros, diaria	78\$500
Trabalhadores e serventes, diaria	68\$500
Bombeiros, diaria	68\$300

Ramal do Paranapanema

SEGUNDA DIVISÃO

SERVIÇO DOS TRENS

4 Chefes de trem de primeira classe	400\$000
5 Chefes de trem de segunda classe	350\$000
5 Ajudantes	250\$000
9 Bagageiros	230\$000
Guarda-freios e manobreadores, diaria	68\$300

Serviço das estações

2 Agentes de segunda classe	345\$000
8 Agentes de terceira classe	300\$000
5 Conferentes de segunda classe	240\$000
12 Telegraphistas de segunda classe	225\$000
Guarda-chaves e manobreadores, diaria	68\$300

TERCEIRA DIVISÃO

TRACÇÃO

1 Inspector de tracção	550\$000
2 Chefes de deposito	400\$000
4 Machinistas de primeira classe	440\$000
4 Machinistas de segunda classe	345\$000
6 Machinistas de terceira classe	300\$000
5 Focustas de primeira classe	225\$000
6 Focustas de segunda classe	200\$000
8 Focustas de terceira classe	175\$000
15 Limpadores	165\$000
Ajustadores de primeira classe, diaria	138\$000
Carvoeiros, bombeiros, revisores, diaria	78\$500
Aviadores, diaria	68\$300

QUARTA DIVISÃO

VIA-PERMANENTE E EDIFICIOS

Serviço central

1 Engenheiro residente	800\$000
1 Segundo escriptuario	450\$000
1 Armazenista	250\$000
1 Contínuo	200\$000
1 Motorista, diaria	118\$500
1 Servente, diaria	68\$300

Linha, edificios e dependencias

1 Conductor	500\$000
Mestres de linha	400\$000
Mestres de officio, diaria	138\$000
Canteiros, diaria	108\$000
Marceneiros, diaria	108\$000
Lataeiros, diaria	108\$000
Pedreiros, diaria	98\$000
Carpinteiros, diaria	98\$000
Rebitadores, diaria	98\$000
Pintores, diaria	98\$000
Feitores, diaria	88\$400
Ferreiros, diaria	88\$400
Cavouqueiros, diaria	78\$500
Trabalhadores e serventes, diaria	68\$500
Bombeiros, diaria	68\$300

Linha de São Francisco

PRIMEIRA DIVISÃO

Almoxarifado

1 Almoxarife de segunda classe	600\$000
1 Despachante da alfandega	600\$000
1 Guarda-livros	550\$000
1 Agente de compras	440\$000
1 Terceiro escriptuario	350\$000
2 Inspectores de combustivel	350\$000
2 Amanuenses	300\$000
10 Guardas, diaria	68\$300
1 Servente, diaria	68\$300
Jornaleiros, diaria	68\$300

SEGUNDA DIVISÃO

TRAPEGO

Serviço central

1 Chefe de trapego	1:500\$000
1 Ajudante	1:200\$000
2 Fiscaes de trem	850\$000

2	Terceiros escripturarios	350\$000
4	Amanuenses	300\$000
2	Serventes, diaria	6\$300

Serviço dos trens

8	Chefes de trem de primeira classe	400\$000
10	Chefes de trem de segunda classe	350\$000
6	Adjuntos	250\$000
15	Bagageiros	230\$000
	Guarda-freios e manobrieros, diaria	6\$300

Serviço das estações

6	Agentes de primeira classe	440\$000
10	Agentes de segunda classe	345\$000
10	Fieis de estação de primeira classe	345\$000
15	Agentes de terceira classe	300\$000
10	Conferentes de estação de primeira classe	300\$000
10	Conferentes de estação de segunda classe	240\$000
10	Encarregados de parada	225\$000
10	Praticantes de escripta	165\$000
	Pesadores, diaria	7\$500
	Fieis de manobra, diaria	7\$500
	Guarda-chaves, manobrieros, estafetas, serventes, fachineiros e guarda-nocturnos, diaria	9\$300

Serviço do telegrapho

1	Inspector do telegrapho	500\$000
1	Auxiliar	345\$000
1	Telegraphista chefe	345\$000
30	Telegraphistas de primeira classe	300\$000
30	Telegraphistas de segunda classe	225\$000
30	Praticantes de telegrapho	165\$000
	Guarda-fios, diaria	7\$500

TERCEIRA DIVISÃO

LOCOMOÇÃO E OFFICINAS

Serviço central

1	Chefe da locomoção	1:500\$000
1	Ajudante	1:200\$000
1	Primeiro escriptuario	550\$000
1	Almoxarife	550\$000
1	Segundo desenhista	450\$000
1	Segundo escriptuario	450\$000
2	Terceiros escripturarios	350\$000
2	Amanuenses	300\$000
1	Servente, diaria	6\$300

Tração

1	Inspector da tracção	550\$000
10	Machinistas de primeira classe	440\$000
15	Machinistas de segunda classe	345\$000
20	Machinistas de terceira classe	300\$000
10	Foguistas de primeira classe	225\$000
20	Foguistas de segunda classe	200\$000
20	Foguistas de terceira classe	175\$000
30	Limpadores	165\$000
	Carvoeiros, bombeiros, revisores e lubrificadores, diaria	7\$500

Officinas e depositos

1	Mestre geral das officinas	600\$000
2	Electricistas	550\$000
2	Contra-mestres	440\$000
1	Encarregado de deposito	400\$000
2	Apontadores	345\$000
1	Machinista	345\$000
1	Mestre-carpinteiro, diaria	13\$800
1	Mestre-fundidor, diaria	13\$800
1	Mestre-ferreiro, diaria	13\$800
1	Mestre-pintor, diaria	13\$800
	Ajustadores de primeira classe, diaria	13\$800
	Modeladores, diaria	13\$800
	Tapeceiros, diaria	13\$800
	Marceneiros, diaria	12\$700
	Ajustadores de segunda classe, diaria	11\$500
	Funileiros, diaria	11\$500
	Ferreiros, diaria	11\$500
	Caldeiros, diaria	11\$500
	Fundidores, diaria	11\$500
	Carpinteiros, diaria	11\$500
	Pintores, diaria	11\$500
	Concertadores de bomba, diaria	11\$500
	Limadores, diaria	9\$600

Torneiros, diaria	10\$800
Aplainadores, diaria	9\$600
Malhadores, diaria	9\$600
Serralheiros, diaria	9\$600
Selleiros, diaria	9\$600
Ajudantes de varios officios, diaria	9\$600
Ferramenteiros, diaria	9\$600
Serradores, diaria	8\$400
Praticantes de varios officios, diaria	7\$500
Aprendizes de varios officios, diaria	6\$300
Serventes, diaria	6\$300
Guardas, diaria	6\$300
Jornaleiros, diaria	6\$300

QUARTA DIVISÃO

VIA PERMANENTE E EDIFICIOS

Serviço central

1	Chefe da via permanente	1:500\$000
1	Ajudante	1:200\$000
3	Engenheiros residentes	800\$000
1	Primeiro escriptuario	550\$000
4	Segundos escripturarios	450\$000
2	Segundos desenhistas	450\$000
4	Terceiros escripturarios	350\$000
3	Armazenistas	250\$000
2	Copistas	250\$000
4	Continuos	200\$000
5	Motoristas, diaria	11\$500
4	Serventes, diaria	9\$300

Linha, edificios e dependencias

1	Conductor mestre geral de obras	600\$000
3	Conductores	500\$000
	Mestres de linha	1:200\$000
	Mestres de officio, diaria	400\$000
	Canteiros, diarias	13\$800
	Marceneiros, diaria	10\$800
	Latoeiros, diaria	10\$800
	Pedreiros, diaria	9\$600
	Carpinteiros, diaria	9\$600
	Rebitadores, diaria	9\$600
	Pintores, diaria	9\$600
	Feitores, diaria	8\$400
	Ferreiros, diaria	8\$400
	Cavouqueiros, diaria	7\$500
	Trabalhadores e serventes, diaria	6\$500
	Bombeiros, diaria	6\$300

Directoria Geral de Expediente, 21 de janeiro de 1921.

Gustavo A. da Silveira, director geral.

OBSERVAÇÕES

Primeira — A despesa mensal de administração geral, commum ás linhas de concessão e á Estrada de Ferro do Paraná, quer do pessoal, quer do material, será repartida proporcionalmente á receita e á extensão de cada linha e da estrada arrendada, conforme as seguintes formulas;

sendo:

d, d', d''... a parte proporcional da despesa commum, relativa a cada linha de concessão e á estrada arrendada;

D... a somma destas partes proporcionaes, igual á despesa total commum;

r, r', r''... a receita de cada linha e da estrada arrendada;

c, c', c''... o comprimento de cada linha e da estrada arrendada.

Para determinar o comprimento de cada linha, tomar-se-á sempre em consideração o tempo durante o qual se realizar o trafego dos novos trechos no respectivo semestre, isto é, a extensão média em trafego no mesmo semestre.

Terceira — As despesas da linha de Serrinha a Nova Restinga, que não puderem ser apuradas directamente, por se acharem englobadas com as da Estrada de Ferro do Paraná, serão discriminadas mediante as regras seguintes:

I, as despesas relativas aos materiais de locomoção, em cada mez, serão repartidas, entre aquellas linhas e a arrendada, dividindo o peso bruto transportado a um kilometro naquella pelo total do peso bruto transportado igualmente a um kilometro em ambas e multiplicando pelo total das despesas communs da locomoção;

II, na discriminação das restantes despesas communs ás duas estradas, serão observadas as formulas da observação primeira, ficando, porém, entendido que o preço do arrendamento

mento não será computado nas despesas communs e submettendo-se qualquer duvida que surja a respeito dessa discriminação á decisão da Inspectoria Federal das Estradas.

Quarta — Será computada por conta do custeio das linhas de concessão, como despesa com a administração superior da companhia, a verba de 20:880\$, por semestre, repartida entre ellas pelas fórmulas acima estabelecidas, deduzindo a respectiva quota do total do capitulo VIII, da tabella de preços de unidades, approvada pelo decreto n. 3.808, de 15 de outubro de 1900.

Quinta — Os inspectores geraes e o chefe do movimento poderão, a juizo da companhia, accumular o exercicio de seus cargos com o de cargos semelhantes na Estrada de Ferro do Paraná, correndo por conta desta um terço dos respectivos vencimentos e sendo os outros dous terços repartidos pelas referida estrada e pelas linhas de concessão. Fora deste caso, não poderá haver accumulção de cargos entre funcionarios da administração geral e os privativos de cada linha, devendo estes ultimos manter residencia efectiva no logar ou zona correspondente á jurisdicção das suas funções e podendo a fiscalização intervir, para restabelecer a distincção necessaria, quando verificar que a accumulção tem por fim alliviar a estrada arrendada em detrimento das linhas de concessão.

Sexta — Ao agente da estação, que accumular as funções de telegraphista, a administração poderá abonar 30 % dos vencimentos referentes ao cargo que accumular.

Sétima — A substituição temporaria de empregados se fará, a arbitrio da administração, por outros empregados da mesma linha, observadas as seguintes regras:

I, aos substitutos dos chefes de divisão poderá ser abonada, além dos vencimentos que já perceberem, até 20 % dos do substituido;

II, na substituição dos restantes empregados as gratificações abonadas aos substitutos adicionadas aos seus vencimentos não poderão ultrapassar os vencimentos dos substituidos.

Oitava — A secção de estatística fornecerá sempre, com a devida presteza e exactidão, todos os esclarecimentos e informações que lhes forem exigidos, na conformidade dos regulamentos e contractos em vigor, devendo organizar os respectivos serviços, de modo que attenda rigorosamente aos questionarios estatísticos, quadros demonstrativos ou quaesquer modelos dados pela Inspectoria Federal das Estradas ou directamente pela fiscalização.

Nona — Aos empregados quando em serviço fóra da séde de seus empregos, poderão ser abonadas diárias nas condições seguintes:

I, ao director, sub-director, inspectores geraes, chefes de divisão e de serviços, até 15\$000;

II, ao pessoal das agencias e das officinas, quando removidos temporariamente, e segundo sua categoria, até 6\$000;

III, aos demais funcionarios, conforme sua categoria, de 5\$ a 10\$000;

IV, o abono das diárias obedecerá á escala que fór approvada pela chefia do 7.º districto da Inspectoria Federal das Estradas, respeitadas aquelles maximos, devendo tal abono ser feito pelo numero effectivo de dias de ausencia da séde do emprego, incluídos os da partida e do regresso, em serviço exclusivo nas linhas da rede, dentro dos limites seguintes:

a) nenhum empregado poderá gozar dos referidos abonos por mais de 15 dias em cada mez, salvo em casos excepcionaes, justificados perante a fiscalização;

b) não poderá ser concedida aos ditos empregados outra ajuda de custo pagamento de despesas de viagem, ou qualquer outro subsidio ou gratificação pelos alludidos serviços, além das diárias fixadas;

c) as despesas com as diárias serão justificadas, para o effecto do seu reconhecimento, mediante attestado do director para os inspectores geraes chefes de divisão, e destes para os funcionarios das demais categorias.

Decima — Excepcionalmente, por motivo justificado perante a fiscalização, poderá ser considerado como serviço extraordinario todo o trabalho nocturno e diurno realizado fóra do tempo regulamentar, sendo o primeiro contado entre ás 19 horas de um dia e ás 4 do seguinte e pago cada hora, á razão de um quinto dos salarios e vencimentos diários, e o segundo todo aquelle que exceder de oito horas de serviço, á razão de um oitavo por hora dos salarios dos jornaleiros e um oitavo da trigesima parte dos vencimentos mensaes do pessoal titulado.

41.ª Fica a companhia autorizada:

I, a conceder a todos os empregados, quer titulados, quer jornaleiros, de mais de um anno de serviço, que, por seus meritos, actividade, zelo e assiduidade nos serviços a seu cargo, se mostrarem dignos desse favor, uma licença annual, até oito dias, com os respectivos vencimentos, quando as exigencias do serviço o permittirem.

II. A abonar aos empregados titulados ou jornaleiros, em caso de doença resultante de qualquer accidente no trabalho, ou ás respectivas familias no caso de morte, os auxilios regulados pela lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919, regulamentada pelo decreto n. 13.498, de 1 de março do mesmo anno, mediante as seguintes condições:

a) para o reconhecimento das despesas de taes auxilios é indispensavel, a juizo da fiscalização, que a causa do accidente não possa ser attribuida á incuria de agentes da companhia ou á falta de cuidado desta, ou ainda de qualquer medida que ella haja deixado de tomar para evitar o accidente;

b) esta autorização vigorará a partir de 1 de janeiro de 1920, podendo as ditas despesas figurar na liquidacão annual das respectivas contas, mediante a condição da companhia fornecer todos os inqueritos e quaesquer esclarecimentos exigidos pela fiscalização para que esta possa apurar a causa do accidente;

c) os descarrilamentos, colliões e quaesquer accidentes deverão ser immediatamente communicados á fiscalização, que, si o julgar necessario, se fará logo transportar ao local do accidente, para o que a companhia lhe fornecerá os meios de conducção indispensaveis, sob pena de não serem consideradas as despesas de que trata a letra a, além da responsabilidade em que ella incorrerá pela falta ou demora da communicacão, feita pelo proprio empregado que a fizer á administração da estrada;

d) a companhia obriga-se a fazer o seguro de todos os seus empregados, titulados ou jornaleiros, renovando-o annualmente por conta do custeio das linhas garantidas e da estrada de ferro arrendada, ficando, para isso, marcado o prazo de tres mezes a partir da data da publicacão da decisão ministerial, sob pena de ser suspensa a autorização constante da letra a, considerada de caracter geral, sem distincção de categoria dos empregados.

Por occasião das tomadas de contas semestraes a companhia apresentará os documentos relativos á importancia dos seguros que lhe forem pagos, para ser deduzida da importancia total dos gastos feitos por ella em observancia ás presentes condições;

e) serão admittidas em conta de custeio as despesas de assistencia medica e de accidente no trabalho, a que se refere o presente quadro, mediante a condição, porém, da assistencia ser domiciliaria, sem distincção de categoria do empregado, titulado ou jornaleiro, só podendo a assistencia ser hospitalar por vontade de enfermo ou quando não for de todo possivel o tratamento domiciliar, reservando-se o Ministro da Viacão e Obras Publicas a faculdade de suspender a autorização quando fique demonstrado, a juizo da fiscalização, não corresponder a assistencia ao seu objectivo, ou no caso da existencia de outras disposições legais que a regulem de modo geral.

f) as despesas a que se refere a letra e serão distribuidas por metade entre a estrada de ferro arrendada e as linhas de concessão, devendo a companhia submeter á approvacão da Inspectoria Federal das Estradas o regulamento a respeito da assistencia medica no prazo de tres mezes a contar da data da publicacão da decisão ministerial e não podendo exigir do pessoal contribuição alguma para a effectividade das medidas de que tratam as diversas disposições da presente observação.

III. A abonar aos mesmos empregados em caso de doença resultante de outras causas, por prazo não superior a seis mezes, um terço dos seus respectivos vencimentos ou salarios, e no de morte um auxilio ás respectivas familias correspondente a seis mezes de vencimentos ou de salarios, em ambos os casos de um modo geral e sem distincção de categoria dos empregados.

12.ª A administração, em caso de necessidade, poderá reduzir o numero de empregados de uma divisão, para augmentar os das mesmas categorias em qualquer outra, privativos, porém, da mesma linha, contanto que o numero total e a respectiva despesa se mantenham dentro dos limites do presente quadro, submettendo o seu acto ao juizo da fiscalização.

13.ª Para o serviço da conservacão regular de cada linha se contará, como maximo, um trabalhador por kilometro, um feitor por trecho de seis kilometros e um mestre de linha por secção de cincoenta kilometros; podendo o referido pessoal ser augmentado em casos excepcionaes, a juizo da fiscalização.

14.ª Para a prestacão de contas ao Governo, as folhas de pagamento, quanto ás diversas divisões e categorias do pessoal, serão rigorosamente organizadas de accordo com o presente quadro, de modo a evitar duvidas no reconhecimento das respectivas despesas.

15.º O numero da empregados especificados neste quadro, bem como os respectivos vencimentos, quer mensaes, quer diarios, serão considerados maximos, que se não poderão exceder sem prévia autorização do Governo, salvo no caso previsto na 13.ª observação, sendo defeso á companhia servir-se do disposto nas observações 9.ª e 10.ª para augmentar, indirectamente, os vencimentos ou gratificações nellas indicadas, disvirtuando assim os fins para que foram estabelecidas; deixando de ser reconhecidas e apuradas as respectivas despesas desde que a Fiscalização verifique qualquer infracção nesse sentido.

16.º Será preenchido o quadro com as necessidades do serviço o pessoal do presente quadro, o qual poderá reputar-se em vigor desde o dia 1 de outubro de 1920.

Directoria Geral de Expediente, 21 de janeiro de 1921.
— Gustavo A. da Silveira, director geral.

(801)

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e ás informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas resolve aprovar a revisão das condições da portaria de 12 de abril de 1920, que com este baixa, assignada pelo director geral de Expediente desta Secretaria de Estado.

As novas bases das tarifas concedidas pela mesma portaria, e nesta ligeiramente alteradas, são concedidas, sem prejuizo do disposto no paragrapho 1.º da clausula 34, do contracto de consolidação celebrado em virtude do decreto n. 11.905, de 19 de janeiro de 1916.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1921. — J. Pires do Rio.

CONDIÇÕES PARA O AUMENTO DE TARIFAS DA REDE DE VIAÇÃO PARANÁ-SANTA CATHARINA — AS NOVAS BASES E CLASSIFICAÇÕES DAS TARIFAS SÃO CONCEDIDAS MEDIANTE AS SEGUINTE CONDICIÇÕES:

Primeira — Metade do acrescimo da receita total do todas as linhas, resultante do augmento de tarifas concedido pela presente portaria e pela de 12 de abril do corrente anno, tem por fim, attender á melhoria de vencimentos e salarios do pessoal da Rede de Viação Paraná-Santa Catharina, de accôrdo com as porcentagens referidas na condição 3.ª — a outra metade, considerada como taxa adicional e temporaria, é destinada a attender ás despesas com acquisição do material de tracção e do transporte e execução dos melhoramentos indicados nas condições 5.ª e 6.ª.

Segunda — A taxa fixa está incorporada ás bases de tarifas annexas á presente portaria; e as taxas additionaes constantes da condição 4.ª deixarão de vigorar logo que estejam pagas as despesas para as quaes ellas são exclusivamente estabelecidas.

Terceira — Ficam approvados o novo quadro de pessoal e tabella dos respectivos vencimentos e salarios da Rede de Viação Paraná-Santa Catharina, organizados de accôrdo com as porcentagens do augmento estabelecidas no officio n. 87, de 27 de setembro de 1919, pelo chefe do 7.º districto da Inspectoria Federal das Estradas, observadas as seguintes disposições:

a) a partir de 1 de janeiro de 1921, a companhia augmentará os vencimentos e salarios do pessoal da dita rede, existente em 30 de setembro de 1919, com observancia daquellas porcentagens e respectivos limites estabelecidos pelo mesmo chefe do 7.º districto, tendo em conta os augmentos já feitos em virtude dos avisos ns. 146 e 291, de 12 de abril e 31 de maio do corrente anno e tornando effectivos os augmentos igualmente indicados no alludido officio quanto ao pessoal ainda não contemplado pelos referidos avisos.

b) fica autorizada a companhia a retirar do producto das taxas additionaes das linhas garantidas a quantia necessaria para cobrir a insufficiencia do producto das taxas fixas, a que se refere a condição 2.ª, em relação á importancia media mensal de 165:000\$, tendo em vista não somente o disposto na letra a, mas tambem a redução a oito do numero de horas de trabalho diario, concedida a partir de 1 de outubro de 1919;

c) fica obrigada a companhia a prestar á fiscalização todas as informações e quaesquer esclarecimentos por esta exigidos para o conhecimento exacto da applicação do producto das taxas fixas, supposto para todos os efeitos equivalentes ao das taxas additionaes;

d) quaesquer excessos do producto mensal das taxas fixas das linhas garantidas sobre a importancia de 165:000\$, reverterão em favor do producto das taxas additionaes, até a completa devolução das importancias com que este haja contribuido para a cobertura da insufficiencia do primeiro nos termos da letra b, desta condição;

e) para os efeitos estatísticos, nem as contribuições serão levadas á conta da receita dessas linhas, nem as devoluções posteriormente á conta da despeza; — ellas só serão tomadas em consideração para o balanço dos respectivos resultados financeiros;

f) fica obrigada a Companhia a não rebaixar os vencimentos e salarios do pessoal, quer os augmentados pela fórmula indicada na letra a, salvo autorização do Governo, sob pena de soffrer redução em uma ou mais das tarifas augmentadas pela presente portaria e pela de 12 de abril do corrente anno.

Quarta — As taxas additionaes deverão ser cobradas tomando sobre as presente bases as seguintes porcentagens:

Passageiros	9 %
Encomendas	14 %
Madeiras	23 %
Tabellas 4-A e 4-B	9 %
Tabellas 16 e 16-C	20 %
Tabella 17	20 %
Tabellas 10 e 10-A	34 %
Outras unidades	9 %

As novas bases só vigorarão depois de annunciadas com antecedencia de 30 dias.

Quarta — A companhia obriga-se:

a) a adquirir dentro do prazo maximo de um anno, a partir da data estabelecida no § 1.º da presente condição o seguinte material:

Linhas garantidas

- 7 locomotivas do tipo Mikado;
- 50 vagões cobertos de 28 toneladas no minimo;
- 75 vagões plataforma;
- 20 vagões para animaes;
- 4 carros bagageiros;
- 4 carros correios.

Estrada de Ferro do Paraná (arrendada)

- 3 locomotivas do tipo Mikado;
- 25 vagões cobertos de 28 toneladas no minimo;
- 25 vagões borda-altas;
- 20 vagões para animaes;
- 6 carros de passageiros de 1.ª classe;
- 6 carros de passageiros de 2.ª classe;
- 4 carros bagageiros;
- 4 carros dormitórios.

§ 1.º O dito material será adquirido por meio de concorrência administrativa, aberta pela Inspectoria Federal das Estradas, que estabelecerá a data a partir da qual correrá o prazo indicado no começo desta condição, além de outras condições para o contracto que a companhia celebrará com quem for escolhido pela mesma inspectorie, correndo desde então sob responsabilidade da companhia a entrega do material ao trafego no prazo marcado o segundo as condições estabelecidas.

§ 2.º Além do material acima indicado, não fica desobrigada a companhia de fornecer aquelle que for indispensavel para a regularidade do trafego, somente, porém, depois de adquirido o material de que trata a presente condição e provada a insufficiencia do então existente, podendo o Governo, neste caso, autorizar novo emprestimo, além do referido na condição 8.ª, ou exigir o dito fornecimento nos termos das clausulas 32 e 66 do contracto de consolidação de 24 de janeiro de 1916.

§ 3.º Todo o material obedecerá ás especificações dos tipos já adoptados nas linhas da Rede, sendo provido de freio de vacuo e de engate automatico e devendo a companhia fornecer á inspectorie os desenhos e especificações dos referidos tipos.

b) a executar os seguintes melhoramentos nas linhas garantidas e na estrada de ferro arrendada, de accôrdo com a resenha entregue em março de 1919 ao chefe do 7.º districto, pelo representante da companhia no Rio de Janeiro, além dos acrescimos na presente portaria, podendo, entretanto, durante a execução dos serviços e ainda de accôrdo com a fiscalização dar preferencia a outros melhoramentos reconhecidos de maior necessidade:

Linha de Itararé-Uruguay

Seis desvios para cruzamentos nos kilometros indicados na dita resenha (com postes telegraphicos).

24 desvios para cruzamentos entre estações indicadas na dita resenha.

Prolongamento e augmento de desvios, triangulos de reversão nas estações indicadas na dita resenha.

Lastramento da linha com pedras britadas (onde fôr mais conveniente e até a importancia indicada na dita resenha).

Alargamento de côrtes e aterros onde fôr necessario.

Reforçamento das pontes entre Itararé e União da Victoria.

Substituição de trilhos da Linha Norte (conforme o novo typo adoptado na Estrada de Ferro do Paraná).

Regularização do abastecimento de agua de toda a linha por meio de caixas de agua de madeira (typo que fôr approved) sobre pilares de alvenaria.

Regularização para 10 kilometros do espaçamento das casas de turnas.

Construção de uma nova estação em Jaguarihyva, conforme o projecto já approved.

Augmento do edificio principal, do armazem e da plataforma nas estações indicadas na dita resenha.

Nova estação de manobras, modificações dos desvios e construção de um grande armazem em União da Victoria.

Galpão para deposito de madeiras nas officinas.

Melhoramentos indispensaveis nas officinas e aquisição de novos machinismos necesarios para attender ao desenvolvimento do trafego.

Deposito de machinas de 1ª classe em Jaguarihyva e União da Victoria e de 2ª classe em Roxo Roiz e Perdizes.

Casas de moradia para um chefe de deposito, para um ajudante, uma um foguista, para dous visitantes e para dous operarios em Jaguarihyva, em Roxo Roiz, em União da Victoria e Perdizes.

Casas para escriptorio e moradia dos engenheiros de 2ª e 3ª residencias em Jaguarihyva e Roxo Roiz.

Casas para pernoite do pessoal dos trens em Jaguarihyva, em Roxo Roiz, União da Victoria, Perdizes e Rio Uruguay.

Linha de serrinha a Nova Restinga

Alargamento de côrtes estreitos (onde fôr necessario).

Lastramento da linha com pedras britadas.

Regularização para 10 kilometros do espaçamento das casas de turnas.

Construção de um desvio de cruzamento entre Nova Capivary e Caiçanga.

Construção de guarda-gaúchos.

Ramal do Paranapanema

Casa para mestre de linha em Cachoeirinha.

Linha de S. Francisco

16 desvios para cruzamento entre estações (resenha de Janeiro).

Lastro de cascalho entre S. Francisco e Hansa.

Lastro de pedras britadas entre Rio Vermelho e Porto União (onde fôr necessario).

Melhoramentos na estação de S. Francisco. Mudança do armazem, modificação da esplanada, construção de um trapiche de cimento armado e duplicação da linha da estação ao trapiche, construção de um deposito de machinas de primeira classe.

Ampliação do armazem de Joinville e construção de um armazem em Paraty, Bananal, Jaraguá, S. Bento, Rio Preto, Turvo, Canivete e Bugre (resenha de Janeiro).

Augmento de desvio em Joinville, Retorcida, S. Bento, Rio Preto, Turvo, Canivete e Bugre (resenha de Janeiro).

Reforçamento das pontes entre S. Francisco e Hansa.

Regularização para 10 kilometros de espaçamento das casas de turnas.

Alargamento de côrtes e aterros estreitos entre S. Francisco e Porto União.

Construção de cercas entre S. Francisco e Hansa.

Augmento de deposito de machinas em Mafra com capacidade de oito machinas.

Mudança das officinas de S. Francisco para Mafra e instalação de outras novas com aquisição dos machinismos necesarios para attender ao desenvolvimento do trafego.

Conclusão da construção de Hansa a Porto União.

Construção de 10 caixas d'agua.

Construção de casas de feitores e de trabalhadores.

Construção de estações de 3ª classe em Lagoa, Paciência, Jararaca e Vallões.

Armazens e desvios em Paciência e Jararaca.

Mobilia para estações.

Conclusão de cerca entre Hansa e Porto União.

Construção das alas que faltam nas pontes entre Rio Vermelho e Porto União.

Construção de 38 bocieiros.

Eliminação da variante de Timbó.

Conclusão dos aterros entre Rio Vermelho e Porto União.

Construção de mais desvios em Rio Negrinho, Tres Barras, Lagoa, Paciência, Jararaca e Vallões.

Estrada de Ferro do Paraná

Reforçamento de pontes ainda não reforçadas na linha-tronco e nos ramaes.

Augmento do numero de dormentes entre Paranaguá e Roca Nova, Curitiba e Serrinha e Rio Negro, Nova Restinga e Ponta Grossa.

Lastramento da linha com pedras britadas (onde fôr necessario).

Augmento de desvios nas estações de Portão, Guajuvira, Balsa Nova, Palmeira e Campo do Tenente.

Regularização para 10 kilometros do espaçamento das casas de turnas.

Armazens para Portão, Bariguy, Guajuvira, Balsa Nova, Palmeira, Campo do Tenente e Ponta Grossa.

Muros na estação de Curitiba (resenha de Janeiro).

Calçamento da rua e praça na frente da estação de Curitiba.

Construção de dous novos edificios em Paranaguá e Antonina (conforme o projecto approved).

Rectificação do ramal do Rio Negro entre Novo e o Antigo Capivary.

Substituição de trilhos nos ramaes do Rio Negro e Antonina.

Construção de cerca entre Serrinha e Rio Negro.

Construção de caixas d'agua na linha de Paranaguá a Ponta Grossa.

Modificação da esplanada de Morretes e de Antonina.

Construção de mais oito linha na estação de manobras em Curitiba.

Melhoramentos indispensaveis nas officinas e aquisição de novos machinismos necesarios para attender ao desenvolvimento do trafego.

Sexta — Fica autorizada a companhia a despendar nos melhoramentos de que trata a lettra b da condição antecedente e nos que se julgarem ainda indispensaveis, de accordo com a fiscalização, o excedente do producto das taxas adicionais sobre a importancia necessaria para os encargos financeiros do emprestimo a que se refere, a condição oitava nas proporções, todavia, de tal excedente e tendo em consideração a urgencia de cada melhoramento, a juizo da mesma fiscalização.

Sétima — Ficam excluidos dos melhoramentos relacionados nesta portaria os que já teem autorização do Governo para a sua execução, devendo ser executados por conta do custeio normal das linhas garantidas ou do capital da Estrada de Ferro do Paraná, constantes:

a) dos avisos ns. 271, 171|V2, 175|V2, 117|V2, 127|V2, 155|V2, respectivamente, de 27 de dezembro de 1917, 14º e 10º de agosto de 1918, 17 e 28 de junho de 1919, 14 de agosto de 1919, e ns. 1, 2 e 50, de 28 de fevereiro de 1920, todos referentes á linha de Itararé-Uruguay;

b) do aviso n. 266|V2 e do decreto n. 13.241, respectivamente, de 22 de dezembro de 1917 e 16 de outubro de 1918, ambos referentes á linha de S. Francisco;

c) do aviso n. 113 e decretos ns. 13.313, e 14.051, respectivamente, de 6 de maio de 1916, 4 de dezembro de 1918 e 10 de fevereiro de 1920, referentes á Estrada de Ferro do Paraná;

d) todos estes melhoramentos deverão ser realizados no prazo de tres annos, contados de 1 de janeiro de 1921.

Oitava — Fica obrigada a companhia a contrahir um emprestimo de oito mil contos de réis para adquirir o material de tracção e de transporte a que se refere a lettra a da condição 5ª, devendo os encargos financeiros do dito emprestimo ser previamente submettidos á aprovação da Inspectoria Federal das Estradas.

§ 1.º O producto do alludido emprestimo será recolhido ao Banco do Brasil e retirado á medida das necessidades do seu emprego, comprovadas perante a mesma Inspectoria que autorizará promptamente a entrega á companhia das quantias justificadas, por antecipação ou já despendidas, não podendo ser permitido, no primeiro caso, novo levantamento antes da comprovado o já autorizado.

§ 2.º Os encargos financeiros do dito emprestimo serão custeados pelo producto das taxas adicionais arrecadadas nas linhas garantidas e na estrada de ferro arrendada, na proporção das depezas relativas áquellas linhas e a referida estrada.

§ 3.º As sobras, porventura, disponiveis do dito emprestimo, serão empregadas, a juizo da Inspectoria Federal das Estradas, no acrescimo do material de tracção e de transportes, além do indicado na lettra a da condição 5ª ou na fixa-

capto dos melhoramentos mais urgentes, de accordo com a fiscalização.

§ 4.º Poderá o Governo, si assim o julgar preferivel, autorizar o mesmo Banco da Brasil a emprestar á companhia até a quantia de oito mil contos, retirada nas mesmas condições do § 1.º, podendo tal emprestimo ser augmentado sob proposta da companhia e a juizo da Inspectoria, desde que o producto das taxas additionaes seja sufficiente para garantir maior emprestimo do que o já autorizado.

§ 5.º O producto das taxas additionaes, destinado á aquisição do material e execução dos melhoramentos de que trata a condição 5.ª será considerado como receita extraordinaria e não figurará na receita geral das linhas garantidas, nem da estrada de ferro arrendada, para os effeitos do balanço dos respectivos resultados financeiros, não incluindo, por conseguinte, no computo dos saldos das primeiras, nem sendo computado no calculo do preço do arrendamento fixado na clausula 64 do contracto de consolidação, na parte referente á segunda.

§ 6.º O alludido producto será recolhido ao mesmo Banco do Brasil até o ultimo dia util do segundo mez subsequente áquelle a que elle se referir, mediante guia da Inspectoria Federal das Estradas, em que se achem consignadas separadamente as sommas arrecadadas nas linhas garantidas e na estrada de ferro arrendada, não podendo ser retirado sinão por ordem do inspector federal das estradas.

§ 7.º Por occasião das tomadas de contas semestraes se apurará a importancia exacta e definitiva do alludido producto que figurará nas actas das linhas garantidas e da estrada de ferro arrendada, apurando-se igualmente o debito das taxas fixas em consequencia do disposto nas letras b e d da condição 3.ª.

Nona — As despesas de aquisição do material de tracção e de transporte, bem como dos melhoramentos realizados na estrada de ferro do Paraná, por conta das respectivas taxas additionaes, não figurarão na conta de capital de que trata a letra c da clausula 78 do contracto de consolidação, não ficando a companhia desobrigada de despendar até a importancia de £ 2.500.000 na aquisição do dito material e nos melhoramentos que terá de executar no prazo marcado pela clausula 68 do mesmo contracto.

Decima — Em qualquer caso, a percepção da taxa adicional cessará logo que hajam sido adquirido o material e concluidos os melhoramentos de que trata a condição 5.ª não devendo a percepção dessa taxa exceder do periodo de 10 annos, salvo autorização do Governo.

Decima primeira — Fica considerado como custeio normal o conjunto das despesas de custeio propriamente dito, excluidas as relativas á aquisição do material e aos melhoramentos das linhas, salvo quanto aos de que trata a condição 7.ª, não podendo, fóra destas, correr outra qualquer de obras novas por conta do alludido custeio normal, salvo autorização do Governo e a juizo exclusivo d'elle.

Decima segunda — A importancia despendida na conclusão da construcção da linha de S. Francisco será convertida em ouro ao cambio de 27, e sommada á importancia de £ 3.270.371 para os effeitos do disposto no n. 3.º da clausula 7.ª do contracto de consolidação.

Decima terceira — Ficam marcados os seguintes prazos: 1.º, de seis mezess a contar da assignatura do termo de accordo a que se refere a condição 22.ª, para a companhia submeter á approvação da Inspectoria Federal das Estradas os encargos financeiros do emprestimo de que trata a primeira parte da condição 8.ª, sob pena de ficar sem effeito o novo augmento de tarifas concedido pela condição 4.ª, salvo o caso previsto no § 4.º da alludida condição 3.ª;

2.º, de um anno para a companhia entregar ao trafego o material de que trata a letra a da condição 5.ª, a contar da data que fór marcada pela mesma Inspectoria, segundo a forma indicada no § 1.º da dita letra a, sob pena do Governo proceder á immediata aquisição do referido material por conta das taxa additionaes;

3.º, de um anno, a partir da mesma data que a estabelecida no § 1.º, da presente condição, para a companhia submeter á approvação do Governo os projectos e orçamentos dos melhoramentos indicados na letra b da condição 5.ª, submettendo á mesma deliberação os acrescimos dos orçamentos já approvados, em consequencia de elevação dos preços de unidade que lhes serviram de base, sem prejuizo, todavia, neste ultimo caso, do andamento dos respectivos trabalhos;

Os novos projectos e orçamentos serão considerados approvados si, no prazo de quatro mezess após a data da sua apresentação ao chefe do 7.º districto, não se tiver o Governo pronunciado a respeito;

4.º, de tres annos, a partir de 1 de janeiro de 1921, para a companhia concluir os melhoramentos de que trata a condição 7.ª, ficando ella sujeita ás penas comminadas nas clausulas 53 e 83 do contracto de consolidação si não os concluir nesse prazo;

5.º — Por occasião de se resolver sobre a execução de cada melhoramento na forma prevista pela condição 6.ª e paragrapho 3.º da condição 8.ª, a Inspectoria, sob proposta do chefe do 7.º districto e préviamente ouvida a Companhia, marcará o prazo, para a conclusão do dito melhoramento, excedido o qual incorrerá a Companhia nas multas comminadas nas mesmas clausulas a que se refere o n.º desta condição.

Decima quarta — Independentemente de qualquer formalidade, a Companhia poderá começar logo a execução dos melhoramentos da Estrada de Ferro do Paraná, previstos na condição quinta, e que já tenham projecto approvado pelo Governo, ficando, porém, obrigada a communicar préviamente á Fiscalização o prazo em que ella pretenda concluir as respectivas obras para applicação do final do numero 5.º da condição antecedente.

Decima quinta — No caso de não ficarem concluidas as obras no prazo marcado no final do n.º 5.º da condição 13.ª, ou de serem indevidamente suspensas, poderá o Governo lançar mão do producto das taxas additionaes existentes no Banco do Brasil para a sua conclusão, não permitindo, si assim o entender, que se inicie a execução, de outras obras sem ficarem promptas as já começadas e suspensas, podendo a Inspectoria adiar até a sua completa conclusão o levantamento da importancia correspondente ás ditas obras.

Decima sexta — As despesas relativas ás obras e materiaes de que tratam as presentes condições serão computadas pela sua importancia real mediante os documentos acceitos pela Fiscalização, sendo essa importancia apenas accrescida dos encargos financeiros, que forem approvados pela Inspectoria Federal das Estradas.

Decima setima — A Companhia providenciará para que haja completa separação entre as despesas de que cogitam estas condições e as de custeio normal, salvo quanto ás de direcção do conjunto de todas as obras, as quacs serão repartidas proporcionalmente ás dos melhoramentos e do custeio normal sem que possam ser augmentadas por esse motivo as de administração e direcção.

Decima oitava — Qualquer material substituido em consequencia dos melhoramentos executados, ficará pertencendo ao Governo que lhe dará o destino que bem entender, ficando sob a responsabilidade da Companhia devidamente guardado ou empilhado á margem da linha.

Decima nona — O material de tracção e de transporte adquirido por conta das linhas garantidas será repartido entre ellas na proporção da receita do primeiro quinquennio de cada uma, contado do anno em que entrara em serviço o dito material.

Vigesima — Os casos de accidentes em serviço serão regulados pela lei n.º 3.724, de 10 de janeiro de 1919, sendo reconhecidas as respectivas despesas pela forma indicada na observação 11.ª do quadro de pessoal approvado pelo Governo.

Vigesima primeira — Nenhum empregado, quer titulado, quer jornaleiro, será obrigado a trabalhar mais de oito horas por dia, salvo em circumstancias excepcionaes, reconhecendo-se como serviço extraordinario todo o trabalho além do tempo regulamentar, o qual será pago por hora excedente, quando diurno á razão de um oitavo do que perceber diariamente cada empregado, qualquer que seja a sua categoria, continuando em vigor, para pagamento do serviço extraordinario nocturno o disposto na observação 10.ª do quadro de pessoal approvado pelo Governo.

Vigesima segunda — No prazo de um mez, a contar da publicação das presentes condições, deverá a Companhia assignar o respectivo termo de accordo no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob pena de ficarem de nenhum effeito, applicando-se então as clausulas 32 e 66 do contracto de consolidação, no sentido de restabelecer-se a regularidade do trafego nas linhas de concessão e na estrada de ferro arrendada.

Directoria Geral de Expediente, em 21 de janeiro de 1921. — Gustavo A. da Silveira, director geral.

Bases das tarifas da Rôde Viação Paraná-Santa Catharina, a que se refere a portaria desta data

Numero das tarifas	Passageiros		Materias de construçao, coque, canna de assucar, etc.																											
	1º classe	2º classe	1-A	1-B	2	2-A	3	4	4-A	4-B	5	6	7	8	9	10	10-A	11	11-A	11-B	12	13	14	15	16	16-A	16-B	16-C	17	
De 0 a 100 kilometros.....	083	049	665	880	314	418	314	418	314	418	230	167	144	105	209	015	012	084	083	063	105	167	094	637	064	064	059	059	048	048
De 101 a 200 kilometros.....	078	041	617	770	314	418	230	177	156	144	473	430	094	073	456	015	012	084	083	063	105	167	094	637	064	064	059	059	048	048
De 201 a 300 kilometros.....	063	039	570	660	209	314	477	177	156	144	446	405	073	063	456	015	012	084	083	063	105	167	084	637	064	064	059	059	048	048
De 301 a 400 kilometros.....	051	039	475	660	405	261	477	177	156	144	446	405	073	063	456	015	012	084	083	063	105	167	084	637	064	064	059	059	048	048
De 401 a 500 kilometros.....	041	034	285	660	405	261	477	177	156	144	446	405	073	063	405	014	014	032	031	032	021	084	456	073	523	050	024	035	035	038
De 501 a 600 kilometros.....	031	028	190	660	052	209	156	156	052	010	405	405	052	057	052	014	011	031	031	014	014	084	156	073	523	050	024	035	035	038
De 601 em diante.....	034	022	190	330	052	209	156	156	021	010	405	052	052	057	052	012	009	031	014	014	073	436	073	448	037	024	041	041	044	054

O assucar bruto produzido no Estado, em sua primeira sabida, quando despachado pelos proprios fabricantes, passa da classe 5 para a classe 8.

Tarifa menor

As bases animas, considerandas normas ao cambio de 20 d., ficam sujeitas aos seguintes aumentos:

De 5 % por dinheiro abaixo de 20 d., por mil réis para as tabellas 3 e 4;
 De 4 % por dinheiro abaixo de 20 d., por mil réis para a tabella 4-A.
 De 3 % por dinheiro abaixo de 20 d., por mil réis para as tabellas 4-A, 5 e 6;

Taxas adicionais

Tabellas

1 - D;
 4 - A e 4 - E;
 2.
 16 - B, 16 - C e 17.
 16 e 16 - A (madeira);
 10 e 10 - A.
 As demais tabellas 9 %;

Directoria Geral de Expediente, 21 de Janeiro de 1921. - Gustavo A. da Silva, director geral

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

Por portarias de 4 do corrente foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De tres mezes, com o ordenado ao telegraphista de 4ª classe José Ferreira de Carvalho;

De dous mezes, com o ordenado ao telegraphista de 2ª classe Orlando Carneiro de Carvalho;

De um mez e 10 dias, com dous terços da diaria ao auxiliar de estações, Oscarindo Pacheco;

De 20 dias, em prorrogação, ao telegraphista de 5ª classe Olympio Nardi Fernandes Lima, com dous terços da diaria;

De um mez e 10 dias, em prorrogação, com metade da diaria, ao auxiliar Guilherme Spilborghs do Amaral;

De um mez e 15 dias com o ordenado ao telegraphista de 3ª classe Heredoto Wanderley.

— Por outras de 9 do corrente:

De quatro mezes, com dous terços da diaria, ao telegraphista de 5ª classe Carlos Galvão;

De tres mezes, com dous terços da diaria, ao guarda-fio Boaventura Rodrigues Barcellos;

De tres mezes, com tres quartos do ordenado, ao telegraphista de 4ª classe Augusto Seth Ramalho;

De tres mezes, com dous terços da diaria, ao mensageiro Antonio Rodrigues Alcoforado;

De tres mezes, com dous terços da diaria, ao auxiliar de estações Ignacio Ernesto de Oliveira.

— Por outras de 11 do corrente:

De dous mezes, em prorrogação, com 1/3, ao 3º escripturario Gervasio Marques Mancebo;

De dous mezes, em prorrogação, com terços da diaria, ao telegraphista de 5ª classe Raymundo Zito Baptista;

De dous mezes, com dous terços da diaria, ao diarista Dyonisio Fontoura;

De um mez, com dous terços da diaria, ao telegraphista de 5ª classe Ulpiano Vilhena Brandão;

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

— Por portarias de 11 do corrente:

De dous mezes, sendo um mez com dous terços da diaria e o restante com metade, ao trabalhador de 2ª classe Luiz Carlos Cardoso;

— Por outras de 4 do corrente:

De um mez, com metade da diaria, ao guarda-chaves de 2ª classe Norberto Ferreira de Oliveira;

De dous mezes, com o ordenado, ao telegraphista de 4ª classe, Francisco Ribeiro Midons;

Seis mezes, sendo quatro com dous terços da diaria, e o restante com metade, ao trabalhador de 2ª classe Francisco Lino da Silva;

De cinco mezes, em prorrogação, com metade do ordenado, ao conferente de 3ª classe Honorio Rebello Junior;

De tres mezes, em prorrogação, sendo dous mezes com dous terços da diaria e o restante com metade, ao guarda-cancellia de 2ª classe João de Oliveira;

De tres mezes, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao trabalhador effectivo José Sardinha;

De um mez, com dous terços da diaria, ao trabalhador effectivo Manoel Fernandes da Costa;

De dous mezes, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao operario de 4ª classe Emydio Monteiro da Silva;

De um mez, com o ordenado, ao mes-

da linha de 3ª classe Elias Fernandes;

De um mez, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao trabalhador effectivo José Lourenço Borges.

Por outras de 11 do corrente:

De dous mezes, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao official de 3ª classe Julio Francisco dos Santos;

De um mez, em prorrogação, com o ordenado, ao auxiliar de escripta, Jeronymo Thomé da Silva;

De dous mezes, com dous terços da diaria, ao guarda-cancellia Adelino Nunes;

De um mez, com dous terços da diaria, ao aprendiz de 1ª classe, João Lopes de Lima Barros;

De seis mezes, com todos os vencimentos, ao ajudante de mestre das officinas José Christino da Rocha;

De um mez, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao aprendiz de 3ª classe João Carraput;

De um mez, com dous terços da diaria, ao trabalhador Jeronymo Goines;

Na Inspectoria Federal das Estradas:

— Por portarias de 4 do corrente:

De tres mezes, com o ordenado, ao engenheiro ajudante da Estrada de Ferro Central do Piahy, Themistocles de Figueiredo.

— Por outras de 11 do corrente:

De tres mezes, com o ordenado, ao engenheiro residente da Estrada de Ferro Central do Piahy, Alfredo Modrack;

De dous mezes, com dous terços da diaria, ao diarista da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, Vital Augusto de Almeida;

Na Repartição de Aguas e Obras Publicas:

— Por portarias de 11 do corrente:

De um anno, com a diaria integral, ao servente da officina de hydrometros, Manoel de Mello Barbosa;

De seis mezes, com a diaria integral, ao soldador Pedro Duval;

De seis mezes, com a diaria integral, ao guarda de zona Faustino Cavalheiro;

De seis mezes, com a diaria integral, ao feitor da Estrada de Rio do Ouro, Manoel da Costa.

Para tratar de interesses particulares:

De um anno, ao 4º escripturario da Repartição Geral dos Telegraphos, Oscar Gomes de Mattos.

— Por portarias de 11 do corrente mez, foi exonerado Themistocles de Figueiredo ao cargo de engenheiro ajudante da Commissão Constructora da Estrada de Ferro Central do Piahy.

— Por outra de 10 do corrente foi nomeado o engenheiro chefe de districto, addido, da Inspectoria Federal das Estradas, Oscar de Mendonça Taylor, para o cargo de engenheiro-chefe de districto, effectivo, da mesma inspectoria.

Expediente de 12 de fevereiro de 1921

Autorizou-se:

A Estrada de Ferro Central do Brasil, a considerar como justificadas, sem direito a vencimentos, as faltas verificadas pelo trabalhador Luiz Coelho, no periodo de 25 de outubro a 24 de novembro do anno passado; ao qual, por portaria de 11 do corrente foi concedido um mez de licença, para tratamento de saúde, com dous terços da diaria.

A Repartição Geral dos Telegraphos, a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelos membros da Commissão de Limites de Baranã-Santa Catharina, pelo funcionario da Estrada de Ferro Therezopolis, pelo director do Aprendizado Agricola de Joazeiro, pelo funcionario da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, pelo funcionario do Ministerio da Agricultura, constante da

relação enviada, funcionarios do Serviço de Inspeção e Fomento Agricola, constantes da relação enviada; correndo as despesas por conta dos respectivos ministerios e repartições.

— Comunicou-se á Estrada de Ferro Central do Brasil, haver o Sr. ministro indeferido o requerimento do operario de 4ª classe Izidoro de Alcantara Campos, pedindo a extracção de uma portaria em substituição á de 23 de dezembro de 1920, que lhe concedia dous mezes de licença e que foi extraviada. Para regularizar a situação desse empregado, ficou a mesma estrada autorizada a considerá-lo como licenciado, sem direito a qualquer remuneração, por sessenta dias, a contar de 18 de outubro do 1920.

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda, no sentido de ser concedido despacho livre de direitos aos seguintes materiaes: 500 toneladas de carvão de pedra, destinadas á Repartição de Aguas e Obras Publicas (aviso numero 62); para diversos materiaes, na Alfandega do Ceará, destinados á Rede de Viação Cearense (aviso n. 65); diversos materiaes destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil (avisos ns. 63, 64, 70 e 71); diversos materiaes destinados á Repartição de Aguas e Obras Publicas (aviso n. 66); diversos materiaes destinados á Inspectoria de Obras contra as Seccas (aviso n. 72).

— Encaminharam-se ao Ministerio da Fazenda os processos de aposentadoria de José Antonio da Fonseca Lessa (aviso n. 69) e João Chrisostomo Corrêa de Mello (aviso n. 73).

Requerimentos despachados

Orlando Vieira da Costa, pedindo licença. — Indeferido (R. G. T.).

Felinto Lobo, pedindo licença. — Indeferido (E. F. C. B.).

Arthur Assis de Oliveira Borges, pedindo contagem de tempo. — Dirija-se, opportunamente ao Ministerio da Fazenda (I. F. P. R. C.).

Manoel Eugenio de Mello, pedindo aposentadoria ou licença. — Indeferido (I. F. P. R. C.).

Dativo Francisco das Chagas, pedindo aposentadoria ou licença. — Indeferido (I. F. P. R. C.).

José Thomaz de Oliveira, pedindo licença. — Indeferido (E. F. C. B.).

José Duarte dos Santos, pedindo licença. — Indeferido (R. A. O. P.).

Manoel Vicente de Almeida, pedindo aposentadoria. — Indeferido (I. F. P. R. C.).

Luiz Manoel dos Santos, pedindo aposentadoria ou licença. — Indeferido (I. F. P. R. C.).

Manoel Joaquim de Sant'Anna Jacques, pedindo aposentadoria. — Indeferido (I. F. P. R. C.).

Rolph Quadros de Sá, pedindo licença. — Indeferido.

Virgilio Vitral, pedindo licença. — Indeferido.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de fevereiro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Respondendo ao vosso aviso n. 456, de 11 de dezembro ultimo, com referencia ao proprio nacional que no Estado do Rio é occupado pela agencia do Telegrapho Nacional de Rio Bonito, tenho a honra de passar ás vossas mãos cópia do officio que sobre o assumpto me foi endereçado pela Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 39[E]3).

— Sr. ministro da Guerra:

Em additamento ao aviso n. 22, de 23 de janeiro proximo findo, tenho a honra de comunicar-vos que foram mandados pôr á disposição desse ministerio, afim de servirem em juntas permanentes do alistamento militar, os funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil Fernando Rillo Ferreira Junior, Antonio Attila Watson e Achilles Cesar Burlamaqui, em substituição dos empregados da mesma estrada, Mario Azevedo Motta, Francisco Almeida e Adolpho Nobre da Silva, anteriormente mandados apresentar a esse ministerio, para fim identico (aviso n. 40[E]3°).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 15, de 12 de agosto ultimo, referente ao aforamento de um terreno de marinha, situado no municipio de Macau, nesse Estado, e requerido por Antonio Pinto de Almeida, cabe-me, em resposta, transmittir-vos na cópia junto o officio numero 1.400, de 20 de novembro findo, em que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, presta as necessarias informações a respeito (aviso n. 37[E]3°).

— Sr. director geral dos Telegraphos: Recomendando-vos providenciar no sentido de ser collocado um apparelho telephonico official na secção de Expediente e Contabilidade da Inspectoria Federal de Navegação, conforme solicita o respectivo inspector, por conveniencia do serviço (aviso n. 10[E]3°).

— Sr. inspector federal das Estradas: Tendo em vista os termos finais de vosso officio n. 9918, de 27 de janeiro ultimo, relativo á isenção de direitos aduaneiros de que goza a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, declaro-vos, para os fins convénientes, que ficam approvados os actos dessa inspectoria, expostos naquella citado officio, tendentes á resolver as duvidas suscitadas pela companhia (aviso n. 27[E]3°).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Em solução ao requerimento do conductor do quadro extraordinario da Fiscalização do Porto da Bahia, Alvaro Silva, datado de 9 de março do anno proximo passado, que encaminhastes com o officio n. 149, de 26 de abril do mesmo anno, declaro-vos que resolvi indeferir o pedido do requerente, á vista do parecer incluso por cópia, do consultor juridico deste ministerio, e das informações dessa inspectoria (aviso n. 9[E]3°).

Tendo presente o requerimento do conductor de 1ª classe da Fiscalização do Porto de Paranaguá, Alfredo Rutter, datado de 5 de novembro do anno proximo, passado, que encaminhastes com o officio n. 1.500, de 3 de dezembro do mesmo anno, declaro-vos, para os devidos fins, que me conformo com o parecer incluso por cópia, do consultor juridico deste ministerio, não reconhecendo ao requerente o direito de ser declarado addido, mas julgando-o com direito a vencimentos correspondentes ao cargo extinto, até equivalencia aos do cargo effectivamente exercido (aviso n. 10[E]3°).

— Sr. inspector Federal de Navegação: Attendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Navegação Costeira, em petições de 10 e 11 de janeiro ultimo, e á vista das informações prestadas em vosso officio n. 45, de 28 do mesmo mez declaro-vos, para os devidos effectos, que resolvi reconhecer como de força maior a

causa que impediu que o vapor *Itaquera*, comprehendesse a viagem da linha Sul-Norte que devia ser iniciada em Porto Alegre, no dia 5 do mez proximo findo, bem como approvar a realização de parte dessa viagem entre Rio de Janeiro e Recife, pelo vapor *Itaquatia*, devendo, portanto a respectiva subvenção ser computada conforme estipula a clausula XVIII do contracto em vigor.

Resolvi, tambem, pelas mesmas razões, reconhecer como resultante de força maior a falta de realização da viagem da linha subsidiaria Sul, que o vapor *Itagiba*, deveria ter iniciado a 2 de janeiro ultimo em Porto Alegre.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 11 de fevereiro de 1921

Waldomiro Macedo, agente do Correio do S. José do Rio Pardo, S. Paulo, pedindo augmento da verba para aluguel de casa. — Indeferido.

Henrique de Sant'Anna, ex-estafeta da linha postal Porto Murtinho a Bella Vista, pedindo certidão de ter ou não executado o serviço a seu cargo nos mezes de julho e agosto de 1917. — Certifique-se.

Dia 12

Rozendo Tenorio da Silva, reservista do Exército, pedindo um logar na Directoria. — Aguarde oportunidade.

D. Sarah do Amaral Coelho, agente do Correio de Varzea, em Porto Alegre, pedindo augmento de auxilio que percebe para aluguel de casa. — Complete-se o auxilio.

De Arlindo de Andrade Leite, praticante de 1ª cla se desta directoria, pedindo certificado para fins eleitoraes. — Certifique-se.

Claudio Luiz de Assis, carteiro de 1ª classe desta directoria, pedindo inspecção de saúde, para effectos de aposentadoria. — Como requer.

João Teixeira de Aranjó, carteiro de 2ª classe desta directoria, pedindo seis mezes de licença, de accordo com a lei n. 4.061, artigo 19. — Requisite-se inspecção de saúde.

José Augusto Penna, pedindo entrega de documentos. — Sim, mediante recibo.

Othello Attilio, pedindo sua nomeação para o logar de estafeta distribuidor, ou expresso. — Aguarde oportunidade.

João Jacco da Silva, pedindo seu aproveitamento em uma das vagas a serem abertas directoria, por occasião da reforma. — Aguarde oportunidade.

De Alvaro Agostinho da Silva e Octavio Ferreira e Souza, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

De Alfredo José dos Santos Freire, amanuense desta directoria, pedindo 30 dias de licença. — Concedo um mez, nos termos do informado.

De João Cabral, praticante de 2ª classe desta directoria, solicitando 30 dias de licença, para tratamento de saúde. — Concedo um mez, de accordo com o informado.

Ubaldo Maciel Soares, amanuense da Directoria Geral dos Correios, pedindo para gosar quatro dias de férias que deixou de gosar no anno anterior. — Indeferido.

Carlos Pereira do Nascimento, ex-carteiro, pedindo lhe seja restituída a caderneta numero 244.523, da 3ª série, da Caixa Economica desta Capital. — Deferido.

Antonio de Alvarenga Cintra e Nestor Pereira da Silva, respectivamente carteiro de 3ª classe e servente de 1ª classe, pedindo para descontar 25 em folha do pagamento para Associação Beneficente Postal. — Deferido.

Mario Travassos da Costa, estafeta distribuidor, pedindo pagamento das diárias a que fez jus de 4 de novembro a 31 de dezembro

findo. — A vista do informado, não ha que deferir.

Evoraldo Fairbanks, praticante de 2ª classe, pedindo para effectuar, mensalmente, o pagamento de duas prestações das que deve ao Montepio Civil até liquidar o seu debito. — Deferido.

Henrique de Sant'Anna, ex-estafeta da linha postal «Porto Murtinho a Bella Vista», pedindo certidão de ter ou não executado o serviço a seu cargo nos mezes de julho e agosto de 1917. — Certifique-se.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 12 de fevereiro de 1920

João da Cruz Pereira e Manoel Antonio Dias. — Concedo um mez com dous terços da diaria.

João Prado. — Concedo 20 dias, com dous terços da diaria.

Balbino Ribeiro de Campos. — Indeferido, por ter requerido a licença fóra do prazo regulamentar.

Carlos Antonio Engellinger. — Indeferido, á vista do laudo.

João Carneiro de Sá. — Concedo 10 dias, com dous terços da diarias; quanto aos restantes cabe ao requerente, querendo, dirigir-se ao Exmo. Sr. ministro da Viação.

José Joaquim de Azevedo. — Concedo 15 dias com dous terços da diaria; quanto aos restantes cinco dias, requeira, querendo, ao Exmo. Sr. ministro da Viação.

Domingos Alves Ferreira, Horta & Comp. e Sebastião Anselmo. — Compareçam á Secretaria.

Francisca da Fonseca Pinto, Manoel Antonio de Lima e Augustinho Maximiano Alves. — Como requerem.

Borlido Maia & Comp., Dias Garcia & Comp., F. R. Moreira & Comp., Germano Boettcher, Laport, Irmão & Comp., Richard Wichello & Comp., Sociedade Commercial Hollanda Transatlantica, Souza Baptista & Comp. e Villas Boas & Comp. — Restitua-se.

Francisco Campello Franca, Godofredo Nogueira, Hildebrando Nogueira Junior, João Gonçalves Casseres, José Victorino Coelho, Luiz da Fonseca Sodré, Miguel José Henrique, Pedro Jacintho Pereira Filho, Octavio Mountani do Amaral. — Aceito a fiadora.

João de Sá. — Attendido como extranumerario, de accordo com a informação.

Modestino Andrade & Comp. — Indeferido. Trajano de Medeiros & Comp. — Não convem a proposta.

Paulo de Pinheiros Chagas. — Concedo. Gabriel M. Zede. — Pague-se a importancia de 116\$700 a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com o art. 45 do regulamento de transportes.

Gratulino Ferreira Machado. — Aceito a fiadora.

Inspectoria Federal das Estradas

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 9 de fevereiro de 1921

Henrique Tavares, machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo certidão do tempo que prestou serviços de machinista no prolongamento da Estrada de Ferro Baturité, no Estado do Ceará. — Indeferido, por não haver nesta Inspectoria documentos relativos ao objecto deste requerimento.

Dia 10

Cypriano da Silveira & Comp., datado em 29 de janeiro proximo findo, pedindo o pagamento de desvios fornecidos á Estrada de Ferro Petrolina a Therezina. — A despeza com o fornecimento dos desvios deve ser calculada em moeda nacional, de accordo com o respectivo contracto; mas, o requerente, se deseja ser pago em outras condições, poderá dirigir o seu pedido ao Sr. ministro da Viação.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 4 de janeiro ultimo, foi nomeado João Evangelista de Oliveira, para o lugar de segundo official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

— Por outro de 11 do referido mez, foi nomeado, a pedido, o agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado do Paraná, Heitor Monteiro Espinola, para identico logar na capital do mesmo Estado.

— Por outro de 12, tambem do mesmo mez, foi nomeado, a pedido, o agente fiscal do imposto de consumo da capital do Estado do Paraná, Helio Affonso Werneck de Capistrano, para identico logar no interior do mesmo Estado.

— Por outro de 21, tambem de janeiro, foi nomeado Antenor Gonçalves Portugal, para o logar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro.

— Por outro de 31 do mez ultimo, foi nomeado Lincoln Veneroli da Fonseca, para o logar de segundo official aduaneiro da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo.

— Por outro de 7 do corrente, foi nomeado Augusto Cesar Espinola Junior, para o logar de collector das rendas federaes em S. Mathens, Estado do Paraná.

— Por outro de 11, foi exonerado, por abandono de emprego, Raul Travassos de Barros, do logar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Maracão, Estado do Maranhão.

— Por outro da mesma data, foi nomeado Hermogenes da Silva Machado, para o logar de collector das rendas federaes em Araçatiguama, Estado de São Paulo.

RECTIFICAÇÃO

E' Luiz Fernandes de Almeida Junior, operario da Casa da Moeda, a quem foram concedidos seis mezes de licença, nos termos do art. 19, do decreto 4.061, de 16 de janeiro do anno passado e não Luiz Fernandes de Almeida, como foi publicado.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de fevereiro de 1921

Sr. presidente do Banco do Brasil?

N. 7 — Em resposta ao officio n. 273, de 28 de dezembro do anno proximo passado, tenho a honra de comunicar que nesta data, a Directoria Geral do Gabinete transmittiu instrucções para que a Alfandega do Paranaguá entregue aos agentes desse banco, naquella cidade, Sr. Elysio Pereira & Comp., os saldos disponiveis para serem transferidos para a Delegacia Fiscal em Curitiba.

Reitero os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 20 — Restituindo os inclusos papeis, annexos ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 444, de 4 do corrente mez, e relativos ao pagamento, por exercicios findos, da importancia de 215:736\$940, tenho a honra de comunicar a V. Ex., em resposta ao officio desse tribunal n. 202, de 26 de janeiro proximo findo, que a cambial de £ 13.455-9-4, accrescida da comissão, não foi annullada, tendo sido

enviada como numerario á Delegacia do Thesouro em Londres, e que o pagamento requisitado no aviso do Ministerio da Agricultura, n. 1.684, de 4 de maio do anno proximo passado, não foi realizado.

Tenho a honra de comunicar, tambem, a V. Ex. que da conta junta ao aviso n. 3.405, de 3 de agosto ultimo, do citado ministerio, consta o recibo do material encomendado, e que no aviso n. 1.684, de 4 de maio citado, ha a declaração de não ter havido concorrência publica, por motivo de urgencia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 21 — Devolvendo os inclusos processos que acompanharam o officio numero 3.496, de 30 de dezembro ultimo, relativos ás demonstrações das rendas arrecadadas por diversas repartições federaes com indicação das importancias correspondentes ás quotas de 2 %, ouro e papel, que constituirão os recursos da Caixa Especial das Obras de Irrigação das Terras Cultivaveis do Nordeste Brasileiro, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que foi observado o disposto no § 3º do art. 2º do decreto n. 14.102, de 17 de março de 1920.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 28 — Tendo presente o processo annexo ao officio do Tribunal de Contas, n. 5, de 2 de janeiro de 1920, comprehendendo doze ordens de pagamento, de diversos ministerios, no total de réis 3.373:067\$760, referentes a despesas de creditos de guerra, peço que V. Ex. se digne de remetter ao Thesouro os documentos comprobatorios das despesas cujo pagamento foi solicitado pelo aviso desse ministerio, n. 4.059, de 14 de novembro de 1918, sobre as quaes o mesmo Tribunal deixou de deliberar por concernirem a dispendios por conta de creditos do exercicio de 1918, já encerrado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 18 — De posse do processo annexo ao officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso, numero 218, de 18 de dezembro proximo passado, e relativo á habilitação de dona Clotilde Islandia de Araujo Corrêa Lima, ao meio soldo e montepio militar na qualidade de unica filha sobrevivente de capitão reformado e major graduado do Exército José Apparcio de Araujo, falecido em Cuyabá a 27 de fevereiro de 1919, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne informar si o official pagou a joia e as contribuições no periodo anterior a 1918.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 11 — Devolvendo os inclusos papeis annexos ao aviso desse ministerio, n. 1.469, de 25 de março de 1920, e relativos á arrecadação de rendas publicas durante o anno de 1918 e primeiro semestre de 1919, pelas repartições subordinadas a esse ministerio, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne de prestar os esclarecimentos de que trata o parecer da Directoria Geral de Contabilidade Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Sr. ministro da Marinha:

N. 11 — Tendo presente o processo annexo ao officio do Tribunal de Contas, n. 5, de 2 de janeiro de 1920, comprehendendo doze ordens de pagamento, de diversos ministerios, no total de réis 3.373:067\$760, referentes a despesas de creditos de guerra, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne de remetter ao Thesouro os documentos comprobatorios das despesas cujo pagamento foi solicitado pelos avisos desse ministerio, numeros 3.749, de 30 de agosto; 4.959, de 21 de novembro; 5.308 e 5.352, de 18 e 23 de dezembro de 1918, e 1.023, de 25 de fevereiro de 1919, sobre as quaes o mesmo Tribunal deixou de deliberar por concernirem a dispendios por conta de creditos do exercicio de 1918, já encerrado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 31 — Tendo presente o processo annexo ao officio do Tribunal de Contas, n. 5, de 2 de janeiro de 1920, comprehendendo doze ordens de pagamento, de diversos ministerios, no total de réis 3.373:067\$760, referentes a despesas de creditos de guerra, peço que V. Ex. se digne de remetter ao Thesouro os documentos comprobatorios das despesas cujo pagamento foi solicitado pelo aviso desse ministerio, n. 4.208, de 17 de dezembro de 1918, sobre as quaes o mesmo Tribunal deixou de deliberar por concernirem a dispendios por conta de creditos do exercicio de 1918, já encerrado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 32 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 2.542, de 13 de julho de 1920, que incluso devolvo, solicitando uma relação das quantias pagas, no Thesouro Nacional, em dinheiro papel, á Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil, de 1913 a 1919, a titulo de garantia de juros, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne de prestar os esclarecimentos de que trata o parecer da Directoria Geral de Contabilidade Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 33 — Tenho a honra de pedir a audiência de V. Ex. sobre as medidas propostas pela Directoria Geral de Contabilidade Publica, na inclusa representação, de 26 de janeiro ultimo, do guardalivros interino do Thesouro Nacional, para a liquidação do activo e passivo do Lloyd Brasileiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 34 — Tendo presente os papeis remittidos a este ministerio com o aviso n. 2.102, de 1 de junho de 1920, e relativos á compra, para a Estrada de Ferro Central do Brasil, de um terreno em Vassouras, pertencente a Custodio de Souza Caravana, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne de providenciar no sentido de apresentar-se na Procuradoria Geral da Fazenda Publica o dito proprietario.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Projecto de regulamento (*)

I

TITULO PRIMEIRO

Dos impostos sobre a renda

CAPITULO I

DA INCIDENCIA EM GERAL

Art. 1.º Os impostos sobre a renda, de que trata o artigo 1.º, ns. 41 a 46, da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, recahem:

- a) sobre dividendos e quaesquer outros productos de acções, inclusive as importancias retiradas do fundo de reserva ou de outro qualquer, para serem, á conta de qualquer verba ou balanço, ou sob qualquer titulo, entregues aos accionistas, ou para pagamento de entrada de acções novas ou velhas, de companhias ou sociedades anonymas e commanditas por acções;
- b) sobre os juros de obrigações e de debentures de companhias ou sociedades anonymas e commanditas por acções;
- c) sobre o lucro liquido das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, tenham estas, bem como as companhias e commanditas a que se referem as letras a e b, sede no paiz ou no estrangeiro;
- d) sobre o lucro liquido das casas bancarias e das casas de penhores;
- e) sobre bonificação ou gratificações aos directores, presidentes de companhias, empresas ou sociedades anonymas;
- f) sobre os juros dos creditos ou emprestimos garantidos por hypotheca;
- g) sobre premios de seguros maritimos e terrestres;
- h) sobre premios de seguros de vida, pensões, peculios, etc.;
- i) sobre lucros fortuitos: valores sorteados, valores distribuidos por clubs de mercadorias, premios concedidos e sorteio mediante pagamento em prestações, por associações constructoras;
- j) sobre o lucro liquido da industria fabril, não comprehendida nas letras a, c e e.
- k) sobre o lucro liquido do commercio, verificado em balanço, não comprehendido nas letras a, c e e.

Art. 2.º A arrecadação desses impostos será feita pelo Thesouro Nacional, Recebedoria do Districto Federal, e pelas alfandegas, mesas de rendas e collectorias federaes nos Estados.

CAPITULO II

Imposto sobre dividendos, juros de obrigações e de debentures, gratificações a directores de companhias e sobre casas bancarias e de penhores e estabelecimentos commerciaes e fabris.

SECÇÃO I

Da incidencia e pagamento

Art. 3.º O imposto de que tratam as letras a, b, c, d e e, de mais de 12 %, 6 % sobre o que acrescer.

§ 1.º No caso de serem os juros, dividendos ou quaesquer outros productos pagos ou distribuidos em moeda estrangeira, far-se-ha a conversão ao cambio do dia do pagamento do imposto.

§ 2.º O banco ou sociedade que tiver sede em paiz estrangeiro, pagará os impostos de que tratam as letras a, b e c do art. 1.º sobre a quota correspondente ao capital existente no paiz, considerando-se como tal o valor dos bens e estabelecimentos, sitos no territorio nacional, e o capital movel destinado a explorações commerciaes ou industriaes no Brasil.

Art. 4.º Os bancos, companhias, sociedades anonymas, e bem assim as sociedades por quotas de responsabilidade limitada e em commandita por acções tenham taes companhias ou sociedades sua sede no paiz ou no estrangeiro, ficam obrigados a publicar no *Diário Official*, no Districto

Federal, e nos jornaes que publicarem o expediente dos governos dos Estados ou municípios, o annuncio das chamadas para distribuição dos dividendos e quaesquer outros provenientes e pagamento dos juros das obrigações e de debentures, ou a transcrever identicos annuncios ou avisos feitos no estrangeiro, com a declaração expressa em todos os casos da taxa correspondente aos mesmos juros e dividendos.

§ 1.º No caso de não haver distribuição de dividendos ou outros lucros, os bancos, companhias ou sociedades deverão fazer, por escripto, a respectiva comunicação de repartições competentes encarregadas da arrecadação no Districto Federal e nos Estados, dentro do prazo de 30 dias, a contar do referido no art. 12 letra e.

§ 2.º A falta dessa comunicação presuppõe a existência de dividendos e distribuir, cuja importância será calculada sobre a média do arrecadado nos tres ultimos annos ou, si não houver esse elemento, sobre o lucro correspondente a taxa de 25 % do capital integralizado.

Art. 5.º Para o effeito da cobrança do imposto de que trata o art. 1.º, letra d, são considerados:

a) casas bancarias — todas aquellas que sob a fórma individual ou collectiva façam operações proprias de bancos, não constituídas sob a fórma das sociedades mencionadas no art. 1.º a, b e c, do presente regulamento;

b) casas de penhor — todos os estabelecimentos ou escriptorios que sob firma individual ou collectiva façam habitualmente emprestimos sob penhores de qualquer natureza.

Art. 6.º O imposto a que se refere o art. 1.º letras j e k, recahirá sobre o lucro liquido apurado de todos os estabelecimentos commerciaes e de industria fabril explorados por firma individual, sociedades em nome colectivo, de capital e industria e em conta de participação e será cobrado da seguinte forma: até 100:000\$, 3 %; de mais de 100:000\$ até 300:000\$, 4 % sobre o que acrescer; de mais de 300:000\$ até 500:000\$, 5 % sobre o que acrescer; de mais de 500:000\$ a taxa sobre o excedente será do 7 %.

Paragrapho unico. Aquelles que além da industria fabril ou do exercicio do commercio, explorarem outras industrias isentas do imposto, deverão ter escripta separada de forma que possam ser discriminados os lucros derivados daquelle industria ou do commercio.

Art. 7.º O imposto a que se refere a letra e do art. 1.º recahirá sobre as bonificações ou gratificações, comprehendidas nessas expressões qualquer remuneração extraordinaria concedida pelas companhias, empresas ou sociedades anonymas a seus presidentes e directores.

Paragrapho unico. Sempre que pela assembléa de accionistas, pela sua directoria, por disposição dos estatutos da sociedade ou por qualquer outro modo forem concedidas as bonificações ou gratificações a que se refere este artigo deverá a respectiva directoria comunicar a concessão á repartição arrecadadora sob cuja jurisdicção estiver a companhia, empresa ou sociedade anonyma dentro do prazo de oito dias do acto da concessão.

Art. 8.º Para os effeitos da arrecadação dos impostos de que tratam as letras c, d, j e k, são considerados como lucros liquidos, todos aquelles que em cada balanço annual ou de menor periodo, encerrado de 31 de dezembro de 1920 em diante, forem distribuidos ou creditados aos proprietarios, socios commanditarios ou solidarios e interessados dos estabelecimentos commerciaes ou industriaes, como tambem as quantias levadas ás contas do fundo de reserva, lucros suspensos e titulos equivalentes.

Paragrapho unico. Para a apuração dos lucros liquidos em cada balanço, serão excluidas das despesas geraes as quantias que por ventura escripturadas como taes ou por titulos equivalentes, tiverem sido entregues aos socios ou interessados do estabelecimento, para suas despesas particulares.

Art. 9.º Os impostos de que trata o art. 1.º, letras a, b, c e e, serão cobrados no prazo de 30 dias contados:

a) da primeira publicação da chamada para pagamento dos juros ou distribuição de dividendos e de quaesquer outros proventos ou bonificações;

b) da concessão das gratificações ao director ou presidente das companhias.

Paragrapho unico. Não poderá ser iniciada a distribuição dos dividendos e quaesquer outros proventos das acções ou pagamento dos juros, bem como o pagamento de bonificação ou gratificações a directores ou presidentes de companhias, sem a prévia satisfação do imposto respectivo.

Art. 10. Os impostos a que se refere o art. 1.º letras d, j e k, serão cobrados em agosto e fevereiro de cada anno sobre o lucro liquido do anno ou semestre vencido em 30 de junho e 31 de dezembro antecedentes, de accordo com o verificado nos livros e documentos commerciaes, bem como nos livros exigidos no Districto Federal pelo decreto n. 6.651, de 19 de setembro de 1907, e nos Estados pelos respectivos regulamentos, quanto ás casas de penhor.

§ 1.º Quando o estabelecimento, de accordo com os seus estatutos, contracto ou qualquer outro instrumento, tiver

(*) No Ministerio da Fazenda serão recebidas até o dia 23 do corrente mez as suggestões, alvitres e reclamações sobre este projecto de regulamento.

adoptado para encerramento dos balanços outras datas que não 30 de junho e 31 de dezembro, será o imposto cobrado no segundo mez ao encerramento dos respectivos balanços.

§ 2.º Quando o estabelecimento deixar de funcionar antes da época do pagamento do imposto, será este cobrado desde logo sobre os lucros apurados até então.

§ 3.º No caso de sonegação ou, de vicio na escripta que impossibilite a verificação do lucro liquido, será este arbitrado na razão de 25% do capital da casa e sobre ella cobrado o imposto.

Art. 11. O imposto será recolhido por meio de guias em duplicata, firmadas pelo gerente da empresa ou estabelecimento ou quem suas vezes fizer, os quaes deverão conter as declarações necessarias para se conhecer o valor tributavel de accordo com os modelos *a*, *b*, *c* e *d*.

§ 1.º Em ambos os exemplares das guias averbar-se-ha o imposto recebido, ficando um na repartição arrecadadora e outro em poder da parte interessada.

§ 2.º As guias serão distinctas em relação ao imposto de dividendos, ou quaesquer outros proventos, e aos juros das obrigações e de *debentures*.

§ 3.º As guias relativas ao imposto sobre lucros das casas bancarias e de penhor e dos estabelecimentos commerciaes e de industria fabril serão rubricadas pelo funcionario a quem competer a fiscalização dessas casas ou estabelecimentos.

SECÇÃO II

Da isenção

Art. 12. Ficam isentos do imposto sobre lucros do commercio e sobre a renda da industria fabril os estabelecimentos commerciaes e as industriaes cujo lucro annual não exceder de 10:000\$000.

Art. 13. Não se comprehendem na disposição do art. 6º, as fabricas accessorias dos estabelecimentos agricolas e pastoris, destinadas unicamente ao preparo ou aperfeiçoamento da produção do respectivo estabelecimento agricola.

SECÇÃO III

Da matricula

Art. 14. Os bancos, companhias, sociedades, casas bancarias e de penhor e estabelecimentos commerciaes e de industria fabril são obrigados a dentro do prazo de 30 dias requerer matricula e fornecer as repartições encarregadas da arrecadação dos impostos, independente de aviso ou qualquer solicitação, os esclarecimentos a que se referem os arts. 15 e 16.

§ 1.º As sociedades anonymas, as em commandita e as por quotas de responsabilidade limitada deverão ainda indicar a data da publicação no *Diário Official* dos estatutos ou contracto ou juntar a petição um exemplar dos mesmos.

§ 2.º O prazo a que allude este artigo será contado da data da autorização para funcionarem e quanto ás que não dependerem dessa autorização, da data de sua organização ou do inicio do seu funcionamento.

Art. 15. A matricula das companhias ou sociedades anonymas deverá conter, entre outros, os seguintes esclarecimentos:

a) denominação dos bancos, companhias ou sociedades e seu objecto;

b) a importancia do capital autorizado e a do integralizado;

c) o numero e valor das acções, com a discriminação das nominativas, das ao portador e das quotas;

d) o numero, valor e taxa dos juros das obrigações ou *debentures*;

e) a designação dos periodos convencionaes em que se tornam vencidos os dividendos das acções, os juros dos *debentures* e os lucros liquidos das quotas;

f) o numero e a data do decreto autorizando o funcionamento do banco, companhia ou sociedade;

g) menção do sello pago sobre o capital.

Paragrapho unico. Sempre que houver alleração no capital ou no valor das acções das obrigações ou *debentures* e no das quotas, as empresas deverão communicar a occorrença ás repartições respectivas, para a rectificação da matricula.

Art. 16. A matricula das casas bancarias, de penhor e dos estabelecimentos commerciaes e de industria fabril conterá as seguintes indicações:

a) firma ou razão social;

b) importancia do capital;

c) nome dos socios, mencionando o do gerente e os dos que podem usar da firma;

d) numero e data do registro do contracto na Junta Commercial ou repartição competente;

e) menção do sello pago sobre o capital.

Paragrapho unico. As casas de penhor são obrigadas, no Districto Federal, a fornecer ainda certidão do Ministerio da Justiça, da qual conste ter sido expedida carta patente e nos Estados prova de identica autorização da autoridade competente.

Art. 17. Em columna especial do livro de matricula, que obedecerá aos modelos *E* e *F*, será averbada não só a importancia arrecadada de cada empresa, sociedade ou estabelecimento referente a sello do capital, sello das acções e *debentures* e ao imposto como o das multas.

Paragrapho unico. No fim de cada exercicio as repartições arrecadadoras farão acompanhar aos balanços annuaes demonstrações extrahidas do livro de matricula e organizadas de accordo com os modelos *G* e *H*.

Art. 18. As sociedades em commandita por acções, as por quotas de responsabilidade limitada, tenham ou não sede no paiz, as sociedades anonymas com sede no estrangeiro, as casas bancarias ou de penhor e os estabelecimentos commerciaes e de industria fabril que já se acharem funcionando por occasião da expedição do presente regulamento, deverão requerer matricula, bem assim fornecer os elementos de que tratam os artigos antecedentes nos seguintes prazos:

a) de 30 dias, para os estabelecimentos situados no Districto Federal, Estado do Rio de Janeiro e nas capitães dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Espirito Santo;

b) de 45 dias, para os situados no interior dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Espirito Santo e nas capitães dos outros Estados;

c) de 60 dias, para os situados no interior dos demais Estados.

Art. 19. Findos os prazos estabelecidos, desde que as repartições arrecadadoras tenham conhecimento da existencia de qualquer banco, companhia, sociedade ou estabelecimento sujeito ao imposto de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º, será feita a matricula *ex-officio* com os elementos que a repartição puder obter na Junta Commercial, na Policia, ou em outra qualquer repartição, ou por qualquer outro meio.

Paragrapho unico. De igual modo proceder-se-ha, quanto a rectificação da matricula sempre que houver qualquer alteração do capital ou do valor das acções, das obrigações ou *debentures* e das quotas.

Art. 20. No decurso do primeiro mez de cada anno social os bancos, companhias ou sociedades anonymas, em commandita e por quotas, ficam obrigadas a fornecer ás repartições competentes um exemplar do jornal em que for publicado o balanço de suas operações no anno ou semestre findo, inclusive a demonstração da conta de lucros e perdas e o parecer do conselho fiscal.

Paragrapho unico. As casas bancarias e de penhor e os estabelecimentos commerciaes e de industria fabril tambem exhibirão, no prazo indicado, uma cópia devidamente authenticada do balanço de suas operações no anno ou semestre anterior e outra da conta de lucros e perdas.

Art. 21. Findos os prazos marcados para a cobrança, o empregado encarregado da escripturação do livro de matricula levará ao conhecimento dos chefes das respectivas repartições os nomes das casas, empresas ou estabelecimentos que deixarem de se apresentar ao pagamento.

Art. 22. Ficam mantidas as matriculas dos bancos, companhias ou sociedades já effectuadas por occasião de entrar em vigor o presente regulamento.

SECÇÃO IV

Disposição transitoria

Art. 23. Para a cobrança do imposto sobre o lucro liquido dos commerciantes, no exercicio de 1921, servirão de base os balanços que forem encerrados de 31 de dezembro de 1920 em diante, embora relativos a operações commerciaes realizadas no decurso do mesmo anno.

CAPITULO III

DO IMPOSTO SOBRE OS JUROS DOS CREDITOS OU EMPRESTIMOS GARANTIDOS POR HYPOTHECAS

SECÇÃO I

Da incidencia

Art. 24. O imposto sobre os juros dos creditos ou empréstimos garantidos por hypothecás convencionaes é devido na razão de 5 %.

a) dos juros estipulados nos contractos de mutuo garantidos por hypotheca, quer seja o mutuante firma social, estabelecimento de credito ou associação ou sociedade civil, quer simples particular, faça ou não profissão habitual de prestamista;

b) dos juros das quantias effectivamente emprestadas nos casos de abertura de creditos com garantia hypothecaria, nos termos da letra anterior.

Art. 25. São isentos do imposto os juros dos emprestimos feitos sob garantia de predios agricolas, bem assim os que realizarem os bancos de credito real ou agricola, embora effectuem operações bancarias ou de outra natureza.

Art. 26. O imposto recae sobre os juros estipulados nos contractos, ou calculados na forma deste regulamento, com a observancia dos prazos estabelecidos.

Art. 27. As companhias, sociedades e firmas que fizerem outras operações além das de abertura de creditos ou emprestimos sob garantia hypothecaria, incorporando os juros desses emprestimos a outros productos para distribuição como dividendos, pagarão o imposto de 5 % de que trata o art. 1º, letra a, nas épocas determinadas; e, por occasião do pagamento do imposto de dividendos, propriamente, será deduzida a importancia dos juros sobre que já tiverem pago o imposto respectivo, mediante exhibição dos conhecimentos ou certidões de cobrança effectuada.

Art. 28. Incidem no pagamento do imposto os juros relativos a hypothecas contrahidas antes da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, si os contractos se prolongarem, havendo juros a vencer, a contar da vigencia da mesma lei.

Art. 29. O imposto constitui perante a Fazenda Nacional onus de responsabilidade directa do credor, e a inscrição, para o pagamento devido, será feito em seu nome.

Paragrapho unico. Si por convenção contractual for estabelecido que o devedor assumo a obrigação de satisfazer o tributo, a quitação será não obstante dada em nome do credor inscripto, que terá sempre a responsabilidade directa do pagamento.

Art. 30. Quando os juros da obrigação garantida por hypotheca tenham sido omitidos ou falsificados no contracto, ou ainda incorporados em titulos representativos da obrigação principal, serão os mesmos fixados pelo chefe da competente repartição arrecadadora, de accordo com a taxa usual da localidade do contracto.

Art. 31. No caso da hypotheca abranger predios agricolas e urbanos e o contracto omitir a importancia que os ultimos garantem, será o credor intimado a declaral-a e, si se recusar fazel-o ou der falsa informação, a escriptura fiscal mandará arbitrar no valor para cobrança do imposto.

SECÇÃO II

Da inscrição

Art. 32. Os tabelliões de notas ou serventuários que exercem funções de notario publico enviarão á estação fiscal competente, dentro de cinco dias, depois de lavrada a escriptura de hypotheca ou cessão, transferencia ou subrogação dos creditos hypothecarios, uma guia, contendo a data da escriptura, o valor do emprestimo ou do contracto, a taxa convencional dos juros, nome, profissão e domicilio do credor e do devedor, a situação do immovel e o prazo, forma e condição do pagamento do capital e juros, para que tenha logar a inscrição inicial do imposto ou averbação em nome do cessionario. Na hypothese de terem sido os juros incorporados em titulos representativos da obrigação principal, a guia mencionará expressamente essa circumstancia.

§ 1º. Nos casos de novação, reforço, prorrogação, alteração (comprehendida a subrogação), cessão ou quitação de obrigações garantidas por hypothecas, ou de remissão desse onus, os serventuários referidos neste artigo não lavrarão a respectiva escriptura sem que seja exhibida a prova de quitação do imposto sobre os juros, constante de guia expedida pela repartição arrecadadora competente. Essa guia será devidamente sellada e transcripta na escriptura.

§ 2º. Si a hypotheca tiver sido constituída por instrumento particular, não será inscripta nem averbada no registro dos immoveis sem que conste ter sido apresentada á repartição arrecadadora competente e com a prova do pagamento do imposto que, no caso, couber.

§ 3º. O official a cujo cargo estiver o registro dos immoveis (registro geral de hypothecas), no caso de quitação por instrumento particular ou si for requerido o cancelamento da inscrição da hypotheca, nos termos do art. 851, do Código Civil, exigirá dos interessados, antes de fazer a averbação, a prova da quitação do imposto devido.

Art. 33. A inscrição para o pagamento do imposto sobre juros de emprestimos hypothecarios, cujas escripturas tenham sido lavradas antes da vigencia da lei n. 3.213, de

30 de dezembro de 1916, deverá ser feita quando se realizarem os actos de que tratam os §§ 1º a 3º do artigo antecedente, mediante guias expedidas pelos serventuários mencionados nos mesmos paragraphos, podendo tambem ter logar, em qualquer outra occasião, mediante declaração assignada pelo interessado e acompanhada dos documentos probatorios.

Art. 34. A repartição arrecadadora, á vista da guia respectiva, verificará si os juros e o prazo mencionados na mesma, são os que de facto foram convençionados na escriptura ou si ocorreu alguma das hypotheses mencionadas nos arts. 30 e 31.

SECÇÃO III

Da arrecadação

Art. 35. Feita a inscrição de que tratam os arts. 32 e 33, o imposto será cobrado, tendo por base o calculo dos juros correspondentes a um anno e sendo feita a cobrança de uma só vez, em maio, si a importancia não exceder de 50% e, excedendo em duas parcelas, nos mezes de maio e novembro de cada anno, ou ainda em qualquer época sempre que seja exigida a prova de quitação fiscal para a pratica de algum acto relativo á hypotheca.

Art. 36. Procederão á cobrança em cada semestre ou exercicio, editaes publicados no «Diario» ou «Jornal Official», onde o houver, ou nos jornaes de maior circulação nas capitales dos Estados e localidades sedes dos municípios.

Paragrapho unico. O pagamento effectuado depois do prazo regulamentar será cobrado com a multa de 10% si ainda não estiver vencido o prazo immediato, e com a multa de 20% si ultrapassar este ultimo prazo.

Art. 37. Nos casos dos §§ 1º e 3º do art. 32, os serventuários respectivos expedirão guia, com os esclarecimentos precisos, afim de ser arrecadado pela repartição competente o devido imposto, sem embargo da que serão de enviar após á lavratura da escriptura, nos termos do mesmo artigo.

Art. 38. O imposto será arrecadado por meio de certidões ou conhecimentos, que o exactor fará encher no tempo opportuno, sendo deslucados de talões, na occasião do pagamento.

Art. 39. Pertencendo o credito a mais de uma pessoa, todas responderão solidariamente pela divida do imposto sobre os juros do dito credito, e contra qualquer delas poderá ser promovido o executivo fiscal.

CAPITULO IV

DOS IMPOSTOS SOBRE PREMIOS DE SEGUROS E LUCROS FORTUITOS

SECÇÃO UNICA

Da incidencia e pagamento

Art. 40. O imposto a que se referem as letras g e h do art. 1º recae sobre todas as importancias que as sociedades receberem, sob a denominação, pela effectividade ou manutenção dos contractos de seguros effectuados no Brasil, e contractos de seguros terrestres e maritimos na razão de 2% (dois por cento) e em relação ás de seguros sobre a vida, peculios, pensões ou renda, na razão de cinco por mil (5/1.000).

Paragrapho unico. A esse imposto ficam sujeitos os premios recebidos por todas as sociedades ou companhias nacionais e estrangeiras de seguros, qualquer que seja a forma da sua organização e o ramo das operações de seguros que pratiquem.

Art. 41. O recolhimento do imposto de um mez será effectuado no mez seguinte, e, na falta, durante o mez immediato com a multa de 20%; si findo esse prazo ainda não tiver sido effectuado, será a importancia devida descontada da caução existente no Thesouro ou nas delegacias fiscaes, comunicando-se o facto á Inspectoria de Seguros, para proceder na forma do respectivo regulamento.

Art. 42. As companhias que não tiverem deposito no Thesouro Nacional ou nas delegacias fiscaes e que não realizarem o pagamento do imposto nos prazos estabelecidos e com a multa estipulada no artigo anterior, serão notificadas por edital publicado no «Diario» ou folha official, a realizal-o dentro dos 15 dias seguintes á notificação; sob pena de ser por decreto declarada suspensa de funcção, além de ficar sujeita á cobrança judicial.

Art. 43. O imposto sobre lucros fortuitos de que trata o art. 1º, letra i, será cobrado na razão de 10 % e comprehendendo:

a) os valores sorteados por companhias de seguros, bem como por theatros, cinematographos, casas de diversões, em-

prezas de annuncios ou de publicidades e quaesquer outros estabelecimentos commerciaes que emitirem como meio de reclame e negocio necessario *coupon* que concorram a sorteios em dinheiro, bens, moveis ou outros valores;

b) valores distribuidos por clubs de mercadorias como venda a prestações por associações constructoras, quer esses premios se tornem effectivos em dinheiro correspondente ao valor convencionado, quer em immoveis representativos do mesmo valor;

c) premios concedidos em sorteio, mediante pagamento em prestações por associações constructoras, quer esses premios se tornem effectivos em dinheiro correspondente ao valor convencionado, quer em immoveis representativos do mesmo valor.

Paragrapho unico. Si o sorteio houver de recahir em cousa movel ou immovel deverão previamente ser declarados a natureza e o valor do objecto.

Art. 44. O imposto devido pelos valores sorteados por companhias de seguros será pago até a vespera de cada sorteio e o devido pelas outras empresas ou estabelecimentos recolhido semanalmente, não podendo ser realizado o primeiro sorteio de cada semana antes de provado o pagamento do imposto referente ao valor dos premios distribuidos na semana anterior.

Art. 45. O imposto de que trata este capitulo será recolhido por meio de guias visadas pelo funcionario encarregado da fiscalização das companhias, empresas ou casas de diversões, devendo ser averbado nas mesmas guias o pagamento do imposto.

§ 1.º Essas guias serão apresentadas pelas companhias, sociedade e estabelecimentos com sede nesta Capital e Estado do Rio de Janeiro, e pelas companhias de seguros com sede no estrangeiro, ao Thesouro Nacional, e, pelas que tiverem sede nos Estados, ás respectivas delegacias fiscaes, sendo facultada ás companhias e estabelecimentos com sede fóra das capitais do Estado realizar o pagamento do imposto na respectiva repartição arrecadadora, com prévia autorização da delegacia fiscal.

§ 2.º As guias para pagamento do imposto sobre lucros fortuitos deverão mencionar as importancias que tiverem de ser distribuidas e as datas e logar em que os sorteios serão effectuados.

§ 3.º As guias apresentadas pelas companhias de seguros serão feitas em duplicata, devolvendo-se dous dos exemplares á sociedade representante, que deverá enviar uma em carta registrada, á Inspectoria de Seguros, dentro dos dez dias seguintes ao pagamento do imposto.

II

TITULO SEGUNDO

Da fiscalização

Art. 46. Compete á fiscalização do imposto:

a) em geral, á Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional;

b) á Recebedoria do Districto Federal, nos casos sujeitos á sua jurisdicção;

c) ás delegacias fiscaes, alfandegas, mesas de rendas e collectorias federaes nos Estados;

d) ás Camaras Syndicaes dos Corretores, aos tabelliães, á Inspectoria de Seguros, á Inspectoria de Bancos, á Superintendencia de Clubs, escriptães e officiaes do registro de immoveis, obrigados todos a fornecer ás repartições arrecadadoras os esclarecimentos que lhes forem solicitados para auxiliar a inscripção ou lançamento dos impostos;

e) aos juizes e escriptães judiciais na esphera de suas attribuições.

Art. 47. As repartições encarregadas da arrecadação dos impostos de que trata o art. 1.º designarão empregados que se incumbam de sua fiscalização.

Paragrapho unico. A fiscalização que incide sobre bancos e casas bancarias será especialmente exercida pela Inspectoria de Bancos; a dos impostos a que se refere o art. 1.º, letras g e h, pela Inspectoria de Seguros, e a do imposto a que se refere o mesmo artigo, letra i, pela Superintendencia de Clubs.

Art. 48. Os juizes federaes ou estaduais, não despacharão petições ou autos nem proferirão sentenças sem que fôr provada quitação dos impostos aos quaes possam estar sujeitos os interessados, por força do presente regulamento.

Art. 49. Os escriptães judiciais não extrahirão dos autos os instrumentos necessarios sem que dos mesmos conste quitação dos impostos a que se refere o presente regulamento.

Art. 50. A Camara Syndical dos Correctores ou a autoridade que nos Estados desempenhar funções analogas não

admittirá a cotação em Bolsa de acções, obrigações, *debentures* ou outros titulos, sem que se prove a quitação do pagamento do imposto sobre os juros e dividendos até a ultima arrecadação.

III

TITULO TERCEIRO

Das penalidades

Art. 51. As contravenções deste regulamento serão punidas mediante processo administrativo, tendo por base a representação do empregado a cujo cargo estiver a fiscalização do imposto ou denuncia devidamente assignada.

Paragrapho unico. No caso de denuncia verbal será tomada por termo assignado pelo denunciante e testemunhas quando houver, contendo todos os esclarecimentos necessarios á exacta verificação da infracção.

Art. 52. No caso de representação ou de denuncia, a repartição fiscalizadora mandará ouvir o denunciante com o prazo de 15 dias, sendo que no de denuncia procederá a esse acto a verificação do facto pelo funcionario designado pela mesma repartição.

Art. 53. Ouvido novamente o empregado ou o denunciante no mesmo prazo, proferirá o chefe da repartição fiscalizadora sua decisão, podendo antes ordenar as diligencias que forem necessarias.

Art. 54. Das multas impostas caberá metade ao empregado autor da representação ou ao denunciante e a outra metade á Fazenda Nacional. Quaesquer despesas que se fizerem para a cobrança amigavel ou judicial serão divididas entre o empregado ou o denunciante e a Fazenda Nacional.

Art. 55. Pelas infracções dos dispositivos do presente regulamento serão impostas as penalidades estabelecidas nos artigos seguintes.

Art. 56. Os bancos, companhias e sociedades anonyms, os em commandita por acções ou por quotas de responsabilidade limitada, que deixarem de fazer o annuncio ou a comunicação de que tratam o art. 4.º e seu § 1.º, bem como as sociedades ou empresas que infringirem o art. 7.º, são passíveis da multa de 500\$ a 1:000\$, sem prejuizo de qualquer outra penalidade em que incorrerem.

Art. 57. As empresas acima mencionadas que, espontaneamente se apresentarem para o pagamento do imposto fóra dos prazos estabelecidos, mas antes da remessa da dívida para a cobrança executiva, ficarão sujeitos á multa de 1 % sobre a quantia devida, pena que não deverá exceder a importância de 5:000\$000.

Art. 58. Findos os prazos estabelecidos neste regulamento sem que tenha sido satisfeito o imposto, as empresas ou estabelecimentos acima mencionados ficarão responsaveis pela importância do imposto, acrescido da multa de 50 % até o maximo de 10:000\$, ainda que não tenham feito o annuncio ou a comunicação.

Art. 59. As empresas ou estabelecimentos que requerem matricula ou communicarem as alterações que ocorrerem no capital de suas acções, quotas, ou *debentures*, fóra dos prazos estabelecidos, ficam sujeitos á multa de 500\$ e os que o não fizerem, mesmo fóra desses prazos, incorrerão na multa de 2:000\$600.

Art. 60. As casas bancarias e de penhor e aos estabelecimentos commerciaes e de industria fabril que, fóra dos prazos marcados, requererem matricula ou prescreverem os esclarecimentos exigidos no art. 16 e seu paragrapho, será imposta a multa de 200\$, que será elevada a 2:000\$ se deixarem de preencher essa formalidade mesmo fóra dos prazos.

Art. 61. Verificada a hypothese prevista no art. 10, § 3.º, as casas bancarias e de penhor e os estabelecimentos commerciaes e de industria fabril incorrerão na multa de 500\$ a 2:000\$, ficando além disto obrigados á satisfação do imposto devido pela forma indicada no referido artigo.

Art. 62. As Camaras Syndicaes dos Corretores, os tabelliães, escriptães e officiaes do registro de immoveis que deixarem de prestar as informações de que trata o art. 46, letra d, ficarão sujeitos á multa de 100\$ a 300\$000.

Art. 63. Os tabelliães de notas ou quem suas vezes fizer, os officiaes do registro de immoveis que não expedirem, no prazo marcado, as guias exigidas no art. 32, ou infringirem outras disposições deste regulamento, serão passíveis da multa de 200\$ a 500\$000.

Art. 64. No caso de omissão dolosa ou falsa declaração de juros nos contractos de mutuo garantidos com hypotheca, de que trata o art. 30, será imposta aos mutuantes multa de 500\$ a 2:000\$, igual pena, ao official publico que se reconhecer connivente na fraude.

Art. 65. Si por falta de pagamento do imposto devido pelas companhias de seguros, fôr a respectiva importância des-

contada na forma do art. 41, da caução existente no Thesouro ou nas Delegacias Fiscaes, serão as mesmas companhias passíveis das multas de 500\$ a 2:000\$, que se deduzirá igualmente da caução, no caso de não ser satisfeita pelas empresas devedoras.

Art. 66. Sem prejuizo das penas consignadas no respectivo regulamento, os proprietarios de estabelecimentos que, devidamente autorizados, mantenham clubs ou secção de premios ou bonificações mediante a distribuição de *coupons* sujeitos a sorteio e que deixarem de recolher os impostos nas épocas fixadas, incorrerão na multa de 500\$ a 2:000\$, além da importância do imposto devido e suspensão do funcionamento enquanto a não satisfizer.

Paragrapho unico. Ao pagamento do imposto sonogado e da multa comminada neste artigo ficam igualmente sujeitos os estabelecimentos acima mencionados que, embora não autorizados, verificar-se haverem distribuido premios.

Art. 67. Os que embarçarem ou impedirem de qualquer modo a acção fiscal ou simularem, viciarem ou falsificarem documentos e escripturação no intuito de sonegar, no todo ou em parte, o pagamento dos impostos de que trata este regulamento, serão passíveis da multa de 1:000\$ a 3:000\$, além das penas criminaes em que possam incorrer.

Paragrapho unico. Na pena comminada neste artigo ficam incursos os que, para evitarem a incidencia do imposto no exercicio de 1921, encerrarem os respectivos balanços em época differente da determinada em seus estatutos ou contractos.

Art. 68. As multas serão impostas pelos chefes das repartições encarregadas da arrecadação do imposto, cabendo recurso de suas decisões, na forma do titulo IV deste regulamento.

TITULO IV

Dos recursos

Art. 69. Os recursos serão voluntarios e *ex-officio*.

Art. 70. Das decisões que impuzerem pena haverá recurso voluntario:

a) para as delegacias fiscaes, das decisões das repartições inferiores dos Estados e do territorio do Acre;

b) para o Ministro da Fazenda, das decisões das delegacias fiscaes, Recebedoria do Districto Federal, Inspectoria de Seguros, Superintendencia de Clubs, Mesa de Rendas de Macabé e collectorias do Estado do Rio.

Art. 71. Das decisões favoraveis ás partes haverá recurso *ex-officio* no proprio acto de ser lavrada a decisão:

a) para as delegacias fiscaes, das decisões das repartições inferiores dos Estados e do territorio do Acre;

b) para o ministro da Fazenda, de actos das delegacias fiscaes e das repartições da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro.

Paragrapho unico. Não devem ser interpostos recursos *ex-officio* das deliberações de segunda instancia, confirmatorias das de primeira, favoraveis ás partes.

Art. 72. O recurso voluntario será interposto no prazo de trinta dias, contados da data da intimação da decisão.

Art. 73. Os recursos voluntarios só serão encaminhados á instancia superior mediante o deposito prévio dos impostos e da importancia das multas.

Art. 74. Findo o prazo marcado sem que tenha sido interposto o recurso ou preenchida a formalidade exigida no artigo antecedente, a decisão passará em julgado para todos os effectos.

Art. 75. O presente regulamento entrará em vigor em de do corrente anno.

Art. 76. Ficam revogadas as disposições em contrario.
Rio de Janeiro, de de 1921

No Ministerio da Fazenda serão recebidas até o dia 25 do corrente mez as suggestões alvitres e reclamação sobre o projecto de regulamento para a arrecadação e fiscalização das operações a termo.

Projecto de regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre operações a termo

CAPITULO I

DO IMPOSTO

Art. 1.º Todas as operações a termo sobre o café, o assucar e o algodão, realizadas no paiz, além dos impostos a que

estão sujeitos os respectivos contractos na conformidade da legislação em vigor, incidem no imposto sobre essas operações creado pelo art. 1.º, n.º 47, da lei n.º 4.230; de 31 de dezembro de 1920.

Art. 2.º O imposto será cobrado na seguinte proporção:

- a) \$100 por sacca de café;
- b) \$050 por sacco de assucar;
- c) \$010 por kilo de algodão.

Art. 3.º Consideram-se operações a termo a compra e venda de mercadorias em que haja promessa de entrega em certo e determinado prazo, quaesquer que sejam suas modalidades.

Art. 4.º Os documentos comprobativos das operações a termo realizadas por qualquer modo, com ou sem interferencia de corrector de mercadorias ou de determinada mercadoria, serão registrados no Districto Federal, na respectiva Junta dos Correctores subordinada ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, e, nas demais praças, nas instituições officiaes que tiverem funcções identicas.

Paragrapho unico. Nas praças onde não houver correctores nem instituições que superintendam seus serviços, o registro dos documentos comprobativos das operações a termo será feito nas repartições locais arrecadadoras, da União.

Art. 5.º O imposto será arrecadado por meio de sello especial adhesivo, pago metade pelo comprador e metade pelo vendedor.

Art. 6.º O sello especial nas operações a termo, será apposto, na razão de metade do imposto integral, em cada uma das duas cópias dos contractos ou de outros documentos comprobatorios dessas operações.

Art. 7.º O sello especial nas operações a termo realizadas nas condições do art. 4.º deste regulamento, será apposto e inutilizado com o visto, data e assignatura dos operadores.

Art. 8.º Nas operações a termo realizadas directamente entre operadores residentes em localidades differentes, o imposto será na totalidade pago na praça remittente pela apposição dos respectivos sellos em duas guias, na razão de metade em cada uma, para esse fim apresentadas á competente repartição arrecadadora local, que os inutilizará devidamente, procedendo depois ao necessario registro.

Paragrapho unico. Quando nas operações a que se refere este artigo houver a intervenção do corrector, o pagamento integral do imposto e o registro far-se-hão na praça onde for lavrado o contracto, cabendo á Junta dos Correctores do Districto Federal ou á identica repartição official de outras praças ou ainda á respectiva estação arrecadadora a inutilização do sello.

Art. 9.º Si se verificar que a quantidade ou peso das mercadorias é maior que os que serviram de base ao pagamento do imposto, ficam os operadores obrigados ao pagamento da differença, em sellos, arrecadados e inutilizados na forma das disposições anteriores deste regulamento e apposto em duas guias, registradas na repartição competente.

CAPITULO II

DO SELLO ESPECIAL ADHESIVO

Art. 10. Para o pagamento do imposto sobre as operações a termo relativas a café, assucar e algodão, fica creado o sello especial adhesivo, com indicação de imposto sobre operações a termo, e dos seguintes valores: \$100, \$200, \$500, \$1, \$2, \$5, \$10, \$20 e \$50.000.

Paragrapho unico. No calculo do pagamento do imposto serão cobrados como \$100 as fracções inferiores a esta quantia.

Art. 11. A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional cabe submeter á approvação do Sr. ministro da Fazenda o formato e dimensão dos sellos especiaes, preparados os desenhos pela Casa da Moeda.

Art. 12. A Casa da Moeda fará os supplementos do sello especial, á Recebedoria do Districto Federal, á Alfândega do Rio de Janeiro em relação á Mesa de Rendas Federaes de Macabé, ás Collectorias Federaes do Estado do Rio e ás Delegacias Fiscaes nos Estados, mediante previa requisição.

Art. 13. A venda do sello especial adhesivo cabe, no Districto Federal, á Junta dos Correctores de mercadorias e de navios subordinada ao Ministerio da Agricultura, Industria,

o Commercio e nos Estados ás repartições officiaes de identicas funções.

Paragrapho unico. A venda será realizada pelas repartições arrecadoras da União, nas localidades onde não houver junta de corretores ou instituições correspondentes.

Art. 14. As repartições arrecadoras nos Estados serão suppridas dos sellos especiaes, mediante pedido escripto, acompanhado de demonstração referente ao movimento de vendas por conta dos supprimentos anteriores.

Art. 15. As juntas de corretores de mercadorias ou as repartições officiaes que tenham igual função serão suppridas pela Recebedoria do Districto Federal e repartições arrecadoras das respectivas sedes nos Estados, mediante pedido escripto e assignado pelos respectivos chefes, provada a applicação dos sellos anteriormente suppridos.

Art. 16. O syndico e os dirigentes a que se refere o artigo anterior poderão supprir-se de sellos especiaes de importancia maior de 4:000\$, diariamente, si for justificada a sua necessidade.

Art. 17. O recolhimento do producto da venda dos sellos especiaes realizada pelos syndicos e dirigentes da junta de corretores de mercadorias e de navios e dos estabelecimentos officiaes congeneres, será feita diariamente aos cofres da Recebedoria do Districto Federal e nos Estados ás respectivas estações arrecadoras.

Art. 18. Pela venda dos sellos especiaes, ao syndico e aos chefes dos serviços identicos nos Estados, referidos nos arts. 13 e 15, será abonada a porcentagem de 4%, deduzida no acto do recolhimento do producto da mesma venda.

CAPITULO III

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 19. A fiscalização do imposto cabe em geral á Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, ás juntas e camara de corretores de mercadorias e repartições identicas officiaes, quer do Districto Federal, quer dos Estados, e ás competentes estações arrecadoras da União.

Art. 20. Para os effeitos da fiscalização, as repartições mencionadas no art. 15, deverão ter um livro para registro das operações a termo, e nesse registro serão mencionadas a qualidade, quantidade, ou peso das mercadorias, respectivo imposto pago, numero dos contractos e nomes dos corretores si os contractos tiverem sido realizados por seu intermedio e os nomes dos operadores.

Art. 21. O corretor intermediario de uma operação a termo é obrigado a mencionar em seu protocollo a importancia do imposto pago e a respectiva data.

Art. 22. Para os effeitos fiscaes o syndico de corretores de mercadorias e chefes de serviços identicos e os de repartições arrecadoras poderão exigir das caixas que garantem a liquidação das operações a termo uma relação mensal em que mencionarão a quantidade de volumes registrados, preço especie de mercadoria, o nome do corretor que tiver intervido na operação e data da entrega.

CAPITULO IV

DA PENALIDADES

Art. 23. Fica sujeito á multa de 2:000\$ cada um dos contractantes de operações a termo sobre o café, o assucar e o algodão, além da obrigação de pagar o imposto do contracto, nos seguintes casos:

a) si deixar de sellar e registrar contractos ou documentos comprobatorios das operações realizadas;

b) si não fizer á repartição competente comunicação do excesso de quantidade e peso das mercadorias.

Art. 24. O corretor intermediario de uma operação a termo fica sujeito á multa de 1:000\$ si não cumprir em todas as suas partes o art. 22 e em 2:000\$ si mencionar falsas declarações.

Art. 25. Os chefes das repartições arrecadoras referidas no art. 4.º incorrerão na multa de 500\$ si deixarem de exigir o respectivo sello e effectuar o registro determinado no mesmo artigo.

Art. 26. O syndico das juntas de corretores de mercadorias e os chefes de instituições officiaes congeneres sujeitar-se-hão á multa de 500\$ si não for feito o recolhimento

diario do producto da venda dos sellos, além da perda da porcentagem.

Art. 27. As baixas de liquidação que garantirem liquidação de operações a termo sobre o café, o assucar e o algodão, sem prova do pagamento do imposto sobre as mesmas operações, ficam sujeitas ás multas de 2:000\$, por operação registrada.

Art. 28. As multas comminadas neste regulamento serão impostas pelo director da Recebedoria do Districto Federal e pelos chefes das repartições arrecadoras federaes nos Estados e no Territorio do Acre, mediante processo, que terá por base a representação das repartições fiscalizadoras ou denuncia.

§ 1.º As representações deverão ser devidamente justificadas ou acompanhadas de provas.

§ 2.º As denuncias poderão ser dadas por funcionarios de Fazenda, agentes fiscaes do imposto de consumo e por quaesquer pessoas, em documento escripto e assignado, acompanhada de provas ou indicios da infracção.

Art. 29. De posse da representação ou denuncia as autoridades a que se refere o art. 28 marcarão prazo de 15 dias para os infractores ou denunciados apresentarem defesa e após a mesma proferirão seu julgamento.

CAPITULO V

DOS RECURSOS

Art. 30. Das decisões que impuzerem pena haverá recurso voluntario:

a) para o ministro da Fazenda das decisões proferidas pela Recebedoria do Districto Federal, Delegacias Fiscaes nos Estados, Mesa de Rendas Federaes de Macahé e Collectorias Federaes do Estado do Rio de Janeiro;

b) para as Delegacias Fiscaes das decisões das repartições que lhes são subordinadas.

Art. 31. Das decisões proferidas em favor das partes haverá recurso *ex-officio*, no proprio acto de ser lavrada a decisão:

a) para o ministro da Fazenda, de actos da Recebedoria do Districto Federal, Delegacias Fiscaes, Mesa de Rendas Federaes de Macahé e Collectorias Federaes no Estado do Rio de Janeiro;

b) para as Delegacias Fiscaes das decisões das repartições que lhes são subordinadas.

Paragrapho unico. Não ha recurso *ex-officio* das decisões em 2.ª instancia confirmativas das de 1.ª favoraveis ás partes.

Art. 32. O recurso voluntario será interposto no prazo de trinta dias, contados da data da intimação da decisão e só será encaminhado á instancia superior mediante deposito previo da importancia do imposto e da multa.

Art. 33. Findo o prazo marcado em que tenha sido interposto recurso ou preenchida a formalidade exigida na segunda parte do artigo antecedente a decisão passará em julgado para todos os effeitos.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 34. Enquanto não forem preparados e postos em circulação os sellos especiaes destinados á arrecadação do imposto de que trata este regulamento, a cobrança far-se-ha mediante guia de recolhimento do imposto devido, assignada pelos operadores ou pessoas competentes, cabendo ás repartições arrecadoras certificar esse pagamento nas cópias dos contractos ou documentos comprobatorios de cada operação.

§ 1.º Certificado o pagamento, a repartição arrecadora procederá ao necessario registro, se essa attribuição lhe couber, na falta da Junta dos Corretores de mercadorias e repartições officiaes semelhantes.

§ 2.º Si na sede da repartição arrecadora houver Junta de Corretores de mercadorias ou instituições officiaes incumbidas de serviços analogos, os operadores ou pessoas competentes deverão apresentar incontinentemente os documentos alludidos neste artigo ao registro das mesmas juntas ou repartições officiaes de funções identicas.

Art. 35. O presente regulamento entrará em vigor no dia 4 de março do corrente anno.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrario.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do d'a 11 de fevereiro de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 171 — Attendendo ao que solicitastes em officio n. 289, de 10 do corrente, remetto-vos o incluso balancete da receita e despesa da Mesa do Rendas Federaes de Macahé, que acompanhou o vosso officio n. 87, de 12 de janeiro findo.

N. 173 — Transmittindo-vos os inclusos documentos de fls. 2, 3, 6 e 7, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio numero 2.160, de 18 de outubro do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pelo proprietario da usina de assucar «Conceição de Macabú», Victor Senice, para 27 volumes, contendo mancaes para moendas de canna de assucar e tubos de ferro simples para agua ou gaz, conforme allude a relação annexa; communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 17 de janeiro ultimo, foi de parecer que pôde, ser concedida a solicitada isenção para os tubos de ferro simples, não o podendo ser para as moendas, por falta de prova de exame pericial.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 96—Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 10 a 13, e 15 a 17, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 78, de 26, de fevereiro do anno passado, relativo á restituição pretendida por Pessoa de Mello & Comp., proveniente dos direitos pagos pelo material constante da relação junta, e despachado na Alfandega de Recife, pela nota de importação n. 368, de agosto de 1919, declaro-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, a respeito, resolveu, em data de 2 de outubro ultimo, autorizar a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos, e os correspondentes ás taxas reduzidas de 4 % *ad-valorem*, para os artigos das 1ª, 2ª, 9ª, 10ª, 13ª e 14ª addições; de 100 réis por kilo, para os artigos da 3ª addição de 8 % *ad-valorem*, para os da 15ª e, finalmente, de 500 réis por kilo, para os artigos da 17ª addição, tendo mencionado na supracitada nota de importação.

N. 97—Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 11 e 12, do processo encaminhado com o vosso officio numero 349, de 18 de junho do anno passado, relativo á restituição pretendida pelo barão de Suassuna, proveniente dos direitos pagos por dez volumes, contendo enxadas de ferro (ferramenta grossa) constantes da relação junta e despachados na Alfandega do Recife, pela nota de importação n. 70, de 8 de fevereiro de 1919, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 28 de dezembro ultimo, autorizar a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos, e os correspondentes á taxa reduzida de 4 % *ad-valorem*, de accordo com o dispositivo do art. 111 da lei n. 3.644 de 31 de dezembro.

N. 98—Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 9, 11 e 12, do processo encaminhado com o vosso officio n. 432, de 23 de julho do anno passado, relativo á restituição pretendida por João Wanderley de Siqueira, proveniente dos direitos pagos por 35 volumes, e contendo tubos de aço simples, constantes da relação annexa, e despachados na Alfandega do Recife, pela nota de importação n. 5.832, de 29 de março do mesmo anno, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 29 de dezembro ultimo, foi de parecer que o referido material está sujeito ao pagamento da taxa de 4 % *ad-valorem*.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 69—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, em officio n. 1.085, de 16 de março do anno passado, solicitou a Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, desse Estado, resolveu, em data de 27 de dezembro ultimo, depois de ter ouvido o Tribunal de Contas, autorizar o despacho livre de direitos, na conformidade do disposto no art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, de 1.500 hydrometros «Fragara», de 300 kilos de borracha em lençol, importados pela Repactição de Aguas e Esgotos dessa Capital, e destinados ao serviço publico a seu cargo.

Outrosim, declaro-vos, que de accordo com o mesmo despacho do Sr. ministro da Fazenda deveis pedir á mesma Secretaria da Agricultura a observancia das formalidades regulamentares.

N. 72—Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 10, 12 e 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 192, de 30 de abril do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Fabrica de Ferro Esmaltado Silex, proveniente dos direitos pagos por 200 volumes, contendo borax crystalizado, constantes da relação annexa, e despachados na Alfandega de Santos, pela nota de importação n. 41.881, de outubro de 1919, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 3 de janeiro ultimo, autorizar, *ex-vi* do art. 1ª da lei numero 3.644, de 31 de dezembro de 1918, a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de 150 réis por kilo, sendo: em ouro, 840\$015, e em papel, 667\$285, perfazendo a somma total de 1:527\$300.

Dia 12

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 174 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 16 de junho de 1919, foi de parecer, de accordo com o dispositivo do art. 111 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, que pôde ser concedida a isenção de direitos pretendida pela Société Anonyme des Mines de Manganeze de Ouro Preto, em Minas Geraes, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 150, de 22 de março do mesmo anno de 1919, para 42 peças destinadas á locomotivas, conforme se vê dos inclusos documentos de fls. 2, 4 e 6 a 8, pertencentes ao respectivo processo.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 20—Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 7, 9 e 14, do processo encaminhado com o vosso officio n. 76, de 30 de março do anno passado, relativo á restituição pretendida por Carlos Lyra, proveniente dos direitos pagos por 6 volumes, contendo um aparelho completo de acetylenio; para solda autogenica, constantes da relação junta, e despachados na Alfandega de Maceió pela nota de importação n. 229, de 29 de janeiro daquelle anno, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 27 de novembro ultimo, indeferir o alludido pedido, visto o referido material não se achar comprehendido no dispositivo do art. 224, § 27 da Nova Consolidação das leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 21 — Afim de ser satisfeita a exigencia da 1ª Sub-directoria de fls 20 verso, transmitto-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 139, de 21 de setembro do anno passado, em que é interessado Gustavo Vandesmet, proprietario da usina Capricho, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 99—Devolvendo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 8, e 11 a 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 534 de 27 de novembro do anno passado, relativo á restituição pretendida por Pessoa de Mello & Comp., proveniente dos direitos pagos por dois volumes, contendo peças sobre salientes para carro de estrada de fer o e tela de arame de cobre para turbinas, constante da relação junta, e despachados na Alfandega do Recife, pela nota de importação n. 432, de agosto de 1919, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 9 do corrente ultimo, autorizar a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos, e os correspondentes á taxa reduzida de 10 % *ad-valorem*, somente para as peças sobresalientes supracitadas, não podendo, porém, ser attendido o pedido, quanto á tela de arame, por não constar a prova exigida no dispositivo do § 28, decreto n. 424, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas do Rendas.

N. 100—Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 9, 10, 12, 13, 15 a 17, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 351, de 8 de setembro do anno passado, relativo á restituição pretendida pela firma Viuva Luiza Pedrosa, proveniente dos direitos pagos por um volume contendo machinismo destinado ao fabrico do assucar, conforme se vê da relação junta, e despachado na Alfandega de Recife, pela nota de importação n. 345, de setembro de 1918, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 28 de outubro ultimo, na conformidade do disposto no art. 111 da lei n. 3.644, autorizar a solicitada restituição.

N. 101—Transmittindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 9, 11 a 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 132, de 12 de março do anno passado, relativo á restituição pretendida por Williams & Comp., proveniente dos direitos pagos por dois volumes, contendo uma barra de aço e partes do machinismos, destinados tudo ao fabrico de assucar, conforme allude a relação annexa, e despachados, na Alfandega de Recife, pela nota de importação n. 389, de 8 de agosto de 1919, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 6 de outubro ultimo, autorizar a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos, e os correspondentes á taxa reduzida de 4 % *ad-valorem*, para as supracitadas partes destinadas a machinismos, em face do disposto no art. 111 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, não gozando, porém, dos favores previstos no citado artigo a barra de ferro.

N. 102—Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 9, 12, 13, 17 e 18, do processo encaminhado com o vosso officio n. 100, de 14 de março de 1919, relativo á restituição pretendida pela firma Mendes Lima & Comp., provenientes dos direitos pagos por dois volumes, contendo chapa de cobre perfuradas, constantes da relação junta, e despachados na Alfandega de Recife, pela nota de importação n. 4.754 de 1918, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 9 de novembro ultimo, visto tratar-se de material não comprehendido no dispositivo do § 27 do art. 424, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas do Rendas, indeferir o alludido pedido.

N. 103 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 11 a 13, 16 a 18, 23, 24, do processo encaminhado com o vosso officio n. 511 de 25 de agosto de 1919

passado, relativo á restituição pretendida pela firma D. Gonçalves & Comp., proveniente dos direitos pagos por tres volumes, contendo aparelhos destinados ao fabrico e refinação de oleos vegetaes, tudo constante da relação junta, e despachados, na Alfandega do Recife, pela nota de importação n. 65, de janeiro de 1919, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 17 de novembro ultimo, autorizar a solicitada restituição, em face do disposto no art. 42 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, sendo: em ouro 2:055\$652, e em papel, 1:681\$898, perfazendo assim a importancia total de 3:737\$550.

N. 104 — Remettendo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 10, 12 e 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 193, de 12 de abril do anno passado, relativo á restituição pretendida por Pessoa Maranhão & Comp., provenientes dos direitos pagos por sete volumes, contendo molas de aço destinadas a wagons de estrada de ferro, conforme se vê da relação junta, e despachados, na Alfandega do Recife, pela nota de importação n. 510, de setembro de 1919, declaro-vos, para os devidos fins, que, em vista do certificado de fls. não satisfazer ás exigencias do disposto no art. 6º, n. 2, do decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911, e não ter sido feito o exame pericial exigido, o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 30 de novembro ultimo, indeferir o alludido pedido.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 73 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, em petição de 17 de janeiro ultimo, requereu a Companhia Armour do Brasil, S. A., resolveu, em data de 9 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, de 1.000 caixas, contendo cimento, pesando bruto 180.077 kilos, e liquido 168.736 kilos, cimento esse destinado á construcção do Frigorifico São Paulo, de sua propriedade, nesse Estado.

N. 74 — Afim de ser informado, remetto-vos o incluso officio n. 7, de 28 de janeiro proximo passado, da Prefeitura Municipal de Pí-fajú, nesse Estado, tratando sobre o imposto de viação.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 7 de fevereiro de 1921

Leonor Rodrigues da Fonseca Lessa, tutora dos menores Nelson, Carmen e Elza, pedindo pagamento de pensão a favor de seus tutelados. — Dirija-se ao Ministerio da Viação. Entregue-se o documento mediante recibo.

Laudelina de Sant'Anna, Alexandrina de Sant'Anna e Alzira de Sant'Anna, pedindo reconsideração de despacho. — De accordo com o parecer mantenho o despacho de 11 de janeiro ultimo.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de fevereiro de 1921

Sr. director do Banco do Brasil:

N. 19 — Em solução ao vosso officio n. 270, de 9 de outubro ultimo, solicitando permissão para examinar o edificio onde funciona actualmente a Delegacia Fiscal em S. Paulo, communico-vos para os fins convenientes que o Sr. ministro, por despacho de 7 de dezem-

bro do anno proximo findo, resolveu permittir que seja feito o exame solicitado.

— Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 7 — Para que presteis informação á respeito, incluso vos remetto o processo originado pelo requerimento de Anna da Conceição Matbias, de 27 de janeiro ultimo, pedindo licença para vender a D. Adelaide Tosta Pereira o dominio util do terreno, lote n. 7 A da rua da Matriz, nessa fazenda.

N. 8 — Junco vos remetto o requerimento de 13 de outubro proximo findo de D. Maria Celina de Castro Novaes, acompanhado de dous documentos, relativos ao processo de José de Lacerda Novaes, afim de serem incorporados ao mesmo processo.

N. 9 — Attendendo á requisição constante do vosso officio n. 408 de 13 de dezembro proximo findo, remetto-vos o processo originado pelo requerimento de Jacob Steiner e que acompanhou o officio dessa superintendencia n. 62, de 26 de julho de 1917.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo.

N. 2 — Declaro-vos para os fins convenientes que o Sr. ministro attendendo no que solicitou o Banco do Brasil em officio n. 270, de 9 de outubro ultimo, no sentido de ser examinado o proprio nacional onde funciona actualmente essa delegacia, resolveu por despacho de 7 de dezembro do anno proximo passado consentir no exame solicitado.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 12 de fevereiro de 1921

José Chaloub, pedindo levantamento de fiança de Manoel Henrique da Costa. — De accordo com o parecer, dirija-se ao Tribunal de Contas.

João Baptista Ferraz, procurador de sua madrastra D. Maria Reginalda de Barros Ferraz, pedindo levantamento da fiança de 10:000\$ prestada por Francisco José Vieira Ferraz, em favor do requerente. — O alvará não pôde ser cumprido. Os titulos só poderão ser entregues a quem os houve na partilha.

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 12 de fevereiro de 1921

Sr. ministro presidente do Tribunal do Contas:

N. 215 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, n. 312, de 15 de outubro findo, relativo ao reforço da fiança de Orlando de Lima Faria, escrivão da Collectoria Federal de S. Paulo do Muriaé, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 216 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 494, de 29 de dezembro findo, relativo a fiança de Augusto José Alves Fagundes, collectôr federal em Rio Preto, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 217 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Amazonas n. 12, de 31 de maio findo, relativo a fiança de Honorio Athayde, escrivão da Collectoria Federal de Parintins, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. director da Sociedade de Credito Popular:

N. 218 — Cumprindo a determinação de S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, constante do despacho de 4 do corrente, convido-vos a, dentro do prazo de quinze dias, recolher ao Thesouro a quota de fiscalização do que trata o art. 32 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro ultimo, sob pena de ser suspenso o pagamento de consignações a essa sociedade.

— Sr. director da Cooperativa Economica:

N. 219 — Cumprindo a determinação de S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, constante do despacho de 4 do corrente, convido-vos a, dentro do prazo de quinze dias, recolher ao Thesouro a quota de fiscalização do que trata o art. 32 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro ultimo, sob pena de ser suspenso o pagamento de consignações a essa Cooperativa.

Requerimento despachado

Eugenio Bartholomeu dos Reis, agente arquiariador no Districto Federal de clubs de joias, moveis, etc., pedindo o registro de sua nomeação. — Satisfaz a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 12 de fevereiro de 1921

Antonio José de Queiroz. — Nos termos da informação e do accordo com o parecer, annulem-se as dividas em questão, officiando-se á respeito á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

A. A. de Queiroz. — Officie-se á alfandega desta Capital no sentido proposto. — Quanto á ultima parte do parecer ratro, a 3ª Sub-directoria marcará o prazo de 10 dias, findo o qual providenciara para que sejam feitas as necessarias notificações contra os que não satisfazem a taxa de registro.

Marianno R. Nunes da Silva e outro. — Annulem-se as dividas em apreço, conforme a proposta e de accordo com o parecer, neste sentido, officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Manoel de Almeida Neves. — Tendo em vista o parecer, façam-se as annullações propostas, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Isto feito transfiram-se os immoveis pela maneira indicada.

José Jacintho Furtado. — Em vista do parecer, averbe-se a mudança, fazendo-se a devida anotação no livro de 1920. Cancele-se, outrossim, o lançamento em nome de Leonel Alves Ferreira, nos exercicios de 1919 e 1920, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica e procedendo-se nos termos propostos.

Francisco Gonçalves. — Uma vez que o requerente exerce seu fabrico por si só, sem auxilio de operarios nem de machinas e com o limitado capital de 500\$, está isento do imposto.

e das prescripções do regulamento expedido com o decreto n. 14.263, de 15 de julho do anno findo.

João Antonio Sepulveda e Souza. — A declaração de fls. 3 constitue um compromisso ou obrigação em termos taes que não pôde escapar ao pagamento do sello proporcional. Deve-se, pois, proceder nesse sentido. Volte ao Sr. Dr. ajudante.

Companhia B. de Immoveis e Construcções. — De-se conhecimento ao Thesouro para resolver quanto a entrega da diferença á parte interessada.

Jessouroun Irmãos & Comp. Limitada. — Apresente balanço que comprove o prejuizo que teve e requeira em separado a baixa, mediante prova de que effectivamente está matriculada em São Paulo.

Marcellino M. da Silva. — Nos termos propostos e de accordo com o parecer, annulem-se

a divida de que se trata, neste sentido, offi-
ciando-se a Procuradoria Geral da Fazenda
Publica.

Santos & Comp.—Recoba-se o balanço até
o dia 20 do corrente.

A. Cardoso de Gouvêa & Comp.—Officie-se.
Guichard & Comp.—Os rotulos 1, 2 e 4 não
incidem no dispositivo do art. 1º, letra II
n. 11 da lei da Receita para 1921; o mesmo
não acontecendo com o rotulo n. 3, apresen-
tado pelos requerentes, bem como em relação
ao que o informante juntou, visto que ambos
estão nos precisos termos do alludido dispo-
siti o.

Marcos Garcia Ferreira.—Façam-se as
annullações propostas, officiando-se a Pro-
curadoria Geral da Fazenda Publica.

Manoel da S. D. utas.—Annulle-se a divida
de que se trata, de accordo com o parecer e
nos termos da informação, e neste sentido offi-
cie-se a Procuradoria Geral da Fazenda Pu-
blica.

Companhia Fluminense de Alporcatas.—
Entregue-se de accordo com o parecer, a
quantia de 15%, classificando-se a despeza
pela forma proposta.

Augusto V. Merly.—Idem, a quantia de
3:000.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR Requerimentos despachados

Dia 12 de fevereiro de 1921

Antonio Dias Soares.—Pago o imposto em
cobrança, averbe-se a mudança.

Nabor Paim.—Idem idem.

Manoel Q. Carlotto.—A 2ª sub-directoria:
Arthur Crespo & Comp.—Idem.

Antonio Cardoso Lopes.—Idem para emitir
parecer.

L. Q. Wiltshire.—Idem idem.

Antonio Pereira Varajão.—A 3ª sub-dire-
ctoria para informar.

Appolinario Martins de Oliveira.—Em face
do parecer, inofficio.

Frederico Henrique dos Santos.—Pago o
imposto em cobrança, transfira-se.

Manoel José Francisco.—Idem idem, em
face dos pareceres.

Manoel Dias de Mattos.—Idem idem.

Oliveira & Lopes.—Idem idem.

Tito & Alves.—Idem idem.

Rolrig es & Tavares.—Idem idem. Im-
ponho a multa de 50%, minimo, na forma da
lei.

Almeida & Pereira.—Idem, idem, idem.

Iglecias & Comp.—Idem, idem, idem.

Alvarez Carneiro & Comp.—Idem, idem,
idem.

Ricardo Alexandre Riechers.—Transfira-se.

José Americo Macado.—A vista dos pare-
ceres, averbe-se a mudança.

Maria Guilhermina N. Martins e outro.—
Transfira-se.

An'cio M. Pereira.—Idem.

Cezario Coelho Duarte.—Idem.

João Ferreira da Silva.—Idem.

Luiz da França Macario.—Idem.

Francisca V. Contreira.—Idem.

Ernesto Q. Fontes.—Idem.

Amador Pinheiro de Barros.—Idem. Im-
ponho a multa de 20%, minimo, na forma
da lei.

Alfredo Q. Dias.—Idem, idem.

Luiza Ferreira.—Idem, idem.

Amaro da Rocha Nunes.—Idem, idem.

Alves & Irmão.—Em face do parecer, nada
havendo que deferir, archive-se.

Manoel Alves de Souza.—Em face do pare-
cer, archive-se este processo.

F. Fontoura & Comp.—De-se a baixa nos
termos propostos. Junte-se ao processo a cer-
tidão que for cancelada.

Sallim Jorge.—Idem, idem no lançamento
do exercício corrente.

J. Monteiro.—Idem idem.

Armando Gonzaga.—Idem idem.

Marinho & Comp.—Idem, idem.

Arminha Palmyra.—De-se a baixa no lan-
çamento do exercício corrente, fazendo-se a
devida anotação no livro de 1920.

Honorato do Valle Guimarães.—Officie-se a
Procuradoria Geral da Fazenda Publica quan-
to a inscrição.

Alberto Guffond.—Em face dos pareceres
de-se a baixa no exercício corrente, juntan-
do-se ao processo a certidão que for cancel-
lada.

Manoel Feijó.—Tendo em vista a informa-
ção de fls. 10 verso a 11 e nos termos dos pa-
receres, averbe-se a mudança, sob o valor
locativo de 1:800\$, no exercício corrente,
dando-se baixa em 1920, no lançamento em
nome do espólio do José Simões Ferreira e
officiando-se a respeito a Procuradoria Geral
da Fazenda Publica.

E. Salomão.—Em vista dos pareceres,
averbe-se a mudança, sob o valor locativo de
5:400\$ no exercício corrente substituindo-se a
respectiva certidão de divida e juntando-se
ao processo a que for cancelada.

Candido Junior & Comp.—Indeferido, por-
que a divida tem procedencia em nome de
Vieira & Comp.

Antonio Dias de Oliveira.—De a baixa no
2º semestre do exercício de 1919, officiando-
se, em termos, a Procuradoria Geral da Fa-
zenda Publica, e em relação a certidão de di-
vida a que allude a informação e de accordo
com o parecer.

José de Azevedo Maia.—Proceda-se, pelo
modo indicado na informação, de accordo
com o parecer.

José da Silva Dias.—Pago o imposto em co-
brança, de-se a baixa solicitada. Faça-se a
anotação no livro de 1921.

José Marques de Oliveira.—Faça-se a trans-
ferencia ex-officio, nos termos do parecer.
Imponho a multa de 50%, minimo, na forma
da lei. Officie-se a Procuradoria Geral da
Fazenda Publica, nos termos indicados na in-
formação, de accordo com o parecer.

Basilio Reis.—Faça-se a transferencia pelo
modo indicado, procedendo-se nos termos do
parecer. Imponho a multa de 50%, minimo,
na forma da lei.

Oliveira & Fernandes.—Sellem regular-
mente o documento de fls. 4, 3 e paguem o
imposto em cobrança.

Eduardo Cardoso.—Em face do parecer,
façam-se as transferencias de firma e de local
solicitadas.

Walter Santos & Comp.—Em face dos pa-
receres, averbe-se a mudança sob o valor lo-

cativo de 3:000\$, no exercício corrente, sub-
stituindo-se a respectiva certidão de divida e
juntando-se ao processo a que for cancel-
lada.

João Gavinho Torres.—Nos termos do pa-
recer, cobre-se com revalidação o selo do
documento de fls. 3.

A. S. Cardoso & Comp.—A petição retro
contem uma consulta, informe, portanto, a
respeito a 1ª Sub-directoria.

Costa & Salgado.—Legalizem o contracto
de fls. 4 e 5 com assignatura de testemunhas
e registro na Junta Commercial.

Fernando Martins & Silva.—Em face do
parecer retro da 2ª Sub-directoria, concedo
meia taxa para o negocio, á rua Vieira Clau-
dio n. 327 A, a partir de 1919. Quanto a
restituição requeira em separado.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 12 de fevereiro de 1921

Manoel da Silva Souto.—Prove o paga-
mento da taxa de saneamento em 1919.

Bernardino Alves da Fonseca.—Satisfaça a
exigencia.

Mutualidade Catholica Brasileira.—Idem.

Alfredo Gomes de Oliveira.—Idem.

Mario de Andrade Ramos.—Idem.

José Pinto Coelho.—Idem.

José Martins da Silva.—Idem.

Jorge Fadoul Fontié.—Idem.

Sylvestre Costa & Comp.—Idem.

Figueiro de Alves & Comp.—Idem.

João Gonçalves Paes.—Idem.

Ernesto Joaquim de Souza.—Idem.

Joaquim dos Santos Coelho Lobo.—Idem.

Andrade & Carvalho.—Reconheçam a firma
do documento de fls. 6 e 7.

José Fernandes Teixeira.—Selle os do-
cumentos de fls. 6 e 7.

João Bruno.—Selle o documento de
fls. 10.

Joaquim Machado de Mello.—Prove que as
pennas são voluntarias e em certidão das
Obras Publicas.

DESPACHOS DA TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

Dia 11 de fevereiro de 1921

B. P. da Silva, pedido de registro.—Prove
que se trata de casa nova.

Lourenço Bernardes Gil.—Idem, idem.

Machado Sobrinho & Comp.—Idem, idem.

Pereira Soares & Silva.—Idem, idem.

Caixa de Amortização

FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL MOEDA

DEMONSTRAÇÃO DO OURO EXISTENTE EM DEPOSITO EM 31 DE JANEIRO DE 1921

Debito

Saldo de 1920:		
321 barras de ouro, pesando bruto 12.041.059,5		
grammas.....	13.336:6215208	
Ouro amoeado.....	46.843:9278472	60.180:548568Q
Recebido este mez do Thesouro Nacional (em		
janeiro):		
13 barras de ouro, pesando bruto 293.390 grammas	323:7563032	
Ouro amoeado.....	684:4565113	1.008:2125145
		61.188:7605825

Credito

Saldo para fevereiro de 1921:		
534 barras de ouro, pesando bruto 12.333.449,5		
grammas.....	13.660:3775240	
Ouro amoeado.....	47.528:3855385	61.188:7605825

Secção de Contabilidade da Caixa de Amortização, 10 de fevereiro de 1921.—Visto.—
O chefe, Corrêa de Sá.—O escrivão, J. A. A. Almeida.

interimamente, e calculada sobre os vencimentos deste lugar.

Outrosim, vos declaro que essa providencia é extensiva aos que estiverem em identicas condições, devendo fazer-se a revisão necessaria.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Ministerio da Guerra — N. 4 — Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1921.

Sr. commandante da 7ª região militar — O major José Manoel de Souza Castro, commandante do 26º batalhão de caçadores, tendo duvida sobre a interpretação a dar á disposição do aviso n. 89, de 9 de outubro de 1920, relativo aos vencimentos que se devem tirar para os substitutos nos diversos cargos e commandos officiaes, em vista do disposto no art. 26 do regulamento approvado por decreto n. 14.157, de 5 de maio daquelle anno, consulta:

1º, que vencimentos devem ter por effeito de licença o 1º tenente, o capitão, o major e o tenente-coronel substituindo respectivamente ao capitão, ao major fiscal e ao tenente-coronel fiscal e ao coronel commandante do regimento;

2º, si para o effeito do art. 3º da lei numero 2.230 de 13 de dezembro de 1910, poderão ser considerados casos substituíveis, além da licença de que trata o citado regulamento, os seguintes motivos: Remoção por transferencia ou promoção para outra unidade, desempenho de commissão que obriga a deixar o cargo ou commando, sentença condemnatoria ou mesmo respondendo a processo de modo a se tornar precisa a substituição, por morte e por desempenho de funções electivas.

Em solução a essa consulta, que acompanhou o vosso officio n. 1.042, de 13 de dezembro ultimo, declaro-vos, para que o façaes constar ao dito commandante, que o aviso de que trata já foi revogado pela circular de 20 deste ultimo mez, a qual, firmando doutrina sobre substituições, estabelece que os substitutos receberão os vencimentos dos substituídos sómente em casos de licença ou hypothese de cargo vago, se assim determinar o respectivo regulamento, abonando-se-lhes, fóra dahi, o ordenado ou soldo proprio, acrescido da gratificação do substituído.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Ministerio da Guerra — N. 9 — Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1921.

Sr. director de Saude da Guerra — De posse do officio que o director da Escola de Veterinaria do Exercito vos enviou a 20 do mez findo, sobre o curso de ferradores a cargo da mesma escola, vos declaro, de accordo com o que propõe o dito director:

1º, que deverão ser designadas as seis praças abaixo mencionadas, que frequentaram o citado curso por seis mezes, afim de renovar esse curso por outros seis mezes, sendo: Antonio José Corrêa Leal, do 1º corpo de trem; José das Chagas, do 1º regimento de cavallaria; Francisco Gaspar dos Santos, do 5º grupo de artilharia de montanha; Guilhermino José de Oliveira e Sebastião dos Santos, do 1º grupo de obuzeiros; Vicente Xavier de Lima, do 1º regimento de artilharia montada;

2º, que deverão ser enviados para o alludido curso 15 novos alumnos tirados dos diferentes corpos montados desta Capital, todos voluntarios e no gozo de perfeita constituição physica, devendo ficar aggregados a um dos corpos estacionados nas proximidades da escola (1º grupo de obuzeiros ou companhia de metralhadoras);

3º, que a abertura desse segundo curso será a 1 de março vindouro;

4º, que é fixada a data de 24 de janeiro para exame de fim do curso, ao qual se sub-

metterão os alumnos que assiduamente frequentaram as respectivas lições.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Ministerio da Guerra — N. 10 — Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1921:

Sr. commandante da Escola Militar — Autorizo-vos a aboar ao soldado do 2º regimento de infantaria Jayme de Carvalho Dias, o qual deverá voltar opportunamente a essa escola, como servente, as vantagens inherentes a esse lugar, a que tem direito, porque exercia as respectivas funções quando foi sorteado para o serviço do Exercito e em vista do que determinei ao chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, em caso identico, em aviso n. 312, de 2 de abril ultimo.

Embora não se trate do funcionario publico, cabe ao serventuario em questão o abono dessas vantagens, das quaes estava satisfeito pelo respectivo cofre administrativo, que é constituído por dinheiros publicos.

Em falta de disposição legal em contrario, equitativo se torna applicar-se no caso vertente a interpretação do art. 27 da lei numero 4.061, de 16 de janeiro do anno findo.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Dia 5

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

Na Delegacia Fiscal em Pernambuco, de 100\$ ao 2º tenente Cicero Odilon Mafra Magalhães (aviso n. 75);

Na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 85\$ ao soldado asylado José Januario Garcia (aviso n. 76).

— Ao Sr. ministro da Mariuha communicando:

Que conceda licença ao reservista do Exercito Gilberto Steplo da Silva para se matricular no curso de machinas da Escola Naval;

Que é permittido ao cabo do 2º regimento de infantaria Waldemar Pinho prestar, em março vindouro, examo para praticante de piloto, visto poder a mesma praça estar na Capital Federal no referido mez, caso seja incluído no primeiro terço dos licenciados do serviço do Exercito,

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é dispensado o capitão de infantaria João Marcellino Ferreira e Silva do lugar de inspector do tiro de guerra e instrução militar na 2ª região;

Que são nomeados para o serviço de engenharia e comunicação do quartel-general do commando da 5ª região militar: chefe o major Augusto Freire da Silva Sobrinho e auxiliar o 1º tenente João Candido de Araujo e Oliveira.

Ministerio da Guerra — N. 71 — Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1921.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Observa-se com extraordinaria frequência nos papeis (officios, requerimentos, consultas, etc.), que transitam pelas repartições do Ministerio da Guerra, uma inteira desintelligencia do que devem consignar sob a titula «Objecto», da formula regulamentar.

Por tal motivo declaro-vos, para publicação no Boletim do Exercito, que deve mencionar-se no «Objecto» um resumo do assumpto do que o papel trata, capaz de caracterisal-o e distingui-lo dentre outros da mesma especie e determino que de ora em diante nenhum papel tenha andamento, sem a observancia deste preceito, salvo os que na data do presente aviso já estejam em curso pelos canaes competentes.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Ministerio da Guerra — N. 72 — Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1921.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Exigindo as novas cadernetas dos reservistas a photographia do conscripto, consulta o commandante do primeiro batalhão de esquadres, em officio n. 1.312, de 18 de dezembro ultimo, como deve proceder a respeito,

Em solução, declaro-vos, para publicação em Boletim do Exercito, que, enquanto o serviço de identificação não estiver aparelhado para fazer as photographias, ficam supprimidas estas nas respectivas cadernetas, imprimindo-se, porém, nas mesmas o pollogar direito da praça.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Requerimentos despachados

Oscar Neiva de Figueiredo Paiva, pedindo reconsideração da despacha. — Attendendo aos bons precedentes do requerente e ao tempo já transcorrido (mais de seis mezes) em que a pena, justamente imposta, produziu os seus necessarios effectos á disciplina administrativa, determino a cessação da referida pena.

Benjamin de Carvalho Rangel. — Compareça á Secretaria de Estado da Guerra.

Antero de Menezes Carvalho, capitão, fazendo nma consulta. — Envie a consulta pelos canaes competentes.

João Candido Alves, sargento ajudante, pedindo pagamento de differença de vencimentos. — Indeferido; a praça de prat não póde receber vencimentos do official.

Luiz Alquéres. — Compareça á Secretaria de Estado da Guerra.

Pedro Frederico Guimarães Costa. — Entreguem-se, mediante recibo.

Paulo Barbosa Moreira de Vasconcellos pedindo matricula na Escola Militar. — Indeferido, por não satisfazer as exigencias regulamentares.

Raphael Zubaran, tenente veterinario, pedindo permissão para tratar-se em casa. — Deferido, pelo prazo arbitrado pela junta do saude.

Setembrino Martins, musico, pedindo engajamento. — Não póle ser attendido.

Jonathas da Silva, reservista, pedindo passagem. — Deferido.

Ernesto José Leite de Araujo. — Certifique-se o que constar, na fórma da lei.

Luiz Leopoldo Camara, pe'indo 2ª via da caderneta. — Deferido, mediante indemnisação.

Rodrigo Teixeira de Magalhães, coronel da antiga G. N., pe'indo transference para a 2ª linha. — Aguardo oportunidade.

Nelson Daniel Mendes, 2º tenente graduado, pedindo exclusão de seu nome da lista dos insubmissos. — Deferido.

Osolino de Aguiar Tavares, sortendo, pedindo transference. — Indeferido, por não provar o que allega.

Benjamin Ramos, ex-sargento, pedindo reinclusão. — Indeferido.

Francisco Mendes de Moraes, coronel, pedindo trancamento da matricula de um alumno do C. M. — Deferido.

Alfonso Gomes, tenente-pharmaceutico, pedindo melhor collocação no almanack militar. — Deferido.

Manoel Fernandes de Aguiar, tenente-coronel da G. N., pedindo inclusão na 2ª linha do Exercito. — Indeferido, por não provar ser brasileiro.

Anastacio de Freitas, maior-intendente, pedindo concessão de uma medalha de ouro, para desconto integral. — Deferido.

Doralio Timotheo da Costa, 4º official do H. C. E. — Certifique-se, na fórma da lei.

João Baptista Lins, amannorse, pedindo promoção. — Não póle ser attendido.

Honorato Augusto Duguet Leitão, capitão pei

dando solução de uma queixa.—Não procede a denuncia por falta de formalidades legais, cabendo ao interessado renovar a, si assim entender.

Pedro Ferreira das Virgens, amannense, pedindo contagem de tempo.—Indeferido, á vista dos termos do despacho que mandou reincluir, e não ficar sem efeito a exclusão.

Waldemir Aranha Moura de Vasconcellos, 2º tenente, pedindo rectificação de collocação no almanack militar.—Attender.

Florianio Pinto Peixoto, anseçada, pedindo matricula na E. M.—Indeferido, por não satisfazer as exigencias regulamentares.

Jayme Paulino de Faria, tenente-intendente, pedindo passagens.—Deferido.

Juvenal Augusto Martins, musico, pedindo, exclusão.—Completo o tempo de serviço por que se enganou.

João Damasceno de Albuquerque, 1º tenente, pedindo permissão para gozar uma licença.—Deferido.

Jayme da Cunha Godinho.—Dê-se nova caderneta, mediante indemnização.

Francisco do Mattos Pinto.—Certifique-se o que constar, na forma da lei.

José Baptista Pereira, sargento, pedindo transferencia.—Indeferido.

Oswaldo Vaz Borges.—Entregue-se o certificado de alistamento, mediante recibo.

Alfredo Celestino de Barros, cabo, pedindo permissão para prestar concurso.—Deferido.

Leopoldo Augusto de Carvalho, pedindo certidão de assentamentos e caderneta de reservista.—Deferido.

Lutgarda Poggi de Figueiredo.—Entregue-se mediante recibo.

José Joaquim da Trindade Filho, pedindo expedição de cade netas.—Deferido.

Samuel da Silva Caldas, major, pedindo passagens.—Deferido, para desconto dentro do corrente anno.

Waldemar Meubus, pedindo isenção do serviço militar.—Indeferido, por falta de provas.

Virgilio de Aguiar, pedindo trancamento da matricula de um alumno do C. M. de Barbacena.—Deferido.

Julio Fernandes, pedindo caderneta de reservista.—Deferido.

Ariovisto de Almeida Rego, pedindo permissão para seu filho prestar exames do segunda epocha no Collegio Militar.—Deferido.

João dos Santos, soldado, pedindo transferencia.—Indeferido.

Felissimo Augusto de Souza, pedindo restituição de seus assentamentos.—Nada ha que deferir, á vista das informações.

Miguel Carmo de Oliveira Mello, engenheiro civil.—Certifique-se o que constar, na forma da lei.

Francisco Silva.—Entreguem-se, mediante recibo.

Francisco Corrêa do Mello, pedindo titulo de nomeação.—Já foi attendido por officio da Secretaria de 5-4-920, ao H. Militar do S. Paulo.

Gastão José Maria Pereira.—Dê-se, mediante indemnização.

Patricio Bruco, 1º tenente, pedindo averbação de um attestado.—Nada ha que deferir, á vista das informações.

Carlos Maciel Gomes Pereira, ex-sargento, pedindo reinclusão.—Indeferido, á vista das informações.

Pedro Innocencio de Oliveira, capitão, pedindo contar antiguidade de postos.—Indeferido.

Carlos de Castro.—Certifique-se, na forma da lei.

José Leal Junqueira.—Seja cancellada a nota de rebaixamento, á vista das informações.

Waldemar Augusto Cabral de Mello, pedindo

matricula na E. Militar.—Indeferido por não satisfazer as exigencias regulamentares.

Domingos de Almeida Roseiro, sargento, pedindo passagem.—Indeferido.

Eurico Pereira de Almeida, pedindo ficar sem effeito sua exclusão do Exercito.—Indeferido, á vista das informações.

Nicanor Guimarães de Souza, 1º tenente, pedindo melhor collocação no almanack militar.—Deferido.

Silvestre Vianna.—Entreguem-se, mediante recibo.

Oreste Maffei, capitão pharmaceutico, pedindo terço de campanha.—Indeferido, por não ter sido o forte de Obidos contemplado na defesa do litoral maritimo.

Henrique Dias Pereira, pedindo apostilla em sua provisão de reforma.—Não pode ser attendido.

Mario Poppe de Figueiredo.—Mantenho o despacho anterior.

Luiz Pires, pedindo entrega de sua patente.—Indeferido.

Leopoldino Cordeiro.—Selle os documentos.

Braz Sotero do Menezes, pedindo melhoria de reforma.—Indeferido.

Manoel Cesario Netto.—Seja inspeccionado de saúde.

Dr. Orlando Parente da Costa, tenente medico, pedindo contagem de tempo.—Deferido.

Orlando Campi, pedindo 30 dias de licença.—Attender.

Manoel Xavier de Vasconcellos, cabo, pedindo transferencia.—Indeferido.

Genesio de Oliveira Castro.—Certifique-se na forma da lei.

D. Malvina Pinheiro de Carvalho Bolivar.—Junto a patente de reforma de seu marido.

Brenno de Barros e Vasconcellos.—Mantenho a deliberação anterior.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de fevereiro de 1921

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, enviando uma certidão passada a requerimento de Manoel Francisco Pereira de Paiva, afim de que se digne mandar entregar a ao interessado depois de pago o devido sello.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu?

Conceder licença aos segundos tenentes João Tavares de Mello e José Luiz de Siqueira e ao cabo de esquadra Eleusio do Siqueira Cecilio para se matricularem na Escola de Aviação Militar, conforme pediram, e satisfeitas as demais exigencias regulamentares;

Mandar attende ao pedido que fez o 2º sargento reformado e asyado José Herculanio de Medeiros, no sentido de ficar adido ao 5º regimento de cavallaria divisionaria, em Castro, onde já se acha, afim de receber os seus vencimentos pelo dito corpo.

Dia 5

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, enviando uma certidão passada a requerimento de Euripedes Tavares do Mello, afim de que se digne mandar entregar a ao interessado, depois de pago o sello devido.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu conceder licença ao 3º sargento do 1º grupo de obuzes Arnaldo Mauro Monteiro da Gama para prestar no Collegio Militar

do Rio de Janeiro exames parcellados de historia universal, historia natural, physica e chimica.

Dia 7

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu conceder licença para se matricular na Escola Militar, conforme pediram, e satisfeitas as demais exigencias regulamentares, aos 3º sargentos José de Moraes e Castro e André Monteiro, cabos de esquadra Leverage José da Cruz e José Baptista do Rego, soldados Dario Cesar, Saul de Barros Camara, Leonidas Oscar Corrêa de Moraes, João Alfredo Curado Fleury e Levy Gonçalves Ferreira, o reservistas Darcy Vignoli, João dos Reis Palmeiro, José Theophilo de Siqueira Faria, Henrique Maio Mangini Junior, Rubens Monteiro Leão de Aquino, Pedro Xavier da Silveira e Alcides Pinto Coelho, devendo preaver quanto á idade do ultimo a que foi registrada na unidade em que verificou praça.

Primeira Circumscripção do Recrutamento PRIMEIRA REGIÃO MILITAR

Requerimentos despachados

Dia 7 de fevereiro de 1921

Johon Georges Pullen.—O requerente nasceu no Districto Federal e foi registrado na 4ª Pretoria Civil conforme a informação da Junta do 7º districto. Em vista das disposições claras dos art. 69, n. 1, e 86 da Constituição da Republica e ainda o art. 1º do regulamento approved pelo decreto numero 12.790, de 2 de janeiro de 1918, não pôde ser attendido.

Despachos de 11 do corrente

Carlos Teixeira Pedro.—O praso para a isenção requerida terminou em 15 de novembro.

Ramos Tavora.—Seja excluido por ter nascido em 1901.

Dia 12

Joaquim de Macedo Carneiro.—Certifique-se que foi sorteado com o n. 138 e não foi chamado na primeira convocação.

Otto Mattos de Azevedo.—Certifique-se, não servindo de pretexto para isentual-o da segunda convocação, si houver.

Arsenio Rodrigues Montes.—Dirija-se ao Departamento da 2ª linha, em face do que determina o § 4º do art. 45 do decreto numero 14.397, de 9 de outubro de 1920.

Oscar Pereira Dias.—Dirija-se á Junta do 7º districto para receber o certificado, de accordo com o art. 45 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro do anno findo.

Amadeu Caputo.—Entregue-se, mediante recibo.

Pio Ribeiro da Silva.—Seja excluido da relação do sorteio do 3º districto, ficando sem effeito o seu alistamento.

Nelson José Jorge.—Seja excluido do alistamento do 21º districto, visto já ser reservista de 3ª categoria, sorteado na classe de 1896 no anno de 1917.

Horacio Moreira de Souza.—Seja transferido para a classe de 1897.

Flavio Queiroz de Moraes.—Seja transferido para a classe de 1898, em vista da informação da junta do 3º districto, em officio n. 25 de 10 do corrente.

Alcindo da Rocha Tinoco.—O requerente foi excluido do sorteio da 2ª circumscripção do Recrutamento, conforme o officio n. 398, de 6 do corrente, do chefe do serviço.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Serviço de Informações

BOLETIM DE COTAÇÕES

Mercado do Rio, de 24 a 29 de Janeiro de 1921

(Elementos fornecidos pela Junta dos Corretores, quanto a preços nesta Capital)

Algodão

Regularam os seguintes preços por 10 kilos:

1º do sertão	26\$000 a 27\$000
1º sorte	24\$000 a 25\$000
Mediano	22\$000 a 24\$000

Assucar

Vigoraram os seguintes preços por kilo:

Branco crystal	\$920 a \$970
2º jacto	\$800 a \$820
Mascavinho	\$640 a \$730
Mascavo	\$500 a \$600

Café

Regularam os seguintes preços por arroba:

Typo 3	13\$800 a 14\$000
Typo 4	13\$200 a 13\$400
Typo 5	12\$600 a 12\$800
Typo 6	12\$100 a 12\$300
Typo 7	11\$600 a 11\$800
Typo 8	11\$100 a 11\$300
Typo 9	10\$600 a 10\$800

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 21 A 29 DE JANEIRO DE 1921

Agua mineral, por caixa:

Caxambu, 34\$500 a 35\$500.

Lambary, 30\$ a 32\$000.

Salutaris, 32\$ a 34\$000.

Cambuquira, 28\$ a 30\$000.

S. Lourenço, 28\$ a 30\$000.

Aguardente, por pipa c/ 480 litros, sem selo:

De Paraty, 200\$ a 210\$000.

De Angra, 180\$ a 190\$000.

De Campos, 170\$ a 180\$000.

Alcool, por pipa c/ 480 litros, sem selo:

De 40 grãos, 220\$ a 230\$000.

De 38 grãos, 190\$ a 210\$000.

De 36 grãos, 150\$ a 170\$000.

Alfafa, por kilo:

Nacional, \$360 a \$380.

Estrangeira, \$400.

Arroz, por 60 kilos:

Brilhado de 1º, 46\$ a 48\$000.

Brilhado de 2º, 42\$ a 44\$000.

Especial, 43\$ a 44\$000.

Superior, 39\$ a 40\$000.

Bom, 35\$ a 37\$000.

Regular, 30\$ a 32\$000.

Branco do Norte, 30\$ a 32\$000.

Rajado do Norte, 27\$ a 29\$000.

Meio arroz, 22\$ a 24\$000.

Sanga, 16\$ a 18\$000.

Bacalhão por caixa:

Diversas marcas, caixa 140\$ a 150\$000.

Diversas marcas, ½ caixa, 70\$ a 75\$000.

Em tina — Gaspe, não ha.

Em tina — Americano — Halifax, não ha.

Em tina — Pelelin, 115\$ a 120\$000.

Banha, por kilo:

De Porto Alegre:

Latas com 20 kilos, 1\$950 a 2\$000.

Latas com dois kilos, 1\$950 a 2\$000.

Latas com um kilo, 1\$900 a 1\$950.

Da Laguna:

Latas com 20 kilos, 1\$850 a 1\$900.

De Itajhy:

Latas com 20 kilos, 1\$900 a 2\$000.

Latas de 10 kilos, 1\$900 a 2\$000.

Latas de dois kilos, 1\$950 a 2\$000.

Mineira e Paulista:

Latas com 20 kilos, 1\$900 a 2\$000.

Latas de dois kilos, 1\$950 a 2\$000.

Batatas por kilo:

Nacional — Mineira e Paulista, \$360.

Por caixa:

Rio Grande, 12\$500.

Estrangeira, 19\$000.

Breu, por 280 libras:

Americano, claro, nominal.

Americano, escuro nominal.

Cimento por barrica.

Marca Atlas, 38\$000.

Outras marcas, 36\$ a 38\$000.

Farinha de mandioca, por 45 kilos:

De Porto Alegre:

Especial, 13\$800 a 14\$000.

Fina, 12\$800 a 13\$000.

Entrefina, 11\$800 a 12\$000.

Peneirada, 10\$900 a 11\$000.

Grossa, 9\$800 a 10\$000.

Laguna:

Peneirada, 10\$800 a 11\$000.

Grossa, 9\$800 a 10\$000.

Farinha de trigo, por sacco com 44 kilos:

Moinho Fluminense:

Primeira qualidade, 47\$ a 47\$500.

Segunda qualidade, 46\$ a 46\$500.

Moinho Inglez (R. F. M.):

Primeira qualidade, 47\$ a 47\$500.

Segunda qualidade, 46\$ a 46\$500.

Terceira qualidade, 45\$ a 45\$500.

Rio da Prata:

Primeira qualidade, nominal.

Segunda qualidade, nominal.

Terceira qualidade, nominal.

Americana:

Barricas ou saccos, nominal.

Feijão, por kilos:

Preto superior, 30\$ a 31\$000.

Preto regular, 29\$ a 31\$000.

De côres, de Porto Alegre, 30\$ a 32\$000.

Mateiga, 34\$ a 35\$000.

Enxofre, 66 kilos, 30\$ a 32\$000.

Branco, 14\$ a 16\$000.

Anendoim, 36\$ a 38\$000.

Tradinho, 18\$ a 23\$000.

Mulatinho, 16\$ a 17\$000.

De outras procedencias, 14\$ a 20\$000.

Fumo, por kilo:

Em corda:

Especial, 3\$ a 3\$500.

Bom, 2\$ a 2\$500.

Baixo, 1\$200 a 1\$500.

Rio Grande, por 15 kilos:

Amarello 1º, 28\$ a 30\$000.

Amarello 2º, 26\$ a 28\$000.

Commum primeira, 24\$ a 26\$000.

Commum segunda, 23\$ a 24\$000.

Bahia, por kilo:

Especial, 3\$ a 3\$600.

Superior, 2\$200 a 2\$600.

Bom, 1\$600 a 2\$000.

Kerozene, por caixa:

Americano:

Diversas marcas, 25\$ a 26\$000.

Ladrilhos, por milheiro:

Nacionais, 7\$ a 15\$000.

Por metro quadrado:

De Ceramica, 26\$ a 26\$000.

Estrangeiros, 38\$ a 40\$000.

Manteiga, por kilo:

De Minas e do Estado do Rio, 2\$800 a 3\$500.

Santa Catharina — Latas de cinco e 10 kilos, 2\$500.

Estrangeiras, por libra:

Diversas marcas, não ha.

Milho, por 62 kilos:

Amarello, 13\$500 a 14\$000.

Branco, 15\$ a 15\$500.

Mesclado, 13\$ a 13\$500.

Do Rio da Prata, não ha.

Oleo, por kilo:

De linhaça, não ha.

Em barril, por bruto, 2\$600 a 2\$800.

Em lata, 2\$600 a 2\$800.

De caroço de algodão, não ha.

Nacional, por litro, 1\$200 a 1\$400.

Estrangeira, por litro, 2\$600 a 2\$800.

Polvilho, por kilo:

De Minas, Rio e S. Paulo, \$360.

De Porto Alegre, \$360.

De Santa Catharina, \$360.

Pinho, por pé:

Americano, \$700.

Por duzia couceiras?

De rezina, 320\$000.

Por pé:

Spruce, 2\$000.

Sueco branco, não ha.

Sueco vermelho, não ha.

Do Paran::

1ª qualidade, \$900.

2ª qualidade, \$830.

3ª qualidade, \$760.

Madeira de lei, por metro cubico:

Cedro, 280\$000.

Peroba branca, 250\$000.

Outras qualidades, 170\$ a 190\$000.

Phosphoros, por lata:

Marca «Olho», 72\$ a 73\$000.

Marca «Brilhante», 72\$000.

Outras marcas, não ha.

Sal, por sacco com 60 kilos:

Do Norte:

Grosso, 9\$ a 9\$500.

Moido, nominal.

De Cabo Frio:

Grosso, 6\$ a 7\$000

Moido, nominal.

Estrangeiro, 13\$ a 14\$000.

Scho, por kilo:

Do Rio Grande e fronteira, 1\$280 a 1\$300.

Do matadouro e xarqueadas, nominal.

Do Rio da Prata, nominal.

Tapioca, por kilo:

De diversas procedencias, \$400 a \$600.

Telhas, por milheiro:

Franzezas, 1:400\$ a 1:500\$000.

Nacionaes, 550\$ a 600\$000.

Toucinho, por kilo:

Commum, 1\$250 a 2\$000.

De fumeiro, 1\$350 a 2\$200.

Vinho, por barril:

Do Rio Grande, 85\$ a 90\$000.

Estrangeiro, por pipa:

Virgem, 850\$000.

Verde, 950\$000.

Collares, 1:100\$000.

Xarque, por kilo:

Do Rio da Prata:

Patos e mantas, não ha.

Mantas, 2\$200 a 2\$360.

Do Rio Grande do Sul:

Patos e mantas, 1\$800 a 2\$260.

Mantas, 1\$900 a 2\$300.

De Malto Grosso:

Patos e mantas, não ha.

Do interior de Minas, Rio e S. Paulo, 1\$700 a 2\$260.

Maganez, por 1.000 kilos:

De Minas Geraes, de teor metallico da, e além de 48 %, nos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, no cães do porto, 55\$000.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA DE 20 A 26 DE FEVEREIRO DE 1921

Alfafa

Pelotas — Preço por arroba, 2\$300.

Algodão

Maranhão — Stock 5.000 saccas. Preço por arroba, 1\$300.

Parahyba — Stock 2.277 fardos e 2.650 saccas. Preços por arroba: 1ª sorte 21\$ a 25\$, mediano 20\$ a 22\$, malta primeira sorte 23\$ a 24\$, mediano 20\$000.

Andiroba

Pará — Preços por lata: 15\$ a 16\$000.

Arroz

Pará — Preço por sacca — 12\$000.

Pelotas — Preços por 60 kilos, 25\$ a 40\$000.

Maranhão — Pilado — Stock, 2.000. Preço por 60 kilos, 24\$000.

Assucar

Bahia — Preço por kilo, \$750.

Parahyba — Preços por arroba: crystal 13\$. bruto 6\$500.

Banha

Pelotas — Preço por kilo, 1\$400

Batatas

Pelotas — Preço por 36 kilos, 3\$000.

Borracha

Pará — Entraram 718.727 kilos de borracha e 7.977 de caucho. Cotações: serião \$700 a 1\$850, sernamby \$900 a 1\$, caucho 1\$200 a 1\$300; Ilhas: fina 1\$200 a 1\$300, sernamby, 1\$600, sernamby de Camará, \$555 a \$600. Mercado nullo.

Manãos — Cotações: fina 1\$800, sernamby \$950, sernamby caucho 1\$350. Mercado com regular movimento.

Cacão

Bahia — Existencia 38.000 saccos. Preço por arroba, 10\$ a 12\$000.

Pará — Preços por kilo, \$700 a \$730.

Café

Santos — Entraram 201.881 saccas. Foram embarcadas 155.098. Existencia 3.306.101. Preços por 10 kilos: 9\$100 a 9\$400.

Mercado estavel.

Bahia — Stock 280.750 saccos. Preços por sacco: 4\$ a 4\$800.

Caroco de algodão

Parahyba — Stock, 2.000 saccos. Sem cotação.

Castanhas

Pará — Preços por hectolitro: 51\$500 a 57\$000.

Manãos — Preços por hectolitro: 62\$ e 92\$000.

Coco bahassá

Maranhão — Preço por kilo, \$420.

Copahyba

Pará — Preços por kilo: 1\$200 a 1\$500.

Couros

Pelotas — Preço por kilo, 1\$800.

Maranhão — Preços por kilo: salgados 1\$200, espichados 1\$500, de veado 2\$500.

Pará — Preços por kilo: seccoos salgados \$400 a 1\$100, espichados por unidade \$750, verdes salgados \$780 a \$830, de veado 2\$000.

Parahyba — Stock 1.822. Preços por kilo: secco salgado 1\$400, espichados 1\$600.

Cumarú

Pará — Preço por kilo, 1\$000.

Farinha de mandioca

Pará — Preços por alqueire: 2\$ a 7\$000.

Maranhão — Stock 2.000 saccos. Preço por 60 kilos, 16\$000.

Feijão

Pelotas — Preços por arroba, preto especial, 16\$000.

Pará — Preços por sacca: 18\$ a 37\$000.

Fumo

Bahia — Stock 45.800 fardos. Preços por arroba: 17\$ a 20\$000.

Gergelim

Maranhão — Stock 500 saccos. Preço por 60 kilos, 16\$000.

Lã

Pelotas — Preço por arroba, 25\$000.

Guaraná

Pará — Preço por kilo, 9\$000.

Manãos — Preço por kilo, 9\$000.

Mamona

Maranhão — Stock 2.000 saccos. Preço por 60 kilos, 14\$000.

Parahyba — Stock 754 saccos. Preço por arroba, 1\$400.

Milho

Pelotas — Preço por 60 kilos, 11\$500.

Pará — Preço por sacca, 3\$900.

Pelies

Parahyba — Stock 5.450. Preços por unidades: de cabra 2\$500, de carneiro, 2\$000.

Piassava

Bahia — Existencia 6.000 molhos. Preço por molhõ, 7\$000.

Pirarucú

Manãos — Preço por kilo, 1\$000.

Pará — Preço por kilo, \$260.

Toucinho

Pelotas — Preço por kilo, 1\$300.

Xarques

Pelotas — Preço por arroba, 3\$000.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 11 do corrente, foi nomeado o economo, addido, da extinta Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, Antonio João Loureiro Filho, para exercer o cargo de economo-almoxarife do Curso Complementar, annexo ao mesmo posto, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 13.706, de 25 de Julho de 1919.

Por igual acto da mesma data, foi tornada sem effeito a portaria de 22 de janeiro ultimo que nomeou Eurico Martins Menezes para exercer o cargo de estudante de 1ª classe da Delegacia Regional do Serviço do Algodão, em Bello Horizonte, sendo, ainda por igual acto da mesma data, nomeado o engenheiro agronomo Oscar Monte de Almeida, para exercer o referido cargo, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.117, de 27 de março de 1920.

Expediente de 12 de fevereiro de 1921

Sr. Arthur Vianna Filho, Louisiana State University, Estado de Louisiana, Estados Unidos:

Accusando o recebimento de vosso relatório datado de 15 de janeiro de 1921, recomendo-vos a remessa do respectivo certificado de frequência e aproveitamento, documento que, como já vos foi dito, é indispensavel junto aos relatórios, visto ser uma exigencia taxativa do artigo 6º, n.º 6 das instruções approved pelo decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918 (officio n.º 480).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 7 do corrente, foi nomeado Urbino Vianna para exercer, interinamente, o cargo de professor no Patronato Agrícola «Pereira Lima», nesse Estado (officio n.º 481).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 10 do corrente, foi nomeado Norival Claro Boamorte para exercer, interinamente, o cargo de escriptuario da Escola de Lactecios, em Barbacena, nesse Estado, durante o impedimento do serventuario effectivo, Ataliba de Almeida (officio n.º 481).

Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os devidos effeitos que, por portaria de 7 do corrente, foi nomeado Urbino Vianna, para exercer, interinamente, o cargo de professor no Patronato Agrícola Pereira Lima (officio n.º 482).

Em solução ao vosso officio n.º 2.077, de 2 de outubro do anno proximo passado, communico-vos, que, segundo informou a esta Directoria Geral o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n.º 58, de 31 de janeiro ultimo, foram dadas providencias no sentido de serem aceitos como officiaes os telegrammas que em objecto de serviço publico e durante o corrente exercicio, forem apresentados pelo director do Patronato Agrícola «Casa dos Ottonis», José Candido Martins Trindade (officio n.º 483).

Sr. director do Instituto de Chimica:

Communico-vos, para os devidos effeitos que, por portaria de 4 do corrente, foi designado o auxiliar de laboratorio, addido, da extinta Inspectoria de Pesca, Virgilio Werneck Campello, para exercer o cargo de chimico ajudante desse instituto (officio n.º 484).

Sr. director da Despesa Publica: Communico-vos, para os devidos effeitos que, por portaria de 4 do corrente, foi designado o auxiliar de laboratorio, addido, da extinta Inspectoria de Pesca, Virgilio Werneck Campello, para exercer o cargo de chimico ajudante do Instituto de Chimica (officio n.º 485).

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Junto vos remetto a portaria de 10 do corrente, que nomeia Norival Claro Bea Morte, para exercer, interinamente, o cargo de escriptuario da Escola de Lactecios em Barbacena, durante o impedimento do serventuario effectivo, Ataliba de Almeida (officio n.º 486).

Requerimentos despachados

Dia 12 de fevereiro de 1921

Antonio Maria Martins & Filhos, lavradores e criadores, pedindo isenção de direitos para uma segadora, importada da Republica Oriental do Uruguay e destinada a sua propriedade rural, em Bagé, Estado do Rio Grande do Sul. — Dirijam-se á Inspectoria da Alfandega, por onde deve ser feita a importação da segadora.

Pedro da Veiga, Ornellas, director, em commissão, do Patronato Agrícola Anitapolis, no Estado de Santa Catharina, pedindo prorrogação de prazo, por mais 60 dias, para tomar posse e entrar em exercicio. — Deferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta da 13ª Sessão ordinaria realizada em 9 de fevereiro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES.
REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL.
SECRETARIO, DR. RÂNDOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel de Rezende, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Fallaram com causa justificada os Srs. auditores Passos Miranda e Oliveira Lima.

Relatado pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil, a D. Florisbela dos Santos Pereira e outros;

De meio soldo, ás menores Ondina e Maria Magdalena, filhas de Raul Alvares de Barros;

De montepio, a D. Noemia da Conceição Rosa. — Foram julgadas legaes as mencionadas concessões.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Fazenda:

De montepio civil, a D. Odette Maria da Silva;

Idem, a D. Angelica Pereira de Albuquerque e outros;

De meio soldo a titulo de reversão, a D. Carolina Camisão Fialho e outra. — Foram julgadas legaes as mencionadas concessões.

Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria, a José Pedro de Medeiros Ferreira. — Foi julgada legal a concessão.

Adeantamento de 1:000\$, ao pagador da 1ª Pagadoria, Adolpho Ferreira dos Santos, para despezas a seu cargo, — Ordenou-se o registro.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Ambrosina Joannina de Vasconcellos;

Idem a D. Maria Bernardette e outro.

Foram julgadas legaes as mencionadas concessões:

De aposentadoria a Silvano Fernandes. — Converteu-se em diligencia o julgamento affirmativo de que o ministerio informe si da segunda inspecção de saúde houve recurso da pericia medica.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio dos Negocios da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Maria Dolores Frade;

Idem a D. Anna Barbara Bello de Amorim;

De aposentadoria a Reinaldo Evora da Rosa.

Foram julgadas legaes as mencionadas concessões.

Ministerio dos Negocios da Guerra:

Aviso n.º 7, de 18 de janeiro ultimo, com as cópias dos decretos ns. 4.252 e 4.415, de 10 do mesmo mez relativos á abertura do credito supplementar de 2.566:523\$662. O Tribunal proferiu o seguinte despacho:

«Registre-se tendo em vista o que consta do Diario Official de 30 do novembro de 1920, junto ao processo, pela directoria, no qual estão publicadas a mensagem e a exposição de motivos pelas quaes se póde discriminar a quota que cabe a cada uma das sub-consignações que foram supplementadas».

Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Luiza Garnier Basto de Lira e Oliveira;

Idem a D. Lucinda Guilhermina do Assumpção Silva e outro;

Idem aos menores Jayr, Ilvo, Sylo, Rosa, Cildo, Inah, José, Francisco, Dulce e Antonio filhos do engenheiro Dr. Francisco Ribeiro Soares de Meirelles.

Foram julgadas legaes as mencionadas concessões.

De aposentadoria a Manoel Cardoso de Amorim. — Converteu-se em diligencia o julgamento affirmativo de que o ministerio informe si da segunda inspecção de saúde houve recurso da pericia medica.

Finalmente pelo Tribunal, conforme processos relatados pelos Srs. ministros Leonel de Rezende e Tavares de Lyra, foi julgada legal a applicação das seguintes quantias despendidas pelos abaixo mencionados a saber:

De 500\$, ao delegado do saúde do 8º districto sanitario Dr. Candido Barrozo do Amaral, para despezas a seu cargo;

De 750\$, pelo porteiro do Tribunal de Contas Antonio Lopes Junior com despezas a seu cargo em janeiro ultimo.

Nada mais havendo a tratar o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 14 do corrente para a seguinte sessão ordinaria. — José Maria de Araujo, 4º escriptuario.

O Tribunal de Contas em sessão de Camaras Reunidas, realizada em 9 de fevereiro de 1921, julgou 21 processos sendo:

Creditos.....

Pensões.....

Aposentadorias.....

Adeantamentos.....

Comprovações.....

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 12 de fevereiro de 1921

Offícios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Internos:

N. 364 — Tenho a honra de agradecer a V. Ex. a remessa dos 25 exemplares da tabella explicativa do orçamento da despesa para o exercício de 1921, que acompanharam o aviso desse ministerio n. 536, de 7 do corrente mez.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 368 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso s/n., de 21 de janeiro proximo findo, desse ministerio, pedindo que, por conta da sub-consignação «Serviços de Fiscalização de Bancos», da verba 6ª, do vigente orçamento, seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 28:800\$ para occorrer ao pagamento da gratificação durante este anno, aos funcionarios daquelle commissão, que é dirigida pelo sub-director do Thesouro Dr. Nuno Pinheiro de Andrade, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 4 do corrente mez, se digne V. Ex. de providenciar no sentido de ser enviada ao mesmo Tribunal a necessaria demonstração da despesa em questão.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 366 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso numero 75, de 13 de janeiro proximo findo, relativo ao pagamento da importância de 11:129\$300, de que é credora a firma Vicente dos Santos Caneco & Comp., pelos concertos executados no rebocador *Jaguarua*, desse ministerio, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 4 do corrente mez, informeis ao mesmo Tribunal si houve concorrência publica para o serviço de que se trata.

N. 369 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 4.246, de 22 de dezembro ultimo, solicitando providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, com o credito de 44:836\$, á conta do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março do anno passado, afim de occorrer ás despesas do pagamento da porcentagem sobre os vencimentos a que tem direito o pessoal da flotilha do Amazonas, transferido para aquelle Estado, resolveu, em sessão de 4 do corrente mez, recusar registro á operação solicitada, porque, pertencendo o serviço ao Ministerio da Fazenda, em cuja escripturação figura o credito aberto pelo mencionado decreto n. 14.097, não está a mesma despesa classificada e processada pelo dito ministerio.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 370 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 7, de 18 de janeiro proximo findo, com a cópia do decreto n. 14.615, de 10 do mesmo mez, que abre o credito suppletivo ás consignações ns. 11 a, 16, 17, 22, 23 e 24 da verba 15ª «Materiais», do orçamento desse ministerio para o exercício de 1920, resolveu, em sessão de 9 do corrente mez, ordenar o registro do referido credito, tendo-se em vista o

que consta do *Diario Official*, de 30 de novembro do anno passado, no qual estão publicadas a mensagem e a exposição de motivos pelos quaes se pôde discriminar a quota que cabe a cada uma das sub-consignações que foram suppletivas.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 367 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso n. 4.714, de 31 de dezembro ultimo, relativo ao pagamento da inclusa conta da Estrada de Ferro Jentral do Brasil, na importância de 122\$600, proveniente de transportes effectuados para o serviço da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no anno passado, rogo-vos providencieis no sentido de ser enviado ao mesmo Tribunal os documentos relativos ás requisições das passagens de que se trata.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 365 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 5.714, de 22 de dezembro ultimo, relativo ao pagamento da inclusa conta de J. L. Costa & Comp., da quantia de 1:275\$, proveniente de fornecimentos feitos, no anno passado, em proveito do Serviço de Povoamento, resolveu, em sessão de 4 do corrente mez, recusar registro á despesa de que se trata, por não constar do aviso á que patronato foi feito o fornecimento.

Requerimento despachado

José Reddo Cid, pedindo entrega do documento que juntou para o concurso de quartos escripturarios. — Entreguesse, ficando traslado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR-SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 12 de fevereiro de 1921

Offícios:

Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 371 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão da Segunda Camara, de 1 do corrente, resolveu, converter em diligencia, o julgamento da fiança de Enedina Adelia Bonavides, agente do Correio em Joazeiro, no Estado da Parahyba, cujo processo, incluso, faço chegar ás vossas mãos.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão do Conselho Supremo, em 12 de fevereiro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO, SECRETARIADO PELO SR. DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Afonso de Miranda e Ataulpho de Paiva.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Conflictos de jurisdicção

N. 164—Entre os Drs. Juizes do direito das Provedorias e Residuos e 2ª Vara de Orphãos. Suscitante, Julio Augusto Saraiva Pinheiro.— Julgado improcedente, de accordo com o parecer do Dr. procurador geral.

N. 163—Entre os Drs. Juizes do direito das 1ª e 2ª Varas Civeis. Suscitante, Antonio Fer-

nandes dos Santos.— Julgado procedente e competente o juiz da 1ª Vara Civel.

N. 166—Entre os Drs. Juizes do direito das 3ª e 6ª Varas Civeis. Suscitante, M. S. Rocha.— Julgado procedente e competente o juiz da 3ª Vara Civel.

N. 167—Entre o Dr. juiz do direito da 2ª Vara Civel e o Dr. juiz da 7ª Pretoria Civel. Suscitante, o espolio de Maria Rufino Barreto Torres, por seu inventariante.— Julgado procedente e competente o juiz da 7ª Pretoria Civel.

N. 168—Entre os Drs. Juizes do direito das 5ª e 6ª Varas Civeis e o Dr. juiz da 2ª Pretoria Civel. Suscitantes, Victorino M Gomes.— Julgado procedente e competente o juiz da 5ª Vara Civel.

N. 169—Entre os Drs. Juizes do direito dos Feitos da Fazenda Municipal e o da 3ª Vara Civel. Suscitante, Simplicio Carvalho de Araujo.— Julgado procedente e competente o juiz da Vara dos Feitos da Fazenda Municipal.

N. 170—Entre o Dr. juiz do direito da 5ª Vara Civel e o Dr. juiz da 6ª Pretoria Civel. Suscitante, Antonio Rodrigues da Silva.— Julgado procedente e competente o juiz da 5ª Vara Civel.

Reclamação

N. 172—Reclamante, João Gonçalves de Figueiredo; reclamado, o Dr. juiz do direito da 2ª Vara Civel.— Não se tomou conhecimento.

N. 174—Reclamante, Antonio de Souza; pae e tutor dos menores Antonio e Elisabeth.— Não se tomou conhecimento.

N. 177—Reclamantes, Alberto de Barros Taveira, José Joaquim Gonçalves Barreto e Manoel Moreira da Silva Sobrinho.— Julgado improcedente.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação dos predios sitos á rua Paim Pamplona n.ºs 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38 e 40, terreno á mesma rua n.º 22, predio á rua Ignacio Goulart n.º 137 e avenida á mesma rua n.º 111, pertencentes ao espolio dos finados Manoel Paim Pamplona e Marcolina Vieira Paim, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem, ou dello noticia tiverem, que no dia 25 do corrente mez, logo após á audiencia deste juizo, que terá logar ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n.º 152, o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e offerecer acima da avaliação os immoveis abaixo, pertencentes ao espolio dos finados Manoel Paim Pamplona e Marcolina Vieira Paim, de quem é inventariante Manoel Vieira Paim Pamplona. Avaliação: Predio assobradado á rua Paim Pamplona n.º 26, do feito de platibanda, tendo na frente do porão tres mezzaninos gradeados e no pavimento superior tres janellas de peitoril. Entrada ao lado por uma escada de cantaria, grade de ferro e patamar ladrilhado. Construcção de pedra, cal e tijolos, portadas de cantaria e coberto de telhas nacionaes. Mede da largura na frente 7m,65 e de comprimento o corpo principal 17m,90, dividido em duas salas, quatro quartos e corredor, forra-las e assoalhadas; em seguida tem um puxado medindo de comprimento 9m,90 e de largura 4m,25, dividido

em côpa, cosinha, corredor ladrilhado e quarto forrado e assoalhado; em seguida existe mais uma meia água dividida em latrina, banheiro e tanque. Está necessitando de obras e é edificado em terreno com gradil e portão de ferro na frente, murado dos lados e fundos, o que mede de largura na frente 10^m,30 e de comprimento 70^m,10. Avaliado em réis 15:000\$, que com o abatimento legal de 20 %, fica reduzido a 12:000\$. Predio assoberado à rua Paim Pamplona numero 28, tendo na frente uma janella de peitoril e porta com escada de cantaria, grade de ferro e patamar ladrilhado. Construção de pedra, cal e tijolos, portadas de cantaria e coberto de telhas nacionaes. Mede de largura na frente 4^m,40 e de comprimento 17^m,90; o corpo principal divide-se em duas salas, corredor e dous quartos, forrados e assoalhados; em seguida existe um puxado medindo de comprimento 9^m,90 por 3^m,00 de largura, dividido em côpa e cosinha cimentados e quarto forrado e assoalhado; em seguida tem uma meia água com tanque, latrina e banheiro cimentados. Está necessitando de obras e é edificado em terreno com gradil e portão de ferro na frente e muro dos lados e fundos e que mede de largura na frente 4^m,40 e de comprimento 70^m,00. Avaliado em 8:000\$, que, com o abatimento legal de 20 %, fica reduzido a 6:400\$000. Predio assoberado à rua Paim Pamplona n. 30, de feito de platibanda, tendo na frente uma janella de peitoril e porta com escada de cantaria, grade de ferro e patamar ladrilhado. Construção de pedra, cal e tijolos e coberto de telhas nacionaes. Mede de largura na frente 4^m,40 e de comprimento 17^m,90; o corpo principal divide-se em duas salas, dous quartos e corredor forrados e assoalhados; em seguida puxado medindo de comprimento 9^m,10 por 3^m,00 de largura, dividido em côpa e cosinha cimentados e quarto forrado e assoalhado; em seguida existe uma meia água com latrina, banheiro e tanque cimentados. Está necessitando de obras e é edificado em terreno com gradil e portão de ferro na frente, muro dos lados e fundos e que mede de largura 4^m,40 por 70^m,00 de comprimento. Avaliado em 8:000\$, que, com o abatimento legal de 20 %, fica reduzido a 6:400\$000. Predio assoberado à rua Paim Pamplona n. 32, tendo na frente uma janella de peitoril e porta de entrada com escada de cantaria, grade de ferro e patamar ladrilhado. Construção de pedra, cal e tijolos, portadas de cantaria e coberto de telhas nacionaes. Mede de largura 4^m,40 por 17^m,90 de comprimento, o corpo principal é dividido em dous quartos, duas salas e corredor, forrados e assoalhados; em seguida tem um puxado medindo de comprimento 9^m,10 por 3 metros de largura, dividido em côpa e cosinha cimentados e quarto forrado e assoalhado; em seguida tem uma meia água com tanque, latrina e banheiro cimentados. Está necessitando de obras e é edificado em terreno com gradil e portão de ferro na frente, muro dos lados e fundos e que mede de largura 4^m,40 por 70 metros de comprimento. Avaliado em 8:000\$, que, com o abatimento legal de 20 %, fica reduzido a 6:400\$. Predio assoberado à rua Paim Pamplona numero 34, tendo na frente, no portão, dous mezzaninos gradeados e no pavimento superior duas janellas de peitoril e porta com escada de cantaria, grade de ferro e patamar ladrilhado. Construção de pedra, cal e tijolos, feito de platibanda, portadas de cantaria e coberto com telhas nacionaes. Mede de largura na frente 6^m,95 e de comprimento o corpo principal 17,95, dividido o corpo principal em duas salas, corredor e quatro quartos, forrados e assoalhados; em seguida tem um puxado medindo de comprimento 9^m,90 e de largura 3^m,00, dividido em cosinha, banheiro, latrina, cimentados e um quarto forrado e assoalhado; em seguida existe outro puxado

dividido em dispensa, latrina e banheiro com tanque e quarto para deposito, cimentados. Está necessitando de obras e é edificado em terreno com gradil e portão de ferro na frente e muro dos lados e fundos e que mede de largura 6^m,95 por 71^m,00 de comprimento. Avaliado em 12:000\$, que, com o abatimento legal de 20 %, fica reduzido a 9:600\$. Predio à rua Paim Pamplona n. 36, de feito de platibanda, tendo na frente uma janella de peitoril e porta com escada de cantaria, grade de ferro e patamar ladrilhado. Construção de pedra, cal e tijolos, portadas de cantaria e coberto de telhas nacionaes. Mede de largura na frente 4^m,40 e de comprimento 17^m,90; o corpo principal é dividido em 2 salas, 2 quartos e corredor, forrados e assoalhados; em seguida tem um puxado medindo de comprimento 9^m,10 e de largura 3^m,00, dividido em côpa e cosinha, cimentados e quarto forrado e assoalhado; em seguida tem uma meia água com tanque, latrina e banheiro cimentados. Está necessitando de obras e é edificado em um terreno com gradil e portão de ferro na frente e muro dos lados e fundos e que mede de largura na frente 4^m,40 e de comprimento 70^m,00. Avaliado em 8:000\$, que com o abatimento legal de 20 %, fica reduzido a 6:400\$. Predio assoberado à rua Paim Pamplona n. 38, de feito de platibanda, tendo na frente uma janella de peitoril e porta com escada de cantaria, grade de ferro e patamar ladrilhado. Construção de pedra, cal e tijolos, portadas de cantaria e coberto de telhas nacionaes. Mede de largura na frente 4^m,40 por 17^m,90 de comprimento; o corpo principal divide-se em 2 quartos, 2 salas e corredor forrados e assoalhados; em seguida tem um puxado medindo 9^m,10 de comprimento por 3^m,00 de largura, dividido em côpa e cosinha cimentados e um quarto forrado e assoalhado; tem mais uma meia água, com tanque, latrina e banheiro cimentados. Está necessitando de obras e é edificado em terreno com gradil e portão de ferro na frente e muro dos lados e fundos e que mede de largura 4^m,40 por 70^m,00 de comprimento. Avaliado em 8:000\$, que com o abatimento legal de 20 %, fica reduzido a 6:400\$. Predio assoberado à rua Paim Pamplona n. 40, de feito de platibanda, tendo na frente 1 janella de peitoril e porta com escada de cantaria, grade de ferro e patamar ladrilhado. Construção de pedra, cal e tijolos, portadas de cantaria e coberto com telhas nacionaes. Mede de largura na frente 4^m,40 e de comprimento 17^m,90; o corpo principal divide-se em 2 quartos, 2 salas e corredor forrados e assoalhados; em seguida puxado medindo de comprimento 9^m,10 por 3^m,00 de largura, dividido em côpa e cosinha cimentados e quarto forrado e assoalhado; em seguida tem uma meia água com tanque, banheiro e latrina cimentados. Está necessitando de obras e é edificado em terreno com gradil e portão de ferro na frente e muro dos lados e fundos e que mede de largura, na frente e nos fundos, 4^m,40 por 70^m,00, de comprimento. Avaliado em 8:000\$, que com o abatimento legal de 20 %, fica reduzido a 6:400\$. Terreno à rua Paim Pamplona n. 22, acima do nivel da rua, medindo de largura na frente 12^m,40 e de comprimento 70^m,00, sendo todo murado. Avaliado em 4:800\$, que com o abatimento legal de 20 %, fica reduzido a 3:840\$. Avenida, à rua Ignacio Goulart n. 111, composta de cinco casas terreas com dous grupos destacados, sendo um composto de numeros I a III, o qual mede de frente 11^m,80 e de comprimento 8^m,00, divide-se cada uma casa em 3 salas, 1 quarto, forrados e assoalhados, em seguida meia água aberta em cosinha cimentada e coberta de zinco e tanque de lavagem; tem de frente, caia uma, porta e janella de peitoril. O segundo grupo é composto das casas de ns. 6 a 7, tendo cada uma de frente

porta e janella, e medem de frente 9^m,70 e de comprimento 3^m,80; a de numero seis é aberta em sala forrada e assoalhada e a de numero sete em duas salas forradas e assoalhadas, tendo ambas meia água aberta e cosinha cimentada. É toda construida de frontal de tijolo; portadas de madeira o coberto com telhas francezas, estando em regular estado de conservação. São edificadas em terreno cercado de madeira e arame e que mede de largura na frente 16^m,00 e de comprimento 103^m,00, e de largura na linha dos fundos 7^m,80. Os predios de numeros quatro e cinco eram dois barrações que desapareceram. Avaliada em 10:000\$000, que com o abatimento legal de 20 %, fica reduzida a réis 8:000\$000. Predio assoberado à rua Ignacio Goulart n. 137 de feito de platibanda, tendo na frente no portão 3 mezzaninos, e no pavimento superior 4 janellas de peitoril e porta de entrada com escada de dois lances de cantaria, grade de ferro e patamar ladrilhado e pela esquina da rua Paim Pamplona, 3 janellas de peitoril. Construção de pedra, cal e tijolos, portadas de cantaria e coberto de telhas nacionaes. Mede de largura na frente 17^m,45 e de comprimento o corpo principal 7^m,80, dividido em duas salas, corredor e quatro quartos, forrados e assoalhados, em seguida puxado medindo de comprimento 9^m,90 e de largura 4^m,20, dividido em côpa e quarto forrados e assoalhados e cozinha cimentada. Nos fundos existem duas meias águas, tendo um banheiro e latrina e a outra tanque e um quarto para deposito. Embora esteja todo caído necessita de obras. Edificado em terreno com gradil e portão de ferro na frente e de um lado, e murado do outro lado e fundos, e mede de frente 69^m,50 e de comprimento 10^m,20. Avaliado em 18:000\$, que com abatimento legal de 20 %, fica reduzido a 14 400\$000. Total das avaliações com os respectivos abatimentos 86:240\$000. Caso não haja licitantes sobre as avaliações acima, serão os mesmos bens, submettidos a leilão o entregues a quem maior lance offerecer. A praça foi requerida pelo inventariante do espólio e feita a dinheiro à vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, cartorio do segundo officio, aos doze de fevereiro de mil novecentos e vinte e um. Eu, Armando Leite Nogueira, escrivão interino, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Cópia. Confer. — O escrivão interino, Armando Leite Nogueira. (828)

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de D. Tyne O'Day & Sons

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante D. Tyne O'Day & Sons estabelecidos à rua da Saude n. 63 na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento dos mesmos devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia do negociante D. Tyne O'Day & Sons estabelecidos à rua da Saude n. 63 por sentença deste juizo de 26 de janeiro de 1921 às 15 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 15 de dezembro de 1920. Foram nomeados syndicos os credores Albuquerque & Comp., residentes à rua. Felipe Camarões

n. 157, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos; e outrossim ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 23 de fevereiro de 1921, ás 13 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de fevereiro de 1921. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscrevi. — Auto Fortes. Está conforme — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (821)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Hatem M. Nasser

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros comunica aos interessados da fallencia de Hatem M. Nasser que a assembleia foi adiada para o dia 14 de fevereiro do corrente, ás 14 horas, para ter lugar a assembleia. Rio, 31 de janeiro de 1921. — O escrivão, José Candido de Barros. (770)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Kennard & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Kennard & Comp., á rua Visconde de Inhaúma n. 83, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento dos mesmos, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Kennard & Comp., por sentença deste juizo de 8 de janeiro de 1921 ás 14 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 40 dias anteriores da data do protesto.

Foi nomeado syndico o credor Manoel Porto Junior, residente á rua Uruguayana n. 35, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 14 de fevereiro de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82, e seus §§ da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908.

Dado e passado nesta cidade.

Rio de Janeiro, 8 de Janeiro de 1921. Eu, José Candido de Barros, escrivão, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, confere. — José Candido de Barros (154).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de A. F. de Brito Sanchez

AVISO AOS CREDITORES

O major Barros comunica aos interessados da fallencia de A. F. de Brito Sanchez,

vir ao juizo no prazo de cinco dias, falar sobre acção reivindicatoria a requerimento de Amélia Campo de Mattos, sob as penas da lei e revelia.

Rio, 8 de fevereiro de 1921. — O escrivão José Candido de Barros. (833)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De convocação aos credores da firma Ferreira Irmão & Comp. Limitada, estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 4, para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, á rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada por aquella firma, pagamento de 25 % sendo 5 % á vista da homologação, 10 % a 60 dias, 10 % a 120 dias, tudo contado da homologação da concordata, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte da firma Ferreira Irmão & Comp. Limitada, lhe foi dirigida uma petição que expoe: Que Ferreira Irmão & Comp., Limitada estabelecida nesta praça á rua Primeiro de Março n. 4, com o commercio de fructas, gelo, commissões e consignações, não podendo cumprir, nos termos em que se obrigou, diversos compromissos pecuniarios, vem pedir a V. Ex. se digne ex-vi do art. 149, do decreto n. 2.024 de 1908, mandar, depois das formalidades preliminares, convocar seus credores para deliberarem sobre uma proposta de concordata preventiva. A supplicante sucessora de Ferreira Irmão & Comp., firma cuja existencia data de mais de 60 annos, vê-se na dolorosa contingencia actual, exclusivamente em virtude da baixa cambial e principalmente da alta do dollar. Com offeito, a devedora tinha a quasi totalidade de suas obrigações com as praras estrangeiras e as mercadorias, objecto das obrigações actuaes, foram compradas quando o cambio se encontrara em situação muito mais lisongeira. Para fazer face ás obrigações do seu passivo a devedora possui um stock de 390:829\$300 e devedores antiquissimos, provenientes ainda da firma Ferreira Irmão & Comp., antecessora, e que não representam mais de 10 % do valor do balanço. Nestas condições é feita a presente proposta para que os credores aceitem 25 % do valor dos seus respectivos creditos, sendo 5 % á vista da homologação, 10 % a 60 dias e 10 % a 120 dias, tudo contado da homologação da concordata. Despacho: A. Encerrados os livros commerciaes dos requerentes, dê-se vista ao Dr. curador das massas fallidas. Rio, 24 de janeiro de 1921. — Paulino da Silva. E tendo fallado o Dr. curador das massas fallidas suscitaram os autos á conclusão baixando a cartorio com o despacho seguinte: Achando-se devidamente instruida a petição de concordata preventiva, requerida pela firma Ferreira Irmão & Comp., Limitada, estabelecida á rua Primeiro de Março n. 4, com o commercio de fructas manifestando-se de accordo com o pedido do Dr. curador das massas, expeçam-se os editaes tornando publico o mesmo pedido, afim de que os credores possam reclamar o que entenderem de seu direito e interesse e designo o dia 26 do corrente para a assembleia de credores que se realizará ás 14 horas, na sala das audiencias deste juizo. Nomeio commissarios os credores Banco Commercial do Rio de Janeiro, Carrapatoso Costa & Comp. e Macario Braz Garcia, que assignaram o termo de responsabilidade. Ficam desde já suspensas quaesquer execuções que correrão contra os concordatarios por creditos sujeitos aos efeitos da concordata, custas pelos requere-

tores. Publique-se. Rio, 10 de fevereiro de 1921. Antonio Paulino da Silva. Em virtude do que são convocados os credores da firma Ferreira Irmão & Comp. Limitada — para se reunirem no dia 26 do corrente, ás 14 horas, na sala das audiencias deste Juizo, afim de deliberarem sobre a referida proposta de concordata. E para constar passarão-se estes e mais douros de igual tenor que serão affixados e publicados na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de fevereiro de 1921. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o escrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros. (830)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de P. Acciaries & Companhia

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes P. Acciaries & Comp., estabelecidos á rua da Harmonia n. 19, com commercio de refinação de banha nesta cidade na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento dos mesmos devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes P. Acciaries & Comp., estabelecidos á rua da Harmonia n. 19, com commercio de refinação de banha nesta cidade e por sentença deste Juizo, de 13 de janeiro de 1921, ás 12 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 1 de dezembro de 1920. Foram nomeados syndicos os credores Ernesto Lopes & Comp., residente á rua Acre n. 66, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos títulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 14 de fevereiro de 1921, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de janeiro de 1921. Eu, João Baptista Rollo, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento ocasional do escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (269)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De publicação dos credores de Manoel Carrioni estabelecido nesta praça com fabrica de produções para calçados á rua de Buenos Aires n. 285 e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelos mesmos, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembleia que terá lugar no dia 14 de fevereiro de 1921, ás 13 horas, no Forum, á rua Mezenes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva.

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civil, nesta Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por elle citam-se os credores do negociante Manoel Carrioni, estabelecido nesta praça com fabrica de productos para calçados á rua Buenos Aires n. 285 e a quem interessar

ser possa, para sciencia do pedido de homologação da concordata feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que for a bem de seus e editos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial, propõem os devedores impetrantes pagar aos seus credores 50 % por saldo de seus créditos, pagos dentro do prazo de seis, nove e doze meses após a homologação do passado em julgado, sendo a primeira, de 15 % a segunda de 25 % e a terceira de 15 %, offerecendo como garantia o seu activo e bom assio para sciencia da nomeação dos commissarios London Bank, City Bank e o Banco Portuguez, e suspensas as execuções contra os devedores por créditos sujeitos aos efeitos da concordata. Outrossim pelo presente convocam-se os credores dos ditos impetrantes o aquem interessar possa para a assembleia que terá lugar no Forum, á rua Menezes Vieira, annua rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias, no dia 14 de fevereiro de 1921, ás 13 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, á revella, se proceder como for de direito, tudo na forma da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue á noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados por imprensa e um delles affixados no lugar publico de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 14 de janeiro de 1921. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento ocasional do mesmo.—*Luiz A. de Sampaio Vianna.* (304).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de J. B. Carvalho

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante J. B. Carvalho, hoje o espólio do unico responsavel João Baptista de Carvalho, estabelecido á rua da Alfândega n. 92, nesta cidade, na forma abaixo:

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital vierem, que a requerimento de Werner Beck & Comp. devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante J. B. Carvalho hoje o espólio do unico responsavel João Baptista de Carvalho, estabelecido á rua da Alfândega n. 92, desta cidade, por sentença deste Juizo, de 14 de janeiro de 1921, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 8 de novembro de 1920. Foram nomeados syndicos os credores Werner Beck & Comp., residentes á rua da Alfândega n. 101, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada do dia 14 de fevereiro de 1921, ás 3 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, todos nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de janeiro de 1921. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento ocasional do escrivão.—*Luiz A. de Sampaio Vianna.* (427)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Santos Guerra & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De ordem do Dr. Juiz de Direito da Sexta Vara Civil e a requerimento dos syndicos da fallencia de Santos Guerra & Comp., communico que a assembleia que devia ter lugar no dia 14 do corrente, foi transferida para o dia 25, ás 13 horas.

Rio, 12 de fevereiro de 1921.—O escrivão, João de Souza Pinto Junior. (846)

Juizo da Quarta Pretoria Civil

Estão se habilitando no Cartorio do Dr. Solferi de Albuquerque, official privativo do Registro Civil das freguezias da Lagôa e Gavea, as pessoas abaixo declaradas, o que o mesmo torna publico de accordo com a lei:

José Cesarino de Mello e Jeanne Lucie Motta, Edgard Amêno Ribeiro e Aracy Pigueira Alvim Alvaro da Costa Amorim e Olza Guimarães, Amândo Ferrel a Braga e Noemia de Oliveira Bernardes, João de Araujo Salles e Carmen de Costa Barbosa, Joaquim Vieira da Silva e Francisca Helena da Rocha, João Gabizo Coelho Lisboa e Ersilia Matarazzo, Eloy Barreira Palmeira e Carmen Vello River, Antonio Alves Feitosa e Isaura Pereira Martins, Manoel Castanheiro e Carolina Conceição Rodrigues, Manoel da Silva Figueiro e Dolores Garcia Villadão. Séde do Juizo da Quarta Pretoria Civil. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1921.—O official do Registro Civil, Solferi de Albuquerque.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Marinha

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto celebrado com Leitão Irmãos & Comp. para o fornecimento de artigos do grupo 5—Fazendas, alfaiataria e aviamentos—durante o anno de 1921.

Aos quatro dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte um, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o Sr. director geral capitão de mar e guerra honorario Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Marinha, de 25 de janeiro ultimo, exarado no officio n. 49, do 21 do mesmo mez, do Conselho de Compras da Marinha, tendo em vista a preferencia dada por aquelle Conselho na concorrência realizada para o fornecimento de artigos do grupo 5—Fazendas, alfaiataria e aviamentos—durante o corrente anno e de accordo com os editaes publicados, contractou com Leitão Irmãos & Comp., sob as seguintes condições:

Primeira—Os contractantes se obrigam a fornecer ao Ministerio da Marinha, durante o anno de 1921, os seguintes artigos componentes do grupo 5—Fazendas, alfaiataria e aviamentos, pelos preços de sua proposta aceita na concorrência realizada para esse fim e de accordo os editaes publicados: Brim de algodão, mescla, conforme a amostra, em peças não menores de 80 metros, com 0^m,70 de

largura, duzentos e trinta e oito mil sessenta e um metros e trinta centímetros, a dois mil quatrocentos e noventa e cinco réis, cada metro. Cadarço de algodão branco, de 0^m,010, em peças de 100 metros, oito mil quinhentos e sessenta metros, a cento e quarenta e oito réis, cada metro. Cadarço de algodão branco, de 0^m,015, em peças de 100 metros, cento e seis mil cento e vinte e cinco metros, a cento e sessenta e sete réis, cada metro. Cadarço de lã preto, de 0m,007—em peças de 100 metros, quatrocentos cinquenta e um metros, a setecentos e cinco réis, cada metro. Cadarço de lã preto, de 0m,015, em peças de 100 metros, dezesseis mil quatrocentos e vinte cinco, a mil duzentos oitenta e oito réis, cada metro. Cadarço de lã preto, de 0m,018, em peças de 100 metros, quatro mil metros, a mil quatrocentos e noventa réis, cada metro.

Segunda—Os artigos contractados serão de primeira qualidade e ficam sujeitos á approvação ou reprovação dos peritos competentes.

Terceira—Os contractantes ficam obrigados ás disposições constantes do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907.

Quarta—O pagamento do presente contracto, que importa em seiscentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e seis mil trescentos e quarenta e oito réis (640:406\$348), será feito pelo Thesouro Nacional, á conta da sub-consignação «Fornecimento» da verba 8^a—Material, do orçamento vigente, mediante apresentação de facturas devidamente legalizadas. O empenho da despesa foi feito de accordo com o § 3^o do art. 3 das instrucções para cumprimento do art. 77 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Quinta—Para garantia do presente contracto, os contractantes depositarão na Pagadoria da Marinha a quantia de trinta contos de réis (30:000\$000).

Sexta—Os contractantes renunciam desde já o direito de reclamarem indemnização por prejuizos, seja qual for a proveniência.

Sétima—O Ministerio da Marinha se reserva o direito de rescindir o presente contracto quando julgar conveniente, em virtude de faltarem os contractantes ao seu fiel e exacto cumprimento. E, para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o mesmo senhor director geral lavrar, na forma do § 12 do art. 1^o do regulamento anexo ao decreto n. 10.799, de 11 de março de 1914, este termo que assigna com os contractantes que dão por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E, eu, Manoel Pinto Ribeiro Espindola, terceiro official, o escrevi. Pagou de sello a quantia de um conto duzentos e oitenta e dois mil réis, de accordo com a lei n. 3.965, de 23 de dezembro de 1919.—*Apollinario Gomes de Carvalho*, director geral.—*Leitão Irmãos & Comp.* (Estão colladas e devidamente inutilizadas pela assignatura do senhor director geral, seto estampillas federaes no valor total de um conto duzentos e oitenta e dois mil réis). A margem de fls. 93 verso do livro 20 de contractos consta a seguinte nota.—«De accordo com o documento da Pagadoria apresentado bor occasiao da assignatura do presente contracto verificou-se terem os contractantes caucionado a quantia de trinta contos de réis, sendo doze contos de réis em moeda corrente, dezesseis contos representados por uma cautela do Emprestimo Municipal, n. 1.061, e dois contos de réis, representados por duas apolices da divida publica, ao portador, ns. 16.944 e 16.945, de um conto de réis cada uma. Em 4 de fevereiro de 1921.—*M. Espindola*, Está conforme, *Costa Lima*, 2^o official. Cód. fore, *M. Espindola*, 3^o official.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Directoria da Contabilidade

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Luiz Augusto Pestana para fornecimento de fructas, lenha e carvão vegetal ás repartições dependentes do dito ministerio, durante o anno de mil novecentos e vinte e um conforme o edital do vinte e dois de janeiro de mil novecentos e vinte e um, excepto a Policia Militar do districto Federal, o Corpo de bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica.

Aos nove dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e um nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral da contabilidade da mesma secretaria, compareceram Luiz Augusto Pestana commerciante estabelecido á rua D. Manuel numero quarenta e seis e apresentado o conhecimento numero setenta e cinco do Thesouro Nacional, provando ter feito a caução de um conto de réis (1:000\$), exigida para assignatura e garantia da execução deste contracto, declara que o assigna com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e vinte e um os artigos mais barato constante da sua proposta e pelos preços nella estipulados sob as seguintes condições:

Primeira—A pagar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas ás repartições, no mez seguinte ao da entrega dos artigos;

Segunda—Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes fornecedores nos respectivos estabelecimentos, excepto a Colonia Correccional de Dois Rios e Colonias de Alienados na Ilha do Governador, que serão entregues no cães Pharoux, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições;

Terceira—Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições, com vinte e quatro horas de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das vinte e quatro horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro das doze horas que se seguirem a esse prazo, incorrendo na multa de cincoenta mil réis quando deixar de remetter os artigos nos prazos estabelecidos;

Quarta—Quando a demora na entrega dos artigos exceder o prazo estipulado no pedido, incorrerá o contractante fornecedor na multa de sessenta mil réis, e do dobro no caso de reincidencia ou de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypothèses, correrá por conta dos contractantes, a differença que houver entre os preços do contracto e aquelles por que forem comprados em qualquer outra casa, os quaes, entretanto, não poderão ser superiores aos correntes no mercado;

Quinta—O contractante fica obrigado a apresentar suas contas ás repartições a que fornecer, até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, os quaes lhes darão recibos das mesmas, quando pedidos, incorrendo o fornecedor na multa de cem mil réis, desde que não satisfaça esta exigencia;

Sexta—As multas em que incorrer o contractante e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente comunicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-ão das contas apresentadas, logo depois do imposto, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-ão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou o fornecedor será obrigado a entrar com a respectiva importância;

Sétima—O contractante será obrigado a fornecer aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constantes da proposta, sujeitando-se ás mesmas multas consignadas neste contracto, no caso provado de transgressão desta condição;

Oitava—A despesa decorrente deste contracto correrá por conta das verbas—quinze—Policia do Districto Federal—Escola Premunitoria Quinze de Novembro. «Alimentação, etc.», um conto de réis (1:000\$); «medicamentos, etc.», um conto (1:000\$); dezeseite—Casa da Detenção—«Alimentação, etc.», dois contos (2:000\$); «Ferramentas, etc.», quinhentos mil réis (500\$); dezoito—Casa de Correção—«Alimentação, etc.», um conto (1:000\$); «materia prima, etc.», oitocentos mil réis (800\$); vinte—Assistencia a Alienados Hospital Nacional de Alienados, quatro contos (4:000\$); «Colonia de Alienados», cinco contos (5:000\$), ambas pelas sub-consignações—«Alimentação, etc.», e «Combustivel»; vinte e seis—Instituto Benjamin Constant—«Alimentação etc.», dois contos (2:000\$); «Material e Combustivel»—dois contos e duzentos (2:200\$); vinte e sete—Instituto Nacional de Surdos Mudos—«Alimentação, etc.», quinhentos mil réis (500\$), todas constantes do artigo segundo da Lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dois, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um, importando a despesa, em vinte contos de réis (20:000\$), devendo o empenho ser feito parceladamente, a medida do fornecimento, de

accedido com as instruções do Ministerio da Fazenda (artigo terceiro, paragrafo terceiro), relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete, da Lei numero tres mil novecentos e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte.

Nono—Os preços do contracto assignado nesta data começarão o vigor desde dezesseis de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, de accordo com a proposta apresentada;

Decima—O presente contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas communicadas ao Sr. ministro, perdendo neste caso, o contractante a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vai assignado pelo director geral da Contabilidade, pelo contractante e pelas testemunhas Manoel de Oliveira Pontes e Mario Marques Lisboa.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas representando o valor de quarenta e um mil réis (41\$000).

Directoria da Contabilidade, nove de fevereiro de mil novecentos e vinte e um.—João de Oliveira Pereira Junior.—Luiz Augusto Pestana.—Manoel de Oliveira Pontes.—Mario Marques Lisboa.

Pelos seguintes preços

1. Bananas, uma.....	\$028
2. Carvão vegetal, sacco de 30 kilos.....	6\$200
3. Laranja, uma.....	\$044
4. Limas, uma.....	\$036
5. Limões, um.....	\$087
6. Lenha em feixes, tonelada.....	61\$000
7. Lenha em achas, tonelada.....	50\$750
8. Lenha em tócos, tonelada.....	60\$500
9. Temperos e verduras, kilo.....	\$770

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Pimenta & Companhia, para fornecimento de uniformes para o pessoal das repartições dependentes do dito ministerio, durante o anno de mil novecentos e vinte e um, conforme o edital do vinte e dois de janeiro de mil novecentos e vinte e um, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica:

Aos Dozo dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral da Contabilidade da mesma secretaria, compareceram Pimenta & Companhia, commerciantes, estabelecidos á rua da Quitanda numero trinta e cinco, e apresentado o conhecimento numero noventa e um do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de um conto de réis (1:000\$900), exigida para assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e vinte e um os artigos mais baratos, constantes da sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira—A pagar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas ás repartições, no mez seguinte ao da entrega dos artigos;

Segunda—Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes fornecedores nos respectivos estabelecimentos, excepto a Colonia Correccional de Dois Rios e Colonia de Alienados, na Ilha do Governador, que serão entregues no cães Pharoux, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições;

Terceira—Os pedidos para fornecimento serão feitos pelos chefes de repartições, com tres dias de antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo, dentro de 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo no caso de urgencia, no qual os fornecedores serão obrigados a satisfazer dentro das vinte e quatro horas que se seguirem a esse prazo, incorrendo na multa de cincoenta mil réis quando deixem de remetter os artigos nos prazos estabelecidos;

Quarta—Quando a demora na entrega dos artigos exceder o prazo estipulado no pedido incorrerão os contractantes fornecedores na multa de sessenta mil réis, e do dobro no caso de reincidencia ou de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypothèses, correrá por conta dos contractantes a differença que houver entre os preços do contracto e aquelles por que forem comprados em qualquer outra casa, os quaes, entretanto, não poderão ser superiores aos correntes no mercado;

Quinta—Os contractantes ficam obrigados a apresentar suas contas ás repartições a que fornecerem, até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, os quaes lhes darão recibos das mesmas, quando pedidos, incorrendo, os Srs. fornecedores na multa de cem mil réis, desde que não satisfaçam esta exigencia;

Sexta—As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o Sr. ministro, serão immediatamente comunicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas com a desda que a importância possa satisfazer ás exigências das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importância da multa, ou os fornecedores se não obrigados a entrar com a respectiva importância;

Sétima—Os contractantes serão obrigados a fornecer aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constantes da proposta, sujeitando-se ás mesmas multas consignadas neste contracto, no caso provado de transgressão desta condição;

Oitava—A despesa decorrente deste contracto correrá por conta das verbas quinze—Polícia do Districto Federal, um conto e quinhentos (1:500\$); vinte—Assistencia a alienados quatro contos (4:000\$); dezeseite—Casa de Detenção, quatro contos (4:000\$); dezoito—Casa de Correção, quatro contos (4:000\$); vinte e cinco—Instituto Nacional de Musica, quinhentos mil réis (500\$); vinte e réis—Instituto Benjamin Constant, um conto e quinhentos (1:500\$); vinte e seis—Instituto Nacional de Surdos Mudos, dois contos e quinhentos (2:500\$); vinte e oito—Biblioteca Nacional, quinhentos mil (500\$); e trinta e quatro—Instituto Oswaldo Cruz, um conto e quinhentos mil réis (1:500\$) consignações material, sub-consignações: «Medicamentos, etc.; camas, etc.; medicamentos, etc.; fazendas, etc.; idem, idem; vestuários, etc.; cunhas, etc.; vestuários, etc.; objectos de expediente, etc.; medicamentos, etc.; calçados, etc.; idem; objectos de expediente, etc.; alimentação, etc.; todos constantes do artigo segundo da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dois, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um, importando a despesa em vinte contos de réis (20:000\$), devendo o empenho ser feito parcelladamente

á medida do fornecimento, de accordo com as instruções do Ministerio da Fazenda (artigo terceiro, paragrapho terceiro) relativas ao comprimento do artigo setenta e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte.

Nona—Os preços do contracto, assignado nesta data, começarão a vigorar desde dezeseis de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, de accordo com a proposta apresentada;

Decima—O presente contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas comunicadas ao senhor ministro, perdendo neste caso, os contractantes a importância do depósito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia. E por estarem assim accóordes, lavrou-se este termo, que vai assignado pelo director geral da Contabilidade, pelos contractantes e pelas testemunhas Manoel de Oliveira Pontes e Mario Marques Lisboa. Estavam coillias e devidamente nutilizadas tres estampilhas representando o valor de quarenta e um mil réis.

Directoria da Contabilidade, em doze de fevereiro de mil novecentos e vinte e um. — João de Oliveira Pereira Junior. — Pimenta & Comp. — Manoel de Oliveira Pontes. — Mario Marques Lisboa.

Pelos seguintes preços

1 — Blusa de zuarie ou mecha para alumnos das officinas ou usinas da Escola Premunitória Quinze de Novembro, uma.....	95000
7 — Uniforme cheviot, diagonal ou casimira azul para adultos da Assistencia a Alienados, um.....	895000
11 — Uniforme de panno elasticotone azul para os alumnos da Escola Premunitória Quinze de Novembro, um....	905000

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	4° vista
Sobre Londres.....	9 13/32	9 5/16
Sobre Paris.....	\$492	\$495
Sobre Hamburgo.....	—	\$122
Sobre Italia.....	—	\$233
Sobre Portugal.....	—	\$723
Sobre Nova York.....	—	6 821
Libra esterlina em moeda	—	332900
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	25432
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	55530
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	55436
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$972
Sobre Suissa (francos).....	—	\$1119
Sobre Belgica (francos).....	—	\$522
Sobre Hollanda (florim).....	—	\$2335
Sobre Japão (yen).....	—	\$3360
Sobre Dinamarca.....	—	\$5395
Sobre Noruega.....	—	\$1249
Sobre Suecia.....	—	\$1530
Sobre Palestina e Syria.....	—	\$
Sobre Canadá.....	—	\$

Moedas:

Francos (papel).....	\$500
Marcos (papel).....	\$130
Escudos (papel).....	\$750
Libras (papel).....	238000
Apolices uniformizadas de 5 %, mudas.....	8005000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	8165000
Apolices do Empréstimo Nacional de 1903, port.....	8535000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	8125000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1917).....	8555000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920).....	8155000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1904, nom.....	2705000

Apolices do Empréstimo Municipal

de 1917, port..... 1785000

Apolices Estado de Minas Geraes

de 1:000\$, 5 %, nom..... 8195000

Apolices do Estado do Rio de Janeiro

de 100\$, 4 % port..... 995000

Companhia E. de F. E. B. (Rêdo

Sui Mineira)..... 605000

Companhia Docas de Santos, nom. 4005000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1921. — 4. Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIA

Durante a semana de 1 a 12 de fevereiro

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Fevereiro.....	115400 a 115550	115350 a 115300	115150 a 115550	12.000 saccas
Março.....	115500 a 115750	115400 a 115750	115600 a 115750	8.000 saccas
Abril.....	115650 a 115850	115550 a 115850	115750 a 115800	11.000 saccas
Maio.....	115750 a 115900	115650 a 115900	115800 a 115900	11.000 saccas
Junho.....	115850 a 115950	115800 a 115950	115950 a 115950	8.000 saccas
Julho.....	115950 a 115950	115900 a 115950	115950 a 115950	8.000 saccas
Vendas.....	23.000 saccas	13.000 saccas	11.000 saccas	52.000 saccas

Mercados: 1ª cotação, abriu calmo e fechou frouxo; 2ª cotação, abriu paralyzado e fechou frouxo; 3ª cotação, abriu paralyzado e fechou frouxo.

Disponivel base tipo 7, 115500 a 115600.

Mercado: abriu estavel e fechou calmo.

Vendas: 22.978 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 12 de fevereiro de 1921

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Fevereiro.....	1 115100	— 115350	—	4.000 saccas
Março.....	2 115500	4 115400	—	8.000 saccas
Abril.....	1 115650	1 115550	—	2.000 saccas
Maio.....	2 115750	2 115650	—	4.000 saccas
Junho.....	3 115850	1 115800	—	4.000 saccas
Julho.....	— 115950	2 115900	—	2.000 saccas

saccas saccas saccas saccas

Vendas..... 9.000 10.000 7 32.000

Mercados: 1ª cotação, frouxo; 2ª cotação, frouxo.

Disponivel base tipo 7, 115300.

Mercado: calmo.

Vendas até ás 10 1/2, 1.724 saccas.

Vendas total: 2.863 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARÃO NA SEMANA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1920 A 5 DE FEVEREIRO DE 1921

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Aguas minoraes:				Batatas :			
Caxambu.....	34\$500	35\$500	Por caixa.	Nacional—Mineira e Paulista	—	\$400	Por kilo.
Lambary.....	30\$000	32\$000	Idem.	Rio Grande.....	—	11\$500	Por caixa.
Salutaris.....	32\$000	34\$000	Idem.	Estrangeira.....	—	18\$000	Por 1/2 caixa.
Cambuquira.....	28\$000	30\$000	Idem.				
S. Lourenço.....	28\$000	30\$000	Idem.	Breu :			
Aguardente :				Americano, claro.....	Nominal	Nominal	Por 280 libras
De Paraty (sem sello).....	200\$000	210\$000	Por pipa e/480 litros.	Americano, escuro.....	"	"	Idem.
De Angra.....	180\$000	190\$000	Idem.				
De Campos.....	170\$000	180\$000	Idem.	Café :			
De Pernambuco.....	—	—	Idem.	Lavado.....	"	"	Por arroba
Alcool :				Moka.....	"	"	Idem.
De 40 grãos.....	220\$000	230\$000	Idem.	Maragogipe.....	"	"	Idem.
De 38 grãos.....	190\$000	210\$000	Idem.	Typo 1.....	"	"	Idem.
De 36 grãos.....	180\$000	170\$000	Idem.	Typo 2.....	"	"	Idem.
Alfafa :				Typo 3.....	13\$800	14\$000	Idem.
Nacional.....	\$360	\$380	Por kilo.	Typo 4.....	13\$200	13\$400	Idem.
Estrangeira.....	—	\$400	Idem.	Typo 5.....	12\$600	12\$800	Idem.
Algodão em rama :				Typo 6.....	12\$100	12\$300	Idem.
Primeira do sertão.....	25\$500	27\$000	Por 10 kilos.	Typo 7.....	11\$600	11\$800	Idem.
Primeira sorte.....	23\$500	25\$000	Idem.	Typo 8.....	11\$100	11\$300	Idem.
Mediano.....	21\$500	23\$000	Idem.	Typo 9.....	10\$600	10\$800	Idem.
Regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Typo 10.....	—	—	Idem.
Paulista.....	"	"	Idem.	Escolha.....	—	—	Idem.
Sergipe—Dôres.....	"	"	Idem.				
Sergipe—Itabaiana.....	"	"	Idem.	Cimento :			
Arroz :				Marca Dova.....	—	38\$000	Por barrica
Brilhado de 1ª.....	48\$000	53\$000	Por 60 kilos.	Marca Atlas.....	—	38\$000	Idem.
Brilhado de 2ª.....	40\$000	42\$000	Idem.	Marca Phenix.....	—	—	Idem.
Especial.....	43\$000	44\$000	Idem.	Outras marcas.....	36\$000	38\$000	Idem.
Superior.....	38\$000	40\$000	Idem.				
Rom.....	32\$000	36\$000	Idem.	Farelo de trigo:			
Regular.....	28\$000	31\$000	Idem.	Dos Moínhos Nacionaes.....	53\$000	55\$500	Por 35 kilos
Branco do Norte.....	30\$000	32\$000	Idem.				
Rajado do Norte.....	26\$000	28\$000	Idem.	Farinha de mandioca de			
Meio arroz.....	22\$000	24\$000	Idem.	Porto Alegre:			
Sanga.....	16\$000	18\$000	Idem.	Especial.....	13\$500	13\$600	Por 45 kilos
Assucar :				Fina.....	12\$800	13\$000	Idem.
Branco Usina.....	Não ha	Não ha	Por kilo.	Entrefina.....	11\$800	12\$000	Idem.
Branco crystal.....	\$920	\$960	Idem.	Peneirada.....	10\$800	11\$000	Idem.
Segundo jacto.....	\$760	\$800	Idem.	Grossa.....	9\$800	10\$000	Idem.
Terceira sorte.....	Não ha	Não ha	Idem.				
C. amarello.....	\$740	\$760	Idem.	Farinha de trigo do Moínho			
Mascavinho.....	\$640	\$720	Idem.	Fluminense:			
Mascavo.....	\$500	\$580	Idem.	De 1ª qualidade.....	44\$000	44\$500	Por sacca com 44 kilos
Bacalhão :				De 2ª qualidade.....	43\$000	43\$500	Idem.
Diversas marcas, caixa.....	130\$000	150\$000	Por caixa.	De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
Diversas marcas, meia caixa.....	—	75\$000	Por 1/2 caixa.				
Em tina—Gaspe.....	Não ha	Não ha	Por tina.	Dita do Moínho Ingtez (R.			
Americano —Halifax.....	"	"	Idem.	F. M.):			
Peixelin.....	115\$000	120\$000	Idem.	De 1ª qualidade.....	44\$000	44\$500	Idem.
Banha :				De 2ª qualidade.....	43\$000	43\$500	Idem.
De Porto Alegre—Latas com				De 3ª qualidade.....	42\$200	42\$500	Idem.
20 kilos.....	1\$950	2\$000	Por kilo.				
De Porto Alegre—Latas com				Dita do Rio da Prata:			
2 kilos.....	1\$950	2\$000	Idem.	De 1ª qualidade.....	Nominal	Nominal	Idem.
De Porto Alegre—Latas com				De 2ª qualidade.....	"	"	Idem.
1 kilo.....	1\$900	1\$950	Idem.	De 3ª qualidade.....	"	"	Idem.
Da Laguna — Latas com 20							
kilos.....	1\$850	1\$900	Idem.	Dita americana:			
De Itajahy — latas com 20				Barrica ou saccos.....	Nominal	Nominal	Idem.
kilos.....	1\$900	2\$000	Idem.				
De Itajahy — Latas com 10				Folhao:			
kilos.....	1\$900	2\$000	Idem.	Preto superior.....	28\$000	30\$000	Por 60 kilos
De Itajahy — Latas com 2				Preto regular.....	20\$000	21\$000	Idem.
kilos.....	1\$950	2\$050	Idem.	De cores — de Porto Alegre.	30\$000	32\$000	Idem.
Mineira e Paulista — Latas				Manteiga.....	34\$000	35\$000	Idem.
com 20 kilos.....	1\$900	2\$000	Idem.	Enxofre — 66 kilos.....	30\$000	32\$000	Idem.
Mineira e Paulista — Latas				Branco.....	14\$000	16\$000	Idem.
com 2 kilos.....	1\$950	2\$000	Idem.	Amendoim.....	30\$000	38\$000	Idem.
				Fradinho.....	18\$000	23\$000	Idem.
				Mulatinho.....	16\$000	17\$000	Idem.
				De outras procedencias.....	14\$000	20\$000	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Fumo em corda:				Pinho do Paraná:			
Especial.....	35000	35600	Por kilo.	De 1ª qualidade.....	—	900	Por m. cúb.
Bom.....	25000	25500	Idem.	De 2ª qualidade.....	—	830	Idem.
Baixo.....	15000	15500	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
Dito do Rio Grande:				Madeira de lei:			
Amarelo de 1ª.....	285000	305000	Por 15 kilos.	Cedro em 1ª mão.....	—	180500	Por metro cubico.
Amarelo de 2ª.....	265000	280000	Idem.	Peroba branca idem.....	—	160000	Idem.
Commum de 1ª.....	245000	265000	Idem.	Outras qualidades idem.....	—	100.000	Idem.
Commum de 2ª.....	225000	245000	Idem.	Phosphoros:			
Dito da Bahia:				Marca Olho.....	725000	735000	Por lata.
Especial.....	385000	455000	Por 15 kilos.	Marca Brilhante.....	—	725000	Idem.
Superior.....	285000	325000	Idem.	Outras marcas.....	—	—	Idem.
Bom.....	205000	225000	Idem.	Sal:			
Kerozene americano:				Do norte—grosso.....	95000	95500	Por sacco c/60 kilos
Diversas marcas.....	255000	265000	Por caixa.	Do norte—moído.....	Nominal	Nominal	Idem.
Ladrilhos:				De Cabo Frio—grosso.....	65000	75.000	Idem.
Nacionais.....	75000	135000	Por milheiro.	De Cabo Frio—moído.....	Nominal	Nominal	Idem.
De ceramica.....	215000	265000	Por metro quadrado.	Estrangeiro.....	—	—	Idem.
Estrangeiros.....	385000	405000	Idem.	Sebo:			
Manteiga:				Do Rio Grande e fronteira..	15250	15300	Por kilo.
De Minas e do Estado do Rio.....	25800	35300	Por kilo.	Do Matadouro e Xarquea-das.....	15250	15300	Idem.
De Santa Catharina — Latas de 5 e 10 kilos.....	25300	25600	Idem.	Rio da Prata.....	15250	15300	Idem.
Estrangeiras—diversas marcas.....	Não ha	—	Por libra.	Tapioca div. procedencias.			
Milho:					5400	5600	Idem.
Amarelo.....	135500	145500	Por 62 kilos.	Telhas:			
Branco.....	155000	155500	Idem.	Francezas.....	1.400\$00	1.500\$00	Por milheiro.
Mesclado.....	135500	145000	Idem.	Nacionais.....	350\$000	600\$00	Idem.
Do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	Idem.	Toucinho:			
Oleo de linhaça:				Commum.....	15250	25000	Por kilo.
Em barril.....	25600	25800	Por kilo.	De fumoiro.....	15350	25200	Idem.
Em lata.....	25600	25800	Por bruto.	Vinho:			
Oleo de caroço de algodão:				Do Rio Grande.....	855000	905000	Por barril.
Nacional.....	15200	15400	Por litro.	Estrangeiro:			
Estrangeiro.....	25800	25800	Idem.	Virgem.....	—	8503000	Por pipa.
Polvilho:				Verde.....	—	9005000	Idem.
De Minas, Rio e S. Paulo...	—	5360	Por kilo.	Collares.....	—	1.100\$00	Idem.
De Porto Alegre.....	—	5360	Idem.	Xarque do Rio da Prata:			
De Santa Catharina.....	—	5360	Idem.	Patos e mantas.....	Não ha	Não ha	Por kilo.
Pinho:				Mantas.....	25200	25260	Idem.
Americano.....	—	5800	Por pé.	Do Rio Grande do Sul:			
De resina.....	—	3051000	Por duzia couçoeira.	Patos e mantas.....	—	—	Idem.
Spruce.....	—	—	Idem.	Mantas.....	—	—	Idem.
Suoco branco.....	—	25000	Por pé.	De Matto Grosso:			
Suoco vermelho.....	—	—	Idem.	Patos e mantas.....	Não ha	Não ha	Idem.
				Do interior de Minas, Rio o S. Paulo.....	15700	25200	Idem.
				Manganez de Minas Geraes, de teor metallico realém de 48 % nos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, no Cães do Porto			
					—	—	Por 1.000 kilos.

NOTICIARIO

No Collegio Militar do Rio de Janeiro, serão chamados no dia 14 do corrente, ás 9 horas, para a prova graphica da thesenho linear do concurso de admissão á Escola Militar, os seguintes candidatos: Alcebiades França de Faria, Agenor Suzine Ribeiro, Arthur Napoleão do Rego Filho, Alberto Amarante Peixoto de Azevedo, Antonio Ribeiro Weimann, Antonio Affonso de Carvalho Ribeiro, Anycto Magalhães Costa, Alfredo Nunes Gonçalves Vieira Filho, Adalberto Mendes da Silva, Assis Scaffa, Armindo Teixeira de Carvalho, Cesar de Adolpho Campello, Celinio Augusto de Miranda, Francisco Louzada, Genesio Sampaio, Gustavo Martins de Gouvêa, Henrique Cordeiro Oest, Iba Joubim, Meirelles, João de Deus Noronha Menna Barreto, José Valle da Fonseca, Jardel Fabricio, João Marinho Falcão, Manoel Carneiro Pereira, Maurilio Duarte Nunes, Maximo Levy, Mario Fernandes Guedes, Radamés Gerarque Murta, Romeu da Silva Azevedo, Tharsis Cabral de Mello, Waldemar Noronha Menna Barreto, Archimedes Pinto de Oliveira, João Ribeiro Pinheiro, Alfredo Lima de Moraes Coutinho, José de Carvalho Moreira, Dacio Cesar, Roberval Osorio, Silval de Castro e Silva Filho, Henrique Mario Mangini Junior, Leonidas Oscar Corrêa de Moraes, Manoel Figueiredo Cardoso, José Julio Ferreira de Souza, José Theophilo de Siqueira, José de Moraes e Castro, Saul de Barros Camara, Floriano Pinto Peixoto, Carlos Fernandes de Barros, Levergé José da Cruz, Altair de Paiva Garcia, Ordival Gomes, Darcy Vignoli, Oscar Emerson do Rego Falcão, Almerindo da Costa Pinheiro, José Pedroso Domingues, Alberto Brígido Borba, Milton O'Reilly de Souza, Walter Pompeu, Alvaro Wellington Landulpho.

O candidato que por motivo de molestia faltar a qualquer prova do concurso de admissão, deverá comunicar á secretaria do Collegio, declarando a residência, afim de que possa o medico do estabelecimento examinal-o e justificar a falta. O que faltar sem a justificativa acima, será considerado reprovado.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro, serão chamados no dia 15 do corrente, ás 9 horas, para a prova escrita de geometria e trigonometria, do concurso de admissão á Escola Militar, todos os candidatos que foram habilitados em algebra e mais os seguintes: Firmino Lagos Castello Branco, Herculanio Antonio Pereira da Cunha, Luiz Augusto Confucio, Oscar Drummond Franklin, Demosthenes Rodrigues Gathardo, Altair de Paiva Garcia e Jorge Diendo Junior.

O candidato que por motivo de molestia faltar a qualquer prova do concurso de admissão, deverá comunicar á secretaria do Collegio, declarando a residência, afim de que possa o medico do estabelecimento examinal-o e justificar a falta. O que faltar sem a justificativa acima, será considerado reprovado.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro, realizam-se segunda-feira, 14 do corrente, ás 10 horas, os seguintes exames:

4º anno — Geometria — Alumnos numeros 417, 496, 510 e 644.

6º anno — Geometria — Alumnos numeros 9, 22, 76, 215 e 460.

Realiza-se no dia 15, ás 10 horas, o exame de Historia Geral do 6º anno, para o alumno n. 9.

O ponto-oral para os exames de mathematica e sciencias phisicas e naturaes será dado ás 8-horas na secretaria.

Superintendencia do Abastecimento — Stocks dos principais generos existentes nos trapiches do Rio de Janeiro, na manhã do dia 12 de fevereiro de 1921:

Arroz, 34.823 saccos.
Feijão, 31.330 saccos.
Favinha de trigo, 4.023 saccos.
Favinha de manihoca, 30.609 saccos.
Assucar, 265.161 saccos (*).
Ranha, 10.643 caixas.
Algodão, 39.047 fardos.
Xarque, 3.500 fardos.

(*) Dos 265.161 saccos de assucar, 163.303 saccos eram de assucar branco, 36.112 ditos de assucar mascavado, 17.306 ditos de assucar mascavo e 48.440 ditos de assucar não especificado.

Na directoria do Serviço de Povoamento acham-se registradas as seguintes ofertas de terras á venda no Estado de Minas Geraes:

Antonio José de Andrade, Itabira, oferece 280 alqueires de optimas terras para plantação e criação; Monsenhor Murta, Arassuahy, oferece 15 kilometros de frente por 18 ditos de extensão.

Outras informações serão obtidas aqui no Rio, com os Srs. Dr. Felicio dos Santos, conde de Affonso Celso e conde Candido Mendes; Euzebio Ferreira, Poços de Caldas, oferece a fazenda «Dourado d'Oeste», que tem 661 alqueires, sendo cortada pelo Rio Douro; Arnaldo Ribeiro de Almeida, Estação Elias Fortes, Estrada Rêta Sul-Mineira, oferece 700 alqueires pelo preço de 500.000\$; Theodoro de Vasconcellos, municipio de Pitangui, 1.300 alqueires de terras proprias para a cultura de canna de assucar e criação de gado, servidas por estrada de ferro. Preço 250.000\$; Tito Evangelista Marques Guimarães, Usina Wigg, ramal de Ouro Preto, oferece 500 alqueires de terrenos auríferos e proprias para criação; Antonio Lobato, Estação de São Francisco, municipio de Abaeté, estrada Oeste de Minas, oferece 5.621 hectares a 105 cada um, distando as terras 18 lognas da estação; Marcos Silliano Nunes, estação Goyana, oferece 300 alqueires de terras para a cultura de cereaes, fructas, café e criação de gado, possuindo a casa do morada, boa arvada, machinismos, animacs e carros. Clima optimo; Linero, Fernandes Dias, Conceição do Serro, oferece terras proprias para a cultura de cereaes e criação, possuindo boa agua, madeira de lei, em quantidade, e sendo o clima excellent. Preço: 300.000\$; João Moreira Zobral, Queluz, oferece 814 alqueires, mata e campo á margem da estrada de ferro, proprios para a cultura de cereaes e criação de gado. Clima temperado Alexandrina Marinho, Ponte Nova, Leopoldina Railway, offerece terras para todas as culturas, com especialidade café, a criação de gado, possuindo casas de morada e beneficencias; installações mechanicas de beneficio de café e iluminação electrica. Preço: 300.000\$000. As terras constituem uma fazenda, cujas dimensões são desconhecidas; Dr. José Ribeiro da Silva e irmão, Bambuby, oferece 1.800 alqueires de campos, 200 ditos de serrado e 400 de mata virgem. Clima

temperado. Preço: 100.000\$000; Alfredo Leite Teixeira, São José de Além Parahyba, offerece 60 alqueires com optimas pastagens, cultivo de fructas, de cereaes, muita agua, caas de machinas e de morada, e tendo uma mina de manganez. Preço: 100.000\$000.

Prestará esclarecimentos a respeito das ofertas de terras, acima referidas, o Escriptorio Oficial de Informações e Collocação de Trabalhadores, situado no cas Pharoux n. 3 (Edificio da Policia Maritima).

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itaquera, para Santos, Paranaguá, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditos com porte duplo até ás 7 horas.

Amanhã:

Pelo Itaituba para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebem impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditos com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo Coronel, para Victoria, Caravellas e Ponta da Areia, recebem impressos até ás 9 horas, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditos com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo Demarara, para Santos e Rio da Prata, recebem impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo Orduna, para Montevideo e Pacifico, recebem impressos até ás 12 horas, cartas para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 14 horas.

Pelo Virgil, para Victoria, Bahia, Pará, Santa Lucia e Nova York, recebem impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 14 horas.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionaes, pela 5ª secção do Trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permuntantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vesperta da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantico, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 12 horas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 128ª loteria do plano 309, 22ª extracção do anno de 1921, realizada em 12 de fevereiro de 1921, em beneficio das instituções mencionadas no art. 31, § 12, lettra, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

8.023.....	500\$000
23.410.....	200\$000
45.393.....	200\$000
31.817.....	200\$000
29.280.....	200\$000
19.241.....	500\$000
23.741.....	200\$000
827.....	200\$000
4.112.....	500\$000
29.147.....	200\$000

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 14
de fevereiro de 1921.... 2.744.984\$085
Renda arrecadada em 12 de
fevereiro de 1921..... 253.336\$186

Em igual periodo de 1920... 3.224.168\$649

Diferença para mais..... 228.848\$378

Alfândega do Rio de Janeiro

MEZ DE FEVEREIRO

Renda arrecadada hoje 12:
Em ouro..... 144.553\$148
Em papel..... 126.773\$558
Total..... 271.326\$706

Renda arrecadada de 1 a 12
do corrente..... 2.340.869\$248
Em igual periodo de 1920... 3.011.832\$045

Diferença a maior em 1920 670.962\$797

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.971-C — Memorial descriptivo dos
novos melhoramentos introduzidos na
invenção de um aparelho signalero
aperfeiçoado, para evitar choques en-
tre vehiculos no cruzamento de ruas e
avenidas, denominado «Signaleiro Hig-
gins» já privilegiado pela carta pa-
tente n. 9.971, para os quaes pretende
privilegio Arthur Higgins, brasileiro,
professor, domiciliado nesta capital.

Os novos melhoramentos acima refe-
ridos tem por fim tornar esse invento
mais simples, pratico e economico, e são
os seguintes:

1°, as fendas verticaes do posto do
apparelho serão apenas em numero de
tres a quatro, e servirão as mesmas para
os signaes diurnos e nocturnos;

2°, a cupula adaptavel ao posto do ap-
parelho, (fig 1-a) para preservar das
intemperies o encarregado do signa-
leiro, passará a ser constituída por duas
partes semi-circulares, e será sempre
collocada abaixo das caixas dos signaes
(fig. 2 b);

3°, a peça de madeira ou de metal,
longa, estreita e oca, com quatro faces
denominada porta-caixas, collocada no
extremo superior do posto do aparelho
será substituída pelos extremos poste-
riores da caixa principal e por duas
chapas retangulares, cravadas ou embu-
tidas entre os mesmos prolongamentos,
formando assim um vão quadrilatero;

4°, as roldanas collocadas nas fendas
verticaes da porta-caixas passarão a ser
em numero de duas para cada caixa e
serão collocadas na parte posterior das
mesmas;

5°, as caixas externas do aparelho
(fig. 1-c) não mais terão duas faces
verticaes largas rectangulares, parale-
las, com uma abertura rectangular em
cada face, guarnecida com vidro branco.
Serão rectangulares longas e chatas,
(fig. 2-d) continuando a ter do meio
para traz, nos dois lados mais longos,

prolongamentos verticaes, curvos na
parte anterior, e rectos na posterior;

6°, quando o signalero tiver mais de
uma caixa, a principal servirá para re-
ceber nos seus prolongamentos posterior-
es o encaixe das outras, formando an-
gulo ou angulos diedros;

7°, as gretas da parte inferior interna
de cada caixa serão formadas por lami-
nas ou tiras de metal, collocadas paral-
elamente, com a largura na posição ver-
tical, duas a duas, tendo de permoio pe-
quenas rodas, sobre as quaes se mo-
verão para deante e para traz os pro-
longamentos da guarnição dos discos de
vidros de cores destinadas aos signaes;

8°, o fundo das caixas do aparelho
não mais se abrirão para baixo. As lam-
padas electricas serão collocadas sobre
uma placa rectangular collocada entre
os prolongamentos da guarnição dos dis-
cos de vidro acima referidos;

9°, a placa longa e recurvada posta no
extremo anterior de cada caixa do si-
gnaleiro, (fig. 1-e) para evitar confu-
são das cores dos signaes diurnos e no-
cturnos será substituída, si for conve-
niente, por abas de folha de metal cur-
vadas ou rectas, collocadas no bordo an-
terior dos signaes de cores (fig. 2-f);

10, a tampa de cada caixa, ao em vez
de ter duas gretas ou calhas tendo no
interior pequenas rodas, terão apenas
quatro fendas longas no sentido do com-
primento que serão atravessadas pelos
prolongamentos da guarnição dos discos
de vidro que, irão pousar sobre as ro-
ldanas das gretas do fundo de cada
caixa;

11, as placas circulares, ou discos de
metal, pintados de verde e de vermelho,
para os signaes diurnos, (fig. 1-g) serão
substituídos, cada um por dois discos
de vidro de cor ou pintados, (fig. 2-h)
sendo para cada caixa um par verde e
outro vermelho. Esses discos de vidro
terão os bordos guarnecidos com arcos de
metal, e serão ligados aos pares por haste-
tes metalicas, ou por uma faixa pelos
bordos, de maneira que entre os dois
vidros fique o espaço sufficiente para
duas lampadas electricas.

Esses discos ficarão em posição ver-
tical, sobre a tampa da caixa do appa-
relho, sendo a guarnição metalica de
cada um prolongada para baixo, com a
forma de bainha que, depois de atraves-
sar as fendas das tampas das caixas irão
pousar sobre as pequenas rodas collo-
cadas entre as laminas fendas no fundo
da referida caixa, ou simplesmente so-
bre longas e delgadas calhas soldadas
nesse mesmo lugar;

Esses discos de vidro serão movidos
aos pares horizontalmente para adeante
e para traz por meio de correntes passa-
das em roldanas ou em moitões, presas
nos extremos internos de cada caixa do
apparelho. Os referidos prolongamentos
com forma de bainha serão ligados aos
pares pela beirada superior, por uma
barra ou lamina rectangular em posição
horizontal cravada ou soldada nos mes-
mos prolongamentos, para receber as
lampadas electricas.

12. As palavras «Siga» e «Pare» serão
eliminadas do signalero aperfeiçoado.

13. As caixas internas guarnecidas
com vidros de cores deixarão de existir,
si assim convier.

Os signaes diurnos e nocturnos serão
feitos com os mesmos discos de vidro de
cores, verde e vermelho, de dia collo-
cados contra a luz natural, e durante a
noite tendo as lampadas electricas acce-
sas.

14. Cada Signaleiro poderá ter uma
só caixa, poderá ser singelo ou ter uma

15.230.....	200\$000
32.407.....	200\$000
16.931.....	20 \$000
56.315.....	20 \$000
45.83.....	20 \$000
28.532.....	200\$000
55.050.....	200\$000
24.026.....	200\$000
41.551.....	1:0 \$0000
9.953.....	1:000\$000
38.086.....	1:00\$000
37.405.....	5:00\$000
25.681.....	50:0 \$000
25.219.....	20 \$000
10.423.....	20 \$000
2.899.....	100\$000
53.083.....	20 \$000
44.067.....	200\$000
52.010.....	200\$000
510.....	200\$000
2.761.....	20 \$000
53.354.....	1:0 \$0000
13.054.....	500\$000
45.312.....	200\$000
41.528.....	200\$000
58.629.....	200\$000
50.562.....	200\$000
42.819.....	2 \$0000
2.882.....	50 \$000
12.366.....	1:000\$000
28.671.....	1:000\$000
55.802.....	200\$000
30.095.....	200\$000
18.321.....	500\$000
49.832.....	200\$000
24.867.....	200\$000
27.635.....	200\$000
49.818.....	200\$000
51.059.....	200\$000
32.454.....	200\$000
42.368.....	50 \$000
31.158.....	500\$000
53.034.....	200\$000
15.068.....	200\$000
8.257.....	2:000\$000
33.195.....	200\$000
45.522.....	200\$000
33.033.....	500\$000
47.173.....	200\$000
30.473.....	200\$000
59.231.....	200\$000
43.634.....	200\$000
3.560.....	500\$000
32.688.....	2:000\$000
21.784.....	200\$000
50.602.....	200\$000
9.437.....	200\$000
23.003.....	200\$000
1.659.....	200\$000
47.852.....	200\$000
9.016.....	100\$000

Aproximações

25.680 e 25.682.....	300\$000
38.085 e 38.087.....	300\$000
37.404 e 37.406.....	100\$000

Dezenas

25.681 a 25.690.....	60\$000
38.081 a 38.090.....	40\$000
37.401 a 37.410.....	30\$000

Centenas

23.601 a 25.700.....	20\$000
38.001 a 38.100.....	150\$00
37.401 a 37.100.....	10\$000

Todos os numeros terminados em 81 teem
100 e os terminados em 1 teem 55, exceptu-
ando-se os terminados em 23.

O fiscal das loterias do Governo da União,
Manoel Cosme Pinto. — O director assistente,
João Carlos de Oliveira Rosario. — O escrivão,
Firmino de Cantuaria.

duas, tres, ou quatro caixas, sendo uma principal e as outras complementares. Isto conforme o serviço a que fôr destinado.

15. O systema de movimentação dos signaes, isto é, dos discos de vidro de cores verde e vermelho é constituído do modo seguinte:

O posto do Signaleiro leva fendas no sentido do comprimento que são atravessadas pela parte posterior de puxadores, ligados dentro do poste á peças de ferro, com a forma de meia canna. Na parte superior dessa meia canna serão ligadas correntes que passando em moitões ou em roldannas são presas nas hastes fixadas na parte anterior dos prolongamentos ou guarnições dos discos de vidro. Accionado o puxador correspondente a essas correntes, os signaes são movidos para adeante. Para que os signaes se movam de deante para traz outras correntes são presas na haste fixada na parte posterior dos prolongamentos das guarnições metallocas dos vidros de cores, e em outro puxador, ou a um peso pouco volumoso e longo, como uma corrente de ferro, que ficará na parte interna do poste do aparelho.

16. Cada caixa terá duas correntes, sempre ligadas como está descripto acima.

17. As pontas das correntes que puxam os signaes para adeante serão ligadas a um puxador e as pontas que puxam os signaes para dentro serão ligadas a um peso, ou a outro puxador, em opposição.

18. Quando um Signaleiro fôr singelo, isto é, quando tiver uma só caixa terá apenas dous puxadores. Um dos puxadores, fará apparecer o signal vermelho diurno ou nocturno, o outro fará visível o signal verde, também diurno ou nocturno.

19. Porém, quando o Signaleiro fôr collocado para o serviço de desvio, um puxador levará para adeante um signal tendo um lado verde e outro vermelho. O outro puxador fará apparecer o outro signal tendo de um lado a cor vermelho e o outro a verde.

20. Si o Signaleiro fôr duplo, isto é, si tiver duas caixas, um dos puxadores fará visível um signal verde de uma das caixas e o vermelho da outra. O outro puxador levará para adeante as mesmas cores, porém, em opposição as primeiras.

21. Quando o Signaleiro fôr tripulo, isto é quando tiver tres caixas, um dos puxadores fará apparecer um signal verde, e dous vermelhos. O outro puxador tornará visível um signal vermelho e dous verdes.

22. Quando o Signaleiro fôr quadruplo, quando tiver quatro caixas, um dos puxadores levará para adeante dous signaes verdes em uma direcção, e dous vermelhos na direcção opposta. O outro Signaleiro fará apparecer os mesmos signaes, porém, em direcções oppostas.

23. Os Signaleiros duplo, tripulo e quadruplo poderão fazer signal de alarme geral, por meio de um puxador especial que mudará um signal verde para vermelho, estando os outros vermelhos.

24. A corrente de ferro, que puxa os discos de cores para o interior de cada aparelho, será substituído quando assim convier por uma alça ligada a um puxador especial.

Em resumo: reividico como pontos e caracteres constitutivos dos novos melho-

ramentos introduzidos na invenção a que se refere este memorial, os seguintes:

1º, um melhoramento caracterizado pela redução do numero de fendas verticaes do poste do aparelho, para tres ou quatro, servindo as mesmas para os signaes diurnos e nocturnos;

2º, um melhoramento caracterizado pela modificação da cupula adaptavel ao poste do signaleiro, para preservar o encarregado dos signaes das intemperies, que ao em vez de ser feita em tres ou quatro partes para ser collocada entre as caixas do aparelho, passará a ser constituída por duas partes semi-circulares e será sempre fixada abaixo das referidas caixas;

3º, um melhoramento caracterizado pela substituição da peça de madeira ou de metal, longa, estreita e ôca, com quatro faces, collocada no extremo superior do poste do aparelho, denominada — Porta-caixas, por um vão formado pelos prolongamentos posteriores da caixa principal do aparelho, e por uma chapa rectangular cravada ou embuída nos extremos dos referidos prolongamentos;

4º, um melhoramento caracterizado pela redução e pela mudança das roldanas collocadas nas fendas verticaes do Porta-caixas, que serão reduzidas para duas ou tres, passando a serem collocadas na parte posterior de cada caixa;

5º, um melhoramento caracterizado pela modificação das caixas externas do aparelho que deixarão de ter faces largas com aberturas rectangulares guarnecidas com vidro branco;

6º, um melhoramento caracterizado pela mudança da collocação das caixas do aparelho, quando tiver mais de uma, que ao em vez de serem ligadas ao Porta-caixas, passarão a ser encaixadas nos prolongamentos da caixa principal;

7º, um melhoramento caracterizado pela modificação das gretas ou calhas da parte inferior interna das caixas do aparelho, que passarão a ser formadas por laminas ou tiras de metal, collocadas parallelamente, duas a duas, com a largura em posição vertical, tendo depermeio pequenas rodas, sobre as quaes se moverão para adeante e para traz os prolongamentos da guarnição dos discos de vidro de cores destinados aos signaes;

8º, um melhoramento caracterizado pela mudança da collocação das lampadas electricas que ao em vez de serem fixadas no fundo das caixas, passarão a ser postas sobre uma placa rectangular soldada na parte interior dos prolongamentos da guarnição dos discos de vidro, em posição horizontal;

9º, um melhoramento caracterizado pela substituição da placa longa recurvada, posta no extremo anterior de cada caixa para evitar confusão das cores dos signaes, quando convier, por abas ou por conchas de folhas de metal, fixadas no bordo das guarnições dos discos de vidro;

10, um melhoramento caracterizado pela alteração das gretas ou calhas collocadas sobre a tampa de cada caixa, que passarão a ter fendas sem rodinhas e em numero de quatro para serem atravessadas pelos prolongamentos da guarnição metallocas dos discos de vidro que irão pousar sobre as rodinhas das gretas do fundo de cada caixa;

11, um melhoramento caracterizado pela substituição dos discos de metal pintados de verde e de vermelho, para os signaes diurnos, por discos de vidro de cor ou pintados, sendo para cada

caixa um par verde e outro vermelho ligados aos pares pelos bordos, parallelamente, em posição vertical, por uma lamina ou faixa metallocas, ou por hastes da mesma especie, do modo que entro os dous discos fique espaço sufficiente para uma ou duas lampadas electricas;

12, um melhoramento caracterizado pela substituição dos discos de metal pintados de verde e de vermelho para os signaes diurnos, por discos de vidro de cor ou pintados, collocados em posição vertical, parallelamente, sendo para cada caixa um par verde e outro vermelho, guarnecidos com aros de metal com uma parte prolongada para baixo, para atravessar as fendas das tampas das caixas e pousar sobre as rodinhas das gretas do fundo de cada caixa;

13, um melhoramento caracterizado pela substituição dos discos de metal, pintados de verde e de vermelho, destinados aos signaes diurnos e por discos duplos de vidro de cor ou pintados, servindo para os signaes diurnos dispostos contra a luz natural, e para os signaes nocturnos tendo entre os dous vidros, lampadas electricas accessas;

14, um melhoramento caracterizado pela eliminação das caixas internas do aparelho, quando assim convier;

15, um melhoramento caracterizado pela nova ligação dos signaes para a movimentação dos mesmos do modo seguinte: As guarnições metallocas dos discos de vidro de cor, são ligadas aos pares por hastes ou por uma chapa rectangular soldada na beirada superior dos prolongamentos dessas guarnições. Por baixo dessa chapa rectangular serão fixadas duas travessas nos mesmos prolongamentos, um anterior e outro posterior. Na travessa anterior será ligada a ponta de uma corrente, e a outra ponta depois de atravessar uma roldana fixada na parte anterior da caixa do aparelho e passar por outra roldana situada na parte posterior da mesma caixa será ligada a um dos puxadores dos signaes. Uma outra corrente terá uma das pontas ligada a travessa posterior acima referida e depois de atravessar um moitão fixado na parte posterior da caixa dos signaes, terá a outra ponta ligada a outro puxador em opposição, ou será ligada a um peso pouco volumoso e longo como uma corrente de ferro. Desse modo um dos puxadores levará um signal para adeante, e o outro puxador ou o peso levará outro signal para traz;

16, um melhoramento caracterizado pela substituição dos discos de metal, pintados de verde e de vermelho, por discos de vidro de cor, verde e vermelha ou pintados, guarnecidos com aros de metal tendo prolongamentos que depois de atravessarem fendas feitas na tampa da caixa do aparelho irão pousar sobre pequenas rodas collocadas entre laminas fixadas no fundo das mesmas caixas para se moverem horizontalmente para adeante e para traz accionadas por correntes passadas em moitões ou em roldannas, presas nos extremos das referidas caixas, e tendo uma das pontas presa em um puxador, e a outra em um peso ou em outro puxador;

17, um melhoramento caracterizado pela mudança do peso ou corrente de ferro que puxa os discos de vidro de cores para o interior de cada caixa do aparelho por alça especial ligada a um puxador.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1920.
— Arthur Higgins (835)

10.373 B — Memorial descriptivo dos novos melhoramentos introduzidos na invenção de uma machina aperfeiçoada, para fazer rapidamente a infusão de café ou de chá, denominada Machina Victoria, já privilegiada pela carta patente n. 10.573, para os quaes pretende privilegio Arthur Higgins, brasileiro, professor, domiciliado nesta Capital.

Os novos melhoramentos acima referidos tem por fim tornar esse invento mais simples, pratico e economico, e são os seguintes:

1º, o fogareiro ao em vez de ter a conformação de uma caixa rectangular, tendo porém os dous lados mais compridos prolongados para cima, com a forma de triangulo isosceles (fig. 1-a), passa a ter a parte superior horizontal (fig. 2-b);

2º, o fundo da caixa do fogareiro assim como a respectiva tampa, que será plana, terão a forma elliptica, ou oval, ou semelhante a isso (fig. 2-c);

3º, a parte inferior externa da caixa do fogareiro poderá levar uma pequena taboa ou taboleiro (fig. 2-d) ou simplesmente duas travessas de madeira;

4º, a parte lampada, ou vasilha para alcool, ou mais propriamente dito, o fogareiro, continuará a ter a forma do tronco de cone (fig. 2-e), porém, a sua tampa será inteirica, isto é, não mais terá abertura circular na parte superior, e servirá para medidas do alcool, podendo tambem servir para apagar o fogo da lampada;

5º, o fervedouro, ou caldeira da «Machina Victoria», terá a forma conica, ou mais propriamente, o feito de um funil com o vertice para cima, ordinariamente, mas poderá tambem ter a conformação semi-espherica, ou ainda pyramidal;

6º, o fervedouro ou caldeira, com qualquer das formas acima mencionadas, será collocado dentro da caixa do fogareiro, na parte superior, logo abaixo da respectiva tampa (fig. 2-f);

7º, o fervedouro ou caldeira com a forma conica, ou a de um funil, ou semi-espherica ou ainda pyramidal, será formado por duas peças de folha de metal, estanhadas, ambas com uma das formas acima referidas, collocadas uma dentro da outra, soldadas pelos bordos, de modo que entre as duas fique um vão, ou camara com pouca altura (figura 2-g), para receber e ferver a agua destinada a infusão de café ou de chá.

Essas duas peças ficarão sempre com a parte concava para baixo, e a externa levará dous orificios, um pequeno, pouco acima do bordo superior, para receber o tubo conductor (fig. 2-h) da agua fria do aquario, e outro maior, na parte superior, no vertice, de onde partirá para cima, um tubo para conduzir a agua fervendo para a cafeteira ou para o bule para chá (fig. 2-i);

8º, o fervedouro conico poderá levar entre o fundo e a parte superior uma peça de folha metalica estanhada, com a forma conica, com o vertice para cima (fig. 2-j) destinada a distribuir melhor a agua fria dentro do fervedouro. Neste caso o tubo conductor da agua fervendo terá o extremo inferior soldado em um orificio feito no vertice dessa peça, e atravessará o orificio da parte superior do fervedouro, sendo tambem ali soldado;

9º, o tubo conductor da agua fervendo (fig. 2-k) partirá do vertice do fervedouro, atravessará a tampa do fogareiro e será dirigido para cima entre o aquario e a cafeteira e terminará um

pouco acima dessas peças, com o extremo superior dobrado até a posição horizontal (fig. 2-l) levando na ponta uma chapinha com furos (fig. 2-n) para espargir a agua fervendo sobre o pó do café ou sobre as folhas do chá;

10, o aquario, ou recipiente da agua fria (fig. 1 e 2-n) terá a forma cylindrica, ou do tronco de cone; o seu fundo será plano e terá um pequeno furo de onde partirá um só tubo delgado que dirigido para baixo penetrará no fervedouro para ahi despejar a agua fria do aquario, para ser fervida;

11, o aquario será collocado sobre a tampa do fogareiro directamente, ou sobre uma peça cylindrica, cravada sobre essa tampa, podendo tambem ser collocada sobre pequenas columnas cravadas ou soldadas sobre uma peça ou caixa cylindrica ou com a forma de tronco de cone, por sua vez cravada ou soldada sobre a tampa do fogareiro (fig. 2-o);

12, a cafeteira (fig. 1-2-p) e o bule para chá terão a forma cylindrica ou de tronco de cone. Serão collocadas essas duas peças sobre a tampa do fogareiro ao lado do aquario, parallelamente e alternada ou simultaneamente, sobre uma peça cylindrica ou com a forma do tronco de cone ou sobre pequenas columnas cravadas ou soldadas sobre uma peça ou caixa cylindrica ou com a forma de tronco de cone por sua vez fixada sobre a referida tampa (fig. 2-q);

13, a «Machina Victoria», será de folha de Flandres, ou de outro metal e poderá em qualquer caso ter o fervedouro de metal branco estanhado, isto é, a machina poderá embora feita de folha de Flandres, ter o fervedouro de outro metal fortemente estanhado;

14, a tampa da cafeteira assim como a do bule para chá terão um orificio ao lado do centro, para a entrada da ponta do tubo conductor da agua fervendo;

15, o coador para chá, além dos pequenos furos do fundo, terá outros em volta da parte mediana;

16, cada machina poderá ter cafeteira e bule para chá ou somente a cafeteira;

17, a «Machina Victoria» poderá comportar sobre a tampa do fogareiro respectivo, simultanea e parallelamente, o aquario, a cafeteira e o bule para chá. Neste caso o aquario ficará no centro e as outras peças ao lado do mesmo e o tubo conductor da agua fervendo subirá por dentro do aquario e poderá ser duplo;

Em resumo: reivindico como pontos de caracteres constitutivos dos novos melhoramentos introduzidos na invenção a que se refere este memorial, os seguintes:

1º, um melhoramento caracterizado pela modificação da parte superior da caixa do fogareiro que, ao em vez de ter a forma de triangulo isosceles, passa a ser horizontal;

2º, um melhoramento caracterizado pela alteração da forma ou feito do fundo e da tampa da caixa do fogareiro, que, ao em vez de rectangular, passa a ser elliptica ou oval, ou semelhante a isso;

3º, um melhoramento caracterizado pelo acrescimo na parte inferior externa da caixa do fogareiro, de uma taboa, ou de um pequeno taboleiro ou simplesmente de duas travessas de madeira;

4º, um melhoramento caracterizado pela modificação da tampa da lampada, ou vasilha para alcool, ou mais propria-

mente dito, fogareiro, que passa a ser inteirica, isto é, não mais terá abertura circular na sua parte superior, podendo assim servir para medida do alcool e tambem para apagar o fogo da lampada;

5º, um melhoramento caracterizado pela alteração da forma ou feito do fervedouro, ou caldeira, que ao em vez de rectangular, passa a ter de preferencia, a forma conica, podendo tambem ter outra forma, semi-espherica ou pyramidal;

6º, um melhoramento caracterizado pela mudança da collocação do fervedouro ou caldeira que, ao em vez de ser posto sobre a caixa do fogareiro, passa a ser collocado dentro da mesma, na parte superior, logo abaixo da respectiva tampa, seja qual for a sua forma;

7º, um melhoramento caracterizado pela alteração da forma ou feito do fervedouro ou caldeira que, ao em vez de rectangular, passa a ter a forma de um funil, com o vertice para cima, ou conica, semi-espherica ou pyramidal, formado em qualquer dos casos por duas peças metalicas estanhadas, ambas com uma dessas formas, collocadas uma dentro da outra com os bordos soldados, de modo que, entre as duas fique um vão ou camara com pouca altura para receber e ferver a agua para infusão do café ou do chá, e tendo a externa no vertice, que ficará para cima, um orificio de onde partirá o tubo conductor da agua fervendo, e perto do bordo superior um pequeno furo para receber o tubo que conduz a agua fria do aquario;

8º, um melhoramento caracterizado pela alteração da disposição do tubo conductor da agua fria que deixará de ser duplo, e que partirá do fundo do aquario para penetrar no bordo superior do fervedouro;

9º, um melhoramento caracterizado pela modificação do coador para chá que, ao em vez de ter pequenos furos somente na parte inferior, poderá ter-os tambem em volta da parte mediana;

10, um melhoramento caracterizado pela modificação da parte superior do tubo conductor da agua fervendo que ao em vez de curvar passa a ser dobrada até a posição horizontal, formando um angulo levando na ponta uma chapinha com furos para espargir a agua fervendo sobre o pó do café ou sobre as folhas do chá;

11, um melhoramento caracterizado pela mudança da collocação do aquario ou recipiente da agua fria que ao em vez de ser posto sobre uma chapa no cima do fervedouro será collocado sobre a tampa da caixa do fogareiro directamente ou sobre uma peça cylindrica ou com a forma de cone, ou sobre pequenas columnas, ou ainda sobre essas duas cousas;

12, um melhoramento caracterizado pela mudança da collocação da cafeteira e do bule para chá que, ao em vez de serem postos em cima de uma chapa por cima do fervedouro, passam a ser collocados directamente sobre a tampa do fogareiro, ou tendo de ser sobre uma peça cylindrica ou com a forma do tronco de cone, ou sobre pequenas columnas, ou ainda sobre as duas cousas;

13, um melhoramento caracterizado pela alteração da direcção do tubo conductor da agua fervendo que poderá passar por dentro do aquario quando a machina for fabricada para se colocar sobre a tampa do fogareiro e o aquario simultanea e parallelamente a cafeteira e o bule para chá;

N. 11, um melhoramento caracterizado pela inovação de uma machina feita de folha de Flandres ter o fervedouro de outro metal estanhado.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1920. —
Arthur Higgins. (835)

N. 11.441 — Memorial descriptivo da invenção de uma bussola magnetica, para que pretende privilegio Alain Victor Francis Marion, domiciliado em Paris, França.

A presente invenção tem por objecto uma bussola magnetica e é representada em detalhes no desenho annexo, em que: a fig. 1 é um plano do aparelho; a fig. 2, uma secção, em escala augmentada pela linha II-II da fig. 1; a fig. 3, a elevação lateral, parcialmente destacado o estojo; as figs. 4 e 5 schemas mostrando o modo de empregar a bussola para duas operações distinctas. A bussola composta, como as bussolas magneticas conhecidas, de uma agulha imantada E, movel em um pivot e formado no centro de um estojo G, em que está fixado um quadrante graduado, F. De accordo com a invenção, estes elementos conhecidos são combinados com os seguintes órgãos addicionaes:

Um quadrante graduado movel H, concentrico com o quadrante fixo F, está collocado em um plano superior ao dexte, sendo as graduações marcadas em um circulo que envolve o das graduações do quadrante fixo F. O fundo GI do estojo é formado por um estojo e traz, traçada neste uma linha do raio visual X-X que vai de zero a 180 do quadrante F. Um indicador I é posto em movimento pelo estojo G de modo que as divisões moveis H se deslocam diante da ponta do dito indicador. Este é posto em coincidência com o zero do quadrante fixo F. O quadrante H é ligado por uma regua-alidada J, que pôde pivotar, por um extremo j em torno de um pivot K, formado em prolongamento ao pivot e fixado no espelho do fundo GI do estojo. A regua alidada J é solidaria com uma corôa L dentada, em sua face superior e movel em um espaço reservado no estojo G. Os dentes da corôa L engrenam com os rodetes M e os eixos m são levados pelo estojo G. Estes mesmos rodetes engrenam com um dentado h formado sob a periphéria do quadrante H.

Consegue-se que si se conservar na mão o estojo G, pôde-se manobrando a alidada J, fazer girar o quadrante H com o mesmo angulo e em sentido inverso. A alidada J traz, seguindo seu eixo longitudinal uma linha de ajustamento J I, movel diante das graduações do quadrante fixo F. A alidada está collocada em forma de regua e tem duas e mais graduações indicando as distancias em diversas escalas. No exemplo representado, a regua traz duas graduações, respectivamente em escala de 1 para 80.000 e de 1 para 100.000. A regua é entalhada, seguindo seu eixo, com uma concavidade que permite introduzir a ponta de um lapis e traçar a linha quando a alidada é applicada em uma folha de papel. Si, por exemplo, se fizer girar a alidada para parala na divisão 45° do circulo fixo F, o zero do circulo movel H desloca-se automaticamente e em sentido inverso de 45° e a divisão 45° deste circulo vem então collocar-se em frente do indicador de ajustamento I, que termina a linha de raio visual X-X, gravada no vidro interior da bussola. O angulo feito pela alidada com a linha ou raio visual X-X é pois, sempre igual ao formado por esta com o zero do quadrante H.

A bussola descripta permite a execução de levantamentos rapidos, de dia ou de noite, sem fazer visadas de levantamentos planimetricos, porque se procederá sempre sobre terrenos cujo terdo se conhece, em forma de plantas directoras ou de cartas topographicas.

E' destinada aos officiaes de infantaria e lhes dará a possibilidade, no fim do dia, após um combate, levantar rapidamente as posições occupadas e enviar ao commando um croquis exacto, esperando a explicação das plantas directoras pelos planos de tiro. Os chefes de expedição, os officiaes de exploração, os batedores e naturalmente todos os Estados-Maiores encontrarão para ella applicação constante e diaria.

A bussola registradora permittirá especialmente resolver com rapidez os seguintes problemas:

1º) calcular um angulo de marcha: — si se quizer ir de um ponto A na carta (schema da fig. 4) para o ponto B, bastará collocar o centro da bussola acima de A; a linha de raio visual parallela ao meridiano O da carta e fazer girar a alidada J até que passe por B: ler-se-á, então, o angulo D pela graduação do circulo fixo que se encontrar em frente do indicador JI.

2º) marchar em uma dada direcção. Na operação precedente, o angulo de marcha foi indicado automaticamente. Ora, em virtude do principio fundamental da nova bussola, o zero do quadrante H se deslocou (tomando por exemplo 45° Este) de 45° para a esquerda. Si, pois, tomando a bussola, com a linha do raio visual recta diante de nós, estando parados no ponto de partida no terreno, girarmos sobre si mesma até que a agulha imantada fique acima da linha de declinação P marcada no quadrante movel, fazemos face para a direcção a seguir e podemos marchar, quer tendo o cuidado de manter a linha de raio visual X-X recta diante de nós e a ponta azul acima da linha de declinação, quer tomando um ajustamento no terreno.

3º) calcular o angulo em que marchamos.

Estando no terreno e marchando em direcção desconhecida, a linha de raio visual da bussola recta deante de nós, fazemos girar a alidada até que a linha de declinação venha se collocar sob a ponta azul o angulo de marcha é assim indicado automaticamente; faz-se a leitura do angulo em frente do indicador JI. Si conhecermos o ponto de parada, basta tomar a carta e, sem desanjar a bussola, collocar a com a linha de raio visual parallela aos meridianos geographicos, com o centro acima do ponto em que estivermos parados. Traçando com um lapis uma linha contra a alidada, ter-se-á registrado a direcção de marcha, na carta e poder-se-á verificar em que ponto se está marchando.

4º) fazer o levantamento de uma linha de trincheiras: — Supponhamos o levantamento de uma linha de trincheiras A-B-C-D (fig. 5), em que se está collocado. Prepara-se em uma plancheta uma folha quadriculada. Estando no ponto A, põe-se a bussola na plancheta uma com a linha de raio visual parallela á linha Norte-Sul, escolhida como meridiano do croquis a executar. Olha-se para a direcção B e leva-se a linha de declinação F sob a ponta azul da agulha; a alidada marcará então a orientação do elemento A-B; e bastará traçar uma linha de lapis.

Marcha-se assim até que a agulha não esteja mais sobre a linha de declinação contando os passos (para ter o comprimento do elemento A-B, que se reduzirá á escala por meio da regua).

Chegado a B, onde a trincheira muda de direcção, recommença-se a operação e assim por deante até findar o levantamento.

Vê-se do exposto que nunca se tem necessidade de declinar a plancheta nem fazer visadas, e que se pôde tambem com a bussola registradora effectuar levantamentos

quer nas galerias subterraneas, quer á noite, apenas pelo andar.

5º) marcar no terreno uma linha de trincheiras, desenhada na carta.

Este problema, inverso do anterior, é que serve para se executar á noite, as mais das vezes é dos mais simples com auxilio desta bussola.

Antes de partir, o operador marca com a bussola, na carta, a direcção dos elementos A-B, B-C e C-D, bem como o comprimento, que anotarà na caderneta; depois voltando ao terreno em A, bastará, com o auxilio da bussola, marchar em uma dada direcção a um certo numero de metros, como no caso do problema 2º; os balisadores, que o seguem, fincarão uma balisa de cinco em cinco metros, por exemplo: chegando ao termo do elemento A-B, fará indicar na bussola o novo angulo do elemento B-C e continuará assim por diante.

Poder-se-ha applicar os mesmos principios na construção de estradas, vias ferreas, etc.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma bussola magnetica comprehendendo uma agulha imantada (E) movel em um pivot (e) formado no centro de um estojo, e caracterizada pela combinação de um quadrante graduado (F) fixado no estojo (G), com um quadrante graduado concentrico, onvolvente e movel (H), dirigido por uma regua-alidada de modo a receber num movimento angular igual ao da dita regua e em sentido inverso a este; uma linha de raio visual (X-X) indo de zero a 180 do quadrante fixo (F), sendo traçada sobre o fundo do estojo que fica transparente, um indicador (I) trazido no estojo o diante do qual se deslocam as graduações do quadrante movel, que está collocado em coincidência com o zero do quadrante fixo, sendo assim o angulo para dada posição da alidada, entre esta e o indicador (I) constantemente igual ao angulo entre este e o zero do quadrante movel, o que permite fazer as leituras do angulo, quer pelas graduações do quadrante movel que se acha em rotação ao indicador, quer pela graduação do circulo fixo que se acha em relação á linha do ajustamento (J I) da alidada;

2º, um modo de execução em que a alidada de accionar o quadrante movel é collocada em forma de uma regua provida de duas ou mais graduações indicando as distancias, por exemplo, respectivamente na escala de 1 para 80.000 e de 1 para 100.000;

3º, uma variante em que a regua-alidada comprehendendo uma concavidade axial em prolongamento de sua linha de ajustamento e permittindo a introdução de um lapis para o traçado das linhas.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233 de 28 de junho de 1884 e 984 de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repreição Official da França, em 20 de agosto de 1917, sob n. 93.806.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1919. —
Por procuração, Leclerc & Co.

(799)

N. 11.442 — Memorial descriptivo da invenção de um processo para esmaltar artigos de metal em folha ou fundido para que pretende privilegio Charles Musiol, domiciliado em Bruzellas, Belgica

Os revestimentos de fundações usados até hoje, assim como os vidrados brilhantes e coloridos usados para esmaltar os artigos de metal em folha ou fundido, compõem-se de misturas de silicatos, fluatos e boratos, aos quaes se juntam materiaes corantes taes como oxidos metallicos. Borax ou compostos de

boro são sempre necessários quando se produzem esmaltes por meio dos ingredientes acima mencionados. Os ingredientes obtidos nessa manufactura contém sempre boro. Juntando-se ácido bórico, os esmaltes se fundem facilmente e adaptam-se às expansões eventuaes dos metaes esmaltados, mas obtêm-se estes resultados com sacrificio da sua duração. Até hoje não se dispunha de outros esmaltes além de vidros bosilicados, que são facilmente fusíveis. Os vidrados contendo chumbo são as únicas excepções, mas devido ao chumbo venenoso contido nos mesmos, não podem ser usados para diversos artigos por exemplo para utensílios de cozinha.

O custo liquido de todos os esmaltes praticamente usados regula-se pela quantidade e o preço dos compostos de boro contidos nos mesmos; o resultado é que 35 a 55 % e mesmo 75 % de todo o valor dos esmaltes em fusão ainda não moldos são representados pela quantidade de borax usado. Segundo a invenção é possível compôr esmaltes valiosos e independentes dos compostos de

boro, pois estes compostos não são usados na manufactura destes esmaltes. Para a produção destes esmaltes sem boro, faz-se uso dos seguintes productos: feldspatho, fluoreto de sodio, fluoreto de aluminio, espatho fluor ou fluor, espatho calcareo, silicio-fluoreto de sodio, caolim ou terra de porcelana, cryolitho, magnesia, potassa, quartzo, arcia, salitre, soda, alumina, assim como os opacificadores conhecidos, os oxydos metallicos e as materias corantes. Na manufactura destes esmaltes não se faz uso de vidro lacteo ou vidro opalino, nem de productos que contenham chumbo ou arsenico, nem de compostos de boro. As quantidades dos diversos materiaes na mistura para a fabricação destes esmaltes sem boro são escolhidas de accordo com as qualidades exigidas dos artigos esmaltados: fusibilidade, resistencia, dureza, estabilidade ou resistencia a acidos, opacidade, cor, etc.

Para uma série completa de esmaltes, faz-se uso de combinações de substancias que se misturam como se indica na lista seguinte:

Productos chimicos	Mistura bruta		Branco		Esmalte brilhante		Colorido	
	de	a	de	a	de	a	de	a
Silicato (triplo) de alumina, soda e cal, misturado com fluoretos:								
Salitre.....	1,0	6,5	1,0	6,5	1,0	6,5		
Soda.....	15	28	15	28	15	28		
Quartzo, arcia ou perneira.....	15	35	15	35	15	35		
Feldspatho.....	18	40	18	40	18	40		
Caolim ou argila.....	0	8	0	3	0	5		
Espatho fluor.....	1,5	15	1,5	15	1,5	15		
Silicio-fluoreto de sodio.....	0	15	0	0	0	15		
Cryolitho.....	0	15	0	0	0	15		
Chiolito.....	0	15	0	0	0	15		
Oxido de antimonio.....	0	6	0	1	0	5		
Lenconina.....	0	10	0	0	0	0		
Magnesia.....	0	2	0	1	0	1		
Oxydos corantes taes como:								
Oxydo de cobalto, oxydo de nickel, oxydo de manganex, oxydo de chromo.....	0	0	0	0	0	8		
Argilla.....	4	8	4	8	4	8		
Argilla:								
Augmento, no moinho, da percentagem do peso de mistura bruta em fusão:								
Productos corantes brancos taes como:								
oxydo de estanho, substitutos do oxydo de estanho, etc.....	0	10	0	0	0	0		
Materias corantes.....	0	0	0	0	0	20		
Magnesia.....	0	0,5	0	0,5	0	0,5		

A base ou supporte dos novos esmaltes sem boro é um silicato de alumina, soda e cal, que se funde facilmente, misturado com fluoretos. Devido a que as materias primas frequentemente differem um tanto conforme a sua origem, a composição do producto final é de grande consequencia para se obter o esmalte desejado. A composição theorica do esmalte, depois de fundido no fogo, portanto sem tomar em consideração a perda de fluor, deve ser mantida dentro dos limites de percentagens dados abaixo, para se obterem esmaltes uteis:

Elementos	Percentagem
Na ² O	de 10 % a 20 %
K ² O	de 1,5 % a 5 %
Ca O	de 1,5 % a 6 %
Mg O	de — % a 1 %
Al ² O ³	de 5 % a 10 %
Si O ²	de 50 % a 65 %
F ¹	de 1,5 % a 10 %
Sb ² O ⁵	de — % a 7 %
Sn O ²	de — % a 9 %

Obtem-se a cor branca, como até hoje, por meio das materias corantes brancas conhecidas e obtém-se as diversas colorações por meio dos oxydos metallicos e materias corantes conhecidas.

Os materiaes necessários para a mistura são pesados cuidadosamente, conforme as quantidades convenientes para as diversas especies de esmaltes, misturados à mão ou mecanicamente e fundidos juntos no forno de fusão.

A mistura em fusão é então vertida na agua e moída em estado humido com o que se junta no moinho, cuidadosamente pesada antes. Os esmaltes assim obtidos são ainda misturados, si necessario, com carbonato de amonia, depois do que ficam promptos para a applicação nos artigos a esmaltar. O aquecimento dos artigos effectua-se conforme o seu destino, espessura de paredes, composição, etc., a uma temperatura de 800 a 1050° C, usualmente a uma temperatura de cerca de 900° C.

O esmalte acabado segundo a invenção tem um esplendido brilho, resiste muito bem às elevações de temperatura, possui grande consistencia extensiva com boa elasticidade, e excede os esmaltes que contém boro pela sua resistencia à acção de liquidos e dos acidos das fructas, etc.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção ;

1º, um processo para esmaltar artigos de metal em folha ou fundido, que consiste em produzir nos artigos, por meio do revestimento de fundação e de vidrados brilhantes e coloridos, esmaltes sem boro, cuja base ou supporte é um silicato de alumina, soda e cal, que se funde facilmente, misturado com fluoretos;

2º, um processo para esmaltar artigos de metal em folha ou fundido, que consiste em produzir nos artigos, por meio do revestimento de fundação e de vidrados brilhantes e coloridos, esmaltes sem boro, cuja base ou supporte é um silicato de alumina, soda e cal, que se funde facilmente, misturado com fluoretos e opacificado por meio de materias do revestimento ;

3º, um processo para esmaltar artigos de metal em folha ou fundido, que consista em produzir nos artigos, por meio do revestimento de fundação e de vidrados brilhantes e coloridos, esmaltes sem boro, cuja base ou supporte é um silicato de alumina, soda e cal, que se funde facilmente, misturado com fluoretos e colorido por materias corantes ;

4º, um esmalte para esmaltar artigos de metal em folha ou fundido, cuja base ou supporte é um silicato de alumina, soda e cal, misturado com fluoretos.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1919.
Por procuração, Leclerc & Cº. (799)

N. 11.443 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em mantas de viagem e fixadores para as mesmas», para que pretende privilegio Daniel John O'Leary, domiciliado em Limerick, Irlanda

Refere-se esta invenção a aperfeiçoamentos em mantas de viagem e fixadores para as mesmas, e tem por objecto fornecer meios pelos quaes as ditas mantas podem ser mais rapidamente ajustadas e com menos trabalho, especialmente em casos de emergencia, fornecendo ao mesmo tempo um fixador de construção simples e substancial e não sujeito a desarranjar-se.

De accordo com a minha invenção, forneço uma manta de viagem adaptada a passar cerca de vez e meia em torno do portador e tendo um fixador que comprehende uma correia com tira de reforço fixada com rebites na linha da cintura da manta e a sua traqueira, e tendo um anel de guarda no outro lado e furos alongados espaçados com uma fivela especial que tem uma protuberancia com cabeça, adaptada a entrar em qualquer dos ditos furos alongados, na dita correia, o conjunto em combinação com um fixador em feição de U fixado à parte dianteira da manta de modo tal que a dita fivela especial póde facilmente prender-se ou desprender-se do dito fixador em forma de U.

No desenho junto, a fig. 1, mostra uma planta da dita capa, correia e fixador e partes componentes na posição enrolada; a fig. 2, uma elevação da manta e fixador completo; a fig. 3, uma elevação da dita manta com as suas partes componentes em uma posição desenrolada; a fig. 4, uma elevação lateral da fivela especial, e a fig. 5, uma elevação terminal da mesma; a fig. 6, uma elevação lateral do dito fixador em forma de U, e a fig. 7, uma elevação terminal do mesmo; a fig. 8, uma modificação da manta e suas partes componentes em uma posição desenrolada em que a fivela especial tem um cotovello ou protuberancia em forma de V adaptada a entrar em um recesso da forma correspondente no fixador em feição de U que torna a conexão mais segura, permitindo ao mesmo tempo mais rapida desconexão quando se quizer, tudo isso construido, disposto e adaptado a operar de accordo com a minha invenção, que passo a descrever mais detalhadamente.

A manta 1 é adaptada a enrolar-se cerca de vez e meia em torno do portador, e tem na trazeira da linha da cintura uma correia 2 e uma tira de reforço 5, ambas fixadas em 3 com rebites 4, ou cosidas na dita manta, tendo a dita correia furos alongados e espaçados 5' adaptados a receber uma saliência ou protuberancia 6 com a cabeça de uma fivella especial 7 fendida em 8 para receber a dita correia, e á parte dianteira da manta em 9 está fixado por meio de rebites 10 e uma tira de reforço 11 o fixador 12 que tem a forma de U em 13 como se vê na fig. 7, cujo extremo aberto é em cima ou em baixo, como se quizer, para prender ou soltar a correia 2, e que é adaptado a entrar em contacto de fricção em 14 com a fivella 7, como se vê nas figs. 1 e 2. A tira 11 é ainda fixada a manta 1 cosendo-se á mesma em 15. O extremo externo da correia 2 tem um anel de guarda 16 munido da especie conhecida de fecho de fivella, de sorte que o dito anel de guarda se pôde facilmente prender ou soltar da dita correia e serve para evitar que a correia 7 caia da correia pela gravidade quando solta dos ditos furos alongados. Como se vê, o fixador 12 tem flange o furos em 18 para se prender á manta. Por meio do fixador 12, que pôde ser invertido como se quizer, a correia 2 pôde rapidamente ser introduzida na fenda em forma de U em 13, ou tirada da mesma, de sorte que se obtém maior segurança em casos de emergencia, por exemplo quando se guia um carro com o cavallo á galope, e por meio da fivella especial 7 faz-se facilmente qualquer ajuste mudando a cabeça 6 para qualquer furo alongado 5' que assegura uma facil ligação da dita correia e com maior segurança devido á parte mais estreita do furo alongado segurar a parte inferior da cabeça ou saliência 6 quando na posição operativa como nas figs 1 e 2.

A fig. 8 mostra uma modificação da manta e suas partes componentes, em que a fivella especial 7' tem um cotovello ou protuberancia 19 em forma V adaptada a entrar num recesso 20 de forma correspondente ao fixador 22' em forma de U que torna a conexão entre a fivella 7' e o fixador 12' mais seguro quando as partes se ligam de um modo semelhante á representada nas figs. 1 e 2, mas a outros respeito a fivella especial e o fixador são formados como já representei o descrevi.

A dita manta, de preferencia, é feita de qualquer material impermeavel e forrada por dentro de material macio e quente e o dito fixador com partes componentes pôde ser feito de qualquer material adequado.

Os ditos accessorios ou fixadores destinam-se a qualquer especie de mantas de viagem.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

1º, mantas de viagem e fixadores para as mesmas, comprehendendo uma manta adaptada a enrolar-se cerca de vez e meia em torno do portador, uma correia com tira de reforço presa com rebites á dita manta, tendo a dita correia furos alongados e espaçados e um anel de guarda no extremo opposto da dita correia, uma fivella especial fendida para receber a dita correia e tendo uma cabeça para entrar nos ditos furos alongados, o conjunto em combinação com um fixador em forma de U fixado na dita manta e adaptado a prender-se na dita correia e na dita fivella especial, como se descreveu acima e como se representou no desenho ;

2º, uma modificação das mantas de viagem e fixadores para as mesmas, reivindicados em 1, em que a dita fivella especial tem um cotovello ou protuberancia em forma de V adaptada a entrar em um recesso de forma correspondente no dito fixador em forma de U, como se descreveu o para o fim especificado e como se representou no desenho ;

3º, em mantas de viagem e fixadores para as mesmas, como se reivindicaram acima, a combinação com uma manta de viagem tal como 1, de uma correia tal como 2, tendo uma fivella tal como 7 ou 7' adaptada a entrar em contacto de fricção com um fixador em forma de U, tal como 12 ou 12' respectivamente e um anel de guarda tal como 16, substancialmente como se descreveu aqui como se representou nas figs. 1 a 8 e o desenho junto.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1920. —
Por procuração, Leclerc & C. (799)

N. 11.444 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos relativos a esquentadores de ar, vapor ou gaz, para que pretende privilegio Frederick Outley Bynoz, domiciliado em Twickenham, Inglaterra.

A invenção tem por objecto obter grandes volumes de ar, vapor ou gaz, esquentado a alta temperatura, por meio da construção abaixo descripta de um esquentador, e uma característica essencial da invenção consiste na velocidade constante do ar ou semelhante, mantida na passagem através das camaras de aquecimento, sendo o esquentador munido de meios para facilitar a limpeza das passagens do ar, e também para simplificar a remoção ou reparação das partes do aparelho.

Um esquentador segundo a invenção comprehendendo:

1, uma camara, ou um numero de camaras sobrepostas, ou dispostas por outro modo, de aquecimento de ar, vapor ou gaz, construída (ou construídas) de metal, barro ou qualquer outro material refractario, em volta do qual correm os gazes quentes de uma fornalha. Cada camara é fechada em um extremo, e, no caso de haver diversas camaras, são ligadas por uma passagem ou mais nos seus extremos abertos. As camaras são oblongas, rectangulares ou cuneiformes, e, no caso de haver diversas camaras, a sua área de secção é cada vez maior á medida que se approxima dos gazes mais quentes da fornalha. As paredes da fornalha podem formar uma parede de camara mais proxima. As paredes externas destas camaras formam passagens sinuosas para os gazes quentes entre a fornalha e a chaminé. As camaras são horizontaes, ou verticaes, ou inclinadas, escalonadas ou collocadas lado a lado;

2, um diaphragma corredo, de qualquer material adequado, que divide cada camara de aquecimento no sentido longitudinal em duas partes ou compartimentos cuneiformes, excepto num espaço no extremo fechado da camara, o qual constitue uma passagem de um compartimento para outro, para ar, vapor ou gaz que tem de ser esquentado. O diaphragma pôde ser, ou deixar de ser, ondulado para permittir a expansão do material de que é feito. O diaphragma é supportado em posição por saliências ou recessos lateraes, ou por outros supportes collocados por baixo em qualquer posição como possa ser necessario;

3, uma cabeça, e uma caixa terminal para a chapa do diaphragma, para formar uma junta estanque na parede externa das passagens de ar connectoras, ou para remoção do diaphragma, para limpeza ou renovação de partes.

Nos desenhos juntos: A fig. 1 é uma secção longitudinal de um esquentador de ar, composto de quatro camaras esquentadoras horizontaes dispostas em serie opposta. A fig. 2 é uma vista terminal do mesmo, com uma parte quebrada para mostrar a caixa a que está ligado o diaphragma, e a posição transversal do diaphragma na camara esquentadora. A fig. 3 é uma secção longitudinal, em maior escala, de um dos elementos esquentadores. A fig. 4 é uma secção longi-

tudinal de uma camara esquentadora cuneiforme. A fig. 5 é uma perspectiva de uma variante de camara esquentadora cuneiforme. A fig. 6 é uma planta da camara na fig. 5.

Referindo-me ás figs. 1 e 2, cada camara esquentadora a tem forma oblonga ou rectangular, e é fechada no extremo b, mas aberta no extremo c, c'. No sentido longitudinal do interior da camara a ostende-se um diaphragma corredo d, montado numa cabeça e, o que está disposto em declive, e se estende através da dita camara e repousa sobre saliências lateraes f, e divide a dita camara em duas partes ou compartimentos g e h, excepto no espaço i que forma uma passagem entre os compartimentos g e h, e tambem o dito diaphragma d se estende através de uma passagem, com a qual o extremo aberto c, c' communica, dividindo esta passagem em duas partes j e k, sendo j a entrada e k a sahida do ar que tem de ser aquecido.

A cabeça e do diaphragma d está fixada no diaphragma, que é introduzido através da trazeira de uma caixa o contra a qual a dita cabeça fica encostada e é mantida em posição por um botão m que toma uma orelha n, na parte da frente da dita caixa o, que é supportada em uma arração p montada na parede externa r da passagem j, k.

A posição inclinada do diaphragma d na camara a forma um compartimento g que augmenta progressivamente em área de secção de c3 para c1, sendo iguaes as áreas de secção dos dois compartimentos em c2 e c3.

O diaphragma d pôde ser removido para limpeza da camara a ou para remoção de partes, soltando-se simplesmente o botão n das orelhas l, e em seguida removendo-se o dito botão m e com elle a cabeça e do diaphragma, d.

O ar, vapor ou gaz, que tem de ser aquecido, entra por duas passagens a e a1 penetra na primeira camara de aquecimento a pelo compartimento g, através das aberturas i, e pelo compartimento h, na passagem principal t que liga a sahida k de uma camara a á entrada j da camara seguinte na serie, e assim por deante até sahir do esquentador pela sahida v; e os gazes quentes da fornalha passam por um canal transversal w1, sobem por um canal curto w2, para a parte mais baixa x da passagem sinuosa x, x1, x2, x3 de cada camara esquentadora, como se vê na fig. 1, communicando as partes superiores x3 da dita passagem sinuosa com uma passagem transversal x1, commum a todas as camaras esquentadoras, da qual os gazes saem para para o exterior por chaminé ou passagem y.

Quando se deseja augmentar a differença entre a área de secção da entrada e da sahida de ar da camara esquentadora, esta camara tem a forma cuneiforme representada na fig. 4.

As figs. 5 e 6 representam uma variante do methodo de obter o augmento gradual das áreas de secção entre a entrada e a sahida das camaras esquentadoras, na qual estão combinadas duas caixas ou membros cuneiformes dispostos em sentido contrario, sendo a fig. 5 uma perspectiva e a fig. 6 uma planta das mesmas. Os dois membros a, a1 e a2, a3 desemboccam um no outro para formar uma camara a, a1, a2, a3. Um diaphragma d fig. 5, está introduzido na parte da camara que tem o maior extremo aberto, e divide a camara em dois compartimentos cuneiformes dispostos em sentido contrario, excepto em um espaço no extremo fechado a que forma uma passagem para o ar, vapor ou gaz, da entrada j para a sahida k, que corresponde a j, k, dos exemplos anteriores.

Nestas variantes emprega-se o mesmo arranjo de passagens connectoras e as mesmas cabeças e caixas para diaphragmas como no caso das camaras rectangulares ou oblongas representadas na fig. 1.

Cada membro da serie tem área de secção maior do que a do precedente, e assim a en-

trada de cada camara é igual á saída da precedente. Deste modo a expansão do ar, vapor ou gaz aquecido augmenta progressivamente através de todas as camaras e assegura uma velocidade constante do fluxo de ar desde a entrada até a saída do esquentador.

Com esta construcção das camaras o ar corre em columna relativamente delgada, em contacto com superficies de aquecimento muito grandes, o é assim aquecido effizientemente a temperatura muito alta.

Em resumo, reivindicando como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

1º, um esquentador do ar, vapor ou gaz, caracterizado pelo facto que para grande expansão do ar, vapor ou gaz, devido a temperatura augmentada, (para assegurar assim uma velocidade constante através do esquentador) comprehendendo uma camara esquentadora ou mais dividida em dous compartimentos, por meio de um diaphragma amovivel, collocado em posição inclinada, para formar uma passagem cuja área de secção augmenta progressivamente desde a entrada até a saída, sendo a dita camara, ou mais, de forma oblonga, rectangular ou cuneiforme, como se descreveu;

2º, o esquentador segundo a reivindicação 1 em que o diaphragma tem uma cabeça e uma caixa terminal para remoção do diaphragma e para formar uma junta estanque na parede externa da passagem de admissão, e meios na dita caixa terminal que cooperam com o botão para segurar o diaphragma em posição substancialmente como se descreveu;

3º, um esquentador composto de uma camara esquentadora ou mais como se descreveu, em que as paredes externas da camara, ou das camaras, formam uma passagem sinuosa para os gazes quentes da fornalha para a chaminé;

4º, esquentadores do ar, gaz ou vapor, construidos, arrançados, e operando como se descreveu com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1919. — Por procuração, Leclerc & C.

N. 11.115—Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em phonographos», para que pretende privilegio Herbert Stephen Mills, domiciliado em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, e signatario de Henry Konrad Sanfell, domiciliado na mesma cidade

Refere-se esta invenção a aperfeiçoamentos em phonographos, e será comprehendida facilmente pela seguinte descripção, em conexão com os desenhos juntos. Nos desenhos: A fig. 1 é uma planta fragmentaria de um phonographo construido segundo a invenção. A fig. 2 é uma secção longitudinal pela linha 2-2 da fig. 1. A fig. 3 é uma secção transversal pela linha 3 da fig. 2. A fig. 4 é uma elevação lateral do braço da agulha, e que mostra o modo pelo qual a agulha está montada neste braço. A fig. 5 é uma secção pela linha 5 da fig. 4. A fig. 6 é uma secção de detalhe pela linha 6-6 da fig. 2.

Nos desenhos, o numero 10 indica a caixa ou armario do phonographo, cujo topo serve de base para montagem das partes abaixo descriptas. Um eixo vertical rotativo 11 que se estende para fóra da caixa ou armario, supporta uma mesa 12 da forma usual de disco, que supporta e move um disco phonogramma 13, segundo a pratica usual nesta arte.

A alguma distancia fóra da beira da mesa 12 está fixada no topo da caixa uma chapa de base 14. Em uma curva 15 na face inferior da chapa 14, e fundida integralmente com esta do preferencia, está montada para girar em plano vertical uma segunda curva 16, que se projecta para cima através de uma abertura na chapa 14, sendo a curva

16 mantida na posição normal por um pino, como se vê na fig. 3. A parte vertical da curva 16 serve de manca dentro do qual está montada para oscilar em plano horizontal uma base 18, cuja parte de menor diametro entra telescopicamente na curva 16. A cabeça da base 18 tem a forma de disco, e está inclinada em um angulo consideravel com a linha central da parte de menor diametro. Um diaphragma 19, que pôde ser de qualquer construcção usual, e é supportado pelo modo ordinario entre arruelas tubulares de borracha 20, está situado parallelamente á cabeça da base 18 e afastado um pouco desta cabeça, o é mantido em posição por um anel 21, que pôde ser formado como parte integrante de um braço 22 de agulha.

O braço está representado como sendo oco e ligeiramente conico e disposto em linha quasi horizontal acima da superficie da mesa 12. O braço 22 está ligado directamente ao lado contiguo do anel 21, como se vê nas figs. 1 e 2, mas está ligado ao lado distante do anel por uma peça relativamente estreita ou ponte 23 que faz parte integrante do braço, ficando assim a face externa do diaphragma exposta á atmosfera.

No extremo externo ou livre do braço 22 está formada uma saliência lateral em cuja face está pivotada uma alavanca curva 24, em que está montada pelo modo usual a agulha reproductora 25.

A conexão de oscillação entre a barra e o braço da agulha é formada por um par de pinos 26, collocados um acima do outro na face da saliência 23; os extremos conicos deste pino apoia-nos em recessos correspondentes na barra da agulha.

O movimento oscillatorio horizontal da barra da agulha, em volta de eixo vertical formado pelos dous pinos 26, é limitado por um par de molas chatas 28, dispostas em lados oppostos do centro da barra estando cada mola fixada rigidamente na barra por meio de parafusos 27.

O movimento oscillatorio da barra da agulha é transmittido ao diaphragma 19 por um membro de transmissão constituido por exemplo por um arame de ferro 29, um dos extremos do qual está fixado no centro do diaphragma, estendendo-se o arame axialmente através do interior do braço 22 e tendo o seu extremo externo fixado no extremo da barra curva 24 da agulha como se vê em 30.

A construcção de phonographo acima descripta opera pelo modo seguinte: A curva do tornel 16 é junta formada pela parte de menor diametro da base do diaphragma com a dita curva, constituem uma junta universal, por cujo meio o braço 22 da agulha pôde approximar-se e afastar-se da superficie do phonogramma supportado pela mesa 12. Estando o phonogramma na posição normal, e sendo movido pelo modo usual na mesa, e estando montada na barra da agulha uma agulha 25 adequada ao phonogramma, pôde-se o phonographo em movimento pelo modo usual, e funcionará pelo modo seguinte: Seguindo o recesso espiral reproductor da face do phonogramma, a agulha 25 vibrará horizontalmente, (suppondo que o phonogramma é do tipo de onda lateral) o assim vibrando a agulha, a barra 24 será posta em oscillação em torno do eixo vertical que passa pelos pinos 26. Este movimento é transmittido pelo arame 29 ao diaphragma 19, ligado ao arame, sendo o arame posto em vibração e reproduzindo assim os sons representados pelo recesso do phonogramma, communicando a parte de menor diametro da base do diaphragma e as curvas 16 e 15 com uma camara sonora ou corneta de qualquer forma approvada, para amplificar e transmittir á atmosfera os sons reproduzidos.

A respeito da nova construcção descripta deve-se notar que o arame 29 que transmitta as vibrações mecanicas da agulha ao dia-

phagma, não está montado perpendicularmente ao diaphragma, porém sim em um angulo relativamente agudo, como se vê no desenho. Esta construcção tem a vantagem de amplificar as vibrações de amplitude relativamente grande e que constituem o som exacto que tem de ser reproduzido, e de abafar ao mesmo tempo as vibrações parasitas, que são de amplitude relativamente pequenas e que resultam de imperfeições no phonogramma. Julga-se que para este resultado tambem contribue o modo pelo qual está montada a barra da agulha, e o uso de um membro de transmissão 29 relativamente grande que serve de conexão com a barra da agulha e o diaphragma. Seja como for, o que é certo porém a respeito da construcção descripta, é que phonogrammas, já tão usados e imperfeitos que não pôdem ser usados com as construcções dos phonographos ordinarios, reproduzem satisfatoriamente no phonographo segundo a invenção. Tambem se deve notar que a conexão angular entre o arame e o diaphragma amplifica o movimento deste ultimo em relação á agulha. Na construcção representada no desenho o angulo agudo entre o membro de transmissão 29 e o diaphragma é de 18-20°. É porém evidente que a construcção segundo a invenção não é limitada a este angulo, porquanto achou-se que se obtém um augmento consideravel do movimento do membro longitudinal no diaphragma com angulos agudos até 45°.

Com a presente construcção do phonographo é possivel regular facilmente tanto a intensidade como o timbre dos sons produzidos. Estes resultados podem ser obtidos facilmente pelo uso de um abafador no arame 29. Nos desenhos está representado este abafador que consiste em uma corrediça 40 de feltro, a cavallo no arame 29, e que pôde ser ajustada no sentido longitudinal do arame por meio de um parafuso manual 41, que percorre uma fenda no topo do braço. Comquanto o arame 29 seja principalmente um membro de tensão e compressão, os esforços alternativos no arame produzem vibrações transversaes do mesmo, que são regulaveis pela corrediça 40.

Não obstante ter se descripto muito detalhadamente uma incorporação da invenção, e tambem theorias relativas ás funcções e vantagens das varias partes, deve-se entender que isto serve apenas como exemplo, e para tornar a invenção mais clara, porém, a invenção não se limita aos detalhes descriptos, nem depende da exactidão das ditas theorias, dependendo apenas das limitações comprehendidas nos termos das reivindicações abaixo, por meio das quaes se pretende reivindicar toda e qualquer novidade inherente á invenção tanto quanto for permitido em relação á arte anterior.

Em resumo, reivindicando como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um aparelho aperfeiçoado de reprodução de sons para phonographos, que tem um diaphragma e um membro de transmissão, por cujo meio as vibrações são transmitidas longitudinalmente ao diaphragma caracterizado por estarem ligados um ao outro o diaphragma e o dito membro num angulo agudo tal que os movimentos transmittidos longitudinalmente pelo membro de transmissão são amplificados no diaphragma;

2º, um aparelho aperfeiçoado de reprodução de sons para phonographos segundo a reivindicação precedente, e em que o angulo agudo entre o membro transmissor de vibrações e o diaphragma é inferior a 45°;

3º, um aparelho aperfeiçoado de reprodução de sons para phonographos segundo as reivindicações 1 e 2 em que o angulo agudo entre o membro transmissor de vibrações e o diaphragma é de 18-20°;

4º, um aparelho aperfeiçoado de reprodução de sons para phonographos segundo a reivindicação 1, em que está applicada uma

força para regular as vibrações transversaes do membro de transmissão, para por este modo regular os sons;

6.^o, um app relho aperfeiçoado de reprodução de sons segundo as reivindicações 1 e 4 em que uma pressão variavel é exercida sobre o membro de transmissão;

6.^o o aparelho aperfeiçoado de reprodução de sons substancialmente como se descreveu com referencias aos desenhos.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1919.—
Por procuração, *Leclerc & Comp.* (799)

N. 11.446 — *Memorial descriptivo da invenção de um aparelho para aproveitar as trepidações dos vehiculos, para que pretendem privilegio Mario A. Canale e Ricardo Frias, domiciliados em Buenos Aires, Republica Argentina*

Refere-se a invenção a um novo aparelho que permite aproveitar as trepidações e movimentos originados pelas variações de nivelção nesta especie de vehicules, transformando-as em movimento giratorio de intensidade sufficiente para mover qualquer aparelho com velocidade lenta.

Como se sabe, tanto nos trens como nos tramways, e, em geral, em todos os vehiculos se produzem, durante a carreira, oscillações em todos os sentidos, originadas pelas desigualdades do nivel do leito ou dos trilhos, desigualdades que se percebem com mais ou menos intensidade conforme a suspensão elastica do vehiculo.

Devido a isso é que os cartazes ou annuncios commumente suspensos no centro dos carros ou trens, balancam ou oscillam constantemente com tanto maior força quanto mais deficiente for a nivelção e maior a velocidade. Assim tambem, si se collocar um peso suspenso de uma mola na parte inferior de um dos ditos vehiculos produzir-se-ha a oscillação do mesmo, mais ou menos pronunciada; o mesmo aconteceria si o dito peso convenientemente collocado em uma caixa fosse conduzido por pessoas ou animaes ou si se expuzesse a acção do vento. A suspensão elastica do corpo oscillante pôde ficar disposta de forma que o movimento se produza horizontal, obliqua ou verticalmente.

Até hoje, não se conhece aparelho algum em que se empreguem, como fonte de energia propulsora, as oscillações ou movimentos de um corpo relativamente peizado, suspenso ou petido elasticamente de modo que qualquer movimento do vehiculo, pessoa ou meio que o conduza, repercuta nelle e permita utilizar esse movimento para accionar aparelhos destinados a publicações e outros fins.

Como adeante se verá o invento é constituído por um corpo peizado que, além de estar suspenso de uma mola, está ligado a um braço de alavanca, de tal forma que o movimento do primeiro é transmittido a este para que, por sua vez, mediante um jogo invertivel de garras, accione umas rodas dentadas, pelas quaes, por meio de uma polia, se põe em movimento giratorio rolos de tiras annunciadoras ou outros aparelhos.

Para maior clareza juntamos os desenhos, em que: fig. 1 representa um cartaz annunciador, cuja cinta é posta em movimento por um aparelho oscillador construido de accordo com a invenção; fig. 2 o aparelho oscillador ou motor, em elevação de frente e sem a tampa; fig. 3 o mesmo visto de perfil pela parte superior; fig. 4 elevação em secção pela linha A-B da fig. 2, e em que se vê a tampa, a cinta annunciadora e o vidro representados na fig. 1. Nos desenhos 1 e 6 o fundo do letreiro preso em um ponto conveniente do vehiculo e que, por meio de supportes 2 e 3, mantem em posição os cylindros 4 e 5, sobre os quaes circula, em um e outro sentido, a cinta annunciadora 6. Este fundo traz a res-

pectiva tampa postica 7 com o vidro 8, que deixa visivel um espaço da cinta comprehendido entre o centro longitudinal dos cylindros e a sua largura. Cada cylindro traz a sua polia 9 e 10, sobre as quaes circula o cordão 11, um dos lados do qual, depois de passar pelas polias-guias 12 e 13, circula pela polia motora 14. Esta, conjuntamente com as rodas dentadas 15 e 16, está presa ao eixo 17, que é mantido em posição pelo gancho 18. O eixo 17 joga livremente no braco duplo da alavanca 19, entre partes da qual e pendente livremente do eixo 20, está fixada a garra motora, 21 bem como o balancim 22, para a mudança de movimento, que é accionado pelo mesmo eixo mediante a agulha 23. O balancim 22 apresenta uma projecção 24, pela qual se move a garra de retenção 25. Tanto o balancim 22, como a garra 21 e a 25, são ôcos e trazem em seu interior uma esphera metallica 26 e 27, que, gravitando em um e outro extremo do tubo, faz com que este se mantenha na inclinação em que está collocado. O braço de alavanca 19, em seu extremo superior, forma uma prolongação 28, que, por meio do puxador 29, está ligada articuladamente com o peso oscillador 30, suspenso por uma mola 31 retida na saliencia 32. O motor conjuncto, montado na caixa 33 e coberto pela tampa 34, está mantido de modo que possa oscillar para o fim de dar maior amplitude ao movimento do peso 30. Para isso, o fundo 33 da caixa está retido livremente pela porca 35 de forma que possa girar sobre esse ponto desde que não impeça a rotação da aza 36, com a mola 37, que está presa na parte alta do guila 38, e lhe permite certa vibração.

A construcção do aparelho motor representado nos desenhos foi ideada para accionar a cinta annunciadora 6 de forma intermitente de um a outro cylindro, isto é, passar toda a cinta de um cylindro a outro para voltar novamente ao primeiro e assim successivamente.

Para isso, as partes extremas da cinta apresentam interiormente uma aza saliente 39, destinada a accionar a agulha 23 para que se effectue a mudança de movimento. Comprehende-se que o aparelho motor pôde ser adoptado igualmente para accionar cintas sem fim, sempre no mesmo sentido, bem como qualquer aparelho de outra especie.

O funcionamento é o seguinte: Fixada a caixa 1 em posição perpendicular em qualquer vehiculo ou corpo destinado a ser posto em movimento, as trepidações ou oscillações do mesmo, originadas pela desnivelção da estrada ou do trilho, farão com que a caixa 33 seja posta em oscillação mais ou menos intensa, pela acção da mola 37.

Esta disposição pôde ser supprimida sem que affecte sensivelmente o funcionamento do aparelho. Com ella ou sem ella os movimentos do vehiculo e, portanto, da caixa 1, fazem com que, pela lei da energia, o peso 30 se ponha em movimento vibratorio.

Este movimento transmittido pelo puxador 29 ao braço da alavanca 19 é o que move a este em sentido de vae-vem, e o que provoca a actuação de uma e outra das garras 21 na roda dentada 15, pondo-a em movimento giratorio em um e outro sentido, segundo a posição ou inclinação da dita garra.

A roda 15 acciona o eixo 17 e este a polia 14 conjuntamente com a roda 16 combinada com a garra de retenção 25.

Suppondo-se o aparelho tal como representado na fig. 1, o movimento da roda 15 está indicado pela flecha e o da cinta annunciadora 6 é em sentido ascendente. Ao chegar a aza 39 a levantar a agulha 23, o balancim é levado gradualmente a posição

horizontal e com tendencia a inclinar-o em sentido contrario ao representado na dita figura.

Quando a inclinação nesse sentido estiver sufficientemente pronunciada, a esphera 26 desliza ou roda por gravidade até o extremo opposto, torcendo definitivamente o balancim que, em seu movimento se choca com o extremo superior da garra, fazendo-o mudar de inclinação, na qual permanece devido a deslocação da esphera 27. A saliencia 24 do balancim choca-se tambem com a garra 25 e faz a inclinar no mesmo sentido da garra 21. Desta forma, enquanto a garra 21 move a roda 15 no sentido determinado pela inclinação, a garra 25 actua na roda 16, de maneira que o movimento dado pela primeira não pôde retroceder. Assim, pois, pela forma representada na fig. 1, toda vez que o peso 30 desce, a roda 15 é movida em arco de circulo mais ou menos grande, segundo a amplitude da oscillação. Quando a aza saliente 39 provoca a referida mudança, o aparelho vem parar na disposição representada na fig. 2, em que o movimento da roda 15 se produz em sentido contrario e sempre que o peso oscillante sobe. De maneira que o sentido do movimento da cinta fica tambem invertido, isto é, em sentido descendente, o que continua até que uma aza feita perto do extremo superior (fig. 4) volte a agulha e com ella a dita combinação á posição inicial.

Compreender-se-á, pois, que a mudança de movimento da cinta annunciadora se produzirá de forma segura e automatica. Mas, como se disse, a descripção do meio motor por oscillação, applicado a um letreiro em cinta movel, deve ser considerado só a titulo de exemplo, pois é evidente que pôde ser applicado para accionar qualquer outro aparelho ou dispositivo em que se entenda conveniente.

Cumpre notar que as disposições descriptas pôdem soffrer lig. ras modificações sem affectar o o scopo da invenção, estando a sua essencia nas seguintes reivindicações.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.^o, applicação da força mecanica oferecida pelas oscillações ou vibrações de um peso suspenso ou sustido elasticamente e disposto em um vehiculo ou outro corpo em movimento, como se descreveu e se especificou acima em referencia aos desenhos annexos e para o fim indicado;

2.^o, a combinação de um peso posto em vibração ou oscillação, de accordo com a reivindicação 1, com meios que remittem transformar seu movimento em giratorio continuo ou intermitente, sendo esses meios constituidos essencialmente por uma alavanca ligada convenientemente com o peso oscillador e que, por meio de um systema ou garra, põe em movimento giratorio uma roda dentada, pela qual pôde ser transmittido o seu movimento para accionar qualquer aparelho, tudo como se descreveu e se especificou para o fim mencionado;

3.^o, em um systema motor construido de accordo com as reivindicações 1) e 2), a adopção de meios que permitem mudar a vontade e automaticamente a direcção da roda dentada, pela qual se transmitta o movimento e outros aparelhos, sendo esses meios constituidos essencialmente por um jogo de garras, ôcas, trazendo em seu interior uma ou mais esferas metallicas que, gravitando em um e outro extremo as mantem na inclinação a que estão collocadas por um balancim tambem ôco e com pesos internos para o mesmo fim, sendo o mesmo accionado por um eixo que obedece a uma agulha saliente e que, com a garra motora, está montado no braço da alavanca movido pelo peso oscillador, e que pelos ditos meios transmitta o movimento á roda motora em uma e outra di-

ção, segundo a inclinação a que estão collocadas as garras pela dita agulha, tudo como se descreveu e se especificou e para os fins mencionados;

4.ª a applicação de um aparelho motor construído de accordo com as reivindicações supra, para accionar a cinta de um letreiro annunciador, afim de que a mudança na circulação intermitente de um a outro cylindro se produza automaticamente, conseguindo-se isto por meio de aza salientes dispostas perto de um e outro extremo da cinta, de forma que ao chegar ao termo de um extremo, a aza respectiva leva a agulha de mudança de movimento á inclinação contraria, succedendo o mesmo quando a aza do outro extremo chega a mover a dita agulha em sentido contrario, sendo o movimento aos cylindros transmitido pela polia motora, por meio de um fio, correia, etc., que circula sem fim sobre as polias dos mesmos o polias-guias, em seu conjunto, tudo como se descreveu e se representou, e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1919. —
Por procuração, Leclerc & C.ª (799)

N. 11.447—Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em machinas de capinar, para que pr. te privilegio Samuel Percy Townsend, domiciliado em Orange, Condado de Essex, Estado de New Jersey, Estados Unidos da America

Refero-se a invenção a machinas de capinar, e um dos seus objectos consiste em uma forma simples e substancial de uma machina de capinar «tríplice», com uma nova forma de armação, e orgaos para ligar uma pluralidade de elementos capinadores da machina á armação por modo tal que estes elementos são completamente interpermutaveis, e podem ser facilmente removidos e substituídos.

A invenção tambem consiste em um novo machinismo motor, para ligar operativamente os diversos elementos capinadores a uma das rodas do supporte principais da machina, sendo estes meios de natureza tal que os ditos elementos se podem accionarmos por si mesmos ás desigualdades do terreno, sem que a armação com o machinismo motor mude de posição, nem se mova em direcção differente da dos elementos capinadores.

Outro objecto da invenção é ligar o machinismo motor aos eixos de um numero de elementos capinadores por meio tal que a operação do dito machinismo tenda a mover para o sólo as partes trazeiras dos ditos elementos, e não tenta a mover os para cima, depois de terem sido levantados por um obstaculo ou por uma desigualdade do terreno.

Outro objecto da invenção é combinar as rodas de supporte, a armação, os elementos capinadores e o machinismo motor de uma machina de capinar «tríplice» ou similar por modo tal que se obtenha uma combinação de forma compacta, e de operação efficiente.

A invenção tambem tem por objecto uma nova forma de machina de capinar «tríplice» que comprehende machinismo, que se dirige para a frente das rodas principais de supporte, para mover os dous elementos capinadores da frente, e tambem outro machinismo motor independente, que se dirige para traz das ditas rodas, para o elemento capinador trazeiro.

A invenção tambem tem por objecto uma machina de capinar do typo acima mencionado com um novo arranjo e construcção do machinismo motor, e meios pelos quaes qualquer dos capinadores ou todos pólem ser desligados operativamente da fonte de força motriz; e a invenção comprehende novos meios para supportar parcialmente cada um dos elementos capinadores por modo tal que possam ser ajustados para cortar a alturas differen-

tes, e permitindo que oscillem em um plano vertical paralelo aos planos de oscillação dos outros elementos capinadores.

A invenção tambem comprehende um machinismo motor para um elemento capinador ou mais, que comprehende elementos capazes de serem levantados ou abaixados á vontade, para que possam ser ajustados para cortar gramma de diferentes comprimentos, sem interferir com a sua connexão com a fonte de força motriz.

Nos desenhos juntos, as figs. 1 e 2 são respectivamente uma planta e uma elevação lateral de uma machina de capinar construída segundo a invenção. As figs. 3 e 4 são respectivamente secções verticaes pelas linhas 3-3 e 4-4 da fig. 1. A fig. 5 é uma secção transversal vertical pela linha 5-5 da fig. 1. A fig. 6 é uma planta da armação e das rodas de supporte que fazem parte da invenção. A fig. 7 é uma secção pela linha 7-7 da fig. 3. A fig. 8 é uma elevação, com uma parte em secção vertical, que mostra o dispositivo para ligar qualquer dos capinadores á armação. A fig. 9 é uma secção pela linha 9-9, fig. 8. As figs. 10 e 11 são secções verticaes pelas linhas 10-10 e 11, respectivamente, das figs. 1 e 4. As figs. 12, 13 e 14 são elevações, com partes em secção, que mostram a construcção das partes dos appaarelhos elevadores para os tres capinadores. A fig. 15 é uma variante da estrutura representada na fig. 9.

Referindo-me ás figs. 1, 2, 6 e 7 dos desenhos, 1 e 2 são as rolas principais de rodagem ou de supporte, sobre as quaes são supportados parcialmente a armação e o machinismo da machina de capinar, e os eixos 3 destas rodas supportam o eixo 4 que lhes está ligado por qualquer appaarelho de roquete (não representado) de qualquer forma adequada e conhecida pelo qual é posto em rotação para girar para a frente. Neste eixo estão montadas para girar duas mangas 5 e 6, que respectivamente fazem parte de pratos circulares 7 e 8, montados nos lados adjacentes das rodas 1 e 2, e ligados um ao outro por uma caixa tubular 9 que contém o dito eixo 4. A parte superior de cada um destes pratos tem forma adequada a apresentar um recesso para receber o membro transversal trazeiro 10 da armação além do qual ha dois membros dianteiros 11 e 12 da armação, que lhes são parallelos e ao primeiro dos quaes está ligado um par de eixos 13. É obvio que se podem empregar meios differentes destes para mover ou fazer rodar a machina, sem desvio da invenção.

Dispostas perpendicularmente a estes tres membros parallelos 10, 11 e 12 e ligando-os rigidamente, ha tres vigas parallelas 14, 15 e 16, das quaes a primeira e a ultima se estendem desde a frente até ao lado interno trazeiro, quasi contiguo, das rolas 1 e 2, e o terceiro membro 15 coopera com o primeiro membro 14 para supportar um estrado 17 sobre o qual está montado o assento 18 do conductor. Nos pontos de junção dos membros dianteiros 11 da armação com os dois membros 14 e 16 da armação que se dirigem para a frente, estão montadas duas cadeiras tubulares 19, que servem de mancaes para um par de eixos verticaes 20, em cujos extremos inferiores estão formadas forquetas 21 com mancaes para eixos curtos 22, que supportam rotativamente duas rodas da frente 23.

Contiguas aos extremos do membro transversal 12 da armação ha duas peças de fundição ou de forja que tem a forma de pratos verticaes 24 dirigidos para baixo, montados em uma caixa sob o membro longitudinal 16 da armação, e em outra caixa similar sob o membro similar 14 da armação. Cada prato tem uma orelha ou saliencia 25 dirigida para traz, situada immediatamente abaixo, e de

preferencia dirigida para dentro do membro longitudinal da armação situado acima, e nesta saliencia ha um furo vertical roscado para um parafuso correspondente 26. No extremo inferior deste parafuso está montado rotativamente um estribo 27 com a forma de U invertido, cujos braços supportam rotativamente munhões 28 de uma manga 30; um destes munhões dirige-se para a frente para uma fenda vertical 29 em que é corrediço, formada na parte adjacente do prato 24. Na parte deste munhão que se projecta para além do dito prato está montada uma arruela 31, segura por uma claveta 32.

Os tres elementos capinadores 33, 34 e 39, são de preferencia de construcção normal, usada de ordinario para capinadores independentes movidos a braço ou por força motriz, e os pratos lateraes de cada um estão ligados um ao outro na frente por um estoio 35. Nos dous elementos capinadores da frente, 33 e 34 cada um dos esteios da frente 35 passa através da manga 30 do seu estribo de suspensão, para girar nesta manga e em pontos destes esteios contiguos aos extremos da dita manga está fixado um collar 36, para manter o elemento capinador centralmente no dito estribo.

Além de estar em connexão com a manga 30, o estoio 35 da frente de cada elemento capinador da frente é tomado por um par de forquetas invertidas 37, que se projectam para baixo do membro da armação 12, o que constituem guias verticaes em que o dito estoio póde correr para baixo e para cima quando oscilla no eixo formado pelos munhões 28. Ao mesmo tempo as forquetas operam para transmitir a força motriz á estrutura de cada elemento capinador para movê-la para a frente conjunctamente com a machina. Emquanto que a parte interior de cada elemento capinador é supportada do membro 12 da armação pelo parafuso 26 e pelo estribo 27, a sua parte trazeira é supportada pelo rolo usual do sólo 38 e o comprimento a que a gramma tem de ser cortada depende do ajuste por meio do dito parafuso, cujo extremo superior é de preferencia quadrado para receber uma chave ou manivella pela qual póde ser posto em rotação.

O terceiro elemento capinador 39 está ligado á armação da machina, atraz da caixa 9 do eixo, entre as rolas de rodagem principais 1 e 2, e tem comprimento adequado a cortar em certa gramma deixada por cortar entre os dous capinadores de frente 33 e 34.

Este capinador trazeiro é de construcção igual a dos capinadores da frente e é interpermutavel com elles, e é munido de um rolo trazeiro do sólo 38, pelo qual é parcialmente supportado, e tem tambem um estoio da frente 35 que passa através de uma manga munida de munhões supportada em um estribo 40, de construcção igual á do estribo 27.

Este estribo 40 é supportado por um parafuso vertical ajustavel 41, aparafusado em uma orelha 42 situada acima e fixada em uma chapa vertical 43, que por sua vez está aparafusada ou fixada por outro modo em um membro transversal trazeiro 10 da armação.

Este elemento capinador trazeiro póde, por tanto, oscillar em um eixo horizontal formado pelos munhões de suspensão, e o seu estoio 35 da frente é guiado verticalmente e impellido por um par de forquetas 44 similares ás forquetas 37 dos capinadores da frente.

Cada uma das estruturas dos tres elementos capinadores póde girar em torno do seu estoio de frente 35, quando se desejar pô-la fóra de serviço, sem interferir com o machinismo motor das suas facas, abaixo descripto, por meio de um appaarelho elevador independente, operado manualmente, e representado nas figs. 1, 3, 12, 13 e 14. Esta

Apparelho comprehendendo tres alavancas operativas 45, 46 e 47 respectivamente, todas as quaes se estendem para cima, junto da frente da plataforma 17, em posição para serem operadas convenientemente para levantar os seus capinadores, por um movimento trazeiro imprimido ás suas partes superiores ou principaes pelo conductor, no assento 18. O extremo inferior da alavanca 45 está montado livremente em um eixo transversal 48, supportado em cadeiras 49 fixadas no membro dianteiro 11 da armação, e este eixo tem dois braços 50 dirigidos para traz, cada um dos quaes, por meio dos membros de suspensão adequados 51, 52 e 53, está ligado a uma das armações lateraes oppostas do capinador 33, em um ponto adjacente ao rolo do sólo respectivo 38;

Os membros de suspensão 51, 52 e 53 formam uma serie de fusis que liga o capinador aos seus braços elevadores, e o fusil 51 consiste em uma chapa com uma fenda vertical em que é corrido o extremo do braço respectivo 50, sendo este extremo munido de uma cabeça 54 alongada no sentido horizontal, e que tem dimensões adequadas a impedir a remoção da dita chapa enquanto estiver em posição vertical. Porém a cabeça tem largura tal que póde passar através da fenda na chapa, quando esta girar para a posição horizontal. O extremo inferior da chapa 51 tem roscas para penetrar na abertura roscada do fusil 52 que tem forma de estribo e cujo extremo inferior está ligado por uma conexão de pino e fenda ao extremo superior do fusil 53. O extremo inferior deste fusil 53 está chavetado ou aparafusado na armação lateral do capinador.

Nos membros 11 e 12 da armação estão fixados tres quadrantes, 55, 56 e 57 respectivamente, em posições adjacentes ás alavancas 45, 46 e 47. Com o primeiro quadrante 55 coopera um linguete ou dente 58 pivotado na primeira alavanca elevadora 45, e operado por uma alavanca manual 59 ligada ao linguete por um fusil 60. Esta alavanca está pivotada no extremo superior da alavanca operadora 45, e o linguete é normalmente impellido para a conexão com o quadrante por uma mola 61, confinada entre uma orelha 62 na alavanca elevadora e um collar 63 no fusil 60. A segunda alavanca elevadora 46 está montada livremente em um eixo 65 montado em mancaes 66 supportados pelo membro dianteiro 11 da armação, em alinhamento com o primeiro eixo 48, e está ligada operativamente ao dito eixo 65 por um fusil 154, uma alavanca 155 e um segundo fusil chavetado em um dos braços elevadores 50 do capinador da esquerda. Estes braços estão fixados no eixo 65, e os seus extremos trazeiros estão ligados respectivamente ás partes trazeiras das chapas lateraes do capinador 34 por um série de fusis 51, 52 e 53, similares aos do capinador 33. Para ligar a alavanca 45 ao eixo 48 por modo tal que os braços 50 se levantem por movimento trazeiro da alavanca 45, está fixado no dito eixo um braço 150, ligado por um fusil 151 ao extremo inferior de uma alavanca 152, pivotada no quadrante dentado 56 acima mencionado, que está fixado nos membros 11 e 12 da armação. O extremo superior desta alavanca 152 está ligado á alavanca operativa 46 por um fusil 153.

A terceira alavanca 47 está montada livremente no eixo 65 e a uma distancia curta acima desto está ligada por um fusil 68 a um extremo de uma alavanca 69, pivotada na parte trazeira do quadrante 57. O outro extremo desta alavanca está ligado por um fusil 71 a um braço 72 fixado em um eixo 73 montado em mancaes 74 fixados no membro trazeiro 10 da armação. Neste eixo está fixado um par de braços 75, dirigidos para traz, cada um dos quaes, está ligado por fusis 51,

52 e 53 (similares aos dos capinadores da frente), ás partes trazeiras das chapas lateraes do capinador trazeiro.

Em cada alavanca elevadora 46 e 47 está pivotado um linguete 58 que coopera com o seu quadrante 56 ou 57 conforme o caso, e que é operavel por uma alavanca manual pivotada na parte superior da alavanca operativa e ligada por um fusil 60 ao seu linguete, que por meio de uma mola 61 é comprimido normalmente contra o seu quadrante. É obvio que um movimento trazeiro de qualquer das alavancas elevadoras 45, 46 e 47 faz oscillar para cima o rolo do sólo e o capinador do elemento a que está ligada a alavanca, em torno do esteio da frente 35, como eixo, impedindo por este modo que o capinador corte gramma.

Para fazer girar os cylindros das facas dos capinadores da frente, está fixada no eixo 4 dentro da roda de rodagem 1 uma roda dentada 76 fig. 7, engrenada com um rodeto dentado 77 fixado em um eixo 78 montado para girar em mancaes nos pratos 7 e 8 das rodas de rodagem principais 1 e 2, corcado por uma caixa tabular 70-79. De preferencia no centro deste eixo, está fixada uma roda dentada 80 que gira em mancaes em uma caixa bipartida 84-85, e que por meio de uma roda dentada 81 move uma terceira roda dentada 82. A roda intermedia 81 está montada em um eixo 86 supportado na caixa 84-85, e a roda 82 é de preferencia formada em um eixo curto 83 montado rotativamente em duas mangas 95 e 96, que podem girar livremente em mancaes adequados na caixa. Esta roda tem dentes de garra nas suas duas faces, e nas ditas mangas estão chavetados dous membros de garra 97 e 98 pelas quaes podem ser ligadas operativamente á roda 82 á vontade do operador.

A caixa 84-85 tem prolongamentos tubulares concentricos com o eixo 78 para a recepção da estrutura tubular 70-79, e assim o dito eixo e o trem de engrenagens descriptos acima estão completamente incluídos na dita caixa 84-85, devido á construcção acima, e é livre para girar dentro de um certo limite em torno de um eixo concentrico com o eixo 79, prolongando-se o extremo anterior da sua parte 85, como se vê em 87, e terminando em uma cabeça tubular para a recepção de um pino ou eixo 88.

Este eixo está montado para girar em membros lateraes de um estribo 89 figs. 3 e 4, em um par de chapas 90 fixadas por qualquer modo adequado no membro 12 da armação, e que tem uma fenda vertical para recepção dos extremos do eixo, que são munidos de porcas ou collares 91 para mantel-o em posição.

O estribo está montado em um parafuso 92 aparafusado em um esteio 93 que liga as chapas 90, e é posto em rotação por uma chave ou manivella applicada a sua cabeça quadrada, para fazer subir ou descer o extremo da caixa de engrenagens 84-85. Os membros 97 e 98 da garra são tomados por braços curtos de um par de alavancas 99 e 100 pivotadas na parte superior 84 que tem fendas para a passagem das alavancas. Cada uma destas alavancas é munida de um linguete 101, adaptado a entrar em um recesso conveniente na caixa de engrenagens, para ser manido com o seu membro movel da garra em posição tal que a roda dentada 82 fique desligada operativamente da manga 95 ou 96, conforme o caso.

Para actuar estes linguetes, está pivotada no extremo superior de cada uma das alavancas 99 e 100 uma alavanca manual 102, ligada por um fusil 103 ao seu respectivo linguete. Molas 104 operam constantemente nos fusis 103 para deter os linguetes 101 na sua posição mais baixa, em que entram nos recessos, e as partes estão montadas por modo tal que os ditos linguetes possam prender-se

na beira externa da parte da caixa de engrenagem em que estão pivotadas as alavancas 99 e 100, para deter os membros moveis da garra em posições de transmitir movimento da engrenagem 82 ás secções tubulares do eixo 95 e 96.

Cada uma destas secções, por meio de um par de juntas universaes 105 e 106, e uma secção intermedia de eixo 107, está ligada operativamente a uma roda dentada 130 incluída numa caixa 132 que tambem contem uma segunda roda dentada 133, concentrica e ligada operativamente, de preferencia por um mecanismo adequado de rolete, ás faces de um dos elementos capinadores 33 a 34, conforme o caso.

Com o arranjo de partes acima descripto é possível levantar ou abaixar o trem de engrenagens 80, 81 e 82, para pô-lo na posição mais adaptada para transmitir força motriz aos dous elementos capinadores da frente, e permittir ao mesmo tempo que estes sejam levantados ou abaixados independentemente pelas suas alavancas elevadoras para as suas posições operativa e inope. a-iva.

Para operar o elemento capinador trazeiro 39, a machina é munida de um trem de engrenagens que comprehendem uma roda 110, montada livremente em uma manga 111 que por sua vez está montada rotativamente em um eixo 112, montado em mancaes em uma caixa auxiliar 113, montada rotativamente na estrutura 9; o que trabalha em uma abertura no prato 7, para que possa ser ajustada concentricamente com o eixo 4. Esta caixa tem orelhas com fendas para parafusos de fixação no prato 7 em qualquer posição ajustavel.

A roda 110 engrena em uma roda maior 76 que tem uma série de dentes de garra 114, destinados a cooperar com os dentes correspondentes de um collar 115 chavetado na manga 111, na qual tambem estão fixados os formados interiormente dentes de engrenagens 116. A caixa auxiliar 113, que encerra esta engrenagem interna e a garra que lhe está associada, serve de manual para um eixo 117, em um dos extremos do qual está fixada uma engrenagem 118 que engrena nos dentes internos da roda 116, e o outro extremo deste eixo está ligado por um par de juntas universaes 119 e 120 a um eixo curto 121, com uma roda dentada 130 que, por meio de uma segunda roda dentada 133, dentro de uma caixa 132, está ligada ás facas do elemento capinador 39.

A garra 114-115 é operavel por uma alavanca 122 que passa através de uma abertura auxiliar na caixa 113, na qual está pivotada. Nesta alavanca está pivotado um linguete 123, adaptado a entrar em um recesso adequado na caixa, para manter o membro de garra 115 afastado dos seus dentes 114 do seu membro cooperativo, e este linguete, como no caso dos linguetes das alavancas 99 e 100, é comprimido normalmente contra a caixa por uma mola 124, que opera por meio de um fusil 126, cujo extremo superior está ligado a uma alavanca manual 125, pivotada no extremo superior da alavanca manual 122.

As juntas universaes por cujo meio a força motriz é transmitida ao elemento capinador 39 permittem que este oscille para cima em volta do seu esteio da frente 35, pela acção da sua alavanca elevadora sem interferencia ou disconnexão do seu mecanismo motor, porém, tanto neste como nos outros elementos capinadores o eixo das facas póde ser desligado operativamente da sua frente de força motriz por operação conveniente de sua garra de commando.

Cada um dos elementos capinadores, devido a conexão peculiar entre o seu esteio da frente e a armação, póde oscillar em um eixo que é practicamente horizontal, constituido pelos membros 28 por se accommodar automaticamente as igualdades ou es obstruc-

los do seu trajecto. Póde ao mesmo tempo oscillar para baixo e para cima, nesto esteio da frente pela acção das alavancas elevadoras, notando-se porém que, levado a montagem peculiar e conexão do machinismo motor, o elemento capinador tendo constantemente a oscillar para baixo em volta do seu esteio da frente 33 e não para a direcção opposta, pois que a acção do dito machinismo motor tende a impellir para o terreno o elemento capinador.

Como se vê na fig. 7 as rodas de roquete 130 estão ligadas entre cada um dos eixos 131 das facas e a conexão motriz adjacente, e estas estão encerradas em caixas 132, em que estão montados linguetes de qualquer forma adequada, pelo modo bem conhecido na arte, para permittir a rotação dos eixos independentemente dos seus respectivos trens operativos.

Do que fica dito resulta que o machinismo para transmittir força motriz aos tres elementos capinadores da machina é compacto, substancial e relativamente simples, e ao mesmo tempo permittir a liberdade absoluta dos capinadores para se ajustarem automaticamente ás desigualdades da superfície do seu trajecto, e também permittir o seu ajuste para se adaptarem ás condições variáveis que se apresentam nos seus movimentos independentes para fóra das posições de capinar e para estas posições, e também para se adaptarem a cortar grama de comprimentos diferentes. Nota-se também que as rodas de rodagem principais 1 e 2 estão collocadas em espaços immediatamente atraz dos elementos capinadores da frente, e nos lados da parte da armação a que está ligado o elemento capinador trazeiro. Si se desejar, póde se empregar a construção representada na fig. 15, em vez da representada na fig. 9, para formar um supporte de junta universal para o esteio da frente 35 de cada elemento capinador. Nesta variante ha no estribo 27 a recessos esphéricos opostos, em que está montada a parte central esphérica da manga 28 a, por modo adequado a fazer um movimento universal limitado. Esta manga está ligada ao esteio 35 por um pino 30 a para manter o elemento capinador na posição relativa desejada com a manga.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em uma machina de capinar, em combinação: uma pluralidade de elementos capinadores dispostos em grupos substancialmente parallelos; uma armação; rodas de rodagem; engrenagens ligadas operativamente a, pelo menos, uma destas rodas, e dentro da mesma; e trens de machinismo independentes movidos pelas ditas engrenagens, e ligados operativamente aos elementos capinadores dos ditos grupos respectivamente;

2º, em uma machina de capinar, em combinação: dous elementos capinadores afastados um do outro nos lados da machina, um terceiro elemento capinador adaptado a cortar numa linha entre os dous primeiros capinadores, uma armação, rodas de rodagem, uma roda dentada dentro cada uma destas rodas, um eixo movido operativamente pela dita roda dentada, um trem de engrenagens uma das quas está ligada operativamente ao eixo, e uma outra está ligada operativamente aos dous primeiros elementos capinadores, meios independentes para mover o terceiro elemento capinador;

3º, em uma machina de capinar, em combinação: uma armação, rodas de supporte desta armação, uma pluralidade de elementos capinadores cada um dos quaes é supportado parcialmente pelo seu rolo de solo e parcialmente pela dita armação e meios para ajustar verticalmente cada elemento capinador em relação á armação para o fazer girar em torno do seu rolo de solo;

4º, em uma machina de capinar, em combinação: uma armação, rodas de supporte da dita armação, um elemento capinador que tem um rolo de solo, um aparelho que liga o dito elemento capinador á armação que comprehende meios para ajustá-lo em volta do rolo de solo como eixo para avaliar a distancia das facas ao solo, e que consiste em um estribo ligado ao elemento capinador e uma conexão ajustavel entre o estribo e a armação;

5º, em uma machina de capinar, em combinação: uma armação, rodas de supporte da dita armação, um elemento capinador que tem um rolo de solo, um aparelho que liga o dito elemento á armação, e que comprehende um membro aparafusado na armação e que tem uma conexão horizontal de rotação com o esteio da frente do capinador e estribos na armação adaptados a guiar verticalmente o dito esteio e impedir a sua rotação em torno da linha central do membro aparafusado;

6º, em uma machina de capinar, em combinação: uma armação, rodas de supporte para esta armação, uma pluralidade de elementos capinadores, cada um supportado parcialmente na armação e parcialmente pelo seu rolo de solo, meios para ajustar verticalmente cada elemento capinador em volta do seu rolo de solo como eixo, machinismo para mover os ditos elementos capinadores por uma das rodas de supporte, pelo menos, da armação e um aparelho para ajustar o dito machinismo para seguir os ajustes dos elementos capinadores;

7º, em uma machina de capinar, em combinação: uma armação, rodas de supporte para a mesma, dous jogos de elementos capinadores, supportado cada um parcialmente pelo seu rolo de solo e parcialmente pela dita armação, dous trens de machinismo para ligar operativamente os elementos capinadores de cada jogo a uma das rodas de supporte da armação, comprehendendo cada trem conexões de junta universal e aparelhos elevadores independentes para tornar inoperativos os ditos elementos capinadores, sem interferir com as conexões de movimento;

8º, em uma machina de capinar, em combinação: uma armação, rodas de supporte para a mesma, uma pluralidade de elementos capinadores, supportado cada um parcialmente pelo seu rolo de solo e parcialmente pela dita armação, meios para ajustar verticalmente cada elemento capinador em relação á armação, fazendo-o girar em volta do rolo de solo e meios para mover todos os elementos capinadores por uma unica fonte de força motriz;

9º, em uma machina de capinar, em combinação: uma armação, rodas de supporte para a mesma, dous jogos de elementos capinadores supportado cada um parcialmente pelo seu rolo de solo e parcialmente pela dita armação, machinismo motor para os ditos elementos capinadores, e aparelhos elevadores independentes para tornar inoperativo cada elemento capinador, sem interferir com as suas conexões de movimento;

10º, em uma machina de capinar, em combinação: uma armação; rodas de supporte para a mesma; uma pluralidade de elementos capinadores ligados á armação; um machinismo que liga operativamente uma das rodas aos ditos elementos capinadores, que comprehende um eixo, um trem de rodas de engrenagens montado para oscillar concentricamente com o eixo, uma conexão de junta universal entre o membro externo no dito trem de engrenagens e os elementos capinadores e um aparelho para ajustar o trem de engrenagens em volta do eixo;

11º, em uma machina de capinar em combinação: uma armação; rodas de supporte para a mesma; jogos de elementos capinadores ligados á armação; meios para mover

os elementos capinadores de cada jogo, que comprehendem uma roda dentada montada concentricamente com uma das rodas de supporte da armação; uma segunda roda dentada engrenada na primeira e ajustavel em volta da mesma, e meios que comprehendem uma conexão de junta universal para transmittir força motriz entre a segunda roda de engrenagem e um elemento capinador de um dos jogos e um aparelho para ajustar cada elemento capinador em relação á armação;

12º, em uma machina de capinar em combinação: uma armação; rodas de supporte para a mesma; uma roda dentada montada concentricamente com uma das rodas de supporte; uma segunda roda engrenada na primeira e ajustavel em volta della; um elemento capinador ligado á dita armação; uma conexão de junta universal para transmittir força motriz da dita segunda roda ao elemento capinador; e meios para ajustar o elemento capinador em volta do rolo de solo como eixo;

13º, em uma machina de capinar em combinação: uma armação, rodas de supporte para a mesma, uma roda dentada montada concentricamente com uma das rodas de supporte, uma segunda roda dentada engrenada na primeira e supportada para ser ajustavel em volta della, um elemento capinador ligado á dita armação, uma conexão de junta universal para transmittir força motriz da segunda roda dentada ao dito elemento capinador, meios para ajustar o elemento capinador em volta do seu rolo de solo como eixo, e meios para fazer oscillar o dito elemento capinador em volta de uma parte da armação para o levantar á vontade para posição inoperativa;

14º, em uma machina de capinar em combinação: uma armação, rodas de supporte para a mesma, uma roda dentada montada concentricamente com uma das rodas de supporte, um membro de supporte supportado pela armação e ajustavel concentricamente com a dita roda dentada, uma segunda roda dentada supportada no dito membro e engrenada na primeira roda dentada, um elemento capinador ligado á armação e uma conexão de junta universal entre o dito elemento capinador e a segunda roda dentada para transmittir movimento da roda de supporte a este elemento capinador;

15º, em uma machina de capinar em combinação: uma armação, rodas de supporte para a mesma, um elemento capinador ligado rotativamente á dita armação para oscillar para cima e para baixo em torno de um eixo horizontal, machinismo elevador para fazer girar o dito elemento capinador em volta do dito eixo, um membro montado na armação e ajustavel concentricamente com uma das rodas de supporte, uma roda dentada movida pela roda de supporte e montada para girar no dito membro, e meios para ligar operativamente a dita roda dentada ao elemento capinador;

16º, em uma machina de capinar em combinação: uma armação; rodas de supporte para a mesma; um elemento capinador que tem uma conexão horizontal de rotação com a armação sendo o dito membro supportado parcialmente por esta conexão e parcialmente pelo seu rolo de solo; e machinismo para mover as facas do dito elemento capinador que comprehende um trem de engrenagens cuja roda movida está montada para girar em uma direcção que tende a impellir para baixo o elemento capinador em volta da sua conexão de rotação com a armação;

17º, em uma machina de capinar, em combinação: uma armação; rodas de supporte para a mesma; uma pluralidade de jogos de elementos capinadores ligados á armação; machinismo motor para estes elementos capinadores que comprehende um eixo movido por uma das rodas de supporte; um trem de

engrenagens, uma das quaes é movida pelo dito eixo; meios que comprehendem duas conexões de junta universal para transmittir movimento de outra das ditas engrenagens a dous dos elementos capinadores respectivamente; e garras interpostas respectivamente entre esta ultima engrenagem e as conexões de junta universal;

18º, em uma machina de capinar, em combinação: uma armação: rodas de supporte para a mesma; um elemento capinador que tem a sua parte da frente ligada rotativamente á armação; um machinismo elevador para fazer oscillar o dito membro capinador em volta da dita conexão de rotação, que consiste em um eixo, uma alavanca operat va para fazer girar o dito eixo, uma pluralidade de braços fixados no eixo e tendo cada um uma cabeça alongada lateralmente: e meios para ligar cada um dos braços á parte traçoira do elemento capinador que comprehendem fuzis com sondas verticaes cada um mantido normalmente no seu braço pela cabeça deste.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1919. — Por procuração, *Leclerc & Cº*.

(799)

N. 11.449—Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em receptores para telegraphia sem fios», para que pretende privilegio a *Marconi Wireless Telegraph Company, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, cessionaria de Charles Samuel Franklin, domiciliado na mesma cidade*

Refere-se a invenção a circuitos aperfeiçoados para receptores de telegrapho sem fios, e especialmente para receptores de ondas de poucos metros.

Em receptores que empregamapparelhos thermionicos é de uso ligar o circuito secundario do transformador-recebente entre o electrodo do accumulador e filamento de uma valvula do tipo de tres electrodos, ou entre o anodo e o filamento de uma valvula do tipo de dous electrodos. Como a capacidade no extremo do filamento do secundario é grande (devido ás baterias, accessorios e chumbos necessarios) comparada com a capacidade no electrodo do accumulador ou extremo do anodo, as variações do potencial produzidas através do secundario pelas ondas recebidas provocam uma variação no potencial do dito electrodo ou do anodo em relação ás circumjacencias, maior do que no potencial do filamento. De accordo com esta invenção, os circuitos são dispostos de modo que o potencial do filamento, de preferencia ao potencial do electrodo do accumulador ou do anodo, varie em relação ás circumjacencias. Um receptor de valvula assim disposto é muito mais sensível para ondas curtas.

Para obter este effeito é necessario dispôr o circuito de modo que a capacidade no extremo do filamento do secundario seja minimo. Isto se pôde conseguir ligando a bateria de luz ao filamento por meio de bobinas de longo amortecimento; a capacidade da bateria de luz e accessorios não affectarão, então, materialmente a capacidade no extremo do filamento do secundario. Prefere-se, porém, fazer com que o secundario directamente affecte o potencial do filamento ligando o secundario directamente nos chumbos ao filamento. Como se pôde empregar dous fios entre a bateria e o filamento, o secundario é enrolado com dous fios reunidos no mesmo formador, sendo os dous fios ligados em um extremo da bobina ao filamento, e no outro extremo, de preferencia por bobinas de longo amortecimento á bateria de aquecimento e accessorios. Um condensador do som é ligado em paralelo com o secundario; este é de preferencia disposto em duas partes iguaes, cada uma ligada em paralelo com um dos fios secundarios. O telephone ou indicador pôde ser ligado em série

com uma bateria ajustavel e bobina amortecedora, entre o anodo e a bateria de luz do filamento.

A invenção é representada pelo diagramma annexo, em que 1 é uma valvula tendo um filamento 2 e um anodo 3. 4 é um secundario ligado a um primario 5 em um circuito aereo e consta de dous fios enrolados juntos em um formador e ligados em um extremo ao filamento 2 e aos condensadores do som 6, 7 e em outro extremo ás bobinas amortecedoras 8, 9, aos condensadores 6, 7 e aos condensadores fixos 10, 11. As bobinas 8, 9 ligam-se em um extremo a uma resistencia 12 e uma bateria 13, que aquece o filamento 2, e no outro aos condensadores; 14 é uma terceira bobina amortecedora ligada em um extremo aos condensadores 10, 11 e ao anodo 3, e no outro, pelo primario 15 de um transformador, ao positivo de uma bateria 16 de voltagem ajustavel, cujo negativo é ligado á bateria aquecedora 13, sendo o secundario 16 do transformador ligado a um telephone 17.

O circuito secundario comprehendendo a bobina 4 e condensadores 6 e 7, é soado com a onda recebida. As bobinas amortecedoras 8, 9 e 14 não são essenciaes, mas especialmente uteis no caso de ondas curtas para impedir que as oscillações colhidas pelo telephone e a bateria affectem o circuito secundario. Ver-se-ha que o filamento 2 é ligado sómente ao circuito secundario, ao passo que o anodo 3 é ligado ás bobinas 8, 9 e 14 e os chumbos da bateria, além de ser ligado ao secundario; consequentemente a capacidade de 3 relativamente ás circumjacencias será maior do que a de 2. Segue-se que, quando qualquer differença de potencial se produzir entre 2 e 3 pelo secundario, a variação de potencial de 2 relativa ás suas circumjacencias será maior do que a de 3.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um receptor de telegrapho sem fios, contendo uma valvula thermionica e tendo os seus circuitos dispostos de modo que as variações de potencial produzidas pelas oscillações recebidas obriguem o potencial do filamento relativo ás suas circumjacencias a variar mais do que o potencial do outro electrodo ou electrodos relativo ás suas circumjacencias, substancialmente como se descreveu;

2º, um receptor de telegrapho sem fios em que o filamento de um apparelho thermionico é directamente ligado só ao circuito secundario do transformador receptor, substancialmente como se descreveu;

3º, em um receptor de telegrapho sem fios, a combinação de uma valvula contendo um filamento e um anodo, uma bateria adaptada a aquecer o filamento, e bobinas amortecedoras interpostas entre a bateria e o filamento, substancialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1919. — Por procuração, *Leclerc & Cº*. (799)

EDITAES E AVISOS

Oitava Secção Eleitoral da Gloria

SERVICO ELEITORAL

O general Feliciano Benjamin de Souza Aguiar, presidente da mesa eleitoral da 8ª secção do districto municipal no Districto Federal, á rua da Gloria n. 26, Escola Deodoro:

Faz saber aos que o presente edital de convocação de mesarios virem, possa interessar, ou delle noticia tiverem, que, em cumprimento do disposto no decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, convoca os cidadãos Arlindo Gonçalves e

Antenor Barbosa de Mattos Corrêa, mesarios indicados e designados para fazerem parte da mesa eleitoral da 8ª secção da Gloria, neste Districto Federal, afim de comparecerem no dia 20 do corrente, ás 9 horas da manhã, no edificio da Escola Deodoro, á rua da Gloria n. 26, local designado para nelle se effectuarem as eleições para senadores e deputados, e constituirem a referida mesa eleitoral, nos termos do referido decreto. E para constar, mandou lavrar o presente edital, que, na forma da lei, será publicado no *Diario Official* e affixado no lugar do costume. Dado e passado neste Districto Federal aos 10 dias de fevereiro de 1921. Eu, Ananias Emiliano Pereira do Lago, secretario, o escrevi. — General Feliciano Benjamin de Souza Aguiar, presidente.

Julgo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

(1º officio)

SERVICO ELEITORAL

O Dr. Joaquim Ferreira Velloso, escrivão do 1º officio da 1ª Vara de Orphãos, presidente da 6ª secção eleitoral da freguezia de Sant'Anna, desta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber a quem interessar possa que foram eleitos mesarios da referida secção, os cidadãos Francisco Manoel Pereira Junior e Arthur Carlos Jataby, contra os quaes, no prazo da lei, não houve reclamação alguma. Assim são convocados a comparecerem no dia 20 (vinte) do corrente mez, ás nove (9) horas da manhã, no edificio da 3ª Pretoria Civil (saguão), praça da Republica, para, com o presidente constituirem a mesa eleitoral daquella secção, de accordo com a lei eleitoral vigente, offciando-se aos mesmos para aquelle fim. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de fevereiro de 1921. Eu, João Lourenço Rosa, secretario, o escrevi. Eu, Joaquim Ferreira Velloso, o subescrevi. — Joaquim Ferreira Velloso.

Procuradoria dos Feitos da Saude Publica

SERVICO ELEITORAL

O Dr. Edgard de Castro Barbosa, adjunto de procurador dos Feitos da Saude Publica e presidente da quinta secção eleitoral do districto da Gloria, na forma da lei:

Faz saber aos que o presente edital de constituição de mesa eleitoral, virem, possa interessar, ou delle noticia tiverem, em cumprimento ao disposto no decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, que a mesa eleitoral da quinta (5ª) secção do districto municipal da Gloria, deste districto Federal, ficou constituída do Dr. Edgard de Castro Barbosa, como presidente, e de José Emygdio Cruz e Candido Muniz Barreto, como mesarios, indicados e designados nos termos do dito decreto. E para constar, mandou lavrar o presente edital, que, na forma da lei, vae publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado neste Districto Federal, aos 11 dias de fevereiro de 1921. Eu, Oscar de Mattos Pinheiro, servindo de secretario, o escrevi. — Edgard de Castro Barbosa, presidente.

Quarta Secção Eleitoral do Engenho Novo

(Segundo districto eleitoral)

Serviço Eleitoral

Edital de designação de mesurios

Elpidio João da Bôamorte, presidente da 1ª secção eleitoral do Engenho Novo, 2º districto eleitoral, no Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, de designação de mesurios, virem, possa interessar, ou delle noticias tiverem, que nos termos do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, foram designados para constituirem a mesa eleitoral da 4ª secção do Engenho Novo, 2º districto eleitoral, os cidadãos Tito Dias de Moraes e Alfredo Tiburcio da Costa.

E, para constar, mandou lavrar o presente edital, que, na forma da lei, será publicado no *Diário Official* e affixado no lugar do costume. E eu, João Ambrosio do Nascimento, secretario designado pelo Sr. presidente, o escrevi, aos doze dias de fevereiro de 1921. — *Elpidio João da Bôamorte.*

Quarta Secção Eleitoral do Engenho Novo

(Segundo districto eleitoral)

Serviço Eleitoral

Edital de constituição de mesa eleitoral
Elpidio João da Bôamorte, presidente da mesa eleitoral da 4ª secção do Engenho Novo, 2º districto eleitoral, no Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, de constituição de mesa eleitoral, virem, possa interessar, ou delle noticia tiverem, em cumprimento do disposto no decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, que a mesa eleitoral da quarta secção do Engenho Novo, 2º districto eleitoral, ficará constituída de Elpidio João da Bôamorte, como presidente, e Tito Dias de Moraes e Alfredo Tiburcio da Costa, como mesurios, indicados e designados nos termos do dito decreto.

E, para constar, mandou lavrar o presente edital, que, na forma da lei, será publicado no *Diário Official* e affixado no lugar do costume. Dado o passado neste Districto Federal, aos doze dias de fevereiro de 1921. E eu, João Ambrosio do Nascimento, secretario designado pelo Sr. presidente, o escrevi. — *Elpidio João da Bôamorte.*

Quarta Secção Eleitoral do Engenho Novo

(Segundo districto eleitoral)

Serviço Eleitoral

Edital de convocação de mesurios

Elpidio João da Bôamorte, presidente da 1ª secção do Engenho Novo, 2º districto eleitoral, no Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, de convocação de mesurios, virem, possa interessar, ou delle noticias tiverem, em cumprimento do disposto no decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, que convoca os cidadãos Tito Dias de Moraes e Alfredo Tiburcio da Costa, mesurios indicados e designados para fazerem parte da mesa eleitoral da 4ª secção do Engenho Novo, 2º districto eleitoral, afim de comparecerem, no dia 20 do corrente, ás 9 horas, no edificio n. 595, da

rua 24 de Maio, local designado para nelle se effectuarem as eleições de senadores e deputados, e constituirem a referida mesa eleitoral, nos termos do referido decreto.

E, para constar, mandou lavrar o presente edital, que, na forma da lei, será publicado no *Diário Official* e affixado no lugar do costume. Dado e passado neste Districto Federal, aos doze dias de fevereiro de 1921. E eu, João Ambrosio do Nascimento, secretario designado pelo Sr. presidente, o escrevi. — *Elpidio João da Bôamorte.*

Primeira Promotoria Adjunta

Serviço Eleitoral

Segunda secção eleitoral de Santa Rita

O Dr. Rodrigo Victor de Lamare São Paulo, primeiro promotor adjunto, interno, presidente da 2ª secção eleitoral de Santa Rita:

Faz saber aos eleitores José Nunes Ramos e Rodolpho Lima, que decorrido o prazo de oito dias, marcado em audiência publica de quatro do corrente, para serem apresentadas quaesquer reclamações e como na nova audiência realizada hoje, nada foi apresentado, pelo que foram os ditos eleitores considerados eleitos mesurios desta secção eleitoral, ficando desde já convocados para instalação da mesa eleitoral, no dia 20 (vinte) do corrente, ás nove horas, no edificio da Escola Affonso Penna, á rua do Camerino. E para os devidos fins lavrei o presente. Eu, Francisco Caranta de Souza, secretario da mesa eleitoral, o escrevi. — *Rodrigo Victor de Lamare S. Paulo.*

Oitava Secção Eleitoral de Santo Antonio

Serviço Eleitoral

O Dr. Gabriel Osorio de Almeida Junior, presidente da 8ª secção do districto eleitoral de Santo Antonio:

Faz saber aos que o presente edital virem que não tendo sido apresentada nenhuma reclamação, ficam considerados mesurios da 8ª secção do districto eleitoral de Santo Antonio os Srs. Secundino Ribeiro Junior, indicado por trinta e oito eleitores, e Jayme de Mattos Teixeira, indicado por cinquenta e um eleitores. Nos termos da lei ficam os mesmos mesurios convocados para se reunirem no dia 20 do corrente, ás nove horas da manhã, á rua do Lavradio numero 125, escola municipal, para proceder-se á eleição de deputados e senadores. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos doze de fevereiro de mil novecentos e vinte e um. Eu, Fernando de Azevedo Milanez, tabelião, servindo de secretario, o escrevi. — *Gabriel Osorio de Almeida Junior.*

Procuradoria dos Feitos da Saude Publica

Serviço Eleitoral

O Dr. José Caetano da Costa e Silva, adjunto do procurador dos Feitos da Saude Publica, presidente da 5ª secção eleitoral do districto municipal do Engenho Novo, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, de constituição de mesa eleitoral, virem, possa interessar, ou delle noticia tiverem, em cumprimento do disposto no decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, que a mesa eleitoral da 5ª secção

de Engenho Novo do districto municipal, deste Districto Federal ficou constituída do Dr. José Caetano da Costa e Silva, como presidente, e de Antonio Francisco Guimarães Moraes e José de Moura Valim como mesurios indicados e designados nos termos do dito decreto. E para constar, mandou lavrar o presente edital, que, na forma da lei, vae publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado neste Districto Federal, aos 11 dias de fevereiro de 1921. E eu, Attila de Pinho, servindo de secretario, o escrevi. — *J. Caetano da Costa e Silva.*

Decima Secção Eleitoral de Sant'Anna

Serviço Eleitoral

O Dr. Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, presidente da 10ª secção eleitoral do districto de Sant'Anna, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido eleitos mesurios da 10ª secção eleitoral do districto de Sant'Anna, desta Capital Federal, na forma da legislação eleitoral em vigor, para a presente legislatura, os cidadãos José Theodoro Cicero da Silva e Virgilio Couto, pelo presente os convoco a comparecer, no dia 20 do corrente, ás 9 horas, á rua do Areal n. 44, sede de uma escola publica, local designado pelo Dr. juiz federal da 2ª Vara, no *Diário Official* de 30 de janeiro ultimo, para realização das eleições de deputados e senadores federaes, afim de tomarem parte nos trabalhos eleitoraes; ficando, outrossim, pelo presente, convocados os eleitores da mencionada secção a comparecerem no local, dia e hora designados, afim de exercer o direito do voto. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 12 de fevereiro de 1921. Eu, Egidio Salles Abreu, secretario, o escrevi. — *Pedro Rodovalho Leite Ribeiro.*

Primeira Secção Eleitoral do Engenho Novo

Serviço Eleitoral

O Dr. Henrique Alberto Magalhães de Almeida, presidente da 1ª secção eleitoral do districto do Engenho Novo, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, não tendo sido apresentadas reclamações no prazo legal, ás indicações de mesurios para a mesma secção, proclamados eleitos na audiência celebrada hoje, á 1 hora da tarde, no local designado, os seguintes eleitores: Dr. Ernesto Maglioli dos Reis Maya, com noventa e dois votos, e João Vicente Samuel P. Sôa, com 71 votos. E, para constar mandou passar o presente que vae assignado pelo presidente, commisso José de Mello Alencar, secretario, aos 12 dias do mez de fevereiro de 1921. — *Henrique Alberto Magalhães de Almeida, presidente.*

Juizo da Sexta Pretoria Civil

Serviço Eleitoral

Organização da mesa eleitoral da 3ª secção da freguesia do Espirito Santo

O Dr. Edgardo Limaêiro, primeiro suplente deste Juizo, funcionando como presidente da 3ª secção eleitoral da freguesia do Espirito Santo, etc.:

Faz saber que na audiência especial convocada para o dia tres do corrente mez, foram recebidos os officios de in-

dição de mesarios para a referida 3ª secção do Espirito Santo, os quaes foram abertos, verificando-se terem sido escolhidos 1º, Clodoalto Pereira Devoto e 2º, Luiz Alves de Aguiar, sobre cujas indicações nenhuma reclamação foi feita dentro do prazo legal, como tudo consta das respectivas actas, pelo que convida os referidos mesarios a comparecerem no dia 20 deste mez corrente, á hora legal, no predio á sua sede da 3ª secção eleitoral da freguezia do Espirito Santo, afim de tomar parte nos trabalhos eleitoraes dessa secção, na eleição de senadores e deputados, que se effectuará nesse dia. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1921. Eu, Raul Pinto de Mendonça, secretario, o subscrovo. — **Edgard Limoeiro.**

Juiz da Sexta Pretoria Civil

SERVIÇO ELEITORAL

Organização da mesa eleitoral da 5ª secção da freguezia da Lagoa

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Civil e presidente da mesa eleitoral da 5ª secção da freguezia da Lagoa, etc.:

Faz saber que na audiencia especial, convocada para o dia tres do corrente mez, foram recebidos os officios de indicação de mesarios para a referida 5ª secção da Lagoa, os quaes foram abertos, verificando-se terem sido escolhidos 1º, o Dr. Sergio de Campos Cartier e 2º, o Dr. Miguel Buarque Pinto Guimarães, sobre cujas indicações nenhuma reclamação foi feita dentro do prazo legal como tudo consta das respectivas actas, pelo que convida os referidos mesarios a comparecerem no dia 20 deste mez corrente, á hora legal, no predio da rua General Severiano n. 152, sede da 5ª secção eleitoral da freguezia da Lagoa, afim de tomar parte nos trabalhos eleitoraes dessa secção na eleição de senadores e deputados, que se effectuará nesse dia. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1921. Eu, Cleto José de Freitas, escrevão, o escrevi. — **Edmundo de Oliveira Figueiredo.**

Quarta Secção Eleitoral da Gloria

SERVIÇO ELEITORAL

O bacharel Alvaro Werneck, adjunto do segundo representante do Ministerio publico, junto ao Tribunal de Contas, presidente da 4ª secção eleitoral da freguezia da Gloria, desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz publico que tendo em vista o officios apresentados por eleitores desta secção, considerou mesarios da respectiva secção, nos termos do decreto numero 14.631, de 19 de janeiro de 1921, os senhores Basilio Lopes, digo, Basilio Affonso de Castro e Benedicto Lopes da Silva Rocha, indicados, respectivamente, por 221 e 30 eleitores, e que designou para servir de secretario o cidadão Ary-Kderner Lacomba, escrevente juramentado do 1º officio da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes, e convoca os mesarios acima referidos a comparecerem no dia 20 do corrente, ás 9 horas, no edificio do Instituto Surdos Mudos, á rua das Larangeiras n. 232 (ala esquerda). E para constar mandou passar o presente edital, que na forma da lei, será publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de fevereiro de 1921.

Eu, Ary-Kderner Lacomba, escrevente juramentado, servindo de secretario, o escrevi. — **Alvaro Werneck.**

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

SERVIÇO ELEITORAL

Setima secção eleitoral do Districto de Santo Antonio

O Dr. João Pinto de Souza Varges, procurador da Fazenda e presidente da 7ª secção eleitoral do districto de Santo Antonio, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento, e bem assim a quem interessar possa que, dos officios para indicação de mesarios da setima secção eleitoral do districto de Santo Antonio, de accordo com o decreto n. 14.631, de 19 de janeiro do corrente anno, apresentados em numero de cento e oitenta e cinco, foram excluidos «doze» por infringirem o disposto no § 4º do art. 7º do citado decreto; «sete» por não serem as firmas dos signatarios as mesmas reconhecidas pelo tabellião, e «dezeiseis» por não constarem da relação de eleitores, publicada no *Diario Official* de 30 de janeiro findo, os nomes dos signatarios;

Que, assim, foram indicados para mesarios da mesma secção os cidadãos João Pinto da Fontoura por 54 officios, Aurelio Cabral Noya por 50 officios e Renato Bruce Botelho por 46 officios.

E, para constar, eu, Henrique de Souza Pinto, secretario designado, o escrevi e assigno, aos doze dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e um. — **Henrique de Souza Pinto, secretario.**
— **João Pinto de Souza Varges.**

Juiz Federal da Segunda Vara

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Victor Manoel de Freitas, juiz federal em exercicio da 2ª Vara, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente virem e delle conhecimento tiverem, que em edital expedido por este juiz, em que se lê: 2ª secção do Engenho Velho, Desposto da Saúde Publica leia-se: «2ª secção do Engenho Velho, Desinfectorio da Saude Publica na praça da Bandeira». E para constar mandou passar o presente que será publicado na imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de fevereiro de 1921. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrevão, o escrevi. — **Victor Manoel de Freitas.**

Auditoria do Tribunal de Contas

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Luiz Rennó, auditor do Tribunal de Contas e presidente da quinta secção eleitoral de Inhaúma:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticias tiverem que, não tendo havido reclamação alguma no prazo de oito dias, assignado em audiencia especial do dia quatro do corrente mez de fevereiro sobre as indicações de mesarios para a referida secção eleitoral, considerou mesarios desta secção, nos termos do artigo vinte do decreto numero 14.631, de 19 de janeiro de 1921, os senhores doutor Josino de Araujo Medeiros e Luiz Carlos Palhares, indicados, respectivamente, por cento e quinze, e

oitenta e cinco eleitores. Esta secção eleitoral irá funcionar no edificio da escola municipal, á rua José dos Reis n. 166, devendo os mesarios indicados servir na proxima eleição de vinte do corrente mez de fevereiro e nas demais que houver durante a legislatura seguinte. E, para conhecimento dos interessados, mandou-se lavrar o presente, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos doze dias do mez de fevereiro de 1921. Eu, Eurico Franco Ribeiro, secretario designado, o escrevi. — **Luiz Rennó, presidente da mesa.**

Juiz de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes, presidente da mesa eleitoral da primeira secção do districto municipal do Andarahy, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Nos termos do art. 25 do decreto numero 14.631, de 19 de janeiro de 1921, convoca os mesarios designados para constituirem a mesa eleitoral da referida secção, Srs. João Bento Alves e Theodulo de Brito Chaves e o eleitorado para comparcerem á rua Major Avila n. 83 (escola municipal), sede da mesma secção, no dia 20 do corrente mez, ás 9 horas, afim de ser installada a mesa e em seguida proceder-se á eleição para deputados e senadores, na forma da legislação eleitoral e m vigor. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de fevereiro de 1921. Eu, Oswald Machado, escrevente juramentado, servindo de secretario, o escrevi. — **Eurico Torres Cruz.**

Juiz de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes, presidente da mesa eleitoral da primeira secção do districto municipal do Andarahy, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz publico, que, tendo em vista os officios apresentados por eleitores da secção, considerou mesarios da referida primeira secção do districto municipal do Andarahy, os cidadãos João Bento Alves e Theodulo de Brito Chaves, indicados, respectivamente, por 78 e 69 eleitores. E para conhecimento dos interessados mandou lavrar o presente, na forma do que estatue o art. 20 do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de fevereiro de 1921. Eu, Oswald Machado, escrevente juramentado, servindo de secretario, o escrevi. — **Eurico Torres Cruz.**

Juiz da Quinta Pretoria Criminal

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Milton Barcellos, juiz da 5ª Pretoria Criminal, e presidente da mesa eleitoral da 9ª secção do districto municipal do Sacramento, etc., etc.

Faz saber a quem interessar possa, que na audiencia especial hoje realizada neste juizo, ás 13 horas, foram proclamados mesarios desta secção os cidadãos Roque dos Santos Marques e Renato Sarmanho; não tendo sido apresentado nenhum protesto ou reclamação; assim pois convoco aos referidos cidadãos, e o escrevão deste juizo, secretario da mesa

para comparecerem no dia 20 do corrente. As 9 horas da manhã, no edificio da Corte de Appellação (sala contigua ao saguão da entrada) afim de ser installada a mesa eleitoral da 8ª secção do districto do Sacramento, que tem de funcionar no triennio de 1921-1923. E para constar lavrei o presente que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em a 5ª Pretoria Criminal, aos doze de fevereiro de 1921. Eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão do juizo, secretario da mesa, o escrevi. — Milton Barcellos.

Juizo da Setima Pretoria Civel

SERVICO ELEITORAL

O Dr. Luiz de Moraes Jardim, juiz em exercicio da 7ª Pretoria Civel e presidente da mesa eleitoral da 1ª secção do Sant'Anna, do Districto Federal:

Faz publico que tendo em vista os officios apresentados por eleitores desta secção nos termos do art. 9º, § 4º da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, considerou mesarios da referida secção os senhores Carlos Gaudie Ley Filho indicado por 101 eleitores e Joaquim do Amaral Gurgel indicado por 64 eleitores. E para conhecimento dos interessados mandei lavrar o presente edital que será publicado na imprensa na forma da lei. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1921. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado e secretario, o escrevi. — Luiz de Moraes Jardim.

Quarta Secção Eleitoral de Santo Antonio

SERVICO ELEITORAL

Primeiro districto

O Dr. Gualter José Ferreira, presidente da 4ª secção eleitoral da freguesia de Santo Antonio, etc.:

Faz publico que, nos termos da legislação eleitoral vigente e na forma dos editaes anteriormente publicados, convoca os mesarios designados para constituirem a mesa eleitoral da referida secção Srs.: Dr. Antonio Roberto Mades e João Ribeiro Machado, para comparecerem no dia 20 do corrente mez e anno, ás nove horas da manhã, no edificio onde funciona a Escola Tiradentes á rua Visconde do Rio Branco n.º 1, afim de se proceder á eleição para deputados e senadores, marcada para esse dia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 dias do fevereiro de 1921. — Gualter José Ferreira.

(.)

Auditoria da Policia Militar

SERVICO ELEITORAL

Primeira secção — Segundo districto — Santa Cruz

O Dr. Antonio Augusto Guimarães, auditor da Policia Militar do Districto Federal e presidente da mesa eleitoral da 1ª secção de Santa Cruz, segundo districto:

Faz saber a quem interessar possa que terminando hoje o prazo de oito dias para as reclamações dos interessados contra os officios de indicações de mesarios apresentados na audiencia de 4 do corrente mez, e como nenhuma reclamação fosse feita, declara para os fins de direito que foram indicados os eleitores José de Almeida Reis, por 261 eleitores e o doutor Onésimo Coelho, por 171, para como mesarios fazerem parte

da 1ª secção de Santa Cruz, 2º districto eleitoral, os quaes ficam, pelo presente, notificados a comparecerem no dia 20 do corrente na secretaria do Matadouro de Santa Cruz, afim de constituirem a mesa eleitoral da referida secção para as eleições de deputados, renovação do terço do Senado e uma vaga de senador. E para constar mandou lavrar o presente edital nos termos do decreto numero 14.631, de 19 de janeiro de 1921. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 12 dias do mez de fevereiro de 1921. Eu, Francisco Cancio de Pontes Netto, secretario da mesa eleitoral, o escrevi e assigno. — Francisco Carneiro Pontes Netto. — Antonio Augusto Guimarães.

Nona Secção Eleitoral da Lagôa

SERVICO ELEITORAL

De convocação de mesarios

O Dr. Bernardo Jacintho da Veiga, juiz presidente da nona secção eleitoral do districto da Lagôa, etc.:

Pelo presente edital e de accordo com o artigo 13, da lei n. 3.208, de 27 de novembro de 1916, convoco os mesarios João Lourenço da Rosa e Joaquim Duarte Barbosa, que constituem a mesa eleitoral da nona secção da Lagôa para comparecerem no dia vinte do corrente mez, ás nove horas da manhã, na sede da respectiva secção, á travessa Honorina numero trinta e oito (escola municipal) afim de se proceder á eleição de dous senadores e cinco deputados, na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandei passar o presente que será publicado no *Diário Official* e outro de igual teor para ser affixado na porta da alludida secção. Dado e passado nesta Capital Federal, aos doze de fevereiro de mil novecentos e vinte e um. Eu, Alvaro de Albuquerque, secretario, o escrevi. — Bernardo Jacintho da Veiga.

Quarta Secção Eleitoral de Campo Grande

SERVICO ELEITORAL

O major Dr. Getulio Florentino dos Santos, presidente da quarta secção eleitoral de Campo Grande, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que foram indicados mesarios desta secção, por não ter havido reclamação alguma, dentro do prazo legal, os senhores Trajano Rodrigues Quinhões e José Leite da Silva, aquelle por cento e onze eleitores e esta por cento e quatro eleitores, devendo servirem nas eleições que se realizarem no periodo de mil novecentos e vinte e um a mil novecentos e vinte e tres. Dado e passado, aos 12 de fevereiro de 1921. Eu, Raymundo de Paiva Ramos, secretario, o escrevi. — Major Getulio Florentino dos Santos.

Quarta Secção Eleitoral de Campo Grande

SERVICO ELEITORAL

O major Dr. Getulio Florentino dos Santos, presidente da quarta secção eleitoral de Campo Grande, etc.:

De accordo com o art. 13, da lei 3.208, de 1916, convoca os Srs. Trajano Rodrigues Quinhões e José Leite da Silva, mesarios desta secção, para comparecerem no dia 20 do corrente, ás nove horas da manhã, no edificio da agencia municipal de Campo Grande, para installação da mesa da referida secção, afim de se proceder á eleição para

deputados federaes e dous senadores. Eu, Raymundo de Paiva Ramos, secretario, o escrevi. — Major Getulio Florentino dos Santos.

Auditoria do Tribunal de Contas

SERVICO ELEITORAL

O Dr. Olegario da Silva Bernardes, auditor do Tribunal de Contas e presidente da 3ª secção eleitoral da Tijuca, funcionará á rua dos Araújos n. 59, edificio da escola publica municipal:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, não tendo havido reclamação alguma, no prazo de oito dias, assignado em audiencia do dia 4 do corrente, sobre as indicações de mesarios para a referida secção, considerou mesarios dessa secção, nos termos do art. 20 do decreto numero 14.631, de 19 de janeiro de 1921, os senhores Christovão Thiago de Britto e Waldomiro Lobo Montenegro, indicados, respectivamente, por 58 e 29 eleitores. Estes mesarios deverão servir na proxima eleição do dia 20 do corrente e nas demais que houver, durante a legislatura seguinte. E para conhecimento dos interessados, mandou lavrar o presente na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 dias do mez de fevereiro de 1921. Eu, José de Moraes, secretario designado, o escrevi. — Olegario da Silva Bernardes.

Terceira Secção Eleitoral de Cardeal da Silva

SERVICO ELEITORAL

O presidente da Terceira Secção Eleitoral do districto da Cardeal da Silva, faz saber que foram indicados e serviram como mesarios desta secção, visto não haver sido impugnada a indicação os Srs. Augusto Caetano da Cruz e Francisco Xavier Duarte Silva, os quaes foram desde já convidados a comparecerem ás 9 horas do dia 20 do corrente no edificio do Ministerio da Viacao (pavão 11 de Novembro), afim de se installar a mesa e terem logar as eleições para senadores e deputados naquella dia. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1921. — Justo R. Mendes de Moraes, presidente. — Antonio Augusto Machado, secretario.

Auditoria do Tribunal de Contas

SERVICO ELEITORAL

Designação de mesarios

O Dr. Alfredo Octavio de Mavignier, auditor do Tribunal de Contas e presidente da 1ª secção eleitoral do districto municipal de S. Christovão, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de designação de mesarios virem, possa interessar ou delle noticia tiverem, que nos termos do decreto n.º 14.631, de 19 de janeiro de 1921 foram designados para servirem como mesarios da 1ª secção eleitoral do districto municipal de S. Christovão, os eleitores da mesma secção Srs. Dr. Genaro Christo Bazzani e Francisco de Carvalho. E para constar, mandou lavrar o presente edital, que será publicado no *Diário Official*. Dado e passado, aos doze dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e um. Eu, Fabio Montenegro Lima, secretario designado, o escrevi. — Alfredo Octavio de Mavignier.

**Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores**

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro e de accordo com a 8ª conferência do edital de 22 de janeiro findo, são convidadas a comparecer nesta directoria, no prazo de cinco dias, a contar da data da publicação deste, afim de assignarem os respectivos contractos de fornecimentos, durante o corrente anno, os seguintes commerciantes: Barbosa Albuquerque & Comp., para o grupo 7º generos alimenticios, e Fontes Garcia & Comp., para os grupos 13º e 14º — óleos e lubrificantes, sob pena, na falta de comparecimento, da perda da caução.

Directoria de Contabilidade, 12 de fevereiro de 1921. — *Pereira Junior*, director geral.

Instituto Nacional de Musica

**CONCURSO AO PROVIMENTO DA CADEIRA DE ORGÃO
E HARMONIUM**

De ordem do Sr. director, faço publico que se acha aberta na secretaria deste instituto, pelo prazo de 120 dias, a contar de 21 do corrente, na forma do art. 43 do regulamento em vigor, a inscripção para o concurso da cadeira, vaga, de órgão e harmonium.

Poderão ser admittidos ao concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos e os estrangeiros que fallarem o portuguez (Reg., art. 45).

Para ser admittido á inscripção, deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, passada por autoridade competente, e si não tiver tido residência no Brasil ou for estrangeiro, documento equivalente, devidamente legalisado. Além da folha corrida ou do allido documento, poderão os candidatos juntar ao requerimento quaisquer outros que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado (Reg., art. 46).

A inscripção poderá ser feita por procuração (Art. 47).

De accordo com o art. 31 do regulamento, será observado o seguinte programma:

1º. Execução de uma peça de difficuldade transcendental, indicada um mez antes da realização do concurso.

2º. Execução de uma ou mais peças escolhidas pela commissão julgadora dentre seis que o candidato apresentará á mesma no acto do concurso.

3º. Realização, transportada ao órgão, de um baixo estrado (acompanhamento) classico, que poderá ser escolhido nos oratorios, cantatas, sonatas, etc., de Handel, Bach e outros autores dos seculos XVI, XVII e XVIII.

4º. Improvisação sobre um thema dado pela mesa 15 minutos antes da prova.

5º. Acompanhamento de um trecho de canção e interludio improvisado sobre o motivo do mesmo trabalho, podendo ser para modular.

6º. Composição de uma fuga a quatro partes sobre thema dado pela commissão.

7º. Explicação a alumnos a construção de um tempo de concerto ou de sonata, escolhido pela commissão dentre seis, apresentado pelo candidato, observando as particularidades architecturaes da obra, illustrando, si preciso for, de exemplos, analysando as phrases, motivos e rythmos e apreciando o sentimento geral da obra sob o ponto de vista esthetico.

8º. Conhecimento de theoria physica e physiologica da musica.

Instituto Nacional de Musica, 20 de outubro de 1920. — O secretario, *Arthur Tolentino*.

Escola Nacional de Bellas Artes

**INTIMAÇÃO AOS HERDEIROS DO EX-THEZOUREIRO
BENITO MAURELL**

De ordem do Sr. director e em virtude do officio da 3ª Directoria do Tribunal de Contas, sob n. 88, de 3 de fevereiro corrente, intimo os herdeiros do ex-thezoureiro desta escola Benito Maurell, a allegarem, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, o que for a bem de seus direitos, sobre o alcance de 11:0178107, verificado no processo de tomada de contas do alludido funcionario.

O officio acima referido, é do teor seguinte: Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes—Rogo vos dieneis providenciar afim de que sejam intimados os herdeiros do ex-thezoureiro dessa escola Benito Maurell, para, no prazo de trinta dias, contados da data da intimação, recolherem aos cofres publicos a quantia do 11:0178107, alcance apurado no processo da tomada de suas contas no periodo de 1 de novembro de 1911 a 6 de julho de 1916 e a cujo pagamento foi o mesmo condemnado, bem como ao pagamento dos juros devidos, por accordo deste Tribunal, datado de 23 de janeiro ultimo. Findo o prazo marcado, se deverá dar conhecimento a esta directoria do que houver occorrido. Saudações.— *Francisco José de Oliveira Pereira*. — *J. C. Rodrigues Horta*, secretario.

Collegio Pedro II

EXAME DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas na secretaria deste collegio, do dia 10 a 20 do corrente, até ás 14 horas, as inscripções para os exames de admissão ao 1º anno do curso interno e externo, de accordo com o art. 76 do decreto numero 11.530, de 18 de março de 1915 e art. 13 do regimento interno do collegio.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1921. — *Octacílio A. Pereira*, secretario.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Portaria n. 7

De ordem do Sr. Chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effeito da folha corrida as carteiras de identidade ns. 34.277, 37.276, 39.100, 11.088, 38.939 e 27.235, concedidas por este Gabinete aos individuos Manoel Gonçalves Vieira, José Lino Tortola, Antonio Baptista de Mattos, Alexandre de Souza, Antonio Castro e José Joaquim dos Santos, visto como os mesmos estão sendo processados.

Em 9 de fevereiro de 1921. — O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motoristas

Chamada para o dia 14 do corrente ás 15 horas nesta Inspectoria:

Manoel Braga, Antonio Alvaro Barreira, José da Silva Esteves, Onofre Rodrigues Ramos, Nicola de Santos, Carlos Esteves, Manoel da Costa Corrêa, José Augusto Brandão e Odofredo da Cunha Ribas.

Turma suplementar

Domingos de Freitas, Manoel Justo Alves, Francisco Luiz Figueiredo, Julio Pereira da Cruz, Abilio Ferreira da Silva, José Augusto Ribeiro e Juliano Cordoiro de Carvalho.

Prova pratica

Lindolpho Sivelli e José Rodrigues de Oliveira.

Inspectoria de Vehiculos, 13 de fevereiro de 1921. — O inspector, capitão *H. Muller*.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Faço publico para os devidos fins, que obtiveram segunda via de carteira eleitoral, os cidadãos seguintes:

Hostiano Soares Louzada, protocollo numero 3.219.

José da Costa Drumond Junior, protocollo n. 60.612.

Saturnino Vieira Machado, protocollo numero 51.423.

Manoel Berreilho, protocollo n. 60.267.

Faustino Ferreira dos Santos, protocollo n. 56.918.

Martinho Ferreira Barbosa, protocollo numero 38.017.

Francisco Ribas, protocollo n. 28.983.

Manoel Raphael de Moura Bastos, protocollo n. 8.678.

Justino José de Araujo Filho, protocollo n. 69.616.

Joaquim Antonio Nogueira da Gama, protocollo n. 18.232.

Erolides Armentes Tristão, protocollo numero 62.076.

Domingos Fernandes, protocollo numero 36.236.

João Manoel dos Santos, protocollo numero 40.613.

Paulo Manoel dos Santos, protocollo numero 40.645.

Nicolau Valeriano Ribeiro, protocollo numero 32.035.

Joaquim Bento da Silva, protocollo numero 2.214.

Manoel Bernardo de Freitas, protocollo numero 38.453.

João Baptista Navarro, protocollo numero 52.466.

Joaquim Evangelista, protocollo numero 59.670.

Joaquim Tavares Ferreira, protocollo numero 62.153.

Daniel de Almeida, protocollo numero 10.957.

Francisco José Coelho, protocollo numero 35.832.

Antonio Carlos Campos, protocollo numero 63.356.

Manoel Bento da Silva, protocollo numero 56.792.

Paulo Teixeira de Andrade, protocollo numero 51.792.

Alberto Barnabé Villanova, protocollo numero 60.968.

Luiz Soares e Silva, protocollo numero 61.935.

Izaltino Barbosa, protocollo n. 8.317.

Lamberto Augusto de Oliveira, protocollo n. 1.734.

Alvaro Correia Teixeira, protocollo numero 818.

José Barreto de Souza, protocollo numero 57.325.

Alberto Freitas dos Santos, protocollo numero 4.982.

Luiz Felipe França, 53.536.

Olympio Sanches da Rocha, protocollo numero 43.548.

Em 11 de fevereiro de 1921. — O director, *Jard Simões Corrêa*.

Departamento Nacional de Saúde
Pública

LABORATORIO BROMATOLOGICO

AVISO

Na segunda feira, 14, ás 11,30 horas, serão chamados a fazer a segunda demonstração pratica de sufficiência, os candidatos a ensaiadores do Laboratorio Bromatologico, que não foram excluidos na 1ª demonstração, em virtudo do coefficiente baixo de pontos que obtiveram.

A lista dos que poderão entrar estará affixada da Portaria do Laboratorio.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1921.—
Dr. Alfredo A. de Andrade, director.

Departamento Nacional de Saúde
Pública

ALMOXARIFADO GERAL

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Dr. director geral deste Departamento de Saúde Publica o de accordo com a alinea 1ª, in fine, da circular n. 3.587, de 26 de novembro de 1920, faço publico que se acha aberta, nesta data e por espaço de 40 dias, concorrência publica, para a venda do material abaixo relacionado, inservivel a este departamento e existente no Lazareto da da ilha Grande, onde poderá ser examinado:

Ferro fundido, em diversos objectos impracticaveis, 8.730 kilos.

Ferro batido, em diversos objectos impracticaveis, 840 kilos.

Ferro batido, em camas velhas e quebradas, de 223 a 1.065 kilos.

Uma cadeira que serviu no moabites.

Cobre em tubos grossos, 1.220 kilos.

Seis boias grandes de ferro batido, furadas, com as seguintes dimensões:

Uma com 1ª,53 de comprimento por 1ª,15 de diametro.

Duas com 1ª,80 de comprimento por 1ª,50 de diametro cada uma.

Quantidades minimas de productos alimenticios necessarios ás analyses no Laboratorio Bromatologico da Saúde Publica — taxas respectivas

Uma com 2ª,15 de comprimento por 1ª,65 de diametro.

Duas com 2ª,50 de comprimento por 1ª,85 de diametro cada uma.

Os interessados deverão apresentar, pessoalmente ou por seus representantes legais, as suas propostas por escripto, em carta fechada e devidamente sellada, datada e assignada e dentro do prazo marcado neste edital, o qual expira a 21 do corrente mez, ás 16 horas.

Fica livre ao Dr. director geral deste departamento, annullar as propostas apresentadas, uma vez que os preços não estejam de accordo com o valor relativo do material a vender. To las as despesas com o transporte do material adquirido, correrão por conta dos senhores compradores.

Almoxarifado Geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, em 10 de fevereiro de 1921.—O almoxarifado geral, Orlando Gomes Calaza.

Departamento Nacional de Saúde Publica
INSPECTORIA DE FISCALISACAO DE GENEROS ALIMENTICIOS

A Inspectoria de Fiscalisação de Generos Alimenticios torna publico que a partir de 1 de maio de 1921 não serão mais admittidos no Districto Federal generos alimenticios em desacordo com o art. 569 e paragraphos do regulamento do Departamento Nacional de Saúde Publica.

Os productos nacionais, referidos no artigo 569 e paragraphos, acompanhados de requerimento devidamente sellado e paga a respectiva taxa, serão recebidos desde 1 de fevereiro de 1921, na Inspectoria de Fiscalisação de Generos Alimenticios, á rua Camerino n. 27, afim de serem submettidos á analyse prévia no Laboratorio Bromatologico.

Para completa elucidação dos interessados, faço transcripto o art. 569 §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º e bem assim as quantidades do productos alimenticios necessarios ás analyses e a tabella das respectivas taxas.

Art. 569. Sem prejuizo da applicação do Laboratorio Bromatologico, não serão admittidos no Districto Federal generos alimenticios de procedencia nacional ou estrangeira que tenham passado por processos de conservação ou acondicionamento.

§ 1.º Para os de procedencia estrangeira será a analyse systematica e em todas as partidas importadas; os de procedencia nacional poderão ser dispensados destas analyses repetidas quando approvados na primeira.

§ 2.º Nas marcas, rotulos ou designações terão uns e outros mencionados o nome do fabricante, o depositario ou representante deste (quando fabricados fóra do Districto) o numero, a data e o logar da analyse.

§ 3.º Se o fabricante não tiver representante no Districto Federal responderão os importadores pelas obrigações deste artigo.

§ 4.º A Inspectoria de Fiscalisação poderá dispensar da analyse prévia os generos que tenham soffrido em laboratorios federaes ou estaduais, que adoptem as condições técnicas, os padrões, typos e definições do Laboratorio Bromatologico.

§ 5.º Para obter esta dispensa os interessados apresentarão á inspectoria copia autenticada da analyse, que ficará archivada no Laboratorio Bromatologico e observarão o disposto no § 2º.

§ 6.º Estão isentas da alludida analyse as carnes simplesmente salgadas, secas ou defumadas, cumprindo porém que tragam a marca com o nome do produtor, a procedencia e a natureza.

§ 7.º Aos que infringirem as disposições do presente artigo será imposta multa de 500\$ a 1:000\$, sem prejuizo da apreensão da mercadoria para analyse e das penas estabelecidas no caso de não ser considerada boa.

§ 8.º A inspectoria concederá um prazo razoavel para que se satisfaça a exigencia do presente regulamento em todos os generos já importados ou produzidos a data de sua execução.

Productos	Cada amostra	Total da triplicata de amostras	Taxa	Observações
Agua, verificação de potabilidade.....	Dois litros	Seis litros	50\$000	Nos casos em que o director da Inspectoria de Fiscalisação de Generos Alimenticios julgar necessário, poderá estabelecer a taxa de 50\$ para a amostra, conforme a natureza do exame.
Aguas mineraes, analyse quantitativa completa (afóra o trabalho da fonte).....	—	10 litros	600\$000	
Aguas gazoas.....	Tres garrafas	Nove garrafas	50\$000	
Assucarados, balas, confeitos, rebuçados, doces, geleas, compotas, etc.....	250 grammas	750 grammas	50\$000	
Azeites, oleos comestiveis.....	250 c. c.	750 c. c.	50\$000	Para as analyses prévias dos productos em despacho de despacho de despacho vigentes, as taxas actuaes de 2 % sobre os productos e de 5 % para as analyses alcoolicas, serão applicadas sobre o valor da amostra, a pagar, em papel.
Banha de porco e gorduras diversas.....	250 grammas	750 grammas	50\$000	
Bebidas alcoolicas de qualquer natureza (vinhos, cervejas, licóres, aperitivos, etc).....	Meio litro ou uma garrafa	Tres garrafas	150\$000	
Bebidas sem alcool (limonadas, refrescos, etc).....	Tres garrafas	Nove garrafas	50\$000	
Cacáo, chocolate e productos congeneres.....	250 grammas	750 grammas	50\$000	
Café moido, chá e mate.....	250 grammas	750 grammas	50\$000	
Conservas de carne, de peixe e congeneres.....	Uma lata pequena	Tres latas	50\$000	
Conservas vegetaes.....	Uma lata pequena	Tres latas	50\$000	
Carnes salgadas e peixes salgados.....	250 grammas	750 grammas	20\$000	
Farinhas diversas.....	250 grammas	750 grammas	50\$000	
Feculas.....	250 grammas	750 grammas	25\$000	
Leite fresco, conservado, condensado e em pó.....	Uma garrafa pequena ou uma lata	Tres garrafas pequenas ou tres latas	50\$000	10\$000 a 50\$000
Manteiga e queijo.....	250 grammas	750 grammas	50\$000	
Massas alimentares (macarrão e congeneres).....	250 grammas	750 grammas	40\$000	
Mel, melões, etc.....	300 c. c.	900 c. c.	50\$000	
Succedaneos e imitações não alcoolicas.....	—	—	100\$000	
Idem idem alcoolicas.....	—	—	250\$000	
Sal.....	250 grammas	750 grammas	50\$000	
Temperos e condimentos, vinagres.....	Meio litro ou uma garrafa	Tres garrafas ou tres meio litros	50\$000	
Determinação de um caracter chimico ou physico..	—	—	5\$000	
Uma determinação chimica quantitativa.....	—	—	10\$000 a 50\$000	

Inspectoria de Fiscalisação de Generos Alimenticios, em 28 de janeiro de 1921.— Dr. Alberto da Cunha, inspector.— N. R. A tabella anteriormente publicada, sahio com incorrecções.

Prophylaxia da Lepra no Districto Federal

O Departamento Nacional de Saude Publica faz presente aos clinicos e ao publico desta Capital que, de accordo com o que preceituam os arts. 261 a 264 do regulamento em vigor, ficam sujeitos a notificação obrigatoria os casos de lepra confirmados ou suspeitos e a mudança de domicilio dos leprosos.

Nestas condições incumbe fazer a notificação:

a) ao chefe da casa, ao parente mais proximo que nella residir com o doente ou suspeito, ao enfermeiro ou pessoa que o acompanhe;

b) nas casas de habitação collectiva, aos que as dirige em ou por ellas responde em ainda que a notificação já tenha sido feita por outra pessoa;

c) ao que tiver a seu cargo a direcção do estabelecimento commercial, industrial ou agricola, collegio, escola, asylo, casa de saude ou hospital onde estiver o doente ou suspeito;

d) ao medico que o examinar, ainda que não assuma a direcção do tratamento e aos proprios doentes de lepra.

De accordo com o art. 262 § 3º é tambem obrigatoria a notificação dos obitos de lepra.

As notificações deverão ser feitas a Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas á rua Tenente Possolo, 15 (local do antigo morro do Senado), ou ás delegacias de saude da zona em que residir a pessoa doente ou suspeita. Para maior facilidade do serviço deverão os Srs. clinicos declarar si o doente foi examinado no consultorio ou em domicilio.

Não dispondo ainda o Departamento de um leprosario, de accordo com a letra i, do artigo 1º do dec. 3.987 e do art. 429 do Regulamento, serão transitoriamente hospitalizados, na medida do possivel, os leprosos indigentes que já residirem no Districto Federal, ficando todos os outros, que tambem residirem neste Districto, sob vigilancia sanitaria ou, em certos casos, isolados em seu proprio domicilio.

Quanto aos leprosos que provierem de outros Estados, não poderão presentemente ser internados, por dispor o Departamento apenas de reduzido numero de leitos e lito. competir primordialmente a assistencia dos le-

pros desta Districto, de accordo com a letra i do artigo acima citado; ficará o isolamento dos leprosos dos Estados dependentes dos contractos em via de organização entre elles e a União.

E' forçoso, pois, que não sejam enviados para o Districto Federal doentes de outros Estados.

Sendo necessario executar desde já a prophylaxia da lepra no Districto Federal, o Departamento Nacional de Saude Publica conta com os bons officios dos senhores medicos e com a boa vontade do publico para a effiecia das medidas regulamentares.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1921. — J. Pedroso, secretario geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURSO PARA SUB-INSPECTORES SANITARIOS

De ordem ao Sr. Dr. director geral, os Srs. medicos inscriptos para o concurso de sub-inspectores sanitarios são convidados a comparecer, ás doze horas do dia quatorze do corrente, em o edificio do Externato do Collegio Pedro II, á rua Marechal Floriano n. 80, afim de realizarem a prova escripta do citado concurso.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 11 de fevereiro de 1921. — J. Pedroso, secretario geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

(Serviço de Esgotos)

AVISO AO PUBLICO

Esta Inspectoria previne ao publico que em conformidade com os contractos que a União tem com a Companhia City Impo, vementes e regulamentos em vigor, ninguem poderá construir quaesquer obras do esgoto, mesmo as adições ou extraordinarias, sobre as canalizações da referida companhia e alterar ou reconstruir as já existentes, sob pena de multa e demolição immediata das obras a expensas do infractor.

Quando os proprietarios desejarem quaesquer obras de melhoriza, deverão dirigir-se

a esta Inspectoria por meio de petições convenientemente selladas.

Si se tratar de predios novos ou de reconstruções, taes petições devem ser acompanhadas de duas cópias da planta e da elevação do predio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, approvadas essas plantas pela Prefeitura do Districto Federal e com a certidão de numeração ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobre desarranjos e obstruções deverá tambem o publico dirigir-se a esta Inspectoria, das 11 ás 16 horas.

Inspectoria de Engenharia Sanitaria do Departamento Nacional de Saude Publica, (rua D. Manoel n. 10), 6 de outubro de 1920. — O engenheiro-chefe da 3.ª secção, *Conrado Penafiel*.

Departamento Nacional de Saude Publica

ALMOXARIFADO GERAL

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Dr. director geral deste Departamento de Saude Publica e de accordo com a circular n. 3.387, de 26 de novembro de 1920, faço publico que se acha aberta, nesta data e por espaço de 10 dias, concorrência publica, para o fornecimento de:

Dois chassis Ford, com carrosseries, systema ambulancia, com 1º,50 de comprimento, largura minima de 1º,00 e altura lateral de 1º,30.

Os interessados deverão apresentar, pessoalmente ou por seus representantes legaes, por escripto, em carta fechada e devidamente sellada, datada e assignada as suas propostas.

O prazo expira no dia 20 do corrente mez ás 16 horas:

Fica livre ao Dr. director geral deste departamento, annular as propostas apresentadas, uma vez que os preços apresentados sejam exaggerados e não estejam de accordo com o valor probante e corrente do material de que consta este edital.

Almoxarifado Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 10 de fevereiro de 1921. — O almoxarifado geral, *Orlando Gomes Calaza*.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

O Departamento Nacional de Saude Publica vai adquirir, durante o anno de 1921, nos termos do § 1º do art. 98 da lei n. 4.212, de 5 de janeiro de 1910, mediante pagamento á vista, os objectos de expediente necessarios ao serviço de todo o Departamento, de accordo com a proposta abatto, de Gomes Pereira, estabelecido á rua do Ouvidor n. 91, consideranda a mais vantajosa para os artigos citados, dentro as qua foram apresentadas:

Numero de ordem — Objecto — Preço

1.	Almofada para carimbo 10x6.....	\$850
2.	Almofada para carimbo 15x8.....	15250
3.	Almofada para carimbo 20x10.....	15250
41.	Espuma, matriinhas, pequenas.....	11250
50.	Elasticos de diversas larguras em duzia.....	25370
51.	Espatula de osso, media.....	1170
52.	Espatulas de osso, pequena.....	13370
54.	Espuma de borracha, pequena.....	2950
55.	Esquadros de madeira, grandes.....	370
56.	Esquadros de madeira, pequenos.....	2170
57.	Esquadros de borracha ou celluloido, grandes.....	45180
58.	Esquadros de borracha ou celluloido, medios.....	38140
59.	Esquadros de borracha ou celluloido, pequenos.....	13570
61.	Escala de dois metros (de madeira).....	25160
63.	Esphoras de vidro para limpar pennas, kilo.....	83300
64.	Enveloppes de officio de 19x12, cento.....	2560
65.	Enveloppes de officio de 23x15, cento.....	33850
79.	Fio de algodão grosso, kilo.....	75800

83.	Gomma arabica nacional, vidro pequeno, vidro.....	15120
89.	Giz branco para quadro negro, duzia.....	\$290
90.	Giz de cor, duzia.....	520
94.	Lapis graphite, qualquer numero, duzia.....	3840
96.	Lacre nacional, bastão.....	\$270
108.	Livro em branco de 100 folhas, encadernação em panno preto, formato 43x16.....	105260
110.	Livro em branco de 100 folhas, encadernação em panno preto, formato 48x28.....	183350
111.	Livro em branco de 100 folhas, encadernação em panno preto, formato 53x30.....	203480
112.	Livro em branco de 100 folhas, encadernação em panno preto, formato 53x32.....	215460
113.	Livro em branco de 100 folhas, encadernação em panno preto, formato 60x35.....	265000
121.	Livro em branco de 100 folhas, encadernação em couro, formato 48x28.....	388850
123.	Livro em branco de 100 folhas, encadernação em couro, formato 53x30.....	405980
124.	Livro em branco de 100 folhas, encadernação em couro, formato 53x32.....	418960
125.	Livro em branco de 100 folhas encadernação em couro, formato 60x35.....	465300
130.	Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, formato 27x20.....	35320
133.	Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, formato 43x16.....	55760
134.	Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, formato 48x28.....	133350
135.	Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, formato 53x30.....	155980

136. Livro em branco de 200 folhas, encadernação em papelão, formato 53×32.....	165960
137. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, formato 60×35.....	215500
154. Pasta de papelão grosso com cadarço de 35×24,ombo de panno.....	35200
202. Papel liso para machina, quatro kilos, resma.....	165200
211. Papel para folha de pagamento, folha.....	5125
252. Impresso, formato 41×32, cento.....	35250
257. Impresso, formato 64×14, cento.....	45830

Secretaria Geral do Departamento Nacional da Saude Publica,
de fevereiro de 1921. — J. Pedrosa, secretario geral.

Departamento Nacional da Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

O Departamento Nacional da Saude Publica vai adquirir, durante o anno de 1921, nos termos do § 4º do art. 99 da lei n. 5.249, de 5 janeiro findo, mediante pagamento á vista, os objectos de expediente necessarios ao serviço de todo departamento, de accordo com a proposta abaixo, de Arnaldo Braga & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 80, considerada a mais vantajosa para os artigos citados, dentro as que foram apresentadas :

Numero da ordem—Objectos—Preço

18. Canetas comuns de madeira, duzia.....	45800
19. Canetas ordinarias de madeira duzia.....	45700
20. Cestas comuns de vime para papeis.....	38000
21. Cestas especiaes de vime para papeis.....	45800
22. Carimbo de borracha oval de 30 a 40 letras.....	75000
23. Carimbo de borracha oval de 35 a 45 letras.....	85000
24. Carimbo de borracha oval de 44 a 50 letras.....	95000
25. Carimbo quadrado para o mesmo numero de letras.....	75000
26. Carimbo com data para o mesmo numero de letras.....	350000
27. Carimbo quadrado com data para o mesmo numero de letras.....	350000
28. Cartões em branco memorandum formato 15×9,5, cento.....	15300
29. Cartões em branco memorandum formato 20×12, cento.....	15900
30. Cartões em branco memorandum formato 22×16, cento.....	25200
31. Cartões em branco memorandum formato 24,5×17,5, cento.....	29000
32. Cartões de cores, memorandum do mesmo formato.....	25800
35. Capas para processo (autoação).....	5070
38. Desenho de ferro ou suporte para carimbo.....	35100
39. Esponjas marinhas grandes.....	29000
40. Esponjas marinhas médias.....	15900
42. Esponjas de borracha, grandes.....	35900
43. Esponjas de borracha, médias.....	35000
44. Esponjas de borracha, pequenas.....	25000
62. Espet. de ferro para mesa para prender papeis.....	45000
64. Encadernação de 100 folhas capa de marroquim.....	85000
65. Encadernação de 150 folhas capa de marroquim.....	95000
66. Encadernação de 200 folhas capa de marroquim.....	115000
70. Enveloppes de linho para officio formato 24×11,5, cento.....	45100
72. Enveloppes de papel manilha formato 13×10, cento.....	25300
73. Enveloppes de papel manilha formato 14,5×11,5, cento.....	25800
74. Enveloppes de papel manilha formato 14×10, cento.....	25800
75. Enveloppes de papel manilha formato 15,5×12, cento.....	35500
76. Enveloppes de papel manilha formato 16×13, cento.....	35800
76 A. Escovas para limpeza de machinas.....	1500
84. Gomma arabica nacional, vidro grande.....	45900
95. Lapis para louza forrado de madeira, duzia.....	15350
102. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em panno preto, f. 16×12.....	25000
103. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em panno preto, f. 12×20.....	35000
104. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em panno preto, f. 22×16.....	25500
105. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em panno preto, f. 24×17.....	35000
106. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em panno preto, f. 27×20.....	45500
107. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em panno preto, f. 32×24.....	65000

109. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em panno preto, f. 39×26.....	42500
114. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em couro, f. 16×12.....	35800
115. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em couro, f. 12×20.....	45000
116. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em couro, f. 22×26.....	65000
117. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em couro, f. 24×17.....	75000
118. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em couro, f. 27×20.....	85000
119. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em couro, f. 32×14.....	85000
120. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em couro, f. 45×16.....	215800
121. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em couro, f. 39×26.....	235000
126. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, f. 16×12.....	15000
127. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, f. 12×20.....	15000
128. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, f. 22×16.....	15500
129. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, f. 24×17.....	25800
131. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, f. 32×14.....	45000
133. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, f. 39×26.....	55800
179. Papel almasso de linho, quatro kilos, resma.....	155000
180. Papel almasso de linho, cinco kilos, resma.....	188700
181. Papel almasso de linho, seis kilos, resma.....	250000
183. Papel liso para machina, cinco kilos, resma.....	150000
184. Papel liso para machina em seis folhas, resma.....	85000
185. Papel sem pauta para minutas, quatro kilos, resma.....	105500
186. Papel sem pauta para min. h'as, seis kilos, resma.....	275000
187. Papel sem pauta para minutas, em mais folhas, resma.....	445000
191. Papel sem pauta para officios, avisos e circulares, resma.....	175000
192. Papel com pauta para officios, avisos e circulares, resma.....	215000

Secretaria Geral do Departamento Nacional da Saude Publica, 1 de fevereiro de 1921. — J. Pedrosa, secretario geral.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

GRUPO 3 — FAZENDAS, ALFARIMARIA E ALIMENTOS

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vai adquirir, durante o anno de 1921, nos termos do § 4º do art. 98 da lei n. 4.202, de 5 do janeiro findo, mediante pagamento ao Thesouro Nacional, as mercadorias necessarias ao serviço de confecção do fardamento, de accordo com a proposta abaixo de Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., estabelecidos á rua do Carmo n. 33, nesta Capital, considerada a mais vantajosa dentro as apresentadas para tal artigo.

Numero da ordem — Nomenclatura dos artigos — Quantidade maxima — Preço da unidade

1. Botões de massa kaki, com 4 furos e 15 m/m de diametro.....	7.200 botões	\$020 cada um
2. Botões de metal amarello, de 15 m/m de diametro, com ancora em baixo relevo.....	10.000 botões	\$100 cada um
3. Panno garança, com 140 de largura, conforme a amostra, em peças de 30 ou mais metros.....	1.450,00 metros	22500 o metro
4. Panno azul ferrete, com 140 de largura, conforme a amostra, em peças de 30 ou mais metros.....	1.638,90 metros	22500 o metro
5. Soutache de li, preto, de 0,002, em peças de 100 metros.....	1.672,00 metros	\$100 o metro

6. Chapéus de brim branco, conforme a amostra, de n. 53 a 60.....	10.950 bonets	2\$780 cada um
7. Camisetas de algodão, conforme a amostra.....	41.400 camisetas	3\$700 cada uma
8. Camisas de meia com mangas, conforme a amostra.....	1.600 camisas	4\$000 cada uma
9. Capotes de panno, conforme a amostra e conforme as medidas.....	200 capotes	93\$000 cada um
10. Japonas de panno, conforme a amostra e conforme as medidas.....	3.600 japonas	65\$000 cada uma
11. Lenços triangulares de seda preta, com 1,40 na maior das faces...	18.900 lenços	3\$450 cada um
12. Meias de algodão.....	42.800 pares	\$900 cada par

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1921. — Mario de Seagadas, capitão-tenente sub-director.

GRUPO 5 — FAZENDAS, ALFAIATARIA E AVIAMENTOS

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vai adquirir durante o anno de 1921, nos termos do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro findo, mediante pagamento no Thesouro Nacional, a mercadoria necessaria ao serviço de confecção de fardamento, de accordo com a proposta abaixo de Ferreira Passarello & Comp., estabelecidos á rua Sachet n. 15, nesta Capital, considerada a mais vantajosa dentre as apresentadas para tal artigo.

Numero de ordem — Nomenclatura do artigo — Quantidade maxima — Preço da unidade

1. Brim de algodão kaki, ingloz, conforme a amostra, com 0,70 de largura....	21.960,00 metros	2\$900 o metro
--	------------------	----------------

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1921. — Mario de Seagadas, capitão-tenente, sub-director.

Ministerio da Guerra

Directoria de Engenharia

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE QUARTEIS NA 1ª CIRCUMSCRIÇÃO MILITAR EM CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATTO GROSSO

De ordem do Sr. director de engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declarou aberta a concorrência publica para as obras de construção de quartéis na 1ª circumscrição militar (Estado de Matto Grosso), conforme projectos e especificações que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes durante as horas de expediente, na II divisão desta directoria, onde também serão dados outros quaesquer esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 7 de março do anno corrente em tres vias, em papel que não exceda de 0m,33x0m,22, dentro de envolvero fechado, datadas e assignadas com a indicação de residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasureas ou qualquer outro defeito, que dê lugar a duvidas, devidamente sellada a 1ª via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo de duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos, e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

- guia de deposito de 2:500\$ em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;
- provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos fe-

deraes e municipaes ou outros quaesquer a que esteja sujeito;

c) contracto social ou carta profissional, e, quando se tratar de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente ainda declarar por escripto:

a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado;

b) sujeitar-se por occasião da assignatura do contracto, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso dessa importancia, calculado sobre o valor das obras.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilise pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente conclui-las ou se recusar a isto.

O concorrente preferido, que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá a sua idoneidade para as futuras concurrencias, pelo prazo de tres annos, como estatue o aviso n. 564, de 30 de agosto ultimo.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito de 2:500\$ si deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquelle em que for publicada no *Diario Official* a notificação da acceitação de sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, si ainda os preços forem iguaes,

GRUPO 5 — FAZENDAS, ALFAIATARIA E AVIAMENTOS

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vai adquirir durante o anno de 1921, nos termos do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro findo, mediante pagamento no Thesouro Nacional, as mercadorias necessarias ao serviço do fardamento, de accordo com a proposta abaixo de Leitão, Irmãos & Comp., estabelecidos no largo de Santa Rita n. 4, nesta Capital, considerada a mais vantajosa dentre as apresentadas para tal artigo.

Numero de ordem — Nomenclatura do artigo — Quantidade maxima — Preço da unidade

1. Bonets de panno para praticas do Corpo de Marinheiros Nacionais, de accordo com o modelo, em caixas de papelão contendo uma duzia.....	10.950 bonets	7\$260 cada um
2. Chapéus de brim mescla, conforme a amostra, de n. 53 a 60	21.300 chapéus	2\$830 cada um

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1921. — Mario de Seagadas, capitão-tenente, sub-director.

GRUPO 5 — FAZENDAS, ALFAIATARIA E AVIAMENTOS

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vai adquirir durante o anno de 1921, nos termos do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro findo, mediante pagamento no Thesouro Nacional, a mercadoria necessaria ao serviço de confecção de fardamento, de accordo com a proposta abaixo de Luiz Mondouça & Comp., estabelecidos á rua General Camara n. 33, nesta Capital, considerada a mais vantajosa dentre as apresentadas para tal artigo.

Numero de ordem — Nomenclatura do artigo — Quantidade maxima — Preço da unidade

1. Merinó preto, com 1,40 de largura, em peças de 30 ou mais metros.....	1.190,00 metros	5\$900 o metro
--	-----------------	----------------

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1921. — Mario de Seagadas, capitão-tenente, sub-director.

aquelle que se propuzer a fazer as obras no menor prazo.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Mesmo não se achando presente por occasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver ella apresentada.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo abertas somente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na II divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas, no maximo, até 30 de abril do anno de 1923.

Na conformidade do art. 170 § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será aceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de 6.915:830\$123.

Sendo:

Hospital Militar	1.017:120\$259
Quartel general	251:023\$087
21ª companhia de metralhadoras	709:979\$718
18ª batalhão de caçadores	1.564:908\$432
11ª regimento de artilharia montada	3.372:798\$627

Directoria de Engenharia, 4 de fevereiro de 1921. — Major Antonio Miguel Barbosa Lisboa, chefe interino do gabinete.

Directoria de Saúde da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. General Director da Saúde da Guerra, faço publico que, por authorisação do Sr. Ministro da Guerra e de accordo com as intruções publicadas no Boletim do Exercito, n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta Directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos, pharmaceuticos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas ora existentes e das que se verificarem nos quadros acima mencionados durante o anno de 1921.

Cada candidato, deverá para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos, (certidão de idade em original) folha corrida, diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saúde nesta capital, perante a Junta Superior da Saúde.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta Directoria ou aos chefes do serviço de saúde nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 4 de janeiro de 1921. — Dr. Alfredo Mendes Ribeiro, Coronel Chefe do Gabinete.

Departamento do Exercito de 2ª linha

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIÇÃO DURANTE O ANNO DE 1921

De ordem do Sr. general chefe deste Departamento e presidente do Conselho Economico faço publico que no dia 25 de fevereiro ás 13 horas, serão recebidas pelo conselho propostas para o fornecimento de artigos de expediente, durante o corrente anno, a saber:

Almofadas para carimbos, typo maior, uma.....	25000
Aguilhas para cozer processos, uma.....	5080
Barbante pardo grosso, novello....	5700
Blok impresso com 100 folhas para memorandum, um.....	5850
Blok em branco commercial, um....	25000
Blok em branco 1/4 para calculos, 100 folhas, um.....	5700
Blok em tiras timbrado, 100 folhas, duzia.....	45500
Buvar de madeira grande, «J. Faber», um.....	25500
Borracha Ruby 224, uma.....	5500
Borracha J. Faber em tablettes, com madeira, dous usos, uma.....	15500
Borracha circular com escova para machina de escrever, uma.....	5600
Caneta de madeira J. Faber, uma....	5160
Canetas de madeira 1ª qualidade, duzia.....	25000
Canetas de borracha, duzia.....	105000
Canivete Rodger duas folhas, com cabo de madreperola, um.....	105000
Carimbo de borracha, um.....	35200
Carimbo de borracha com almofada, um.....	55000
Cartões e envelopes impressos, cento.....	105000
Cesta grande de vimo para papeis usados, uma.....	35300
Colchetes O. K., ns. 1, 2 e 3, caixa.....	15800
Colchetes GEM n. 2, caixa.....	5900
Colchetes Self ns. 41 a 46, caixa....	15200
Colchetes de pressão para papel, caixa.....	15200

Cadernetas para praças de 2ª linha, 16x12 centimetro., em brochura cartonada de cor, 16 folhas riscadas e com dizeres conforme o modelo existente no Departamento, milheiro.....	4005000
Esponjeira completa, uma.....	28100
Encadernação em marroquim e dourado do Diario Official, uma.....	105000
Encadernação em marroquim e dourado de minutas, uma.....	105000
Encadernação em marroquim e dourado de officios, uma.....	105000
Encadernação de marroquim e dourado de leis, uma.....	55000
Encadernação em marroquim e dourado de almanacks, uma.....	55000
Encadernação em marroquim e dourado de boletins, uma.....	55000
Encadernação de minutas, uma colleção.....	65300
Encadernação de officios, uma colleção.....	65300
Encadernação de leis, uma colleção.....	45300
Escritinha de vidro com tampa de celluloida, uma.....	85300
Fita preta para machina de escrever, uma.....	45000
Parador de papeis, com cabo de madeira, um.....	25100
Gomma arabica sardinha n. 0, vidrão.....	15700
Lacre vermelho «Maurin», em paus, duzia.....	15000
Lapis preto J. Faber inscripção dourada, duzia.....	15650
Lapis graphite Apollon qualquer letra, duzia.....	55000
Lapis bicolor J. Faber n. 717, duzia.....	55300
Lapis de borracha 2 usos, J. Faber, cylindrica, duzia.....	85000
Lima-pennas, um.....	15320
Livro com 0,26x0,41 com 200 folhas, papel Hollanda, um.....	205000
Livro com 0,26x0,41 com 250 folhas, papel Hollanda, um.....	225000
Livro com 0,23x0,30 de comprimento com 100 folhas, um....	85000
Livro indice 22 centimetros de largura, com 33 de comprimento com 150 folhas, um.....	85800
Livro indice, 22 centimetros de largura, com 33 de comprimento com 200 folhas, um.....	105000
Livro indice, 22 centimetros de largura por 33 de comprimento com 100 folhas, um.....	35300
Naphalina em bolas, kilogrammo....	55000
Papel carbono marca «Corona», formato officio, caixa.....	115000
Papel communicativo, caixa.....	75200
Papel para minutas, folhas inteiras, resma.....	175000
Papel para minutas em meias folhas, resma de 800 1/2 folhas, uma....	175600
Papel pautado, 1ª qualidade, resma.....	155000
Papel para officio (pautado), resma.....	255000
Papel para officio, sem pauta, resma.....	195000
Papel para informação, sem pauta, resma.....	185000
Papel de linho liso para machina, meias folhas e folhas inteiras, resma.....	205000
Papel liso para machina de escrever, resma.....	135200
Papel pardo para embrulho, mão do 25 folhas.....	45100
Papel mata-borrão, folha.....	5220
Papel mata-borrão em tiras, cento.....	25000
Papel timbrado para officio Royal Bucks, em folhas inteiras ou meias folhas, resma.....	325000
Papel timbrado para informação Royal Bucks, resma.....	325000
Papel quadriculado formato grande, resma.....	355000
Papel quadriculado, resma.....	225000
Papel q sobre-carta para carta-offi-	

cio, caixa de 100 folhas e 100 sobre-cartas.....	95000
Papel e envelope timbrado, 100 folhas e 100 envelopes, caixa.....	105000
Pasta grande de oleado, uma.....	55000
Pasta Perry com lombo de aço formato officio, uma.....	75000
Pasta Perry com lombo de aço, formato carta, uma.....	55200
Pasta de papelão com fitas, formato 48x28, uma.....	25000
Pennas Mallat, qualquer numero, em caixa de 100 pennas, caixa....	15500
Pennas Leonardt 516 douradas, em caixas de 100 pennas, caixa.....	45800
Percevejos de metal, caixa.....	25000
Preadores grande para papel, um....	15200
Raspadeira Rodger, com cabo de osso, uma.....	45300
Regua de madeira com alça de metal 0,50 J. Faber, uma.....	35200
Regua de madeira 0,80 uma.....	35500
Regua de madeira com 0,30 E. Faber, uma.....	15000
Regua de borracha com 0,60, uma.....	35000
Regua de borracha com 0,80, uma.....	45000
Sobre-cartas impressas 0,40x0,15, cento.....	75000
Sobre-cartas impressas, 0,25x0,13, cento.....	45700
Sobre-cartas impressas em papel pardo de 0,43x0,30, cento.....	115000
Sobre-cartas impressas em papel pardo de 0,28x0,17, cento.....	85000
Sobre-cartas impressas em papel pardo de 0,25x0,13, cento.....	35700
Sobre-cartas de papel pardo, 0,35x0,28, cento.....	65000
Sobre-cartas em branco de 0,23x0,18, cento.....	75000
Timpano de metal para cima de mesa, um.....	55000
Tinta azul-preta Sardinha, litro.....	35100
Tinta carmin Sardinha, litro.....	35100
Tinta para carimbo A. Maurin, vidro.....	15000
Tinta para carimbo Sardinha, vidro.....	5330
Tesoura Rodger grande, para cortar papel, uma.....	85000
Tinteiro de vidro, com tampa, um.....	15800

Declara-se que as quantidades são as que se fizeram necessarias durante o anno, por não se poder prever desde já.

Por esta repartição serão fornecidas, em tres vias, relações dos artigos a contratar, de modo que os preponentes só terão de mencionar por extenso o por algarismo, sem emenda ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de 600 réis por cada folha de papel inutilizadas na forma do respectivo regulamento;

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta repartição até ás 15 horas da vespera do dia da concorrência, requerimento de inscripção, juntando-lhe documento que provem:

a) haver pago como negociante especialista de generos de que faz parte esta concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registros da Junta Commercial ou estar constituido legalmente nos termos do decreto numero 434 de 4 de julho de 1894, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na repartição competente a importancia de 100\$, para garantir a assignatura do contracto.

As amostras e modelos dos artigos poderão ser desde já examinados pelos licitantes.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada, antes de abertas as propostas e estas serão apresentadas em envelopes fechados, tendo a declaração exterior o nome do proponente.

As mencionadas propostas serão lidas na presença de todos os concorrentes ou de seus representantes legalmente constituídos.

No caso de não comparecimento do qual-quer proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá à sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos por ocasião da assignatura do respectivo contracto, para garantir a sua execução o depósito na razão de 10% sobre o fornecimento provável durante o anno, ficando estipulada como minimo a caução de 500\$000.

Este depósito será feito neste departamento, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propozir por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que verificado hovo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte, si este não tiver concorrente.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Serão rejeitados todos os preços que excederem ao maximo estabelecido neste edital.

A recusa á assignatura do contracto por pessoa que a elle tenha direito, em face da concorrência publica a que se submettem, torna não idonea para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

Quartel General do Exército de 2ª Linha, em 10 de fevereiro de 1921.—1º tenente *Iraken Penha Brasil*.

Quarta Companhia de Estabelecimentos

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENHOS ALIMENTÍCIOS, ARTIGOS DE LIMPEZA E DE EX-EDIENTE

O conselho administrativo resolveu prorogar até o dia 18, a concorrência para o fornecimento dos artigos acima citados cujo edital está publicado no *Diário Oficial* de 2, 5, 6 e 8, visto não se terem apresentados concorrentes para todos os artigos, ficando prorrogado o prazo para a inscrição até o dia 18 findo do corrente, ás 9 horas, cuja sessão realizar-se-ha, ás 13 horas do mesmo dia.

Quartel em S. Christovão, 10 de fevereiro de 1921.—*Luiz de Mendonça Padilha*, 2º tenente secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE ESTRUME

De ordem do Sr. coronel director faço publico que a Secretaria desta estabelecimento receberá até o dia 14 do corrente, propostas para a venda de estrume.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1921.—*João Alves de Mota*, 1º official sub-secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Serviço de lavagem e engomagem

A firma S. A. Lavanderia Confiança, estabelecida á rua do Riachuelo n. 70, propõe-se a fazer o serviço de lavagem e engomagem da roupa dos alumnos e a da copa deste collegio durante o 1º semestre do anno de 1921, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e demais ordens em vigor.

Aventaes de algodão branco, um.... \$150
Aventaes de algodão mescla, um.... \$130

Aventaes de brim branco, um.....	\$150
Blusa de brim kaki, uma.....	\$300
Blusa de brim pardo, uma.....	\$300
Camisa de dia, uma.....	\$330
Camisa de dormir, uma.....	\$180
Camisa de flanela, uma.....	\$200
Calça de brim kaki, uma.....	\$250
Calça de brim pardo, uma.....	\$250
Calção de brim branco para esgrima, um.....	\$600
Calção para banho, um.....	\$150
Capas de brim para carro, jogo....	\$525
Capas de brim para sophá, jogo....	\$1000
Capas de brim para cêpo, uma.....	\$600
Ceroula, uma.....	\$180
Collarinho, um.....	\$200
Coleira branca, uma.....	\$350
Cobertor de lã, um.....	\$300
Fronhas, uma.....	\$120
Guardanapos, um.....	\$600
Gorro de brim kaki, um.....	\$070
Gorro de brim pardo, um.....	\$070
Jaqueta de brim branco para esgrima, uma.....	\$600
Lençol, um.....	\$250
Lenço, um.....	\$030
Luzas de algodão, par.....	\$120
Meias, par.....	\$120
Sacco de algodão, um.....	\$180
Plumas do algodão, par.....	\$350
Punhos, par.....	\$200
Toalha de mesa, uma.....	\$300
Toalha de rosto, uma.....	\$110
Toalha de banho, uma.....	\$200
Toalha de pratos, uma.....	\$120

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1921. —
Pela S. A. Lavanderia Confiança, *Carlos Alberto Fernandes*, director-presidente.

Collegio Militar de Barbacena

EXAMES DE SEGUNDA ÉPOCA E DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. tenente coronel director avisa-se aos interessados que os exames de segunda época neste collegio começarão on dia 1 de março proximo vindouro, dia em que deverão comparecer tambem os candidatos que tem mais de 13 annos de idade e que, por esse motivo, só poderão se matricular no 2º ou 3º anno.

Os candidatos ao 1º anno (exame de admissão) farão a prova escripta no dia 14 do referido mez. Não haverá segunda chamada.

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 11 de fevereiro de 1921.—*Arístides Marimiano Estanislau*, 1º tenente secretario.

Intendencia da Guerra

REPARTIÇÃO DE COSTURAS

Distribuição de peças de farlamento a manufacturar as senhoras costureiras matriculadas sob n. 801 a 1.200, nos dias 15, 17 e 19 do corrente mez, até ás 11 horas.

Intendencia da Guerra, em 12 de fevereiro de 1921.—*Capitão Sá Laranjeira*, encarregado.

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o Conselho de Compras desta repartição receberá propostas no dia 21 do corrente mez, ás 12 horas, para o fornecimento de:

27.900 bonets americanos com duas capas de brim kaki inglez cada um, preço maximo..	6\$400
10.800 cobertores de lã kaki, idem..	1\$900
84.000 collarinhos, idem.....	\$700
63.700 metros de algodão para forro, idem.....	1\$000
39.135 ditos de algodão mescla, idem	2\$200
229.400 ditos de algodão merim para camisa, idem.....	1\$200

169.800 ditos de algodão cretone para ceroula, idem.....	1\$300
1.300 ditos de anagem, idem.....	1\$000
360 ditos de brim branco de linho, idem.....	16\$000
580 ditos de brim branco meio linho, idem.....	8\$100
1.040 ditos de brim branco regular, idem.....	3\$500
7.400 ditos de cadarço branco de 0m,007, idem.....	\$070
25.500 ditos de cadarço branco de 0m,011, idem.....	\$090
670 ditos de entretella fina, idem	2\$700
1.930 ditos de entretella grossa, idem.....	3\$300
560 ditos de flanela azul, idem..	13\$000
61.000 ditos de flanela kaki, regular, idem.....	13\$000
1.570 ditos de merino kaki, idem..	8\$000
310 ditos de merino preto, idem..	6\$000
31.830 ditos de metim cinzento trancado, idem.....	2\$500
577 ditos de metim listrado, idem	4\$000
200 ditos de metim preto, idem..	1\$100
445 ditos de panno azul ferrete, idem.....	30\$000
215 ditos de panno azul marinho, idem.....	30\$000
8 ditos de panno azul turqueza, idem.....	40\$000
338 ditos de panno garance para alumno, idem.....	40\$000
55.000 ditos de panno kaki para capote, idem.....	16\$000
232 ditos de panno preto regular, idem.....	20\$000
8.900 ditos de sarja kaki, idem..	12\$500
696 ditos de zarte, idem.....	2\$600
1.280 ditos de flanela kaki fina, idem.....	3\$500

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 16 do corrente.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33x0,22 escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do selo (na 1ª via), data e assignatura quantilidade, nome e preço do artigo, em algarismos e por extenso, o prazo de entrega e referencia de sujeitar-se aos typos adoptados e a todas as condições deste edital;

2ª As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas;

3ª. Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumprir o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter cautionado na Directoria Geral de

Contabilidade da Guerra a importância de 1:000\$ para garantir a assignatura do contracto.

4.º O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos;

5.º Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10% até o valor de 50:000\$, e de 5% sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade;

6.º Na sala de entrada desta repartição encontram-se as amostras e os typos dos artigos em concorrência, podendo os interessados examinal os, nos dias uteis, das 11 ás 13 horas;

7.º O prazo maximo para entrega de todos os artigos será do quatro mezes;

8.º No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que pareçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

9.º Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas nessa edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

10.º Não serão aceitas propostas dos artigos cujos preços excedam ao dos limites acima fixados.

11.º A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas na presença dos concurrentes.

12.º No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

13.º Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e ás contidas no a.º 5.º da lei n.º 2.231 de 30 de dezembro de 1909.

14.º Não serão aceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 16.

Intendencia da Guerra, 12 de fevereiro de 1921.—*Dirceu Caetano de Oliveira*, 2º official, secretario do conselho de compras.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Do ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que D. Paula Sant'Anna requereu aforamento do terreno lote n.º 8, na rua Fernanda, em Santa Cruz, com 32 metros de frente, onde tem benfeitorias. São convidados todos aquelles que forem contrario ou prejudicados com esse aforamento a apresentar protesto nesta Directoria com documentos que proveem suas allegações, no prazo de 30 dias, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 12 de fevereiro de 1921.—O sub-director, *Aceldino Corrêa*. (837)

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta reparti-

ção os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de faltas, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respoito:

Vapor *Trezier*, atracado em dezembro de 1920.

Armazem interno n.º 1—n.º 059: 6 barricas sem numero, repregadas e avariadas.

5.060: 4 ditas, sem numero, idem, idem.

Sem marco: 5 ditas sem numero, idem,

Vapor *Lord Ormond*, atracado em dezembro de 1920.

Armazem interno n.º 1—CB: 67 saccos sem numero, avariados e rotos.

Sem marca: 2 ditos, sem numero, idem, idem.

Vapor nacional *Mendoza*, atracado em março de 1920.

Armazem 4—PBC: 42 caixas, numeros diversos, repregadas e avariadas.

MR: 17 ditas, numeros diversos, idem, idem.

PAC: 11 ditas, numeros diversos, idem, idem.

Pacheco: 6 ditas, numeros diversos, idem, idem.

PBC: 1 dita, n.º 110, idem, idem.

PBC: 4 ditas, numeros diversos, idem, idem.

C&C: 37 ditas, numeros diversos, idem, idem.

Idem: 1 dita, n.º 898, vazando.

Cruz: 2 ditas, ns. 11.760 e 11.754, repregadas e avariadas.

CFIC: 3 ditas, numeros diversos, idem, idem.

VC—CRC: 8 ditas, numeros diversos, idem, idem.

EE&C: 2 ditas, numeros 662 e 667, idem, idem.

FRM&C: 4 ditas, numeros diversos, idem, idem.

Idem 18.220: 2 ditas numero 48 e 53, idem, idem.

Armazem 4—FRM&C—18.275: 1 caixa, numero 28, repregada e avariada.

GP: 2 ditas, numeros 1 e 23, idem, idem.

HR&C: 2 encapados, numeros 1.094 e 1.093, avariados.

FLC=1: 1 caixa, n.º 5.572, repregada e avariada.

MR: 14 caixas, numeros diversos, repregadas e avariadas.

APMC: 2 encapados, ns. 1.096 e 1.095, avariados.

A: 4 caixas, numeros diversos, repregadas e avariadas.

AR&C: 2 ditas, numeros diversos, idem, idem.

BC: 15 ditas, numeros, idem, idem.

CTH: 1 dita, n.º 5.024, idem, idem.

C&C: 16 ditas, numeros diversos, idem, idem.

PBC: 4 ditas, numeros diversos, idem, idem.

SM&C: 4 fardos, numeros diversos, rotos.

SC: 1 caixa, n.º 5 repregada e avariada.

SACW: 1 dita, n.º 9.581, idem, idem.

Vapor norueguês *Rio de La Plata*, atracado em dezembro de 1920.

Armazem 4—AV—WPC: 2 fardos, numeros 6 e 45, avariados.

Sem marca: 1 bobina, sem numero, idem.

Vapor *Sergipe*, atracado em 22 do novembro de 1920.

Julio P. Granado: 1 caixa, n.º 2.272, repregada e avariada.

Roberto Natalino: 1 amarrado de papel, n.º 2.270, roto.

Vapor belga *Scaldier*, atracado em 24 de novembro de 1920.

BRT—Ministerio da Marinha: 1 caixa, n.º 3, repregada e avariada.

Armazem 5—CG&C: 4 ditas, numeros diversos, idem, idem.

G-L-C: 1 dita, n.º 6.598, idem, idem.

FGC: 1 dita, n.º 152, idem, idem.

HDD: 2 ditas, ns. 7.435 e 4.844, idem, idem.

Idem: 2 ditas, numeros 3.822 e 8.890, idem, idem.

Idem: 2 ditas, numeros 9.085 e 3.820, idem, idem.

Idem: 1 dita, n.º 9.083, idem, idem.

Armazem n.º 5—JOTABE: 1 barrica n.º 723, repregada e avariada.

L&C: 2 caixas ns. 3.909 e 3.911, idem.

CPP 67: 2 ditas ns. 185 e 187 Bis, idem.

Idem: 2 ditas ns. 184 e 186 Bis, idem.

Idem: 2 ditas ns. 182 e 183, idem.

PM 1.259: 3 ditas ns. 4, 5 e 2, idem.

Idem: 1 dita n.º 7, idem.

SG&C: 2 ditas ns. 109 e 112, idem.

Rainho: 1 dita n.º 40, idem.

S&C: 1 dita n.º 61, idem.

SS 4.310: 1 dita n.º 1, idem.

SS 4.307: 1 dita n.º 486, idem.

Vapor americano *Western Hero*, atracado em 7 de dezembro de 1920.

Armazem n.º 7—NOC: 1 caixa n.º 2.651, avariada.

Vapor inglez *Swimburne*, atracado em 8 de dezembro de 1920.

Armazem n.º 8—FG: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

RFMCR: 2 ditas, idem.

TRCR: 2 ditas, idem.

WC: 1 dita, idem.

WC: 1 dita, idem.

Vapor francez *Ango*, atracado em 8 de novembro de 1920.

Armazem n.º 8—FJOC: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

FM: 1 dita sem numero, vasia.

HMC: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

MM: 2 ditas sem numeros, vasia.

Idem: 2 ditas sem numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita, idem.

MPC: 2 ditas, idem.

Idem: 2 ditas, idem.

Macedo Junior: 2 ditas sem numeros, vasia.

Macedo Junior: 2 ditas sem numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas, idem.

Idem: 2 ditas, idem.

Idem: 2 ditas, idem.

Idem: 1 dita, idem.

Idem: 1 dita, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 2 ditas, idem.

Idem: 4 ditas, idem.

Idem: 5 ditas, idem.

Idem: 9 ditas, idem.

Idem: 5 ditas, idem.

Idem: 6 ditas, idem.

Idem: 1 dita, idem.

DAC: 7 ditas, idem.

FJOC: 7 ditas, idem.

AS: 23 ditas, idem.

C: 1 dita, idem.

CCC: 3 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.

CRC: 10 ditas, idem.

Idem: 1 dita sem numero, vasia.

Carvalhinhos: 1 dita, idem.

OLSC: 19 ditas sem numero, repregadas e avariadas.

PRC : 4 ditas, idem.
 HTC: 2 ditas, idem.
 TBC: 1 dita, idem.
 CMC: 2 quintos sem numeros, vazando;
 Idem: 1 dito, idem.
 Costa Martins: 3 ditos, idem.
 CTC: 8 ditas, idem.
 CMC: 6 ditas, idem.
 Idem: 1 dito sem numero, vasio.
 CMC: 3 decimos sem numeros, vazando.
 Dias Almeida: 5 quintos, idem.
 OLSC: 5 ditas, idem.
 Idem: 1 dito sem numero, vasio.
 Portuapra: 1 dito, idem.
 PNC: 1 decimo sem numero, vasio.
 RGB: 7 quintos sem numero, vazando.
 VMC: 4 ditas, idem.
 Armazem n. 9—AGC: 2 caixas diversos
 numeros avariadas.
 ABJ: 1 dita n. 4.048, idem.
 AAC: 1 dita n. 0.317, idem.
 Araujo 1 caixa n. 418, repregada avariada.
 CBCI: 1 dita n. 1969, idem.
 CFC: 2 ditas 065 e 063.
 Casa de Saude, Dr. Crussuma. 1 ditas
 n. 47 e 48.
 Armazem n. 9—Dermol—GC: 1 caixa n. 71,
 repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 70, avariada.
 Idem—CC: 1 dita n. 44, repregada e avariada.
 EEC: 1 dita n. 424, idem idem.
 Fontes: 1 dita n. 0.527, idem idem.
 GCC: 1 dita n. 70, idem idem.
 JRK: 1 dita n. 2.076, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 2.070, idem idem.
 JISC: 1 dita n. 19.030, idem idem.
 Lezey: 1 engradado n. 16, avariado.
 LHFC: 1 caixa n. 2.691, repregada e avariada.
 Ministerio da Guerra: 1 dita n. 107, idem
 idem.
 MB: 1 dita n. 4.755, idem idem.
 MRO: 1 dita n. 164, idem idem.
 MBC—PH: 1 dita n. 790, idem idem.
 SD—86: 1 dita n. 3, idem idem.
 Orgel: 1 dita n. 816, idem idem.
 Pacheco: 1 dita n. 154, avariada.
 Paoloco: 1 dita n. 133, repregada e avariada.
 Pacheco: 2 ditas ns. 85 e 70, idem idem.
 R—78/30: 1 dita n. 84, idem idem.
 RHIC: 1 dita n. 80, idem idem.
 SGC: 1 dita n. 913, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 890 e 915, idem idem.
 SC: 1 dita n. 19.038, idem idem.
 SEBEL: 40 barricas, avariadas.
 TVC: 119 barris, idem.
 AF: 1 caixa n. 453, repregada e avariada.
 Araujo. 1 dita n. 3.425, idem idem.
 Dermol—CC: 2 ditas ns. 55 e 54, idem
 idem.
 Lezey: 1 dita n. 19, idem idem.
 Ministerio da Guerra: 1 dita n. 105, idem
 idem.
 Pacheco: 1 ditas ns. 67, 67 e 76, idem
 idem.
 VWC: 1 dita n. 1.757, avariada.
 Pacheco: 1 dita n. 7.052, repregada e avariada.
 RHC: 1 dita n. 85, idem idem.
 Vapor inglez Avon, atracado em 7 de
 dezembro de 1920.
 Armazem n. 15—AS: 1 caixa n. 369, repregada
 e avariada.
 ACS&C: 1 dita n. 1, idem idem.
 AC: 1 dita n. 409/1, idem idem.
 B—BO: 1 dita n. 3.359, idem idem.
 CLARCK: 1 dita n. 4.790/2, idem idem.
 JRC&C: 1 dita n. 1.078, idem idem.
 JA: 1 dita n. 15, idem idem.
 KC—W: 1 dita n. 82, idem idem.
 MGC: 1 dita n. 3, idem idem.
 MRM: 1 dita sem numero, idem idem.
 OC—HBC: 1 dita n. 31, idem idem.

Vapor idglez Balfe, atracado em 8 de de-
 zembro de 1920:
 Armazem n. 15—APLAMAR: 5 caixas, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 361, idem.
 ALTD: 1 dita n. 315, repregada e avariada.
 HC—AR&C—S: 3 ditas, avariadas.
 CLEVER: 10 peças de louça, quebradas.
 CB—G&C—TC: 1 caixa sem numero, repregada
 e avariada.
 GPIC: 15 peças de louças, quebradas.
 LB&C: 10 ditas, idem.
 165: 2 barris ns. 159 e 157, vazando.
 Idem: 1 dita n. 118, idem.
 Idem: 1 caixa n. 143, repregada e avariada.
 NORTON MEGOWCL: 1 caixa sem numero,
 repregada e avariada.
 47—K: 12 peças de louça, quebradas.
 HS—PS: 1 caixa n. 206, avariada.
 WALTER&C: 1 dita n. 123, repregada e
 avariada.
 CW: 15 latas, vazando.
 Rainho: 25 ditas, idem.
 Vapor inglez Swinburne, atracado em 30
 novembro de 1920:
 Armazem n. 17—ABR: 2 caixas ns. 6.100
 e 1.908, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 1.854, repregada.
 BAC: 2 ditas ns. 8 e 2, idem.
 BD—478: 1 dita n. 97, avariada.
 BT: 1 dita n. 4, repregada.
 B: 2 ditas ns. 238 e 241, repregadas e avariadas.
 Casa do Pescador: 2 engradados ns. 322 e
 221, repregados.
 C—C: 1 peça do ferro, n. 2.695, quebrada.
 Idem: 1 dita n. 2.694, avariadas.
 DIA: 1 caixa n. 126, repregada e avariada.
 ESC: 1 dita n. 41.780, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 41.781, repregada.
 EAC: 1 dita n. 3.983, repregada e avariada.
 FS: 1 dita n. 1.840, idem idem.
 GSC: 2 ditas ns. 493 e 494, repregada.
 R—GSC: 1 dita n. 110, idem.
 Idem: 1 dita n. 111, repregada e avariada.
 JB: 1 dita n. 244, avariada.
 LB: 1 dita n. 51, repregada e avariada.
 LLTD: 1 dita n. 390—739, idem idem.
 LP: 1 dita n. 334, avariada.
 LG: 1 dita n. 134, repregada e avariada.
 MC—OM: 2 ditas ns. 11 e 10, avariadas.
 Armazem n. 17—MB: 1 caixa n. 252, avariada.
 MC: 1 dita n. 4.035, idem.
 Mario: 4 barricas, idem.
 MvV: 1 caixa n. 7.910, repregada e avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 7.925 e 7.929, avariadas.
 FA—23: 1 dita n. 3.167, repregada e avariada.
 52: 3 dita n. 3.592, idem.
 30—Maia: 2 ditas ns. 133 e 131, idem.
 Idem: 1 dita n. 132, avariada.
 63—HDH: 4 barricas, idem.
 305—NGC: 1 caixa n. 150, repregada.
 RWC—CSAR: 1 dita n. 468, avariada.
 R—37: 1 dita n. 1, repregada.
 RWC—Cuitab: 1 dita n. 295, avariada.
 SSC: 4 barris, idem.
 NCC—SR: 1 caixa n. 220, repregada e avariada.
 RCW: 1 dita n. 740, avariada.
 WM: 1 dita sem numero, idem.
 WJMC: 1 fardo n. 67, avariado.
 W: 2 rolos encapados, idem.
 W: 2 caixas ns. 8 e 14, repregadas e avariadas.
 W: 1 dita n. 6, avariada.
 JJBC—AAC: 1 dita n. 232/1, idem.
 ARA: 4 ditas ns. 1, 3, 5 e 6, idem.
 HC—Brasil: 4 barricas, idem.
 BD—478: 1 dita n. 71, idem.
 CAN: 1 dita n. 1.697, idem.

CFC: 1 dita n. 1.103, repregada e avariada.
 CAF—475—CH: 1 dita n. 987, avariada.
 CAC: 1 ditas com diversos numeros, idem.
 CE: 2 peças de ferro ns. 2.699 e 2.693, idem.
 Idem: 1 caixas com diversos numeros, idem.
 RWC: 1 dita n. 23, idem.
 Rogers: 2 ditas ns. 5.577 e 5.585, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.540, idem.
 RFM: 1 dita n. 251, idem.
 Idem: 1 dita n. 58.404, idem.
 Idem—CE: 2 ditas ns. 10.073 e 10.064, idem.
 S: 2 ditas ns. 1.289 e 1.286, idem.
 S: 2 ditas ns. 1.230 e 1.285, idem.
 JBLC—VVVV: 1 dita n. 218/2, repregada.
 Vapor americano Huron, atracado em 1 de
 dezembro de 1920:
 Armazem n. 18—AF: 1 caixa n. 23, repregada
 e avariada.
 Barcellos: 1 dita n. 11, idem.
 B&C: 1 dita sem numero, idem.
 A&C—C&C: 2 barricas ns. 1 e 5, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 6 e 14, idem.
 Idem: 1 dita n. 3, idem.
 CFYC: 1 caixa n. 6, idem.
 DMC—Ldt: 1 dita n. 29, idem.
 Gilbertman: 1 dita sem numero, idem.
 OTC—H&C—5.097: 1 amarrado de caixas
 n. 28, idem.
 Macam: 2 caixas com diversos numeros,
 idem.
 M&B—2.155: 2 amarrados de caixas ns. 24
 e 23, idem.
 WEPC—262: 2 caixas com diversos numeros,
 idem.
 PJCC: 2 ditas ns. 292 e 58, idem.
 Pasco: 1 dita n. 1.283, idem.
 RH&C: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 1 dita n. 020.152, idem.
 Rico—506.315: 1 dita n. 15, idem.
 Ricardo M. Zeising: 1 dita n. 4.188, idem.
 SHC: 1 dita n. 3, idem.
 Idem: 1 encapado n. 19, roto e avariado.
 Sem marca: 1 caixa n. 4.556, repregada e
 avariada.
 SSMC: 46 ditas, avariadas.
 Idem: 12 engradados, idem.
 V. Chacim: 1 caixa n. 36, idem.
 Winteross: 1 barrica n. 16, repregada e
 avariada.
 Winteross—300: 1 dita sem numero, idem.
 Vapor americano Western Hero, atracado
 em 21 de dezembro de 1920:
 Ilha do Cajú—H&C: 13 caixas sem numero,
 vazando.
 Idem: 1 dita idem, vasia.
 SDC—SD: 10 ditas ns. 1/10, cartuchos.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de janeiro
 de 1921.—O ajudante do inspector, Carlos
 Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a res-
 peito.

Vapor Sierra Ventana, atracado em dezembro de 1920:

Armazem n. 1—CMC: 21 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Sem marca: 1 dita, repregada e com falta;
 SB&C: 1 dita, idem.
 LFIC: 6 ditas, idem.
 Soarenha: 5 ditas, idem.
 LFIC: 2 ditas, idem.
 CG: 10 ditas, idem.
 Camuyrano: 8 ditas, idem.
 CMC: 21 ditas, repregadas e avariadas;
 Idem: 21 ditas, idem.

Idem: 17 ditas, idem.
 MS&C: 5 ditas sem numero, repregadas e com falta.
 PT: 5 ditas idem, idem.
 CMC: 21 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Idem: 9 ditas idem, idem.
 EC: 35 ditas idem, idem.
 Vapor *inglez Highland Lock*, atracado em dezembro de 1920:
 Armazem externo n. 1—Sem marca: 6 saccos, rotos e com falta.
 Vapor *francez Villaret de Joyense*, atracado em dezembro de 1920:
 Armazem externo n. 1—FMC: 4 caixas, repregadas e avariadas.
 SL&C: 10 ditas, idem.
 Armazem externo n. 1—PT: 6 saccos, rotos com falta.
 TM&C: 40 caixas, repregadas e avariadas.
 AT: 3 ditas, idem idem.
 DA&C: 3 ditas, idem idem.
 FM&C: 21 ditas, idem idem.
 Vapor *Huron*, atracado em dezembro de 1920:
 Armazem externo n. 1—N. A. S. C.: 13 caixas, repregadas e avariadas.
 Vapor *Lima*, atracado em dezembro de 1920:
 Armazem n. 2—AD: 7 bobinas, avariadas.
 AG: 10 ditas, idem.
 A 3: 3 ditas, idem.
 AM: 3 ditas, idem.
 AH: 10 ditas, idem.
 A 5: 5 ditas, idem.
 B-303-R: 4 fardos.
 M: 3 bobinas, idem.
 N: 20 ditas, idem.
 175: 7 fardos, idem.
 R: 10 bobinas, idem.
 Sem marca: 4 ditas, idem.
 H-1243-B-VBC: 10 fardos, idem.
 A: 2 bobinas, idem.
 A 3: 15 ditas, idem.
 A 5: 15 ditas, idem.
 AG: 15 ditas, idem.
 AM: 10 ditas, idem.
 AQ: 15 ditas, idem.
 M: 30 ditas, idem.
 Northern Local: 8 ditas, idem.
 N: 3 ditas, idem.
 136: 15 ditas, idem.
 132: 20 ditas, idem.
 66: 2 ditas, idem.
 Idem: 8 ditas, idem.
 R: 6 ditas, idem.
 Vapor *Sirio*, atracado em dezembro de 1920:
 Armazem n. 3—LMJ: 51 caixas, repregadas e avariadas.
 Idem: 316 ditas, avariadas.
 Vapor *americano Winona*, atracado em dezembro de 1920:
 Armazem n. 3—Rio Antunes: 1 engradado n. 1.383, repregado.
 Sem marca e sem numeros: folhas de Flandros a granel com diversos pesos, avariadas.
 Vapor *americano West Nosska*, atracado em dezembro de 1920:
 Armazem n. 3—Antraco-TM&C: 6 barricas, repregadas.
 Idem-9FC: 2 ditas, idem.
 Casa Pratt: 4 caixas, idem.
 Vapor *nacional Mendoza*, atracado em dezembro de 1920:
 Armazem n. 4—SMC: 1 fardo n. 103, roto e avariado.
 SSC: 2 caixas ns. 1 e 16, repregadas e avariadas.
 SM: 1 dita n. 1.503, idem idem.
 SAMS: 1 dita n. 404, idem idem.
 SPC: 1 dita n. 3, idem idem.
 SM: 4 ditas diversos numeros, idem idem.
 S&C: 1 dita n. 7, idem idem.
 SM&C: 3 fardos diversos numeros, rotos e avariados.
 TC: 1 caixa n. 589, repregada e avariada.

UCI: 1 dita n. 11.522, idem idem.
 WME: 1 dita n. 1, idem idem.
 Idem: 1 mala n. 2, avariada.
 PDC: 40 caixas, repregadas e avariadas.
 Armazem n. 4—PM—1812: 1 caixa n. 48, repregada e avariada.
 Idem-1911: 1 caixa n. 47, repregada e avariada.
 PAC: 1 dita n. 12521, repregada e avariada.
 Pacheco: 1 fardo n. 10865, avariado.
 SM&C: 6 ditas de diversos numeros, rotos e avariados.
 MR: 15 ditas sem numeros, repregados e avariados.
 M. Collucci: 1 dito n. 182, idem idem.
 639—CB&C: 1 dito n. 102, idem idem.
 PBC: 42 ditas idem idem.
 FBIC—VC: 7 ditas de diversos numeros, idem idem.
 Casa Sucena—UCI: 1 dito n. 13032, idem idem.
 HTB: 1 dito n. 5125, idem idem.
 EMC: 1 mala sem numero, avariada.
 GHM&C—18297: 1 caixa n. 24, repregada e avariada.
 FBC: 2 ditas ns. 25922 e 25944, repregadas.
 GSC: 1 dita n. 9104.
 VR: 27 ditas sem numeros, repregadas e avariadas.
 AR&C: 1 dita n. 1251, idem idem.
 B&C: 6 ditas idem idem.
 Idem: 1 dita n. 11004, idem idem.
 S&C: 38 ditas idem idem.
 Idem: 3 ditas, vassio.
 CRC: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
 CFIC: 2 ditas ns. 8593 e 8697, idem, idem.
 VC—Cruz: 1 dita n. 11756, idem idem.
 Vapor *belga Scaldier*, atracado em 21 de novembro de 1920:
 Armazem n. 5—AM&C: 2 caixas ns. 5140 e 5141, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 5136 e 5141, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 5135 e 5138, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 5138 e 5133, repregadas e avariadas.
 B&JK: caixas ns. 16.191 e 16.188, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 16193 e 16189, avariadas.
 CGC: 2 ditas ns. 772 e 809, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 814 e 773, idem idem.
 CHCJ—14: 6: 13 ditas idem idem.
 CFM: 1 engradado n. 52, repregado e avariado.
 HDD: 2 caixas ns. 7852 e 9095, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3777 e 8814, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 8842, idem idem.
 C—M—C: 2 ditas ns. 20 e 30, idem idem.
 M—MM—M: 1 engradado n. 455, idem idem.
 OG: 2 caixas ns. 16184 e 16187, avariadas.
 Idem: 2 ditas ds. 16184 e 16180, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 16199 e 16176, avariadas.
 RP: 1 dita n. 21076, repregada e avariada.
 Rainho: 1 dita n. 24, idem idem.
 G—T—C: 1 dita n. 6630, idem idem.
 Vapor *italiano Ansaldo di Savoia*, atracado em 9 de dezembro de 1920:
 Armazem n. 7—F. G. de Andrade & C.: 1 caixa n. 1050, repregada.
 GFG: 1 dita n. 663, idem.
 M—S: 1 paco n. 2638, roto.
 WVN -- NDAJ 174 pedra marmore, avariada.

WVN -- AJC: 44 pedra marmore, avariadas.
 WVN -- CSR: 21 pedras marmore, avariadas.
 Vapor *francez Augo*, atracado em 8 de dezembro de 1920:
 Armazem n. 8—Costa Martins: 3 quint vasando.
 Dias Almeida: 6 ditas, idem.
 Idem: 2 ditas, vassio.
 MPC: 2 decimos, vassio.
 Portuespa: 1 dito, vassio.
 FBC: 1 caixa n. 1, avariada.
 Victor: 1 dita n. 1.292, repregada.
 VWC: 1 dita n. 1008, idem.
 Idem: 1 dita n. 917, idem.
 C—B—90 C—Bis: 1 dita n. 369, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 370 e 63, idem.
 NGC: 1 dita n. 2, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 5 e 6, idem.
 Pacheco: 5 ditas com diversos numeros, repregada e avariadas.
 Pacheco: 1 dita n. 7.035, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 64, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 76, idem idem.
 PB: 1 dita n. 7, idem idem.
 PFBFF: 1 dita n. 263, idem idem.
 RHIC: 2 ditas ns. 2 e 7, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 5956, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 139, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 6, avariada.
 Idem: 1 dita n. 69, repregada e avariada.
 RCC: 1 dita n. 23, idem idem.
 SGC: 1 dita n. 1013, idem idem.
 SCC: 1 dita n. 1, idem idem.
 Tempario: 1 dita n. 4, idem idem.
 Victor: 1 dita n. 3.62, idem idem.
 Fontes: 1 dita n. 023, idem idem.
 FAC: 1 dita n. 2.32, idem idem.
 EP: 1 dita n. 280, avariada.
 FBC: 2 ditas ns. 507 e 78, repregadas e avariadas.
 FHC: 1 dita n. 116, idem idem.
 FC: 1 dita n. 474, idem idem.
 Armazem n. 9—G&C: 1 caixa n. 3.116, repregada e avariada.
 Gustavo: 1 dita n. 1, idem idem.
 Giffoni: 1 dita n. 3.804, idem idem.
 GFC: 1 dita n. 3.014, idem idem.
 HRC: 4 ditas sem numero, avariada.
 JB: 1 dita n. 50 D, repregada e avariada.
 JIMS: 1 dita n. 19.005, idem idem.
 JGC: 1 dita n. 1, avariada.
 JBS: 1 dita n. 101, repregada e avariada.
 Legoy: 2 ditas ns. 18 e 20, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 21, idem idem.
 Idem: 1 engradado n. 17, idem idem.
 Ministerio da Guerra: 1 caixa n. 100, idem idem.
 MR: 1 dita n. 4.753, idem idem.
 MC: 1 engradado n. 88, avariado.
 AF: 1 caixa n. 452, repregada e avariada.
 APC: 2 ditas ns. 905 e 908, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 909, avariada.
 AGC: 1 dita n. 933, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 929, idem idem.
 AB: 1 dita n. 413, idem idem.
 Araujo: 1 dita n. 32, idem idem.
 BC: 1 barrica n. 20.029, avariada.
 Bantista: 1 caixa n. 11.399, repregada e avariada.
 BPC: 1 dita n. 123, idem idem.
 CFIC: 1 dita n. 5, idem idem.
 C—C—C: 2 ditas ns. 1.398/2 212, idem idem.
 CB: 1 dita n. 14.523, avariada.
 Dermol—GC: 1 dita n. 65, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 60, idem idem.
 Armazem n. 9—Dermol—GC: 4 engradados, n. 30, avariado.

Dermol—CC: 2 caixas ns. 25 e 33, reprogadas e avariadas.

Idem: 2 di as ns. 29 e 63, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 28 e 24, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 34 e 32, avariadas.

Fontes: 1 dita n. 1.503, repregada e avariada.

Vapor inglês *Pincras*, atracado em 8 do dezembro de 1920:

Armazem n. 10—Studebaker: 18 caixas de diversos numeros, avariadas.

Vapor inglês *Balfé*, atracado em 8 do dezembro de 1920:

Armazem n. 15—Alberto: 2 caixas sem numero e n. 59, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 87 e 63, idem idem.

Idem: 1 dita n. 86, idem idem.

AS&C: 1 dita n. 2, idem idem.

AO: 1 encapado n. 12, roto.

Arllamar: 4 caixas sem numero, avariadas.

HO—AR&C—S: 15 di as idem, idem.

AL—TD: 1 dita n. 338, repregada e avariada.

HC—Brasil: 1 dita n. 598, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 597 e 535, avariadas.

Bello Horizonte: 1 dita n. 1, idem.

B&N: 1 dita n. 114, idem.

Calderon: 4 ditas ns. 3, 5, 6 e 7, idem.

Drogaria Berrini: 1 dita n. 44, repregada e avariada.

EE&C: 4 ditas ns. 15, 11, 6 e 8, avariadas.

G&C: 1 dita n. 117, idem.

Granado: 1 dita n. 6.361, repregada e avariada.

CN—NC—2.651: 15 ditas sem numero, avariadas.

MM: 1 dita n. 112, repregada e avariada.

22: 1 sacco n. 14, avariado.

PT: 2 caixas ns. 329 e 331, repregadas e avariadas.

Armazem n. 15—APC: 1 barrica n. 364, repregada e avariada.

Rodrigues: 1 dita n. 866, avariada.

Idem: 1 caixa n. 874, repregada e avariada.

RH: 1 dita n. 1.048, idem idem.

SG: 1 dita n. 107, idem idem.

SM: 1 engrapado sem numero, avariado.

Victor: 1 caixa n. 170, repregada e avariada.

HC—PS—S: 6 caixas sem numero, avariadas.

W: 1 dita n. 5.515, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 5.514, idem idem.

RWC: 1 dita n. 2, idem idem.

ARL: 5 latas sem numero, vassando.

Brasil: barril idem, idem.

RWC: 1 dito idem, idem.

Camacho: 4 ditos idem, idem.

C&C: 5 ditos idem, idem.

Calderon: 2 ditos idem, idem.

Correa: 5 ditos idem, idem.

DD: 4 ditos idem, idem.

DDH: 6-dito idem, idem.

2: 1 dito idem, idem.

319: 7 ditos idem, idem.

318: 4 ditos idem, idem.

479: 1 dito idem, idem.

326: 4 ditos idem, idem.

21: 4 ditos idem, idem.

952: 3 ditos idem, idem.

B—186—M—RCS: 4 ditos idem, idem.

OP: 3 ditos idem, idem.

Pantalione—Juiz do Fora: 5 ditos idem, idem.

Armazem n. 23—SIC: 4 barris, vassando.

SSC—R: 3 ditos, idem.

AO: 1 encapado n. 11, roto.

Araujo: 1 caixa n. 496, avariada e repregada.

Casa Pardellos: 1 dita n. 17, avariada.

FE&C: 1 dita n. 13, repregada.

FHC: 1 dita n. 4, avariada e repregada.

THFSC: 1 dita n. 5, repregada.

PTCE: 1 dita n. 694 E, avariada e repregada.

GL&C: 1 dita n. 18, idem idem.

MC&C: 1 dita n. 3, repregada.

Martins: 1 barrica n. 57, avariada.

Rodrigues: 1 caixa n. 863, idem.

RPMC: 1 dita n. 18, avariada e repregada.

Vapor belga *Gallier*, atracado em 1 do dezembro de 1910:

Armazem n. 13—AOT: 1 caixa, avariada e repregada.

Vapor inglês *Swemburne*, atracado em 30 de novembro de 1920:

Armazem n. 17—CI: 5 caixas diversos numeros, avariadas.

DUTC: 1 dita n. 55/753, repregada.

E: 3 ditas diversos numeros, avariadas e repregadas.

FS&C: 1 dita n. 119, idem idem.

F&C: 1 dita n. 1, idem idem.

PNM: 1 dita n. 2, avariada.

HCC: 2 gigos ns. 190 e 19, idem.

JM: 1 dito n. 110, avariado e repregado.

JBC: 1 peça de ferro n. 1, avariada.

J: 3 caixas ns. 512, 515 e 581, repregadas.

Luciano: 1 engrapado n. 255, idem.

PLC: 28 pedras, avariadas.

TPLNCC: 15 caixas, idem.

LP: 1 dita n. 326, idem.

MOONO: 1 dita n. 2.710, idem.

MM: 1 dita n. 185, idem.

MJSC: 2 ditas ns. 1.163 e 1.164, repregadas.

MVC: 1 dita n. 369, avariada.

COVA—1.814: 1 dita n. 1.357, repregada.

PA—27: 2 ditas ns. 3.108 e 3.181, avariadas e repregadas.

Idem: 1 dita n. 3.174, repregada.

Idem: 1 dita n. 3.170, avariada.

ACC—59: 1 dita n. 786, idem.

CNCC—237: 70 latas, vassando.

15: 1 caixa n. 1.106, repregada.

52: 1 dita n. 3.593, avariada e repregada.

HB—31: 1 ditata n. 6.737, idem idem.

12: 2 ditas ns. 106 e 107, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 108 e 109, idem.

AOR: 1 barrica n. 856, idem.

COC: 1 caixa n. 1, avariada.

PAC: 1 dita n. 1.804, idem.

Idem: 1 dita n. 1.807, avariada e repregada.

IRPCWCC: 1 dita n. 054.346, idem idem.

Idem: 7 ditas diversos numeros, idem idem.

Idem: 4 ditas idem, idem idem.

RP: 3 gigos ns. 21, 22 e 24, avariadas.

RTR: 1 barrica n. 17, idem.

IRPCWCC, 12 caixas, idem.

RFM: 4 ditas diversos numeros, idem.

Rainho: 8 barricas idem, avariadas e repregadas.

RFM: 17 caixas idem, avariadas.

RFMCE: 17 ditas idem, idem.

Armazem n. 17—S: 10 caixas com diversos numeros, avariadas.

SFC—S: 1 dita n. 20, repregada.

SSC: 1 dita n. 238, idem.

SC—494: 1 dita n. 2, idem.

VM: 1 gigo n. 4, avariado e repregado.

V: 1 caixa n. 14, avariada.

R—W—F—C: 1 dita n. 714, idem.

AB: 1 dita n. 1, idem.

AAC: 2 ditas ns. 5.699 e 5.700, idem.

Almeida: 1 gigo n. 2, avariado e repregado.

Idem: 1 dito n. 4, avariado.

Araujo: 1 caixa n. 323, idem.

Idem: 1 dita n. 316, idem.

ABR: 1 dita n. 1.919, idem.

BC: 1 gigo n. 599, idem.

DA 101: 1 caixa n. 3, idem.

Idem 103: 1 dita n. 70, idem.

H—Brasil—C: 1 barrica n. 538, repregada.

CDC: 1 fardo n. 365, avariado.

COC: 1 caixa n. 10, repregada.

Camisaria Comes: 1 caixa n. 14, idem.

C—N—CW13—N—C: 2 barricas ns. 446 e 447, avariadas.

Idem: 3 ditas com diversos numeros, idem.

CB4: 1 caixa n. 125, repregada.

CPC: 1 dita n. 56, idem.

CCI—BT: 1 dita n. 146, avariada.

Calderon: 1 fardo n. 3, idem.

CSC: 1 barrica n. 378, idem.

Vapor americano *Huron*, atracado em 1 do dezembro de 1920:

Armazem n. 18—Casa Cruz: 1 caixa n. 3, avariada e repregada.

FAG: 1 dita n. 3, idem.

Pontes: 1 dita n. 263, idem.

Idem: 2 ditas ns. 264 e 263, idem.

FNC: 1 dita n. 0.201, idem.

L—F—U—9000 A: 1 dita n. 1, idem.

M&B—1610: 1 dita n. 2, idem.

MAC: 1 dita n. 1, idem.

S—25—W—S: 2 ditas ns. 4.808 e 4.902, avariadas.

Idem: 1 dita n. 4.931, idem.

PCCC: 2 ditas ns. 695 e 733, idem.

Idem: 1 dita n. 55.973, repregada e avariada.

R H & C: 8 ditas com diversos numeros, avariadas.

R W: 1 dita n. 317, repregada e avariada.

S—RG—W—S: 1 dita n. 1, idem.

Sem marca: 1 dita sem numero, avariada.

V. Chacim: 1 dita n. 17, avariada e repregada.

Voiga & Nunes: 1 dita n. 16, idem.

P J C C: 12 ditas sem numero, avariadas.

Vapor italiano *Ansaldo Savoia I*, atracado em 8 de dezembro de 1920:

Armazem n. 8—VMC: 2 caixas, avariadas e repregadas.

VP: 10 bordalezas, vassando.

B—S: 20 ditas, idem.

Bonaventura: 4 barricas, avariadas.

G C C: 11 caixas, avariadas e repregadas.

CFC: 2 ditas, idem.

DFC: 8 ditas, idem.

GC: 1 dita, idem.

JAC: 1 dita, idem.

MBC: 2 ditas, idem.

PBC: 3 ditas, idem.

Armazem n. 8—PGC: 2 caixas, avariadas e repregadas.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1921.—O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Amiral Villaret Joyese*, atracado em novembro de 1920:

Armazem n. 2—TMC: 61 caixas, repregadas e avariadas.

FMC: 29 ditas idem, idem.

CR&C: 9 ditas idem, idem.

C—M—C: 1 dita idem, idem.

DAC: 27 ditas idem, idem.

SIC: 4 ditas idem, idem.

Armazem externo n. 1—ASA: 8 quintos, vassando.

ATC: 5 ditos, idem.

CIC: 10 ditos, idem.
 Dias Almolda: 10 ditos, idem.
 Gonçalves Vianna: 7 ditos, idem.
 Idem: 1 dito, vazio.
 SAC: 13 ditos, vazando.
 Idem: 1 declino, vazio.
 Vapor *Lima*, atracado em dezembro de 1920:
 Armazem n. 2 — AM: 15 bobinas, avariadas.
 AG: 5 ditos, idem.
 AH: 4 ditos, idem.
 A 5: 5 ditos, idem.
 A 3: 1 dita, idem.
 BR — 393: 10 fardos, idem.
 GN—WPC: 30 fardos, avariados.
 M: 10 bobinas, idem.
 N: 10 ditos, idem.
 Northern Leal: 20 ditos, idem.
 HB—Y243—VBC: 10 fardos, idem.
 E—2.320—JB: 4 ditos, idem.
 R: 20 bobinas, idem.
 AQ: 30 ditos, idem.
 A 3: 20 ditos, idem.
 AH: 9 ditos, idem.
 A 5: 10 ditos, idem.
 AM: 20 ditos, idem.
 AG: 20 ditos, idem.
 M: 25 ditos, idem.
 N: 10 ditos, idem.
 GG: 0 ditos, idem.
 MC 66: 10 ditos, idem.
 Northern Leal: 5 ditos, idem.
 R: 15 ditos, idem.
 Vapor *S'rio*, atracado em dezembro de 1920
 Armazem n. 2—LC: 11 caixas com diversos
 numeros, repregadas e avariadas.
 SBL: 8 ditos, idem, idem.
 Idem—CM: 20 ditos, idem, idem.
 LMJ: 365 ditos sem numeros, avariadas.
 Vapor americano *Sheridan*, atracado em
 dezembro de 1920:
 Armazem n. 3—JBC—2.650: 1 caixa n. 8,
 repregada.
 F de SSH—539: 1 dita n. 13, idem.
 GD: 1 dita n. 6, idem.
 MB&C: 1 dita n. 969, idem.
 Idem: 1 dita n. 46, idem.
 Armazem n. 3—MB&C: 1 engradado n. 30,
 avariado.
 MF: 3 caixas numeros diversos, repregadas.
 MBC: 4 dita n. 17, idem.
 PJCCo: 1 dita n. 5.014, idem.
 Sousa: 1 dita n. 632, idem.
 SC: 1 dita n. 408, idem.
 Gaz—n. 105: 1 dita n. 7, idem.
 Vapor americano *West Nosska* atracado em
 dezembro de 1920:
 Armazem n. 3—TBM: 1 caixa n. 4.095,
 avariada.
 Vapor *Suarez I* atracado em dezembro
 de 1920:
 Armazem n. 4—ABV: 2 caixas, repregadas
 e avariadas.
 Idem: 1 dita, vasado.
 CMC: 1 dita repregada e avariada.
 CRC: 4 ditos, idem idem.
 FA: 2 ditos, idem idem.
 F: 4 dita, idem idem.
 HMC: 1 dita vasando.
 Idem: 3 ditos, repregadas e avariadas.
 LMC: 8 ditos, idem idem.
 Idem: 1 dita, vasando.
 OLSC: 1 dita, repregada e avariada.
 P&C: 6 ditos, idem idem.
 PG&C: 1 dita, idem idem.
 Idem: 1 amarrado com duas caixas, idem
 VF: 1 B. encapado, avariado.
 Vapor norueguês *La Planta*, atracado em
 dezembro de 1920:
 Armazem n. 4—H—I—D—Q—E—2.151:
 1 bobina, avariada.
 OJ—TB 299: 5 ditos, idem.
 M—C—U—C—181: um fardo, idem.
 Sem marca: 1 dito, idem.
 Sem marca: 3 bobinas, avariadas.

Vapor francez *Amiral Villaret de Joyeuse*,
 atracado em 11 de dezembro de 1920:
 Armazem n. 5 — AJC: 1 caixa n. 163, re-
 pregada e avariada.
 AG&C: 3 ditos diversos numeros, idem
 idem.
 AB&C: 1 dita n. 186, idem idem.
 ANCL: 2 ditos ns. 12 e 14, avariadas.
 AC&C: 1 dita n. 5.602, idem.
 AMC—NC: 1 dita n. 650, repregada e avariada.
 BB: 4 ditos diversos numeros, avariadas.
 BTC—EC: 4 ditos diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Baptista: 1 dita n. 990, idem idem.
 BN: 2 fardos ns. 2.802/3, rotos.
 CCM—66: 1 caixa n. 519, avariada.
 CC&C: 3 ditos diversos numeros, repregadas e avariadas.
 CLC: 1 dita n. 474, avariada.
 Idem: 2 ditos ns. 473/8, repregadas e avariadas.
 Casa Ribeiro: 2 ditos ns. 2.571/2, avariadas.
 Idem — DO: 1 dita n. 2.431, repregada e avariada.
 CMA: 4 ditos diversos numeros, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 8, avariada.
 ED—Colucci: 1 dita n. 80, repregada e avariada.
 Dental: 1 dita n. 4, idem idem.
 EDC: 3 ditos diversos numeros, idem idem.
 FBC: 4 ditos diversos numeros, idem idem.
 FH&C: 2 ditos ns. 567, idem idem.
 GI&C: 1 dita n. 4.034, idem idem.
 GG—YC: 1 dita n. 8.563, idem idem.
 GW&C: 1 dita n. 6.812, avariada.
 Giffoni: 1 dita n. 43, repregada e avariada.
 JLC: 2 fardos ns. 639 e 642, rotos.
 JOTABE: 2 fardos ns. 262 e 235, rotos.
 JR&C: 1 caixa n. 751, repregada e avariada.
 A—J—C: 2 ditos ns. 205 e 206, idem.
 MP: 1 dita n. 621, idem.
 JOP: 1 dita n. 652, idem.
 JOC: 1 dita n. 5.372, idem.
 JPS&C: 1 dita n. 165, avariada.
 LP&C: 1 dita n. 159, repregada e avariada.
 LPM—VC: 3 ditos de diversas marcas, idem.
 LEGEY: 2 ditos ns. 3.813 e 3.814, avariadas.
 LS&C: 1 dita n. 226, repregada e avariada.
 LPR: 1 dita n. 5.567, avariada.
 LAS&C—EL: 2 ditos ns. 9.520 e 9.521, repregadas e avariadas.
 MFB: 2 ditos ns. 7.351 e 7.355, idem.
 MI: 1 dita n. 6, avariada.
 MC: 1 dita n. 8.009, repregada e avariada.
 S—446—A: 1 dita n. 3, idem.
 60: 1 dita sem numero, idem.
 C—90—B—C: 2 ditos ns. 248 e 264, idem.
 E—432—A: 2 ditos ns. 1 e 2, idem.
 95—G: 2 ditos ns. 33 e 36, idem.
 S—264—A: 1 dita n. 3, idem.
 NHI: 1 dita n. 27, idem.
 OQ&C: 2 ditos ns. 43.351 e 43.353, idem.
 O&C: 1 dita n. 793, idem.
 RH&C: 8 ditos de diversas marcas, idem.
 Idem: 4 ditos, avariadas.
 Idem: 2 engradados, repregados e avariados.
 RPM&C: 2 caixas, idem.
 Rodrigues: 3 ditos, idem.
 RP ou PR: 1 caixa n. 4.206, repregada e avariada.
 S&C: 2 ditos ns. 5.678 e 5.675, idem idem.
 SA: 2 ditos ns. 204 e 261, idem idem.
 SA&C: 1 fardo n. 2.045, avariado.

VTPMCG: 1 caixa n. 701, repregada e avariada.
 Victor: 23 ditos diversos numeros, idem idem.
 Idem 1 engradado n. 191, avariado.
 Idem: 1 fardo n. 2.667, roto.
 Idem: 1 caixa n. 2.634, avariada.
 VMC: 1 dita n. 411, repregada e avariada.
 Vapor americano *Western Hero*, atracado em 7 de dezembro de 1920:
 Armazem n. 7—ASC: 2 caixas ns. 3 e 5, repregadas e avariadas.
 Barroso Wenter & C: 6 ditos diversos numeros idem idem.
 CB: 3 ditos idem, idem idem.
 Idem: 1 barrica n. 4.614, idem idem.
 Cardoso: 1 dita sem numero, idem idem.
 Jorge: 1 caixa n. 4, idem idem.
 L&C: 1 dita n. 6, idem idem.
 Liberato: 3 ditos diversos numeros, idem idem.
 MM: 1 dita n. 2.200, idem idem.
 S: 4 ditos diversos numeros, idem idem.
 ME 30 Antraco: 634 rolos de arame, avariados.
 PA&C: 2 caixas ns. 860 e 853, repregadas e avariadas.
 SFC: 5 ditos diversos numeros, idem idem.
 615 Z&C: 2 ditos ns. 2 e 3, idem idem.
 Victor: 2 ditos ns. 3 e 4, avariadas.
 Vapor italiano *Ansal lo Savoia*, atracado em 9 de dezembro de 1920:
 Armazem n. 7—AB: 1 caixa n. 2.497, repregada e avariada.
 BOC: 1 dita n. 4.699, idem idem.
 CFIC: 3 caixas numeros diversos, repregadas e avariadas.
 VC—FB—Casa Sucena: 1 dita n. 910, idem idem.
 FM: 2 barricas ns. 31.206 e 31.311, avariada.
 FB: 1 caixa n. 1.836, idem.
 G: 1 dita n. 60.421, repregada e avariada.
 S&S: 6 ditos numeros diversos, idem idem.
 SA&C: 4 ditos idem, idem idem.
 H—M—T—1.143: 1 dita n. 4, idem idem.
 T—Victor: 1 dita n. 18.880, avariada.
 CM: 1 fardo n. 5.123, avariado.
 Couti: 1 caixa, repregada e avariada.
 GP: 1 amarrado de caixa, repregado e avariado.
 Vapor ingles *Hegland Rower*, atracado em dezembro.
 Armazem n. 8—C—C—M: 2 caixas, repregadas e avariadas.
 CNH: 5 ditos, idem idem.
 DORNEY: 2 ditos, idem idem.
 F—M—C: 1 dita, idem idem.
 GF: 2 ditos, idem idem.
 JC—VC: 1 dita, idem idem.
 PJOE: 1 dita, idem idem.
 Vapor francez *Anjo*, atracado em novembro de 1920.
 Armazem n. 8—CRC: 17 caixas, repregadas e avariadas.
 FMC: 3 ditos, idem idem.
 OHSC: 1 dita, vazia.
 Idem: 91 ditos, repregadas e avariadas.
 PBC: 2 ditos, idem idem.
 Idem: 2 ditos, vazios.
 PGC: 10 ditos, repregadas e avariadas.
 AAC: 1 dita, idem idem.
 AG: 1 dita, vazia.
 Idem: 33 ditos, repregadas e avariadas.
 ANC: 42 ditos, idem idem.
 C: 5 ditos, idem idem.
 CRC: 4 ditos, idem idem.
 G—PGC: 43 ditos, idem idem.
 Teixeira Borges: 1 dita, idem idem.
 Ministerio da Guerra: 1 dita, idem idem.
 Armazem n. 9—AH: 42 ditos numeros diversos, idem idem.
 Idem: 42 ditos idem, idem idem.
 Idem: 10 ditos idem, idem idem.
 AGC: 1 dita n. 1.050, avariada.

ADBC: 1 dita n. 535, repregadas e avariadas
 AGC: 1 dita 932, idem idem.
 AAC: 1 dita n. 0.315, idem idem.
 CHS: 2 ditas ns. 618 e 25, idem idem.
 CBCI: 1 dita n. 1.969, idem idem.
 CG: 1 dita n. 803, idem idem.
 Dr. Salvador Felicio dos Santos: 1 dita sem numero, idem idem.
 EC: 1 dita n. 1.763, idem idem.
 GVC: 1 dita n. 5.094, idem idem.
 GES: 1 dita n. 19.046, idem idem.
 Holsudan: 2 barricas sem numeros, idem idem.
 JRK: 1 caixa n. 23, idem idem.
 JRCC: 1 barrica n. 6.036, idem idem.
 JMHS: caixa n. 19.006, idem idem.
 LS: 1 dita n. 477, idem idem.
 LC: 1 dita n. 16, idem idem.
 LBC—Macció: 1 dita n. 1.320.
 JR: 1 dita n. 29.574, idem idem.
 MC: 1 dita n. 1, idem idem.
 MB: 1 caixa n. 362, repregada e avariada
 MAT: 1 dita n. 10, idem, idem.
 MAL: 1 dita n. 68, idem, idem.
 MGC: 1 dita n. 774, idem, idem.
 1.435—Bahia: 1 dita n. 1, idem, idem.
 90: 1 dita n. 365, idem, idem.
 479: 1 dita n. 4, idem, idem.
 93: 1 dita n. 5.091, idem, idem.
 C—T: 67: 1 dita n. 239, idem, idem.
 E—PF: 1 dita n. 245, idem, idem.
 PAC: 1 dita n. 5.460, idem, idem.
 RM: 4 ditas, com numeros diversos, idem, idem.
 RPC: 1 dita n. 2, idem, idem.
 SAC: 1 dita n. 12.321, idem, idem.
 Item: 1 dita n. 4.014, idem, idem.
 VAL: 1 dita n. 19.040, idem, idem.
 VC: 3 ditas com numeros diversos, idem, idem.
 VC: 1 dita n. 772, repregada e avariada.
 VS: 1 dita n. 1, idem, idem.
 VCDN—Pernambuco: 1 dita n. 1, idem, idem.
 SBLI: 250 ditas, avariadas.
 Vapor inglez *Pancrass*, atracado em dezembro de 1920.
 Armazem n. 10—Angol: 1 caixa n. 12, repregada e avariada.
 AF: 1 amarrado de caixas n. 3, idem, idem.
 GNE: 2 pacotes, com numeros diversos, idem, idem.
 CT: 1 caixa, sem numero, repregada e avariada.
 DIA: 3 ditas, com numeros diversos, idem, idem.
 FS Pilleria: 4 ditas, idem, idem, idem.
 EC: 1 dita, n. 10, idem, idem.
 FRMG: 1 pacote, n. B 30.515, repregado e avariado.
 Armazem n. 10—FRMC: 1 caixa n. 82.093, repregada e avariada.
 977—GE: 15 pacotes numeros diversos, rotos.
 1-17.417—GE: 1 caixa n. 17, repregada e avariada.
 1-17.417—GE: 1 dita n. 81.403, idem, idem.
 JPQ: 2 ditas ns. 7.232-7.229, idem, idem.
 LEGEY: 1 dita n. 8, idem, idem.
 RPMC: 1 amarrado de caixa n. 1, idem, idem.
 BW: 1 caixa n. B 26.281, idem, idem.
 Vapor francez *Ceylau*, atracado em 13 de dezembro de 1920:
 Armazem n. 15—AGC: 1 caixa n. 45, avariada.
 AS&C: 1 dita n. 384, idem.
 Chaves Ethve: 1 dita n. 1.803/2, idem.
 CBCI—1.222: 3 ditas numeros diversos, repregadas e avariadas.
 GCCA: 1 dita n. 3, avariada.
 CJBR: 3 ditas numeros diversos, repregadas e avariadas.
 Companhia Expresso Federal: 1 mala sem numero, idem, idem.

Idem: 1 caixa sem numero, idem, idem.
 CS: 1 dita n. 298, avariada.
 ED—30.358: 25 barricas, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 20-25, repregadas e avariadas.
 FN: 47 ditas, avariadas.
 Idem: 3 ditas sem numeros, 21, repregadas e avariadas.
 JBO: 4 caixas numeros diversos, avariadas.
 JT&CIE: 1 dita n. 106, idem.
 JB: 1 dita n. 1.705, repregada e avariada.
 JC: 1 dita n. 183, idem, idem.
 LC: 2 ditas ns. 1-2, idem, idem.
 LF: 1 dita n. 978, avariada.
 LFCL: 3 ditas numeros diversos, idem.
 LR—LMG: 2 ditas ns. 211-212, repregadas e avariadas.
 Armazem n. 15—MC: 4 caixas de diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Noé: 1 dita n. 20.738, avariada.
 603: 1 dita n. 7.869, repregada e avariada.
 RC: 3 ditas de diversos numeros, idem.
 SCM—EF: 2 ditas ns. 25/6, avariadas.
 SD: 6 ditas, idem.
 SB: 5 ditas, idem.
 SC: 1 dita n. 10.804, idem.
 TN: 1 dita n. 316, idem.
 J—T—C—C: 1 dita n. 185, repregada e avariada.
 C—JBR: 1 dita n. 21, avariada.
 AC: 1 dita n. 1.
 ED: 2 ditas ns. 6/7.
 Idem: 7 ditas de diversos numeros, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 32, repregada e avariada.
 Idem: 7 ditas de diversos numeros, idem.
 JL: 1 dita n. 4.242, idem.
 LC: 1 dita n. 10, idem.
 L—FLC: 1 dita n. 2.203, idem.
 MRM: 1 dita n. 1.056, idem.
 BF—FF: 3 ditas de diversos numeros, idem.
 T—1: 1 dita n. 14.421, idem.
 Vapor americano *Keresaspa*, atracado em 10 de dezembro de 1920:
 Armazem n. 16—BMC: 1 caixa n. 722, repregada e avariada.
 CPME: 1 dita n. 117.036, idem.
 M—R—C: 1 dita n. 375, idem.
 DBG—0640: 1 dita, idem.
 HBW&C: 1 dita, idem.
 MBC: 1 dita n. 6.156, idem.
 Ministerio Exterior: 1 dita n. BM 26: 1 dita idem.
 Rico: 1 caixa n. 537, repregada e avariada.
 Ministerio do Exterior: 1 dita n. B M 38, idem, idem.
 Vapor inglez *Vestris*, atracado em 12 de dezembro de 1920.
 Armazem 17—Fernandez Malmo: 1 caixa n. 2, avariada.
 Goodyear: 8 caixas, diversos numeros, repregadas.
 H2Co: 1 caixa n. 33, repregada e avariada.
 IV—752—Y: 1 dita n. 1, repregada.
 Parc Royal: 3 caixas numeros diversos, avariadas.
 FRV 533: 7 caixas numeros diversos, avariadas.
 Idem: 2 caixas numeros diversos, pacotes do ferro.
 Vapor hollandez *Gelria*, atracado em 13 de dezembro de 1920.
 Armazem 18—KVJ: 3 caixas numeros diversos, repregadas e avariadas.
 KV: 2 ditas numeros diversos, idem, idem.
 L&C: 6 ditas numeros diversos, idem, idem.
 MAC: 1 caixa n. 77, repregada e avariada.
 MB&C: 1 dita n. 7828, idem, idem.
 100: 1 dita n. 2, idem, idem.
 V—129—S: 1 dita n. 114, idem, idem.
 QCAC: 2 caixas ns. 25187/190, repregadas e avariadas.

RB: 2 caixas ns. 463/64, idem, idem.
 RW&C: 1 caixa n. 135, repregada e avariada.
 Sucena: 1 caixa n. 400, idem, idem.
 SP: 23 fardos ns. 1/123, avariados.
 WB&C: 2 caixas ns. 3.194/95, repregadas e avariadas.
 Z&C: 2 caixas ns. 4.126/7, idem, idem.
 FSC: 5 caixas numeros diversos, idem, idem.
 FH&C: 1 caixa n. 117, repregada e avariada.
 HII: 1 caixa n. 10, idem, idem.
 JG/PE: 1 dita n. 200, idem, idem.
 JG: 1 dita n. 1.671, idem, idem.
 JCRC: 27 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 AM & C: 1 dita, n. 851, idem, idem.
 Ao Papo Noel: 3 ditas, diversos numeros, idem, idem.
 AR: 3 fardos, idem, idem, idem.
 AW, B & C: 173: 34 ditas, ns. 1/34, idem, idem.
 AR: 2 ditos, ns. 6-10, idem, idem.
 BVC: 1 dito, n. 101, avariado.
 CGC & C: 1 dito, 1.491, idem.
 CS: 103 1 dito, n. 102, repregado e avariado.
 CH: 2 ditos, ns. 6.499-6.473, idem, idem.
 Idem: 8 ditos, diversos numeros, avariados.
 Idem: 2 ditos, idem, repregados e avariados.
 AKC: 50 saccos, avariados.
 Idem: 5 barricas, diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Idem: 40 barricas, avariadas.
 CPC: 1 caixa, n. 6.212/16, repregada e avariada.
 Holsudan: 1 dita, n. 1.069, idem, idem.
 KS: 3 pacotes, ns. 1/3, repregados e avariados.
 Idem: 3 ditos ns. 4/6, idem, idem.
 HV: 1 engradado, idem, idem.
 ZC: 1 pacote n. 4.116, idem, idem.
 Ilha do Cajú—Barca norueguesa *Nova Rio*, atracada em 10 de dezembro de 1920.
 Domingos Joaquim da Silva: 414 caixas sem numero, avariadas e encaxotadas.
 Idem: 83 ditas, sem numeros, avariadas e vazando.
 Idem: 2 ditas, idem, com uma lata só cheia.
 Idem: 1 dita, idem, vazia.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1921.—O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito:
 Vapor inglez *Avon*, atracado em dezembro de 1920.
 Armazem n. 1—MRM: 2 caixas avariadas e repregadas.
 MS: 1 dita, idem idem.
 Vapor francez *Amiral Villaret Joyeuse*, atracado em dezembro de 1920.
 Armazem n. 1—CT&C: 1 caixa avariada e repregada.
 Idem: 6 quintos, vazando.
 CM&C: 2 ditos idem.
 DA&C: 15 caixas avariadas e repregadas.
 Dias Almeida: 23 quintos vazando.
 FMC: 7 caixas avariadas e repregadas.
 Gonçalves Vianna: 4 quintos vazando.
 PT: 1 sacco roto com faltas.
 SL&C: 3 caixas avariadas e repregadas.
 Sem marca: 1 dita idem idem.
 SA&C: 15 encapados vazando.
 Idem: 20 quintos idem.
 Idem: 1 dito vazio.
 TM&C: 9 caixas avariadas e repregadas.

AT: 16 ditos idem idem.
 AT&C: 10 quintos vazando.
 AS&C: 3 ditos idem idem.
 Idem: 2 ditos vasos.
 CF&C: 39 caixas, avariadas e repregadas.
 TM&C: 7 ditos, idem idem.
 TB&C: 1 dita, idem idem.
 SA&C: 7 decimos, vasando.
 Vapor Sirio, atracado em dezembro de 1920:
 Armazem n. 2—LMJ: 431 caixas, avariadas.
 Vapor Lemia, atracado em dezembro de 1920:
 Armazem n. 2—AH: 10 bobinas, avariadas.
 B 393 R: 5 fardos, idem.
 B83: 30 ditos, idem.
 H—V. B. C—B: 10 ditos, idem.
 N—06—C: 10 bobinas, idem.
 N: 20 ditos, idem.
 R: 5 ditos, idem.
 Vapor Rigol, atracado em dezembro de 1920:
 Armazem n. 2—C: 1 caixa, avariada e repregada.
 Vapor Highland Lock, atracado em dezembro de 1920:
 Armazem n. 2—Som marca: 11 saccos, avariados e rotos.
 Idem: 98 ditos, idem idem.
 Vapor nacional Mendoza, atracado em dezembro de 1920:
 Armazem n. 4—AF: 1 caixa n. 10.907, avariada e repregada.
 B&C: 1 dita n. 11.003, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 4 e 1, idem idem.
 C&LC—YC: 5 ditos diversos numeros, idem idem.
 CAG: 4 engrado sem numero, avariados.
 EEC: 7 caixas diversos numeros, avariadas e repregadas.
 FRM&C—18.280: 1 dita n. 47, idem idem.
 HM&C: 2 saccos ns. 110 e 131, avariados.
 IAS: 2 caixas ns. 10.132 e 10.131, avariadas e repregadas.
 JC—VC: 4 amarrados de caixas n. 15, idem idem.
 O 9: 2 caixas ns. 103 e 104, avariadas e repregadas.
 Idem: 2 ditos ns. 120 e 103, avariada.
 Pacheco: 1 cesto n. 1, idem e avariada.
 Idem: 2 caixas ns. 10.861 e 10.866, idem idem.
 PAC: 1 dita n. 12.520, idem idem.
 Sem marca: 1 engrado sem numero, idem idem.
 S & C: 2 caixas ns. 0 e 2, idem idem.
 Idem: 1 caixa n. 14, idem idem.
 Sem marca: 1 mala n. 1, idem idem.
 VCI: 2 caixas ns. 11.999 e 11.821, idem idem.
 Idem: 2 dita n. 12.774, idem idem.
 C&C: 19 ditos sob diversos numeros, idem idem.
 CR&C: 20 ditos sob diversos numeros, idem idem.
 CHC: 27 ditos sob diversos numeros, idem idem.
 CTC: 8 ditos sob diversos numeros, idem idem.
 GP: 11 ditos, idem idem.
 JB: 6 ditos, idem idem.
 LDP: 3 ditos, idem idem.
 JC—VG: 3 amarrados (duas caixas), idem idem.
 Idem: 4 amarrados (duas caixas), idem idem.
 TB & C: 4 caixas, idem idem.
 TB & C: 11 ditos, idem idem.
 Sem marca: 1 dita, idem idem.
 Vapor norueguês Rio de La Plata, atracado em dezembro de 1920:
 Armazem n. 4—CCT: 1 caixa sem numero, repregada.
 Vapor hespanhol Suarez, atracado em dezembro de 1920:
 Armazem n. 4—ARV: 12 caixas, avariadas e repregadas.

AGC: 1 dita n. 1.670, idem idem.
 AMC: 1 dita n. 1.433, idem idem.
 B—H—CS: 1 dita n. 7.879, idem idem.
 BBC—Tras—Porto Alegre: 1 caixa n. 3.004, avariada e repregada.
 CP&C: 1 dita n. 7.761, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.760, idem.
 CGCC: 1 dita n. 1.735, idem.
 F: 1 dita, idem.
 FGC: 2 ditos ns. 1 e 4, idem.
 FF—3.433: 1 dita n. 3.628, idem.
 F: 1 dita sem numero, idem.
 FGC—3.438: 2 ditos ns. 5 e 3, idem.
 GSC: 3 ditos idem.
 Idem: 1 dita idem.
 GLG: 2 ditos ns. 204 e 2.929, idem.
 GWC: 1 dita n. 1.734, idem.
 HP: 1 dita n. 463, idem.
 HRG: 2 ditos ns. 458 e 461, idem.
 Idem: 1 dita n. 459, idem.
 JC: 3 ditos, idem.
 JRCC: 2 ditos ns. 1.732 e 1.733, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.731, idem.
 JC: 2 ditos com diversos numeros, idem.
 JS: 1 dita n. 3.459, idem.
 JF&C: 2 fardos ns. 101 e 107, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 106 e 103, rotos.
 Idem: 1 dito n. 101, idem.
 K&C: 1 caixa n. 3.001, avariada e repregada.
 LG: 1 dita n. 3.467, idem.
 Luiz de Rezende & Comp.: 1 dita sem numero, idem.
 MIR—Sr. Don: 1 dita n. 3.001, idem.
 Oscar Machado: 1 dita sem numero, idem.
 Silveira: 2 fardos ns. 9 e 11, rotos.
 Armazem n. 4—Silveira: 1 fardo n. 8, roto.
 SP: 3 caixas, avariadas e repregadas.
 Vapor americano Western Hero, atracado em 7 de dezembro de 1920:
 Armazem n. 7—AF: 2 engrados ns. 504 e 506, avariados e rotos.
 Idem: 8 ditos, avariados.
 AFC: 2 caixas n. 20 e sem numero, avariadas e repregadas.
 Barroso Winter & Comp.: 1 dita n. 1, idem idem.
 EDM: 1 dita n. 6, idem idem.
 Emmanuel Blok & Frero: 2 ditos ns. 1.944 e 1.916, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 1.945 e 1.941, idem idem.
 IA: 1 dita n. 1, idem idem.
 Liberato: 1 dita n. 2, idem idem.
 54: 4 ditos diversos numeros, idem idem.
 54: 1 dita n. 2.036, idem idem.
 PA&C: 2 ditos ns. 800 e 811, idem idem.
 Vapor italiano Anselmo Savola, atracado em 9 de dezembro de 1920:
 Armazem n. 7—DG: 2 caixas ns. 143 e 146, avariadas e repregadas.
 Garadella & Comp.: 1 dita n. 336, idem idem.
 GPG: 2 ditos ns. 1 e 660, idem idem.
 Idem: 2 malas ns. 11 e 12, idem idem.
 Idem: 2 encapados ns. 7 e 9, avariadas e rotos.
 Idem: 1 caixa n. 637, repregada.
 Jorge: 2 ditos ns. 1.100 e 1.101, avariadas e repregadas.
 Idem: 2 ditos ns. 1.102 e 1.103, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 1.104 e 1.105, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 1.107 e 1.108, idem idem.
 Vapor inglez Swimburne, atracado em 10 de dezembro de 1920:
 Armazem n. 8—BC: 2 caixas, avariadas e repregadas.
 Idem: 1 dita, idem idem.
 Vapor francez Anjo, atracado em 10 de dezembro de 1920:
 Armazem n. 8—PBC: 20 caixas, avariadas e repregadas.
 PTC: 11 ditos, idem.
 SILVINO: 1 dita, idem.
 TA: 4 ditos, idem.
 SARAMAGO: 7 ditos, idem.

TBC: 4 ditos, idem.
 JVC: 10 ditos, idem.
 MV: 5 ditos, idem.
 MBC: 3 ditos, idem.
 MACEDO Jor.: 11 ditos, idem.
 OLSC: 4 ditos, idem.
 MPC: 3 ditos, idem.
 PBC: 2 ditos, idem.
 CASA PASCHOAL: 5 ditos, idem.
 C—M—C: 12 ditos, idem.
 CTC: 21 ditos, idem.
 DA: 2 ditos, idem.
 DAC: 1 dita, idem.
 FJOC: 4 ditos, idem.
 JVC: 2 ditos, idem.
 AA: 6 ditos, idem.
 AAC: 8 ditos, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 AS: 1 dita, idem.
 Idem: 2 ditos, vasia.
 AS: 1 dita, repregada.
 Idem: 2 ditos, avariadas e repregadas.
 Idem: 2 ditos, idem.
 BOA VISTA: 9 ditos, idem.
 CN—NC: 2 ditos, idem.
 CARVALHINHOS: 1 dita, idem.
 Armazem n. 8—CRC: 1 caixa, avariada e repregada.
 CASA PASCHOAL: 1 dita, vasia.
 Idem: 1 dita, avariada e repregada.
 Dias Almeida: 5 quintos, vasando.
 Portuespa: 1 decimo, idem.
 ICL: 1 q. idem, idem.
 ATBC: 1 dito, idem.
 RGB: 2 ditos, idem.
 TBC: 2 caixas, avariadas e repregadas.
 Idem: 2 ditos, idem.
 TEXEIRA BORGES: 6 ditos, idem.
 VMC: 1 dita, idem.
 Armazem n. 9—C—67—P—P: 1 caixa n. 212, idem.
 N—D—A: 1 dita n. 40.077, idem.
 S—88—O: 1 dita n. 3.270, idem.
 OM: 1 dita n. 7.253, idem.
 O&C: 1 dita n. 3.667, avariada.
 Pacheco: 1 dita n. 971, avariada e repregada.
 Idem: 2 ditos ns. 970 e 972, avariadas.
 Radil: 1 dita n. 6.929, idem.
 SAC: 2 ditos ns. 4.016 e 4.017, idem.
 SCM—PAG: 1 dita n. 2.086, avariada e repregada.
 Idem: 1 fardo n. 121, avariado.
 Templario: 2 caixas ns. 13 e 11, avariadas e repregadas.
 Idem: 1 fardo n. 3, avariado e roto.
 VICTOR: 1 caixa n. 2.639, avariada e repregada.
 VR&C: 1 dita n. 2.784, idem.
 AFJ: 4 dita n. 3.774, idem.
 Ad&C&C: 1 dita n. 381, idem.
 AVC: 1 dita n. 115, avariada.
 AFJ: 4 caixas, diversos numeros, avariadas.
 Idem: 2 ditos, ns. 3.775, 3.771, avariadas e repregadas.
 AdeC&C: 1 dita, n. 385, idem idem.
 AC: 1 dita, n. 25, idem idem.
 AGC: 2 ditos, ns. 962, 931, idem idem.
 Idem: 1 dita, n. 963, idem idem.
 AdoCC: 1 dita, n. 397, avariada.
 Baltar: 1 dita, n. 4.917, avariada e repregada.
 BSC: 1 dita, n. 11.789, idem idem.
 BCC: 1 dita, n. 934, avariada.
 DVC: 2 ditos, ns. 13.270, 13.269, idem.
 Granado: 1 dita, n. 796, avariada e repregada.
 LRM: 1 dita, n. 180, idem idem.
 Ministerio Guerra: 1 dita, n. 84, idem idem.
 MC: 2 ditos, ns. 12.927, 4.032, idem idem.
 MP: 1 dita, n. 20, avariada.
 Idem: 2 ditos, ns. 21 e 22, avariadas e repregadas.
 MG: 1 encapado, n. 84, avariado.

CB-90 : 2 caixas, ns. 296, 295, avariadas e repregadas.
 AK : 1 dita, n. 429, idem, idem.
 AG : 1 dita, n. 2, idem, idem.
 HAC : 4 ditas, diversos numeros, idem idem.
 JGC : 1 dita, n. 5.093, idem idem.
 MC : 1 dita, n. 1.203, idem idem.
 Idem : 1 encapado, n. 87, avariado e roto.
 CB-90-C : 1 caixa, n. 359, avariada.
 Idem : 2 ditas, ns. 347, 350, avariadas e repregadas.
 Idem : 1 dita, n. 353, idem idem.
 65 : 1 dita, n. 2.430, idem idem.
 CP-67-P : 2 ditas, ns. 233, 232, idem idem.
 Armazen n. 9-PS : 9 caixas, numeros diversos, avariadas e repregadas.
 PAC : 1 dita n. 3.466, idem.
 RF : 8 ditas, idem, idem.
 RLC : 1 dita n. 13, idem.
 SCM-PHG : 1 dita n. 2.085, idem.
 Vapor inglez *Pancras*, atracado em 10 de dezembro de 1920:
 Armazen n. 10-STUDEBAKER : 14 caixas numeros diversos, avariadas e repregadas.
 CGE. do B : 2 pacotes ns. B 26.451 e B 26.428, rotos.
 RW : 1 dito n. B 26.267, idem.
 GE : 14 ditos, numeros diversos, idem.
 Vapor inglez *Balfé*, atracado em 8 de dezembro de 1920:
 Armazen n. 15-AF : 1 caixa n. 3, avariada.
 AF : 1 dita n. 30, avariada e repregada.
 Idem : 1 dita n. 21, idem.
 Idem : 2 ditas ns. 4 e 33, idem.
 Idem : 2 ditas ns. 24 e 1, idem.
 AF : 1 barrica n. 544, avariada.
 ALMINKO-O-30 : 1 caixa n. 3, repregada.
 Bello Horizonte : 1 dita n. 2, avariada.
 CMC : 1 barrica sem numero, repregada.
 EFOM : 1 caixa n. 1.131, avariada e repregada.
 EPF : 1 barril n. 27, vasando.
 Idem : 3 barris, idem.
 FONTES : 1 caixa n. 140, avariada.
 GRANADO : 1 dita n. 6.370, idem.
 JRK : 1 dita n. 3, avariada e repregada.
 JCV & Comp. : 2 ditas ns. 4 e 22, idem.
 Idem : 1 dita n. 15, idem.
 JMF&C : 1 dita n. 18, idem.
 O-IV-N-C : 1 dita n. 2.671/69, idem.
 LF-B-I & Comp. : 4 caixas diversos numeros, avariadas e repregadas.
 220 : 2 fardos ns. 13 e 15, avariados.
 737 : 1 caixa n. 18, avariada e repregada.
 Idem : 1 encapado n. 5, roto.
 700 : 1 caixa n. 285, avariada e repregada.
 NOE : 1 dita n. 20.711, idem.
 739 : 1 barrica n. 6, idem.
 OP : 1 caixa n. 25, avariada.
 Passagem-OTC : 1 dita n. 525, idem.
 APC : 3 ditas diversos numeros, avariadas e repregadas.
 Pacheco : 1 dita n. 6.457, repregada.
 Rodrigues : 1 dita n. 865, avariada e repregada.
 SLC : 1 dita n. 3.864, idem.
 Victor : 2 ditas ns. 189 e 178, idem.
 R-W-C : 2 ditas ns. 4 e 3, avariadas.
 R-W-C-F : 1 barrica n. 18, avariada e repregada.
 S-C-Y-Yardley-Comp. : 1 caixa n. 3.853, idem.
 Clever : 25 peças de louça, quebradas.
 Gopic : 8 ditas, idem.
 LBC : 20 ditas, idem.
 67 K : 6 ditas, idem.
 JCV & Comp. : 1 caixa n. 9, avariada e repregada.
 Vapor francez *Fangturm*, atracado em 1 de julho de 1920:
 Armazen n. 16-SBR-Paranaguá : 1 caixa n. 2.453, avariada e repregada.

Vapor americano *Keresaspa*, atracado em 10 de dezembro de 1920:
 Armazen n. 16-A-K&C : 1 caixa n. 603, avariada e repregada.
 AGC-K&C : 1 dita n. 44, idem.
 CPNE : 1 dita n. 114.936, idem.
 G-H-F-M : 2 ditas ns. 161 e 158, idem.
 GD : 1 dita n. 5.722, idem.
 Armazen n. 16-HS&C : 2 fardos ns. 4.591 e 4.589, avariados e rotos.
 HV : 59 ditos, idem, idem.
 HW : 1 caixa n. 623/1, avariada e repregada.
 HS&C : 1 dita n. 4.011, idem, idem.
 JP : 1 dita n. 10.422, idem, idem.
 Idem : 1 dita n. 10.420, idem, idem.
 Idem : 1 dita n. 10.418, idem, idem.
 Lino-R&C : 2 ditas ns. 146 e 147, idem, idem.
 Idem : 2 ditas ns. 150 e 145, idem, idem.
 Idem : 1 dita n. 148, idem, idem.
 NGB : 1 dita n. 30, idem, idem.
 Rico : 2 ditas ns. 165 e 164, idem, idem.
 WB : 2 ditas ns. 12.037 e 12.042, idem, idem.
 Idem : 2 ditas ns. 12.037 e 12.042, idem, idem.
 Idem : 2 ditas ns. 12.041 e 12.065, idem, idem.
 HBW : 2 encapados ns. 83 e 111, avariados.
 Idem : 2 ditos ns. 81 e 110, idem.
 Idem : 2 ditos ns. 91 e 64, idem.
 Idem : 2 ditos ns. 69 e 62, idem.
 KF-KF : 1 caixa n. 63, idem.
 Sem marca : 1 peça de ferro sem numero idem, idem.
 Vapor inglez *Highland Rover*, atracado em 10 de dezembro de 1920:
 Armazen n. 17-AF : 1 caixa n. 351, repregada.
 AA de A : 1 dita n. 2.121, idem.
 KT-CC : 1 dita n. 102, idem.
 CCVS : 1 dita n. 20, avariada e repregada.
 E. Dolev : 1 malla, repregada.
 G : 1 encapado n. 883, avariado.
 GC : 1 barrica n. 53, idem.
 Idem : 1 dita n. 58, repregada.
 HKC : 1 encapado n. 5, roto.
 S-JV-L : 1 caixa n. 16, repregada.
 LIC : 1 dita n. 100, idem.
 MFB : 1 dita n. 98, idem.
 Idem : 1 dita n. 96, avariada.
 2.515 A : 1 dita n. 1.919, repregada.
 M-B : 1.947 : 1 dita sem numero, idem.
 Sario Buffani : 1 dita n. 1, idem.
 SG-143 : 1 dita sem numero, idem.
 P-C-W : 1 dita n. 2, idem.
 BMC : 6 peças de louça sem numeros, avariadas.
 Corrêa : 6 ditas idem, idem.
 Jorge : 1 peça de louça, n. 164, repregada.
 ACS-AR : 1 caixa n. 359, idem.
 BGC : 1 dita n. 21, idem.
 BFRS : 1 dita n. 8, idem.
 BMC : 9 peças de louça sem numero, avariadas.
 CLS : 1 caixa n. 74, repregada e avariada.
 Idem : 1 dita n. 79, avariada.
 Idem : 1 dita n. 77, idem.
 Idem : 1 dita n. 78, repregada.
 Casa Pratt : 1 dita n. 6, idem.
 CBC : 1 dita n. 6, idem.
 CMD : 2 ditas com numeros diversos, idem.
 Casa-Rio : 1 dita n. 2, idem.
 Corrêa : 8 peças de louça sem numero, avariadas.
 Doray : 1 caixa n. 1.669, repregada.
 FL-Cº LRD : 1 dita n. 1, idem.
 GSC : 1 dita n. 405, idem.
 GC : 1 barrica n. 56, avariada.
 Armazen n. 17-SJOCJ : 1 caixa n. 347, repregada.
 JMC : 1 dita n. 5, avariada e repregada.
 JRCC : 1 dita n. 2.849, idem.
 SLJV : 1 dita n. 15, idem.

LR : 1 dita n. 524, idem.
 Idem : 1 dita n. 520, avariada e repregada.
 MFB : 1 dita n. 111, avariada.
 RHIC : 1 dita n. 8, avariada e repregada.
 RCW : 1 dita n. 1, avariada.
 VN : 2 ditas ns. 33 e 24, avariada e repregada.
 2.515 A : 1 dita n. 1950, idem.
 Vapor inglez *Swimburne*, atracado em 30 de dezembro de 1920.
 ARR : 1 dita n. 19.581, avariada e repregada.
 ARA : 1 pigo n. 7, avariado e repregado.
 HC Brazil : 1 amarrado de picarctas, sem numero, repregado.
 Idem : 1 barrica n. 544, repregada.
 BRJ : 1 caixa n. 2.1677, avariada.
 BT : 1 dita n. 1, avariada e repregada.
 BR : 1 dita n. 239, repregada.
 CDC : 1 fardo n. 361, avariado.
 Dia : 2 caixas ns. 124 e 127, repregadas.
 DPTC : 3 amarrado de aros sem numero, repregados.
 Idem : 2 ditos, idem.
 EAC : 1 caixa n. 4.007, repregadas.
 FSC : 1 dita n. 338, avariada e repregada.
 Idem : 1 fardo n. 1, avariado.
 PG-FBNS : 1 caixa n. 1, repregada.
 FSDP : 1 dita n. 115, avariada.
 JCC : 1 dita n. 51, avariada e repregada.
 JB : 1 barrica n. 215, avariada.
 Armazen n. 17-M-E : 2 fardos ns. 10 e 11, rotos.
 Idem : 1 dito n. 12, avariado.
 12 : 1 caixa n. 114, repregada.
 HB : 2 ditas ns. 6.742 e 6.739, repregadas e avariadas.
 Idem : 1 dita n. 6.741, repregada.
 Rainho : 1 barrica n. 622, repregada e avariada.
 SMP : 1 caixa n. 27, idem idem.
 RFV-CE : 11 ditas de diversos numeros, idem idem.
 Vapor francez *Dusseldorf*, atracado em 10 de dezembro de 1920:
 Armazen n. 18-MGC : 1 caixa n. 4.646, repregada e avariada.
 BF-MM : 1 dita n. 1.420, idem idem.
 B-BO : 1 dita n. 2.042, idem idem.
 CMC : 1 dita n. 91.020, idem idem.
 EBF : 2 ditas de diversos numeros, idem idem.
 OM : 1 dita n. 7.255, idem idem.
 Vapor inglez *Denis*, atracado em 10 de dezembro de 1920:
 Armazen n. 18-CCC-Santos : 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
 MFC-PH : 1 pacote n. 7.821, roto.
 ESJ : 4 caixas de diversos numeros, repregadas.
 Vapor francez *Ango*, atracado em 10 de dezembro de 1920:
 Armazen n. 18-MGC : 1 caixa n. 4.644, repregada e avariada.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1921. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor *Amiral Villaret Joyeuse*, entrado em dezembro de 1920:
 Armazen 2 — Portoespa : 12 caixas, sem numeros, avariadas e repregadas.
 DAC : 58 ditas idem idem.
 NSC : 35 ditas idem idem.
 CMC : 84 ditas idem idem.
 Portoespa : 20 ditas idem idem.

NSC: 19 ditas idem idem.
 PG: 5 saccos, idem idem.
 Vapor americano *West Naska*, atracado em dezembro de 1920:
 Armazem 3 — Casa Pratt: 1 caixa n. 3 k, avariada.
 CPME: 1 barril, sem numero, vasando.
 RWC: 3 ditos idem, vasios.
 Idem: 56 ditos idem, vasando.
 Vapor francez *Sheridan*, atracado em dezembro de 1920:
 Armazem 3 — B&C: 1 barrica n. 19, repregada.
 Idem: 1 caixa n. 23, idem.
 Brazil: 1 amarrado de caixas n. 4, idem.
 MBC: 1 caixa n. 58, idem.
 Vapor francez *Mendoza*, atracado em dezembro de 1920:
 Armazem 4 — JB: 5 caixas, repregadas e avariadas.
 IDF: 6 ditas, idem idem.
 TBC: 23 ditas, idem idem.
 CRC: 36 ditas idem idem.
 Armazem n. 4—CTC: 7 caixas, avariadas e repregadas.
 CC: 7 ditas, idem idem.
 GP: 9 ditas, idem idem.
 CMIC: 2 tambores de ferro ns. 28.937 e 22.969, vasando.
 GBC: 1 caixa, avariada e repregada.
 S. Paulo-Via Santos—Martini: 1 dita, idem idem.
 PAC: 2 ditas ns. 12.528 e 12.512, idem idem.
 VGC: 1 dita, idem idem.
 S. Paulo-Via Santos: 1 dita, idem idem.
 Vapor hespanhol *Suarez*, atracado em dezembro de 1921:
 Armazem n. 4—LMC: 1 caixa, vasando.
 Idem: 5 ditas, avariadas e repregadas.
 LFIC: 1 dita, idem idem.
 OLSC: 2 ditas, idem idem.
 Portucspa: 2 ditas, idem idem.
 HP: 1 dita, idem idem.
 S/M: 1 dita, idem idem.
 TBC: 2 ditas, idem idem.
 ULSC: 4 barris, vasando.
 VM: 1 caixa, avariada e repregada.
 F: 22 caixas, idem idem.
 GSC: 15 ditas, idem idem.
 G: 4 ditas, idem idem.
 JC: 4 ditas, idem idem.
 JVM: 1 dita, idem idem.
 LMC: 9 ditas, idem idem.
 ANV: 8 ditas, vasando.
 Idem: 9 ditas, avariadas e repregadas.
 ANC: 10 ditas, idem idem.
 AIC: 1 dita, idem idem.
 C: 6 ditas, idem idem.
 CMC: 4 ditas, idem idem.
 CRC: 1 dita, idem idem.
 CMG: 1 dita, idem idem.
 F: 5 ditas, idem idem.
 FA: 7 ditas, idem idem.
 FMC: 1 dita, vasando.
 AIC: 3 ditas, avariadas e repregadas.
 FRV: 1 dita, idem idem.
 ANV: 2 ditas, vasando.
 ANC: 1 dita, avariada e repregada.
 Castro Araujo & Comp.: 1 dita n. 831, idem idem.
 Casa Gouvêa: 3 ditas, idem idem.
 CMC: 2 ditas, idem idem.
 FMC: 6 ditas, idem idem.
 FA: 1 dita, idem idem.
 GSC: 1 dita, idem idem.
 HMC: 2 ditas, idem idem.
 INDO: 3 ditas, idem idem.
 JG: 1 dita n. 1.077, idem idem.
 JVM: 4 ditas, idem idem.
 LMC: 3 ditas, idem idem.
 Oscar Machado: 1 dita n. 832, idem idem.
 OLSC: 2 ditas, idem idem.
 OLSC: 2 ditas, vasando.
 PGC: 1 amarrado de 2 caixa, avariada e repregada.
 PC: 1 caixa idem idem.

PC: 1 amarrado de 2 caixas, idem idem.
 Portucspa: 1 caixa, idem idem.
 Sem marca: 1 dita, idem idem.
 VR: 2 caixas, avariadas e repregadas.
 Vapor francez *Amiral Villaret Joyeuse*, atracado em 11 de dezembro de 1920:
 Armazem n. 5—ARAUSO: 12 caixas com diversos numeros, avariadas e repregadas.
 Idem: 8 ditas idem, avariadas.
 AF: 2 ditas ns. 65 e 2.529, avariadas e repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 365 e 366, avariadas.
 ASG: 2 ditas ns. 106 e 115, avariadas e repregadas.
 AG&C: a dita n. 1.227, avariada.
 AAC: 2 ditas ns. 100 e 102, idem.
 AH: 1 dita n. 4.924, avariada e repregada.
 AG&C: 1 dita n. 203, idem.
 AH—FF: 1 dita n. 821, idem.
 Ao Papae Noel: 1 dita n. 335, avariada.
 AMG: 2 ditas com diversos numeros, avariadas e repregadas.
 BAPTISTA: 6 ditas idem, idem.
 Idem: 1 engradado n. 272, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 271, 125 e 202, avariados.
 Idem: 6 caixas com diversos numeros, idem.
 Idem: 1 engradado idem, idem.
 Barcellos: 1 dito n. 67, idem.
 Idem: 5 caixas com diversos numeros, avariadas e repregadas.
 BYG: 1 dita n. 30, avariada.
 BHO: 1 dita n. 2.043, idem.
 CNE: 22 ditas com diversos numeros, avariadas e repregadas.
 Idem: 1 dita n. 183, avariada.
 GP&C: 1 dita n. 1.038, avariada e repregada.
 CB90c: 1 dita n. 2, idem.
 CRUZ: 3 ditas ns. 8, 16 e 17, idem.
 CORCA: 3 ditas ns. ns. 107, 108 e 106, idem.
 GS&C: 1 dita n. 2.004, idem.
 FCCS: 1 dita n. 3.242, idem.
 GL&C: 1 dita n. 1.189, idem.
 CMC: 1 dita n. 4.283, idem.
 Casa Sucena: 1 dita n. 9.089, idem.
 DALE: 3 ditas ns. 13, 9, 5, 22 e 25, avariada e repregada.
 DIA: 1 dita n. 2.248, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.595, avariada.
 E&G: 1 barrica n. 4.912, idem.
 ECHN: 3 caixas ns. 662, 660 e 663, avariadas e repregadas.
 FONTES: 1 dita n. 1.121, avariada.
 FCL: 2 ditas ns. 44 e 32, avariadas e repregadas.
 FR&C: 1 dita n. 1.469, idem.
 FONTES: 1 dita n. 1.115, idem.
 FCL: 1 dita n. 8, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 29 e 49, avariadas.
 FMC: 1 dita n. 453, avariada e repregada.
 GC&C: 1 dita n. 169, idem.
 Giffoni: 1 dita n. 2.562, idem.
 G&C: 1 barrica n. 74, idem.
 GAB: 1 caixa n. 15, idem.
 Idem: 1 dita n. 17, avariada.
 JOTARE: 1 fardo n. 293, roto.
 JSC: 2 caixas ns. 19 e 14, avariadas e repregadas.
 TL&C: 1 dita n. 14, idem.
 JT&C: 1 dita n. 114, avariada.
 JGC: 1 dita n. 152, idem.
 LFG: 3 ditas ns. 5.859, 5.859 e 5.857, avariadas e repregadas.
 Lino: 1 dita n. 476, idem, idem.
 LFG: 1 dita n. 5.851, avariada.
 Ministerio da Guerra: 8 ditas com diversos numeros, idem.
 Ministerio da Guerra: 3 caixas ns. 150, 164 e 171, avariadas e repregadas.
 MB: 3 ditas ns. 432, 431 e 427, idem, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 430, 443 e 448 bis, avariadas.

MPB: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
 ONO: 1 dita n. 34, idem idem.
 PM—1811: 3 ditas n. 39, 42 e 40 avariadas.
 Pacheco: 1 dita n. 72, repregada e avariada.
 RR&C: 2 ditas ns. 1086 e 101, repregadas.
 RC&C: 1 dita n. 31, idem.
 RM: 1 dita 668, repregada e avariada.
 Rodriguez: 3 ditas ns. 59, 64 e 66, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 65, avariada.
 SA&C: 5 ditas com diversos numeros, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 31, avariada.
 SG&C: 3 ditas ns. 916, 1203 e 425, avariada.
 Silva: 5 ditas com diversos numeros, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 47, avariada.
 S&C: 1 dita n. 6311, avariada e repregada.
 Vict r: 1 fardo n. 2661, roto.
 Walter—JBO: 1 barrica n. 1, avariada.
 Vapor americano *Westen*, atracado em 7 de dezembro de 1920:
 Armazem n. 7—AF&C: 2 caixa n. 21, avariada e repregada.
 Carlosa: 2 barricas ns. 671 e 602, idem idem.
 CB: 3 ditas com diversos numeros, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 4554s avariada.
 Emmanuel Bloch & Frère: 1 caixa n. 194, avariada e repregada.
 M—30—E—Consteco: 619 rolos de arame, avariada.
 BM—H: 36 barris, ns. 3072/3107, vasando.
 Vapor italiano *Ansaldo Savoia*:
 Armazem n. 7—M—S: 1 caixa n. 1311, avariada e repregada.
 MI: 1 caixa n. 25, avariada e repregada.
 NC—9603: 1 dita n. 276, idem idem.
 NC Pedra—Alago: 1 dita n. 9218, idem idem.
 PFB—FF: 2 ditas ns. 261 e 262, idem idem.
 RR: 1 dita n. 7109, idem idem.
 SVC: 2 ditas ns. 25 e 26, idem idem.
 SA&C: 2 ditas ns. 571 e 572, idem idem.
 S&T: 15 ditas de diversos numeros, idem idem.
 SA&C: 1 dita n. 576, idem idem.
 CB: 2 ditas ns. 2191 e 2193, idem idem.
 BC: 2 ditas ns. 1623 e 627, idem idem.
 CC: 5 ditas com diversos numeros, idem idem.
 CFIC: 11 ditas de diversos numeros, idem idem.
 VFGR—Casu Sucena: 1 dita n. 911, idem idem.
 FM: 4 barricas com diversos numeros, idem idem.
 GFG: 2 caixas ns. 650 e 617, avariadas e repregadas.
 G: 4 ditas de diversos numeros, idem idem.
 Garbella & C.: 3 ditas ns. 1, 2 e 3, idem idem.
 Jorge: 1 dita n. 1106, idem idem.
 JL&C: 2 ditas ns. 680 e 638, idem idem.
 F—M—S: 1 dita n. 261, avariados.
 GSR: 7 blocos de marmore, idem.
 EBJ: 4 caixas ns. 11 e 13, idem.
 Sem marca: 1 dita sem numero, idem.
 Sem marca: 2 pedras marmore, idem.
 WWV—MOAS: 41 ditas, idem.
 WWV—HJC: 12 ditas, idem.
 WWV—CSR: 13 ditas, idem.
 WWV—JVC: 4 ditas, idem.
 Armazem 8 — Boaventura — Pernambuco: 1 caixa, avariada e repregada.
 CCC: 1 dita, idem idem.

CTC—R: 7 ditas, idem idem.
 MCI: 1 dita, idem idem.
 PBC—R: 1 dita, idem idem.
 PGC: 1 dita, idem idem.
 RB: 1 dita, idem idem.
 VMC: 6 ditas, idem idem.
 Conti: 4 ditas, idem idem.
 Gardella: 1 dita, idem idem.
 GC: 1 dita, vasia.
 Idem: 3 ditas avariadas e repregadas.
 GP: 1 dita, idem idem.
 RD: 1 dita, idem idem.
 Vapor inglez *Balf*, entrado em 11 de dezembro de 1920:
 Armazem 8 — 6799: 1 sacco, avariado.
 Vapor francez *Ango*, atracado em 11 do dezembro de 1920:
 Armazem 8 — VV: 2 caixas, avariadas e repregadas.
 Boa Vista: 1 dita, idem idem.
 CMC: 1 dita vasia.
 Idem: 29 ditas, avariadas e repregadas.
 CN—NC: 1 dita, idem idem.
 Casa Paschoal: 2 ditas, idem idem.
 Idem: 5 ditas, idem idem.
 Idem: 15 ditas, idem idem.
 Carvalhinhos: 4 ditas, idem idem.
 HSC: 1 dita, idem idem.
 Macedo Junior: 1 dita, idem idem.
 Idem: 2 ditas, vasia.
 Idem: 28 caixas, avariadas e repregadas.
 Armazem n. 8—OLSC: 1 caixa, avariada e repregada.
 PRC: 1 dita, vasia.
 Idem: 35 ditas, avariadas e repregadas.
 PTC: 1 dita, idem.
 RCC: 1 dita, idem.
 S L INO: 2 ditas, idem.
 SVIL: 3 ditas, idem.
 TA: 2 ditas, idem.
 Idem: 2 ditas, idem.
 AAC: 8 ditas, idem.
 BOAVISTA: 2 ditas, idem.
 Idem: 2 ditas, idem.
 C: 1 dita, vasia.
 Idem: 4 ditas, avariadas e repregadas.
 Idem: 2 ditas, idem.
 C—M—C: 1 dita, idem.
 Carvalhinhos: 1 dita, idem.
 CRC: 16 ditas, idem.
 CR—C: 2 ditas, idem.
 CRC: 5 ditas, idem.
 ANC: 1 dita, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 CTC: 25 ditas, idem.
 DAC: 32 ditas, idem.
 JVC: 5 ditas, idem.
 OLSC: 3 ditas, vasia.
 Idem: 1 dita, avariada e repregada.
 OLSC: 8 ditas, idem.
 PBC: 13 ditas, idem.
 PC: 2 ditas, idem.
 PGC: 5 ditas, idem.
 PTC: 6 ditas, idem.
 Saramago: 1 dita, idem.
 TBC: 1 dita, idem.
 Templario: 4 saccos, rotos e com faltas.
 AC: 5 caixas, avariadas e repregadas.
 Teixeira Borges: 1 dita, vasia.
 Idem: 7 ditas avariadas e repregadas.
 Costa Martins: 1 quinto, vando.
 Dias Almeida: 4 ditas, idem.
 Mathias Pereira: 1 decimo, idem.
 Mendes Bastos: 3 quintos, idem.
 Idem: 1 dito, vasio.
 Ministerio da Guerra: 2 quartolas, vando.
 Armazem n. 9—A de CC: 1 caixa n. 388, avariada e repregada.
 AFC: 1 dita n. 2.004, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.006, idem.
 Baptista: 1 dita n. 11.400, idem.
 BSC: 1 dita n. 11.784, avariada.
 CLS: 1 dita n. 625, avariada e repregada.
 Dermol—CC: 1 dita n. 45, idem.
 Idem: 1 dita n. 72, idem.

NA—D: 1 dita n. 40.778, idem.
 FMB: 1 dita n. 19.002/2, idem.
 FC: 1 dita n. 5, idem.
 Fontes: 1 dita n. 1.114, avariada.
 GSC: 1 dita n. 412, avariada e repregada.
 HC: 1 dita n. 987, idem.
 JM Belio: 1 dita sem numero, idem.
 JRK: 1 dita n. 30, idem.
 Armazem n. 9—Legay: 1 caixa n. 313.292, repregada e avariada.
 MVC: 1 dita sem numero, idem idem.
 CB—90 C: 1 dita n. 316, idem idem.
 59: 1 dita sem numero, idem idem.
 SO—86 D: 1 dita n. 659, idem idem.
 974: 2 ditas ns. 139 e 136, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 104 e 138, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 141, idem idem.
 PAC: 1 dita n. 5.459, avariada.
 Pacheco: 1 dita n. 11.237, repregada e avariada.
 RHC: 2 ditas ns. 70 e 179, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 68, idem idem.
 Rainho: 1 dita n. 350, idem idem.
 SS: 3 ditas sem numero, idem idem.
 SREI: 8 ditas idem, idem idem.
 AG&C: 1 dita n. 4.197/2, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 923, idem idem.
 ALC: 1 dita n. 19.032, idem idem.
 AAC: 1 dita n. 0316, idem idem.
 AP&C: 1 dita n. 913, idem idem.
 BSC: 1 dita n. 11.783, idem idem.
 BP: 1 dita n. 7.596, idem idem.
 CLS: 1 dita n. 620, idem idem.
 CDC: 3 ditas us. 621, 625 e 627, idem idem.
 Idem: 1 dita 629, avariada.
 CPC: 1 dita n. 1.044, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.020, repregada e avariada.
 CRC: 1 dita n. 4.334, idem idem.
 CR: 1 dita n. 44.518, idem idem.
 Dia: 4 ditas de diversos numeros, idem idem.
 Dermol—G&C: 2 caixas ns. 68 e 59, repregadas e avariadas.
 EGF—190: 1 dita n. 2, idem idem.
 EBF 27: 1 dita n. 4.859, avariada.
 FNG: 1 dita n. 489, repregada e avariada.
 FBC: 2 ditas de diversos numeros, idem idem.
 HC: 1 dita n. 891, idem idem.
 JPV: 1 dita n. 19.023, idem idem.
 JBS: 1 dita n. 143, idem idem.
 JAC: 1 dita n. 19.028, idem idem.
 LD: 1 dita n. 2, idem idem.
 LM: 1 dita n. 14.350, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.352, avariada.
 Legay: 1 dita n. 3.195, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 3.196, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3.290 e 3.291, idem idem.
 LC: 1 dita n. 780, idem idem.
 MA: 1 dita n. 633, idem idem.
 MB: 1 dita n. 772, idem idem.
 C—P—67: 2 ditas ns. 221 e 243, idem idem.
 C—M—CB—186—C: 1 dita n. 10.595/5, idem idem.
 C—67—C: 1 dita n. 237, idem idem.
 G—B—90—C: 2 ditas ns. 357 e 351, avariadas.
 306—NGC: 1 dita n. 100, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 102, avariada.
 Orgel: 1 dita n. 1.256, repregada e avariada.
 OC: 1 dita n. 957, idem idem.
 Pacheco: 2 ditas ns. 7.053 e 258, idem idem.
 Idem: 1 engratado n. 161, idem idem.
 PF: 1 caixa e. 246, idem idem.
 Rainho: 3 ditas ns. 335, e 350 e 350, idem idem.

RSC: 1 caixa n. 19.044:
 RRC: 2 ditas ns. 34 e 35.
 PIdem: 1 dita n. 33, avariada.
 RH&C: 2 ditas ns. 6.957 e 6.953, repregadas.
 R&C: 1 barrica n. 1.376.
 Idem: 1 caixa n. 407.
 RPC: 1 dita n. 1, avariada.
 RHG: 1 dita n. 11.519, repregada e avariada.
 SC: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
 SC&C: 1 dita n. 270, idem idem.
 SS: 10 ditas sem numero, avariadas.
 Idem: 10 tambores, idem idem.
 SREI: 10 caixas, idem idem.
 VBC: 1 dita n. 8.097, repregada e avariada.
 VC: 1 dita n. 225.715, idem idem.
 Idem: 1 fardo n. 2, avariado.
 Vapor inglez *Pancras*, atracado em 11 do dezembro 1920.
 Armazem n. 10 — AJC: 1 caixa n. 24.533, repregada e avariada.
 ADEBC: 2 ditas n. 135.153, idem idem.
 AF: 2 amarrados de caixas, ns. 4 e 2, idem idem.
 BM: 1 caixa n. 02.734, idem idem.
 BFC: 2 ditas n. 7.175, idem idem.
 Corca: 2 ditas, n. 02.111 e 02.110, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 02.109, idem idem.
 CSC: 2 ditas ns. 3 e 4, idem idem.
 Idem: 5 ditas com numeros diversos, idem idem.
 141.043—CGEDOB: 1 dita n. 16.502, idem idem.
 Corca: 1 dita n. 02.114, idem idem.
 CT: 2 ditas ns. 107 e 112, idem idem.
 CW—62: 1 dita n. 8.008, idem idem.
 Armazem n. 10—EC: 11 caixas diversas avariadas e repregadas.
 EBF: 2 ditas ns. 6 e 18, idem.
 GL: 6 amarrado de caixas, diversos, idem.
 Idem: 4 ditas, idem.
 JPO: 3 ditas, idem.
 LEGEI: 1 dita n. 3, idem.
 Mestre Blatze: 6 ditas diversos, idem.
 MOC: 1 dita n. 8.719, idem.
 NGCB: 2 ditas ns. 60 e 61 idem.
 RHIC: 5 ditas diversos, idem.
 Idem: 1 caixa encapada n. 02.537, roto.
 Rico: 2 caixas ns. 282 e 508.401, avariada e repregada.
 RPMC: 1 amarrado de caixa, idem.
 STUDEBAKER: 3 caixas diversas, idem.
 SSC: 1 dita n. 02.803, idem.
 SDC: 1 dita n. 02.550, idem.
 WINTEROSS: 2 ditas sem numeros, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 Vapor inglez *Balf*, atracado em 8 de dezembro de 1920.
 Armazem n. 15—AL&C: 1 barrica sem numero, vando.
 BSRASIL: 4 ditas, idem.
 CALDERON: 3 ditas, idem.
 CACIAVE: 1 dita, idem.
 184: 3 ditas, idem.
 179: 2 ditas, idem.
 26: 2 ditas, idem.
 OP: 6 ditas, idem.
 SALM: 2 ditas, idem.
 Vapor americano *Keresaspa*, atracado em 10 do dezembro de 1920.
 Armazem n. 16—AK&C: 1 caixa n. 961, avariada.
 Armazem n. 16—JFBM: 2 caixas ns. 1.710 e 1.672, avariadas e repregadas.
 BM: 1 dita n. 1.676, idem idem.
 CG&C: 1 dita n. 838/1, idem idem.
 GHFM: 1 dita n. 153, idem idem.
 HSC: 1 dita n. 4.003, idem idem.
 HDD: 3 ditas diversos numeros, idem idem.
 HSC: 1 dita n. 3.228, idem idem.
 Idem: 2 fardos ns. 4.607 e 9.041, roto.
 Idem: 1 caixa n. 4.834, avariada e repregada.

MBG: 2 ditas ns. 6.160 e 6.159, idem idem.
 MUX—ANC: 1 dita n. 6.446, idem idem.
 MDC: 2 ditas ns. 6.155 e 6.149, idem idem.
 GRC—100: 1 dita n. 1.086, idem idem.
 RICO: 2 ditas ns. 531 e 525, idem idem.
 Trapeha: 2 ditas ns. 5.722 e 5.717, idem idem.

Idem: 1 dita n. 5.723, idem idem.
 TF: 2 ditas diversos numeros, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 02.514, avariada.

VGF: 1 dita n. 1.798; avariada e repregada.

QHW: 2 engradados ns. 103 e 89, avariados.

Idem: 8 ditos diversos numeros, idem.

SK: 2 ditos ns. 104 e 105, idem.

AHS: 1 dito n. 1.247/1, idem.

SK: 1 dito n. 103, idem.

Vapor inglez *Highland Rover*, atracado em 10 de dezembro de 1920:

Armazem n. 17—CCVP: 3 caixas ns. 201, 204 e 205, avariadas.

SLC: 1 dita n. 1.852, idem.

Vapor inglez *Vestris*, atracado em 12 de dezembro de 1920:

Armazem n. 17—RCU: 3 caixas diversos numeros, repregadas.

AN—47: 16 volumes de ferro, avariados.

Armazem n. 17—Baltar Junior & Comp, 1: caixa n. 3.130, avariada e repregada.

C. Heitor & Co: 1 caixa n. 292, idem idem.

Casa Pratt: 1 dita n. 7, ipem idem.

EBR: 1 dita n. 7.989, idem idem.

FRV: 2 engradados ns. 4.401 e 2.000, idem idem.

Idem: 1 dito n. 2.006, idem idem.

JAOC: 2 caixas ns. 7.982 e 7.983, idem idem.

MBG: 2 ditas ns. 2 e 1, idem idem idem.

MIS&C: 1 dita n. 7.909, idem idem.

MB&Comp: 1 dita n. B 4.174, idem idem.

RGG: 3 ditas diversos numeros, idem idem.

S—RGW—S: 2 ditas ns. 5.538 e 5.434, idem idem.

SMC—584: 5 ditas ns. 5, 7, 10, 15 e 8, idem idem.

1.009—Idem: 10 ditas diversos numeros, idem idem.

SB: 1 dita n. 7.981, idem idem.

SR: 1 dita n. 7.927, idem idem.

Vapor francez *Dusseldorf*, atracado em 11 de dezembro de 1920:

Armazem n. 18 — PB: 1 caixa n. 78.743, avariada e repregada.

Vapor inglez *Lalande*, atracado em 28 de outubro de 1920:

Armazem ilha do Cajú—C—N—N—C: 1 fardo, avariado e arrebatado.

Vapor inglez *Balte*, atracado em 22 de novembro de 1920:

Armazem ilha do Cajú—FC: 2 caixas ns. 1/2, avariadas e repregadas.

M—C—N cable: 30 ditas ns. 313/42, avariadas externas e repregadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1921.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

De ordem do Sr. inspector convido o dono de dous saccos contendo objectos de agathe, apprehendidos pelo 2º official aduaneiro desta Alfandega, Eduardo Carneiro dos Santos, auxiliado pelo mestre Manoel Pedro, motorista Manoel Pedro Guimarães e remador Antonio Gomes de Almeida, quando em serviço, no dia 6 do corrente, no registro *Vigilante*, em busca que effectuou em uma catraia que se achava ancorada nas proximidades da ilha de Santa Barbara, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos, no processo instaurado nesta Alfandega sobre tal occurrencia.

Convida, tambem de ordem do Sr. inspector, o dono ou donos de um pacote contendo lenço de algodão, apprehendido pelo ajudante de guarda-mór desta alfandega Annibal Nunes Pereira, auxiliado pelo 2º official a aduaneiro Nilo Ferreira e pelo marinheiro Timotheo José de Lima, em acto de busca que effectuou, no dia 5 do corrente, a bordo do vapor inglez *Morinier*, entrado na mesma data, a virem, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem do seu direito, no processo administrativo instaurado nesta repartição.

Fica convidado, ainda de ordem do Sr. inspector, o dono ou donos de 25 pneumaticos de dimensões diversas, apprehendidos pelo 2º official aduaneiro desta alfandega, Domiciano Nunes Soares, auxiliado pelo mestre Manoel Pedro, motorista Manoel Guimarães e pelo marinheiro Antonio Gomes de Almeida, quando em serviço, no dia 6 do corrente, no Registro *Vigilante*, abandonados no convéz da chata da marca L. D. 26, que se achava atracada proximo áquelle registro, a virem, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta Alfandega sobre tal occurrencia.

Convido, de ordem do Sr. inspector, o dono ou donos de um encapado da marca M. C. & C., apprehendido pelo ajudante de guarda-mór desta alfandega, Annibal Nunes Pires, auxiliado pelo 2º official aduaneiro Nilo Ferreira e pelo marinheiro Timotheo José de Lima, em acto de busca effectuado a bordo do vapor nacional *Amazonas*, entrado procedente de Buenos Ayres em 5 do corrente, occulto em um guarda-roupa, a virem, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta alfandega sobre tal occurrencia.

De ordem do Sr. inspector, fica convidado o dono ou donos de dous saccos de arroz, encontrados na faixa interna do Cáes, A. Zucquim, por occasião da sahida do vapor japonês *Tosa Maré*, a virem, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 12 de fevereiro de 1921.—O 3º escriptuario, *Paulo Emilio de Oliveira*.

Inspectoria de Seguros

Ministerio da Fazenda -- Inspectoria de Seguros. (Estava o emblema da Republica). Carta patente numero cento e oitenta e dous. Aos quatro dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte, tendo «The Home Insurance Company», com sede em Nova York, Estados Unidos da America do Norte, preenchido todas as formalidades das leis vigentes, lhe foi expedida a presente Carta Patente n. 182, para que possa funcionar nos Estados Unidos do Brasil, em seguros terrestres e maritimos de accordo com o decreto numero 14.549, de 16 de dezembro de 1920 e segundo as leis da Republica. Ed. Aristoteles Vergue Guimarães, segundo escriptuario da Inspectoria de Seguros, lavrei a presente que fica registrada no livro competente a paginas 244 e 245. Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1921. O ministro da Fazenda, *Homero Baptista*. O inspector de Seguros, *Pedro Vergue de Ayreu*. Pela companhia foi apresentado o talão numero 12.189 d. Recebedoria do Districto Federal, de 17 de dezembro de 1920, de vacabi-

mento de um conto de réis, do sello por verba, conforme a verba vinte e oito, do decreto para funcionar na Republica a «The Home Insurance Company. Confero. Em 11-2-1921. *Alvaro M. de Souza*, 3º escriptuario. (813)

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PAPEL DE DIVERSAS QUALIDADES, FORMATOS E CORES; PAPEL EM BOBINAS PARA O «DIARIO OFFICIAL» E OUTROS ARTIGOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço pub co, para conhecimento dos interessados, que até o dia 15 de fevereiro vindouro, ás 14 horas, serão recebidas nesta secção propostas para o fornecimento durante o anno de 1921 de papel e outros artigos de consumo, nas qualidades constantes da relação abaixo publicada.

Os candidatos á concurrencia sujeitar-se hão ás seguintes condições:

1º O material será de primeira qualidade.

2º

As propostas deverão ser feitas em duas vias, ambas selladas, datadas o assignadas, sendo nas mesmas especificados, sem entrelinhas, borrões, emendas, accrescimentos, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços por unidade, para cada qualidade do papel.

3º

Os candidatos á concurrencia apresentarão os documentos seguintes:

1º, documentos, em original ou publica forma legalmente concertada, em que declarem qual o capital da sua firma social realizado até a data deste edital e registrado na Junta Commercial.

2º, documentos que provem ser importadores, pela alfandega, dos artigos que pretendem fornecer, quando os mesmos forem de procedencia estrangeira; e

3º, documentos, em geral ou publica forma, provando que estão quites com os impostos federaes e municipaes relativos ao exercicio corrente e referentes aos artigos.

4º

Cada proponente deverá depositar na thesauraria da Imprensa Nacional, por meio de guia fornecida nesta secção a quantia de 4.000\$ em moeda corrente ou em apolice da divida publica, ao portador, que garantirá a assignatura do contracto.

5º

Para garantir a execução do contracto será feita uma caução em importancia correspondente a 5%, em moeda corrente ou em apolices da divida publica, sobre o valor do fornecimento.

6º

As propostas serão abertas no referido dia 15 de fevereiro vindouro, ás 15 horas, na presença dos concurrentes.

7º

O proponente preferido para o fornecimento recusando-se ou não comparecendo a assignar o contracto, dentro do prazo de quatro (4) dias, a contar da data do edital de chamada, que será publicado, perderá o direito á caução de que trata a condição 4ª que reverterá para a Fazenda e ao contracto.

8º

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas com direito a melhor classificação, caberá á directoria da Imprensa Nacional escolher a que julgar conveniente sem que assista aos concurrentes o direito de reclamação de qualquer especie.

9º

Nos trabalhos desta concorrência, bem como nos contractos que se lavrarem, serão observadas as seguintes disposições do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas;

b) as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, Cada um rubricará a de todos os outros;

d) antes de qualquer decisão serão publicadas na integra;

e) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

10º

Si um ou mais proponentes por serem contemplados com poucos artigos, ou por outro qualquer motivo, desistirem do direito que lhes cabe na concorrência, o fornecimento que a elles caberia poderá ser attribuido ao concorrente preferido de cuja proposta constar maior numero de unidades, desde que este substitua os seus preços pelos preços mais baratos daquelles, que, nesse caso, não perderão a caução.

11º

A Imprensa Nacional não fica obrigada a adquirir os artigos mencionados na relação

que a esta acompanha o sim os artigos do que necessitar e nas quantidades precisas, prevalecendo unicamente os preços de unidade e o limite das exigencias do serviço e os recursos do orçamento.

12º

A questão de idoneidade será julgada por uma comissão nomeada de accordo com as regras estabelecidas pela circular u. 14, de 10 de abril de 1911, lavrando-se uma acta desse julgamento, assim como da sessão de abertura das propostas.

13º

Os contractos que se lavrarem em vista desta concorrência deverão ser publicados e submettidos ao registro do Tribunal de Contas, nos prazos marcados no art. 5º do decreto n. 2.344, de 20 de dezembro de 1911, e art. 12 do decreto do Executivo n. 9.393, de 28 de setembro de 1912, e só serão validos depois do registro daquelle tribunal.

14º

O preço, moeda brasileira, deve ser comprehendido para a mercadoria entregue no almoxarifado no prazo estipulado no contracto, livre de quaesquer despesas de embalagem, frete, seguros e taxas do Cais do Porto, correndo os direitos alfandegarios por conta da repartição.

15º

Os contractos poderão ser rescindidos por acto da directoria da Imprensa Nacional, quer haja, quer não ha a proposta do fornecedor, nos casos de abandono ou de reusa deste em satisfazer os pedidos e independente de interpellação judicial, sujeitando-se tambem nesse caso o contractante á perda da caução de que trata a condição 5ª em favor da Fazenda Nacional.

16º

Para cada concorrente preferido será lavrado, opportunamente, nesta repartição, um

contracto donde constarão os preços dos artigos, bem assim as obrigações a que ficam sujeitos os fornecedores.

17º

O pagamento dos fornecimentos realizados nos termos dos contractos provenientes deste edital será feito no Thesouro Nacional por conta da consignação «Material», da verba n. 14, art. 95, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

18º

Nesses contractos se observará o que dispõe o art. 131 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e, quanto ao imposto do sello serão observadas as disposições do decreto n. 14.339 de 1 de setembro de 1920.

19º

A directoria reserva-se o direito de anullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta foi aceita, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

20º

A entrega de material não sendo feita no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da directoria, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria desta repartição, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

Secção Central, 28 de janeiro de 1921.
O chefe, J. S. do Pillar Filho.

RELAÇÃO A QUE SE REFERE O EDITAL SUPRA

Papel em bobinas, de diversos formatos branco e de cores

Nº.	Qualidade do papel	Largura	Peso por metro	Côr	Quantidade de metros em bobina	Preço por unidade
1	Papel para o Diario Official, não assetinado...	68 centímetros...	44 grammas.....	Branca	5.000 metros	
2	Item idem.....	1.036 "	90 "	"	5.000 "	
3	Item idem.....	102 "	64 "	"	5.000 "	
4	Papel assetinado.....	68 "	44 "	"	5.000 "	
5	Item idem (massa superior sem madeira).....	68 "	70 "	"	3.000 "	
6	Item idem.....	68 "	44 "	Verde.....	3.000 "	
7	Item idem aspero.....	66 "	54 grammas por m2.	Branco	5.000 "	
8	Item idem, aspero.....	41,32.....	54 "	"	5.000 "	

Papel de impressão de boa qualidade

Nº.	Qualidade do papel	Largura	Peso	Côr	Quantidade de folhas em resma	Preço por unidade
1	Papel não assetinado.....	100x68 centímetros	24 kilos.....	Branca	500 folhas	
2	Item idem.....	100x68 "	36 "	"	500 "	
3	Papel assetinado.....	68x50 "	12 "	"	500 "	
4	Item idem.....	100x68 "	24 "	"	500 "	
5	Item idem.....	68x50 "	18 "	"	500 "	
6	Item idem.....	100x68 "	36 "	"	500 "	
7	Item idem (*).....	56x76 "	21 "	"	500 "	
8	Item idem (*).....	112x76 "	24 "	"	500 "	
9	Item idem (*).....	112x76 "	42 "	"	500 "	
10	Item idem (*).....	112x76 "	50 "	"	500 "	

(*) Massa superior extra).

Papel registro, branco, para livros

N.º	Qualidade do papel	Formato	Peso	Côr	Quantidade de folhas em resma	Preço por unidade
1	Registro, massa superior.....	403x70	50 kilos	Branca	500 folhas	
2	Idem idem.....	94x64	45 "	"	500 "	
3	Idem idem.....	84x61	42 "	"	500 "	
4	Idem idem.....	76x56	33 "	"	500 "	
5	Idem idem.....	70x51	25 "	"	500 "	
6	Idem idem.....	62x48	23 "	"	500 "	
7	Idem idem.....	58x46	15 "	"	500 "	
8	Idem idem.....	48x37	13 "	"	500 "	
	Papel, cores diversas.....	63x50	14 "	"	500 "	
	Papel couché.....	412x76	43 "	Branca	500 "	
	Papel de linho.....	96x66	24 "	Branca e de cores	500 "	
	Papel de duas faces.....	76x56	28 "	"	500 "	
	Papel Patente.....	—	—	Cores diversas		
	Papel de seda glacé.....	400x50	—	Branca	500 folhas	
	Idem idem.....	72x52	—	"	500 "	
	Papel mata-borrão, grosso.....	72x52	—	Rosa	500 "	
	Idem idem.....	400x50	—	"	500 "	
	Papel mata-borrão, fino.....	400x64	—	"	500 "	
	Idem idem.....	72x52	—	"	500 "	
	Papel de embrulho Manilha.....	400x68	—	Pardo	500 "	
Artigos diversos:						
	Cartolina para stercotypia.....	36x26	—	Branca e de cores	Folha	
	Marroquin chagrin (pelle grande).....	72x52	—	Verde e outras		
	Carneiras (pelle grande).....	—	—	Branca		
	Linha crua ns. 16, 35 e 50, carretel.....	—	—	Branca		
	Linha barbour's ns. 3, 4, 18 e 0, branca, novello.....	—	—	Cinza		
	Lona ingleza para cobrir livros, metro.....	—	—	Branca	500 jardas	
	Linha typo Clark, em carretel.....	—	—			
	Ilhozes para etiquetas de panno, milheiro.....	—	—			
	Metal especial para machina Monotypo, kilo.....	—	—			
	Dito idem idem para machina Linotypo, kilo.....	—	—			
	Orse de diversas cores, em folhas, folha.....	—	—			
	Ouro em folha.....	—	—			
	Panno Hamburguez, preto, metro.....	—	—			
	Tinta preta de impressão Ch. Lorilleux, kilo.....	—	—			
	Couro da Russia, pelle, pelle.....	—	—			
	Papelão em maço de 10 kilos, kilo.....	—	—			
	Agulhas para coser com fios (Gebruder Brehmer), cento.....	—	—			
	Barbante estrangeiro, fino e grosso, kilo.....	—	—			

Secção Central, 29 de janeiro de 1921.— J. S. do Pillar Filho.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica interna fundada, uniformizada, do valor nominal de 1:000\$, juros annuos de 5 %, papel, n. 491.784, pertencente a Vicentina Coutinho de Arruda, brasileira, casada com João Pedro de Arruda; vai ser expedido novo titulo so, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 12 de fevereiro de 1921.—O inspetor, F. Chagas Gultão.

Tribunal de Contas

Pelo presente são intimados os herdeiros da ex-agente do Correio em Venda Nova, no Estado de Minas Geraes, Anna Amalia de Assis Moreira, para, no prazo de trinta dias contados da data da intimação, recolherem aos cofres publicos o alcance de 1193200 apurado no processo de tomada de conta da responsavel, no periodo de 1 de julho de 1895 a 8 de agosto de 1910 e de 1 de março de 1912 a 6 de julho de 1917 e a cujo pagamento, accrescido dos juros devidos, foi a mesma condemnada por accordão deste Tribunal, datado de 14 de agosto de 1920.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, em 5 de fevereiro de 1921.—O director, Francisco José Pereira d'Oliveira.

Tribunal de Contas

Pelo presente são intimados os herdeiros da agente do Correio em Magé, no Estado do Rio de Janeiro, Adelia Muniz Freire de Siqueira, para, no prazo de trinta dias contados da primeira publicação deste, recolherem aos cofres publicos o alcance de 4983200, apurado no processo de tomada de suas contas no periodo de 1 do agosto de 1904 a 31 de outubro de 1914 e a cujo pagamento, bem como ao dos juros devidos, foram condemnados por accordão de 30 de novembro de 1920.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 6 de fevereiro de 1921.—O director, Francisco José Pereira d'Oliveira.

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o ex-collector das rendas federaes em S. Francisco de Paula de Cima da Serra, no Estado do Rio Grande do Sul, Luiz Ilorus, para, no prazo de trinta dias contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos o alcance de 3115875 apurado no processo da tomada de suas contas, concernentes ao periodo de 22 de julho de 1904 a 26 de fevereiro de 1907, e a cujo pagamento e mais ao dos juros, foi

condemnado por accordão deste Tribunal datado de 24 de agosto de 1920.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, em 9 de fevereiro de 1921.—O director, Francisco José Pereira d'Oliveira.

Directoria da Despesa Publica

De ordem do Sr. director da Despesa Publica, fica convidado a comparecer no Theouro o procurador do Banco Auxiliar das Classes, a fim de receber as consignações descontadas por Henrique Mendes da Costa a favor do mesmo banco.

Directoria da Despesa, 9 de fevereiro de 1921.—Italo Petterle, 2º escripturario.

Directoria da Despesa Publica

De ordem do Sr. director da Despesa Publica, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Fazenda em despacho de 31 de dezembro de 1920, ficam convidados a recolher aos cofres do Theouro Nacional a importância de seus debitos relativamente á assignatura de telephone em 1920, dentro do prazo de 30 dias, os Srs. Alarico José Coelho Cintra, Joaquim Florentino Vaz Junior, Emerico Miranda Horta, Dr. Jayme Pombo Brício Filho, Dr. Antonio M. Viçoso Jardim e Dr. Waldemar de Avellar Andrade.

Directoria da Despesa, 9 de fevereiro de 1921.—Italo Petterle, 2º escripturario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Da ordem do Sr. director geral dos Correios são convidados a comparecer, com urgencia, na 1ª secção desta Administração, para tratarem de negocio de seu interesse, os senhores: Hercilio Theodoro da Silva, Juvenal Cardoso de Carvalho, Adriano Filgueiras, Domingos Marques da Calçada, Heitor Silbernagel, João Dias de Medeiros Junior, Rubens Baeta de Faria, Raymundo Sebastião Mendes, Raymundo Ferreira do Siqueira, Gumercindo Andrada, Manoel de Souza, Edgard Tavares Dias Pessoa, João da Cruz Silva, Ernesto Lopes de Souza, Bernardino de Freitas Bastos, Plinio Damasceno, Mario Moreira da Fonseca, Arino dos Santos Souto, João Jover Goulart Fraga, Antonio Ferreira de Siqueira, Jovenario Corrêa da Silva, Pedro Gomes da Silva, Sylvio Leite Imbuzelro, Alvaro Vieira, Octavio de Miranda Nunes, Rubens Gomes d'Amorim, Casemiro Teixeira de Carvalho, João Alves do Queiroz, Gil Toscano Barreto, José de Almeida, Aryosto Bandeira Maia, Ademar Tavares dos Santos, José Luiz da Rocha, Alvaro Macedo da Silva, Oswaldo de Oliveira Barbosa, Antonio Coutinho Guimarães, Clair Leal de Lima, Pedro José de Oliveira Junior, Antonio do Noto Monteiro dos Santos, José Pereira Rego, João Walter Teixeira de Souza Bastos, Manoel Francisco de Moura, Antonio Pereira Santa Rosa, Gonçalo da Silveira Martins e Waldemar da Silva Damas.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 1 de fevereiro de 1921. — O administrador, *Azamor de Souza Barbosa*

Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DAS OBRAS NOVAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO.

(Prorogação de prazo)

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que fica transferida para ás 13 horas do dia 28 de março do corrente anno, a concorrência para a construção das obras novas do porto do Rio de Janeiro, convocada para o dia 28 de janeiro de 1921, por edital de 18 de dezembro do anno proximo findo.

Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1921. — *Lucas Bicalho*, inspector federal.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª DIVISÃO EM 1921

Concurrenciã n. 54

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 25 de fevereiro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento do :

29.000 m³, para Sete Lagoas, maximo do m³, 6\$000.
7.000 m³ para Cordisburgo, maximo do m³, 5\$000.
16\$000 m³ para Curvello, maximo do m³, 5\$000.

A entrega para cada ponto de abastecimento será em uma extensão de 100 kilometros aquém do ponto que se considerar e

igual distancia alem, não podendo haver baldeação.

A entrega será, a partir da data do registro do contracto, no Tribunal de Contas, em porções mensaes iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro do corrente anno.

As condições para o fornecimento são as seguintes :

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, si, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da Estrada, depois do medida e aceita ;

b) terá o comprimento de oitenta centimetros, variando a grossura de 6 a 18 centimetros ;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1,00 e 1,50, não podendo cada pilha conter mais de 300 metros cubicos ;

d) o empilhamento se fará em terreno previamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juízo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega ;

e) a medição será feita por occasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que terá direito á apresentação da conta mensal ;

f) não se aceitará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidas como impracticaveis como combustiveis :

Araucum, araticum, bacuburú ou pão de brau, bacubú, bandarria, ceiro, corindiba, cachela branca ou farinha secca, cacheta amarella, cachão branco, cajueiro, carrapateira, caribá, chicaria, coqueiro, cajá, cuticira ou indavaçu, esperta, guaiara, fumo bravo, gamelleira, guararêma ou pão d'alto, itatiba, imbatiba, imbabá, imbirussú, imbaiba, itabibua, imbibaba, imbio branco, imbiramba branca, moluro, milula, maria molle ou pão de cabolla, muque guaira ou fruto do pombo, moluco, paneiras, paneiras de espinho, paneiras lisas, palmito, pão de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmaziandiba, sana mahandú ou salvajão, dissanindú, sangue de drago, tatibua, toucinheira, unha de anta e unha de boi ;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso aumente o seu volume apparente, salvo accordo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10 % ;

h) a Estrada avisará a hora para o carregamento, com antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido ;

i) fica dispensada de carregamento a lenha empilhada nos depositos ou pateos de estacção indicados pelas Estrada ;

j) a Estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não permittirem os condições do trafego ;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições deste edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500\$, na primeira ; na segunda, outra multa de 1:000\$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido. independentemente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da Estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma ;

l) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importância para os cofres da Estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da comunicação, sem o que lhe será deduzida essa

importancia da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução ;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da Intendencia.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de lenha, separadamente para os pontos pedidos até ás respectivas quantidades indicadas, sendo que :

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das residencias dos proponentes, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito ;

b) as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, o preço, em réis, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento ;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contralados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia o hora annunciados, e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A Estrada não tomará em consideração :

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accordo com este edital ;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores aos maximos estabelecidos ;

Fica ainda estabelecido que :

c) todos os impostos federaes, estaduais ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor ;

d) não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem propostas que contiverem o offorcimento de uma redução sobre a proposta mais barata ; e, finalmente, que :

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. No caso porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor, para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em

dinheiro ou em títulos da dívida pública federal. Na hypothese do valor do contracto exceder de 100:000\$, a caução será calculada á razão de 5% sobre esta quantia e mais 2% sobre o excedente.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1924.—O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FIO METALLICO PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1924

Primeira correccão do edital de 28 de janeiro de 1924

Concurrencia n. 48

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 de fevereiro de 1924, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

6.500 kilos de fio metallic, proprio para fechamento de carros, em rolos de 500 grammas, mais ou menos, conforme amostra que se encontra na Intendencia, sendo o preço maximo do kilo, 3\$500.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto. sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o kilo de fio metallic nas condições pedidas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir e recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal, previamente feita na thesou-

raria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida pública federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de fevereiro de 1924.—O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA INTENDENCIA, EM 1924

Concurrencia n. 52

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas, do dia 21 de fevereiro de 1924, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

220 metros de anagem, metro, 1\$800;

23 vidros, de 125 grammas, de arnica, vidro, 1\$000;

2 alicates redondos com corte, um, 6\$000;

2 kilos de acido muriatico, kilo, 2\$500;

1 vidro de agua de melissa dos Carmelitas, por 3\$000;

3 bandejas de folha, pintadas, uma, 6\$000.

355 kilos de barbante nacional de 1ª qualidade, kilo, 6\$000.

2 kilos de breu, kilo, 1\$500.

18 brochas de cabelo, n. 6, uma, 2\$500.

17 vidros de balsemo maravilhoso dos Carmelitas, vidro, 2\$000.

6 vidros de 125 grammas, de balsemo catholico, vidro, 2\$000.

1 balde de agathe, por 18\$000.

7 baldes de ferro galvanizado, 14" de bocca, conforme amostra, um, 6\$500.

12 cadeiras de peroba, reforçadas, com assento de palhinha, uma, 18\$000.

18 cadeiras nacionais, tipo austriaco, com assento de palhinha, uma, 23\$000.

66 copos de vidro, lapidados, grandes, sem pé, um, 2\$500.

134 latas de litro de creolina Pearson ou semelhante, desde que apresente attestado de approvação da Estrada, lata, 3\$000.

18 cestos de taquara de Porto, um, 3\$500.

6 caçambas de ferro estanhado para gomma, uma, 4\$500.

8 canivetes «Rodgers», de uma folha, um, 6\$000.

6 carrinhos de mão, n. 4, um, 7\$000.

2 chaves de parafuso de 0,20, uma, 4\$000.

2 certas de vimé de 1m,0x0,65 x 0m,52, uma, 53\$000.

1.000 discos para relógio de ronda, sendo 500 para cada typo, por 80\$000.

20 kilos de estanho em verguinhas, marca Carnero, kilo, 8\$000.

120 kilos de estopa branca de algodão, que não seja inferior a amostra que se encontra na Intendencia, kilo, 1\$500.

12 escovas graphiticas, pequenas, uma, 4\$500.

12 escovas graphiticas, grandes, uma, 6\$000.

28 espanadores de penas de 0,50, um, 8\$000.

6 escarradeiras de agathe, uma, 5\$500.

12 fechaduras de latão com gorge, para gavetas, uma, 6\$000.

10 kilos de fieira fina (cordinha de linho), kilo, 5\$500.

110 kilos de gomma arabica em grão, kilo, 3\$000.

Lampadas de 1/2 watt, 120 volts;

100 de 50 velas, uma, 4\$000.

36 de 100 velas, uma, 7\$000.

60 de 25 velas, uma, 3\$500.

1 duzia de limas triangulares, murtas, de 3", por 6\$000.

85 folhas de lixa de esmeril, em panno, «Davies», sendo 20 n. 0, 15 n. 00, 35 n. 1, 15 n. 2, folha \$300.

12 martellos de aço do Porto, um, 5\$000.

18 moringues de barro com pedão, um, 2\$500.

1 machadinha Collins, por 7\$500.

5 litros de oleo para dynamo, litro, 1\$500.

15 litros de oleo de caroço de algodão, conforme caderno, litro, 2\$000.

145 kilos de potassa, kilo, \$700.

2 pelles de camurça, grandes, uma, 16\$000.

315 kilos de pontas de Paris, com cabeça, sendo 105 de 1", 145 de 1 1/2", 40 de 2", 20 de 2 1/2" e 5 de 3", kilo, 2\$000.

24 latas de litro de Rupi, ou semelhante, desde que apresente attestado de approvação da Estrada, lata, 2\$800.

2 sacarroilhas, uma 3\$500.

150 kilos de sabão especial, kilo, 18\$500.

210 barras de saboneta S A, ou semelhante, barra, 2\$000.

- 36 sabonetes Pear's, n. 1, ovaes, um, 4\$000.
 11 sapólicas «Polo», um, 450 réis.
 2 relógios de ronda, um, 500\$000.
 90 toalhas de linho, marcadas, de 1,00 X 0,48, uma, 7\$000.
 8 tijolos de arear, um, 500 réis.
 2 trenas de panno e fio metallico, de 20m,00, uma, 20\$000.
 22 vassouras de piassava n. 16, para lavagem, uma, 1\$200.
 24 vassouras de piassava especiaes, para varrer, uma 1\$800.
 34 vassouras de piassava, pequenas, uma, 300 réis.
 2 vassouras de cabelo, para varrer, com cabo, uma, 3\$500.
 12 vassouras de cabelo n. 22 B, com cabo, uma, 3\$500.
 1 saboneteira de agathe, por, 2\$000.
 1 grupo de peroba, composto de um sofá, duas cadeiras de braços e quatro singelas, assento de palhinha, por, 280\$000.
 3 cabides proprios para chapéos de chuva e de cabeça, um 90\$000.
 2 jogos de tres escovas cada um, jogo, 32\$000.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores as maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucreo deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$000 em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite, e do lbe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme, já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de janeiro de 1921. —

O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTAES E TELAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 50

De ordem da Directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de fevereiro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Estaes para fornalhas de locomotivas, perfurados, de metal especial Stone, rosçados com 12 fios por pollegada, com cabeça de 3/4" quadrada X 1" de comprimento:

- 2.500 do 6 1/2" X 15/16" diam. £ 67-2-6 por 100 kilos.
 2.500 do 7 1/2" X 15/16" diam. £ 65-5-0 por 100 kilos.
 2.500 do 8" X 15/16" diam. £ 64-7-6 por 100 kilos.
 2.500 do 6 1/2" X 1" diam. £ 64-17-6 por 100 kilos.
 2.500 do 8" X 1" diam. £ 62-7-6 por 100 kilos.
 2.500 do 7" X 1 1/16" diam. £ 62-2-6 por 100 kilos.
 1.500 do 7 1/2" X 1 1/16" diam. 61-7-6 por 100 kilos.
 1.500 do 8" X 1 1/16" diam. £ 60-15-0 por 100 kilos.
 500 do 7" X 1 1/8" diam. £ 60-12-6 por 100 kilos.
 500 do 7 1/2" X 1 1/8" diam. £ 59-15-0 por 100 kilos.

- 500 de 9" X 1 1/8" diam. £ 57-19-6 por 100 kilos.
 500 de 8" X 1 1/4" diam. £ 56-15-0 por 100 kilos.
 2.500 de 7" X 1 1/4" diam. £ 58-2-6 por 100 kilos.

15.000 kilos de Stone's Bronze n. 1, £ 248-13-0 por 1.000 kilos.

100 metros de teia de arame para caixa de fumaça de locomotiva, m. Draflas The W. S. Tiler & C., n. 1.010, para lenha, de 1^m,80 X 1^m,20, met. quad. \$ 5.92.

100 metros de tela de arame para caixa de fumaça de locomotiva, m. Draflas The W. S. Tiler & C., n. 1.010, para carvão, n. 393, de 1^m,80 X 1^m,20, met. quad. \$ 5.15.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da continuação por escripto, sob pena da rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, servindo para comparação dos preços o cambio, a vista, que vigorar na vespera do dia marcado para concorrência, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucreo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publica e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois do julgar a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma propostas e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no descompate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1921.
—O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIDROS E OUTROS ARTIGOS, PARA A 1ª DIVISÃO EM 1921

Concurrencia n. 51

De ordm da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 de fevereiro de 1921, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vidros brancos lisos, de 0^m,003:

- 60 de 0^m,70×0^m,50.
- 105 de 0^m,70×0^m,61.
- 30 de 0^m,70×0^m,62.
- 80 de 0^m,70×0^m,63.
- 30 de 0^m,70×0^m,65.
- 30 de 0^m,72×0^m,61.
- 230 de 0^m,72×0^m,62.
- 30 de 0^m,73×0^m,60.
- 30 de 0^m,74×0^m,60.
- 30 de 0^m,74×0^m,61.
- 30 de 0^m,74×0^m,62.
- 30 de 0^m,74×0^m,63.
- 30 de 0^m,75×0^m,35.
- 30 de 0^m,75×0^m,33.
- 30 de 0^m,76×0^m,60.
- 30 de 0^m,75×0^m,61.
- 30 de 0^m,76×0^m,60.
- 180 de 0^m,76×0^m,63.
- 30 de 0^m,77×0^m,61.
- 30 de 0^m,77×0^m,67.
- 30 de 0^m,85×0^m,22.
- 30 de 0^m,85×0^m,68.
- 30 de 0^m,88×0^m,67.
- 80 de 0^m,90×0^m,43.
- 30 de 0^m,90×0^m,60.
- 30 de 0^m,92×0^m,44.
- 30 de 0^m,92×0^m,61.
- 140 de 0^m,94×0^m,48.
- 30 de 0^m,97×0^m,52.

- 30 de 1^m,13×0^m,70.
- 95 de 1^m,20×0^m,70.
- 50 de 0^m,66×0^m,35.
- 125 de 0^m,76×0^m,66.
- 50 de 0^m,90×0^m,46.
- 50 de 0^m,79×0^m,56.
- 125 de 0^m,75×0^m,75.
- 275 de 0^m,65×0^m,65.
- 150 de 0^m,66×0^m,56.
- 60 de 0^m,92×0^m,43.
- 75 de 0^m,70×0^m,30.
- 125 de 0^m,65×0^m,61.
- 100 de 0^m,75×0^m,62.
- 100 de 0^m,62×0^m,60.
- 50 de 0^m,53×0^m,39.
- 50 de 0^m,62×0^m,32.
- 25 de 0^m,70×0^m,70.
- 25 de 0^m,70×0^m,75.
- 30 de 0^m,63×0^m,63.
- 30 de 0^m,76×0^m,70.
- 30 de 0^m,63×0^m,53.
- 30 de 0^m,62×0^m,69.
- 130 de 0^m,95×0^m,48.
- 30 de 0^m,39×0^m,47.
- 30 de 0^m,52×0^m,31.
- 30 de 0^m,52×0^m,34.
- 30 de 0^m,53×0^m,28.
- 30 de 0^m,53×0^m,29.
- 30 de 0^m,60×0^m,30.
- 30 de 0^m,60×0^m,32.
- 30 de 0^m,61×0^m,50.
- 55 de 0^m,61×0^m,61.
- 30 de 0^m,62×0^m,24.
- 30 de 0^m,62×0^m,59.
- 30 de 0^m,62×0^m,61.
- 30 de 0^m,62×0^m,62.
- 30 de 0^m,63×0^m,27.
- 30 de 0^m,54×0^m,27.
- 30 de 0^m,66×0^m,64.
- 30 de 0^m,67×0^m,54.
- 80 de 0^m,67×0^m,61.
- 100 de 0^m,76×0^m,63.
- 50 de 0^m,96×0^m,47.
- 24 de 0^m,70×0^m,35.
- 50 de 0^m,70×0^m,70.
- 140 de 0^m,64×0^m,61.
- 140 de 0^m,93×0^m,45.
- 110 de 0^m,75×0^m,56.
- 30 de 0^m,60×0^m,52.

Preço médio, decimetro quadrado, 385 réis.

3 vid os encarnados de 0,60×0,60×0,003, decimetro quadrado, 650 réis.

3 vidros verdes de 0,60×0,60×0,003, decimetro quadrado, 650 réis.

2 vidros brancos redondos de 0^m,42×0,003, decimetro quadrado, 450 réis.

Espelhos lisos de vidro, de 0,003:

- 12 de 0^m,76×0^m,40.
- 12 de 0^m,92×0^m,42.
- 12 de 0^m,46×0^m,42.
- 12 de 0^m,46×0^m,36.
- 6 de 0^m,63×0^m,10.
- 6 de 0^m,55×0^m,50.
- 6 de 0^m,45×0^m,50.

Preço médio, decimetro quadrado, 15100.

Espelhos lisos de vidro, de 0^m,004:

- 5 de 0^m,52×0^m,52.
- 6 de 0^m,38×0^m,38.

Preço médio, decimetro quadrado, 15300.

Espelhos lisos de vidro de 0^m,005:

- 6 de 0^m,64×0^m,55.
- 6 de 0^m,97×0^m,53.
- 6 de 0^m,84×0^m,52.
- 6 de 0^m,62×0^m,54.
- 6 de 0^m,90×0^m,51.
- 6 de 0^m,62×0^m,515.
- 6 de 0^m,68×0^m,50.
- 6 de 0^m,97×0^m,56.
- 6 de 0^m,62×0^m,44.
- 6 de 0^m,97×0^m,38.
- 6 de 0^m,73×0^m,555.
- 6 de 0^m,62×0^m,60.
- 6 de 0^m,65×0^m,64.
- 6 de 0^m,63×0^m,60.
- 6 de 0^m,70×0^m,42.
- 6 de 0^m,88×0^m,425.

Preço médio, decimetro quadrado, 15500.

Espelhos lisos de vidro, de 0^m,006:

- 6 de 0^m,88×0^m,365.
- 6 de 0^m,70×0^m,425.
- 6 de 0^m,88×0^m,32.
- 6 de 0^m,895×0^m,38.

Preço médio, decimetro quadrado, 25200.

Vidros para lanternas:

- 50 vermelhos, de 0^m,13×0^m,10.
- 50 verdes, de 0^m,13×0^m,10.

Preço médio, decimetro quadrado, 650 réis.

Vidros brancos de crystal, curvos, para portas, de 0^m,007:

- 4 de 0^m,875×0^m,535.
- 6 de 0^m,883×0^m,477.
- 6 de 0^m,888×0^m,508.
- 6 de 0^m,875×0^m,445.
- 6 de 0^m,883×0^m,477.

Preços médios, decimetro quadro, 15800.

20 vidros brancos para caixilhos, com dois furos de 3/8" para os pegadores, com as juntas de cima boleadas e as arestas quebradas, eguaes a amostra, de 0^m,895×0^m,910×0^m,006, decimetro quadrado, 25200.

4 vidros opacos de 0^m,895×0^m,910×0^m,006, decimetros quadrados, 15850.

6 vidros brancos lisos para janelas, de 0^m,895×0^m,345×0^m,006, decimetro quadrado, 15800.

100 vidros brancos em reguas de 0^m,211×0^m,064×0^m,006, decimetro quadrado, 158000.

Vidros amarelos ambar para tolda de 0^m,003:

- 24 de 0^m,860×0^m,125.
- 12 de 0^m,480×0^m,125.
- 24 de 0^m,815×0^m,125.
- 12 de 0^m,655×0^m,135.

Preço médio, decimetro quadrado, 450 réis.

12 vidros brancos de crystal de 1^m,075×0^m,035×0^m,007, decimetro quadrado, 15800.

Vidros brancos de 0^m,005:

- 6 de 0^m,84×0^m,46.
- 6 de 0^m,90×0^m,50.
- 6 de 0^m,90×0^m,56.

Preço médio, decimetro quadrado, 800 réis.

Vidros brancos com dois furos, lisos, para punhos, de 0^m,007:

- 12 de 0^m,96×0^m,30.
- 12 de 0^m,96×0^m,305.
- 12 de 0^m,96×0^m,325.

Preço médio, decimetro quadrado, 25200.

100 vidros em reguas, cantos boleados, de 11"×2 1/4"×1/4"; decimetro quadrado, 45500.

Vidros brancos para caixilhos de 0,004:

- 25 de 0^m,59×0^m,57.
- 25 de 0^m,61×0^m,60.
- 25 de 0^m,70×0^m,70.
- 25 de 0^m,90×0^m,60.
- 25 de 0^m,98×0^m,70.
- 25 de 0^m,66×0^m,61.
- 25 de 0^m,705×0^m,60.
- 12 de 0^m,625×0^m,65.

Preço médio, decimetro quadrado, 5550.

Os preços marcados são os máximos.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na

thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da pronosta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado medio não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica Federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneus não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de fevereiro de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LONA, VERNIZES E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

(Primeira correção do edital de 27 de janeiro de 1921)

Concurrença n. 49

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 de fevereiro de 1921 na Intendencia desta estrada, na estação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lona estrangeira, igual a americana n. 6; 8.500 metros de 0^m,80 de largura, metro linear \$ 1.50.

3.000 metros de 0^m,96 de largura, metro linear \$ 1.80.

2.600 metros de 1^m,00 de largura, metro linear \$ 1.90.

8.300 metros de 1^m,90 de largura, metro linear \$ 2.90.

1.600 metros de 3^m,00 de largura, metro linear \$ 5.60.

Lona americana marron ou estrangeira semelhante:

150 metros de 0^m,92 de largura, metro linear \$ 1.70.

Gallões de verniz estrangeiro:

708 Flatting, gallão £ 1-2-0.

66 Knotting, gallão £ 1-2-0.

672 Hard Carriage, gallão £ 1-2-0.

417 Hard Body, gallão £ 1-7-0.

470 Wearing Body, gallão £ 1-7-0.

742 Elastic Carriage, gallão £ 1-2-0.

307 Black Japon, gallão £ 1-2-0.

210 Gold Size, £ 1-0-0.

480 Japon Drye, £ 1-0-0.

385 Copal, £ 1-0-0.

60 Crystal, £ 1-0-0.

135 Black Valentim, £ 1-2-0.

2 de verniz mordente Le France, gallão £ 2-0-0.

Óleo de linhaça conforme Caderno de encargos:

19.000 kilos crú, kilo £ 0-3-0.

30.000 kilos fervido, kilo £ 0-3-6.

12.750 kilos de alvaide de zinco Vieille Montagne, kilo £ 0-4-6.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada o todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso da multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, servindo para comparação dos preços o cambio á vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:0-0\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneus, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretario da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de fevereiro de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DUZENTOS E QUATORZE MIL DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, DURANTE O ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E UM

De ordem do senhor doutor director, faço publico que, no dia vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, ás quinze horas, na secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Bello Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento de duzentos e quatorze mil dormentes de madeira de

lei, que deverão obedecer ás seguintes condições:

I

As propostas devem ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira convenientemente sellada, ambas sem rasuras, emendas ou o que duvida faça.

II

Os proponentes deverão depositar na thesauraria desta Estrada, em Bello Horizonte, antes da apresentação das propostas, a quantia de dous contos de réis (2:000\$000), em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que houver de ser celebrado, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que para esse fim lhe fará a secretaria da Estrada.

III

O proponente escolhido depositará na thesauraria desta via-ferrea, uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento. Essa caução garantirá a execução do contracto e não vencerá juros.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertos.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente).

A este envolvero deverá acompanhar outro, contendo os documentos ou provas que o proponente puder apresentar de sua idoneidade, de estar quite de impostos e o recibo de caução a que se refere a condição segunda.

VIII

A Estrada reserva-se o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou de annular a concorrência caso assim convenha aos seus interesses, sem direito a qualquer reclamação pelos proponentes.

ESTADO, FORMA E DIMENSÕES DOS DORMENTES

Os dormentes devem ser perfeitamente sãos de cerne, isentos de branco. Não devem ter fendas, brócas, nós careados ou quaesquer outros defeitos que prejudiquem a sua duração e resistencia.

Serão rectos de secção rectangular, com as faces perfeitamente planas, serradas ou lavradas a machado e os topos em esquadro.

Os dormentes de bitola de metro terão um metro e oitenta e cinco centímetros

de comprimento, vinte centímetros de largura e treze centímetros de espessura ou altura e os da bitola de setenta e seis terão um metro e sessenta e cinco centímetros de comprimentos, com a mesma largura e mesma espessura ou altura.

Será tolerado:

a) que as faces verticaes, anterior e posterior dos dormentes tenham uma curva, comtanto que a flecha no meio do dormente não exceda de sete centímetros.

b) que a secção seja trapezoidal, isto é, que sejam desiguaes as faces horizontaes, superior e inferior, desde que a menor dessas faces tenha a largura nunca inferior a vinte centímetros;

c) que os dormentes tenham dimensões pouco superiores ás exigidas;

d) que os dormentes tenham branco desde que esta esteja a nunca menos de cincoenta centímetros das extremidades e não tenha a largura total de um e outro lado das faces horizontaes mais de tres centímetros, nem mais de seis centímetros nas faces lateraes e adjacentes;

e) que os dormentes não tenham quinhas vivas, desde que seja todo em cerne e a menor das faces horizontaes não tenha largura inferior a vinte centímetros.

X

MADEIRAS E SUA CLASSIFICAÇÃO

a) primeira classe: jacarandá-Cabiuina, jacarandá rosa, jacarandá-tan, jacarandá-violeta, ipê-tabaco, pereira, óleo vermelho, óleo pardo, arceira do sertão, tupinhouan, succupira amarella, canella preta legitima, canella capitão-mor, pão brasil, sobrasil, peroba rosa, pinna amarella, sapucaia, vermelha, pão ferro e gongalo alves;

b) segunda classe: canella prego, canella sassafraz, peroba amarella, roseira, pão rosa, carvalho, amoreira, urucurana, taruman, massaranduba vermelha, succupira preta, dedal, guarana preta e parda, ubatan vermelho, angelim pedra, arapóca amarella, araribá rosa, cabuhy vermelho ou pitanga, capebano, gibatão, grapiapinha ou gamapa amarella, gosahy azeite, guarabú roxo, merindiba, oiti, óleo de jatay, cabacinha ou triba, ipéuna, cangerana, mangalô, sapucahy vermelho, tambabú ou pequiá, amarellinho do sertão;

c) além das madeiras indicadas poderão ser aceites outras, a juizo do chefe da linha, para experiencia. Os dormentes dessas madeiras só poderão ser aceites como de terceira classe e em numero nunca superior a um por cento (1 %) do fornecimento total.

XI

Serão recebidos com abatimento de vinte por cento (20 %) do preço contractado os dormentes tolerados nas condições acima, quer na primeira e quer na primeira classe, não podendo, porém, exceder de trinta por cento (30 %) do fornecimento total.

III

Serão rejeitados os dormentes que não puderem ser aceites em nenhuma das classes estabelecidas, como tambem o serão os que tenham sido extrahidos de troncos curvos, embora estejam rectos, apresentando fibras cortadas transversalmente, bem como os que tiverem as extremidades rachadas de modo a prejudicar a pregação dos trilhos.

Os dormentes rejeitados serão retirados do recinto da estrada pelo fornecedor dentro do prazo de um mez, a contar da data da marcação.

Excedido esse prazo, nenhum direito terá o fornecedor sobre esse material que passará a pertencer á estrada.

XIII

Os dormentes serão depositados por classes e por bitola á margem da linha em trafego, dentro das cercas da estrada, de modo a facilitar o exame e a marcação. Depois de marcados, serão arrumados pelos fornecedores em pilhas de oitenta, não podendo entrar em cada pilha sinão dormentes de uma só classe e uma só bitola.

XIV

A entrega dos dormentes será feita por partes nunca inferior á metade do fornecimento mensal a que fôr o contractante obrigado e mediante requisição por escripto ao chefe da linha que indicará o dia do recebimento.

As requisições deverão indicar os pontos em que se acham os dormentes bem como o numero de dormentes existentes em cada ponto.

Depois do dia vinte e cinco de cada mez, não serão attendidas requisições do marcação de dormentes para completar a quantidade a que são obrigados os fornecedores no mesmo mez.

A descarga dos dormentes e bem assim o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importância do salario desse pessoal ser pago pelo fornecedor, mediante nota remetida pelo escriptorio da 4ª divisão á Contabilidade.

A marcação dos dormentes será feita por funcionarios da estrada.

Si o fornecedor não comparecer á marcação, ou não se fizer representar, correrá o serviço á revelia do mesmo não lhe assistindo direito a reclamação alguma.

Quanto a outras condições o recebimento será feito de accordo com o caderno de instruções e o regulamento da 4ª divisão da estrada.

XV

A estrada reserva-se o direito de reduzir vinte e cinco por cento (25 %) ou de augmentar de 10 % a quantidade de dormentes contractada, obrigação á qual se terão de sujeitar os fornecedores.

XVI

Os proponentes deverão apresentar propostas parceladamente para cada grupo de cincoenta mil (50.000) dormentes.

XVII

Os prazos para o fornecimento serão de um mez para ser iniciado o fornecimento contractado, contado da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo o fornecimento terminar em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e um. Dentro desses dous limites serão os dormentes fornecidos sem interrupção e de modo que a quantidade fornecida em cada mez não seja inferior á oitava parte do fornecimento total contractado. Excedido o prazo marcado para o início do fornecimento, será rescindido o contracto, de pleno direito e independentemente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia. O mesmo succederá si até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e um, não tiver o contractante feito toda o fornecimento contractado.

XVIII

Por qualquer infracção das clausulas do contracto celebrado, não sujeita á pena especial, podem ser impostas aos contractantes multas até dous contos de réis (2:000\$) e o dobro nas reincidências.

eias, ficando na terceira multa, rescindido o contracto, com perda da caução.

XIX

No caso de multa, fica o contractante obrigado a integrar a respectiva caução, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação, por escripto, sob pena de rescisão do contracto nas condições acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

XX

Em qualquer preço offerecido não se aceita fracção inferior a cincoenta réis.

XXI

As propostas não poderão ser apresentadas para o fornecimento global dos dormentes a serem fornecidos e sim para cada grupo de cincoenta mil dormentes.

XXII

No caso de igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao concorrente que se offerecer a fazer maior abatimento nos preços propostos.

XXIII

O fornecimento será de cem mil dormentes para a bitola de metro (1,00) e 114.000 (cento e quatorze mil) dormentes para a bitola de setenta e seis (0,76), sendo destes, 11.000 (quatorze mil) para o ramal de Barbacena.

XXIV

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o presente edital será rejeitada.

XXV

Não serão aceitas propostas que excedam, em preços, aos seguintes:

Para dormentes da bitola de um metro (1,00)

Primeira classe 3\$100
Segunda classe 2\$700
Terceira classe 2\$000

Para dormentes da bitola de setenta e seis (0,76)

Primeira classe 2\$800
Segunda classe 2\$400
Terceira classe 1\$700

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 26 de janeiro de 1921. — E. de Oliveira L'ma, secretario da estrada.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 500 TONELADAS DE CARVÃO DESTINADO ÀS REPARAÇÕES DAS LINHAS ADDUTORAS DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE AGUA À CAPITAL FEDERAL

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 25 do corrente, ás 13 1/2 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de 500 (quinhentas) toneladas de carvão Americano ou Cardiff, ao preço maximo de 1\$18 (cento e cinquenta e um mil réis), a tonelada, de accordo com as condições seguintes:

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de involucre fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no almoxarifado da Estrada do Ferro Rio d'Ouro.

2ª

O involucre contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes e nelle incluído o conhecimento do de-

posito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, depositado esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção do Expediente.

Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importância total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o de que se recusar cumprir essa formalidade que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos serão-lhes-lhes restituídos.

3ª

O cartão será importado directamente para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas e entregue no almoxarifado da Estrada do Ferro Rio d'Ouro, na ponte marítima da Ponta do Cajú, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da repartição os direitos aduaneiros.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, para tonelada de carvão, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

4ª

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a clausula 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e o pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

5ª

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 1/2 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legaes, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que foram julgados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, proposta que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e, antes de qualquer decisão, publicadas na integra, no *Diario Official*.

6ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

7ª

O carvão será fornecido mediante guia de compra, em sua totalidade, dentro de 40 (quarenta) dias, no maximo, após o registro do contracto no Tribunal de Contas, e no caso de recusa a substituição será feita dentro de 10 (dez) dias.

8ª

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes os fornecimentos dentro do prazo estipulado na clausula 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30 % sobre o valor da quantidade que deixaram de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da 2ª divisão, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo, independente do contracto, em qualquer parte.

9ª

A diferença do preço da quantidade comprada fora do contracto, no caso previsto na clausula 8ª, correrá por conta do fornecedor que a mesma deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 7ª, sendo

essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existirem contas a processar.

10

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 8ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interposição judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

11

No caso de absoluta igualdade dos preços entre duas ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar no dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annullar a concorrência. A não acceptação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

13

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

15ª

O carvão deve ser peneirado tres vezes, não produzir mais de quatro por cento (4 %), de cinzas, nem conter mais de nove decimos por cento (0,9 %), de enxofre, bem como não ser o seu poder calorifico inferior a oito mil e cem 8.100 calorías por kilogramma, pelo calorimetro da Tompson, requisitos esses que serão verificados pela Repartição ou por quem ella determinar.

16ª

O carvão sendo submettido á experiencia e analyse e não revelando as quantidades especificadas na clausula 15ª, será rejeitado immediatamente e substituído pelo contractante dentro de 10 dias.

17ª

O carvão deverá ser fornecido em grandes pedaços, não sendo admittido mais de cincoenta por cento (50 %) de um volume inferior a trinta (30) pollegadas cubicas ou 0,30049 e vinte e cinco por cento (20 % a 25 %) de moinha. Entende-se por moinha, para effeito do contracto, a parte terrosa que passe através das peneiras de um centimetro de abertura inclinada de sessenta graus (60º) em relação ao solo.

18ª

Si as quantidades do carvão miúdo e moinha verificadas, foram superiores ás estabelecidas na clausula 17ª, será todo ello peneirado por conta do contractante, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a trinta pollegadas (30) cubicas ou 0,30049 e da moinha sejam nas proporções indicadas na clausula 17ª.

19ª

A Repartição se reserva o direito de augmentar de 50 % o fornecimento de carvão, ao que se sujeitará o fornecedor.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 9 de fevereiro de 1921. — Ildelfonso O. F. de Carvalho, chefe da secção interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 1.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA A ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1921.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 25 do corrente, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o primeiro semestre de 1921, de 1.000 toneladas de carvão americano ou Cardiff ao preço maximo de 1515 (cento e cinquenta e um mil réis) a tonelada, de accordo com as condições seguintes:

1ª As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, em ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado, com a obrigação de entrega do artigo no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Cajú.

2ª O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitos dos impostos federaes e municipaes e nelle incluido o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, depositando esse feito no Thesouro Nacional mediante guia exposta pela Secção de Expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos serão-lhes-hão restituídos.

3ª O carvão será importado directamente para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas e entregue no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na ponta marítima na Ponta do Cajú, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da Repartição os direitos aduaneiros.

A concorrência versará apenas sobre o preço em moeda nacional para tonelada de carvão, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

4ª A caução correspondente aos 10%, do valor do fornecimento de que trata a clausula 2ª será feita para garantir a fiel observancia do contracto o pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

5ª Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legaes, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade, logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da Repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo lidas, as quaes serão publicadas pelos mes-

mos interessados e antes, de qualquer decisão, publicadas na integras no *Diário Official*.

6ª As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

7ª O carvão será fornecido mediante guias de compra em parcelas iguaes por mez, a partir de 40 (quarenta) dias, no maximo, após o registro do contracto no Tribunal de Contas, terminando o ultimo fornecimento até 15 do mez de junho de 1921, ou o total do fornecimento dentro desse periodo. No caso de recusa de algum dos fornecimentos mensaes, a substituição será feita no prazo de 30 (trinta) dias.

8ª No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes os fornecimentos dentro do prazo estipulado na clausula 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30 % sobre o valor da quantidade que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da 2ª divisão, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo independentemente do contracto em qualquer parte.

9ª A diferença do preço da quantidade comprada fóra do contracto, no caso previsto na clausula 8ª, correrá por conta do fornecedor que a mesma deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 7ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que da mesma haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso do não existirem contas a processar.

10ª Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 8ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpeção judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

11ª No caso de absoluta igualdade do preço entre dous ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar no dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12ª A Repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annular a concorrência. A não acceptação da qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

13ª As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14ª Não serão tomadas em consideração quaes quer offurtas de vantagem não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de redução sobre a proposta mais barata.

15ª O carvão deve ser peneirado tres vezes, não produzindo mais de quatro por cento (4%) de cinzas, nem conter mais de nove decimos (0,9%) de enxofre, bem como não ser o seu poder calorifico inferior a oito mil e cem (8.100) calorías por kilogramma, pelo calorímetro de Thompson, requisitos esses que serão verificados pela repartição ou por quem ella determinar.

16ª

O carvão que, submettido á experiecia e analyse, não revelar as qualidades especificadas na clausula 15ª, será rejeitado immediatamente e substituido pelo contractante dentro de 10 dias.

17ª

O carvão deverá ser fornecido em grandes pedregos, não sendo admittido mais de cincoenta por cento (50 %) de um volume inferior a trinta (30) pollegadas cubicas ou 0m³,00049 e vinte a vinte e cinco por cento (20 % a 25 %) de moinha. Entende-se por moinha, para effeito do contracto a parte terrosa que passa através das peneiras de um centimetro de abertura inclinada de sessenta graus (60º) em relação ao solo.

18ª

Si as quantidades de carvão miudo o moinha, verificadas em cada remessa forem superiores ás estabelecidas na clausula 17ª, será todo elle peneirado por conta do contractante de modo que os volumes dos pedregos inferiores a trinta pollegadas (30") cubicos ou 0m³,00049 e da moinha sejam nas proporções indicadas na clausula 17ª.

19ª

A repartição se reserva o direito de augmentar de 30 % o fornecimento do carvão, ao que se sujeitará o fornecedor.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 9 de fevereiro de 1921.—Hedonzo O. F. de Carvalho, chefe da secção, interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO SERVIÇO DE VIGILANCIA SANITARIA VEGETAL

Deverão ser preenchidos por concurso o cargo de assistente do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal do Instituto Biologico de Defesa Agricola, está aberto na secretaria deste Instituto no Ministerio da Agricultura a inscrição para esse concurso.

De accordo com o que dispõe o art. 46 do regulamento na Secretaria de Estado da Agricultura, o prazo para a inscrição será de 60 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação do *Diário Official*.

Poderão se inscrever todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos terem satisfeito as exigencias da lei do serviço militar.

De accordo com o que dispõe o regulamento do instituto em seu art. 51, em igualdade de condições serão preferidos os profissionais de agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatória), escripta e oral.

Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921.—Carlos Moreira, director.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

IMPORTAÇÃO DE ANIMAES DE RAÇA COM O AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que até 31 de março proximo futuro, serão recebidos na sede desta directoria, as

rua Matta Machado n. , ou nas sedes das Inspectorias Veterinarias, nos Estados, os pedidos de auxilios para a importação de animaes reproductores que, de accordo com o decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, pretendam fazer, no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estaduais ou municipaes, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação, e as estações zootecnicas reconhecidasmente idoneas.

Nos termos do art. 46, verba 11ª, numero VIII, letra a, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, o referido auxilio consistirá exclusivamente no pagamento de frete dos animaes importados, na immunização dos mesmos, e no respectivo transporte dentro do paiz; sendo esses favores, na conformidade do artigo 41 da dita lei, concedidos proporcionalmente ao numero de criadores de todos os Estados, tendo-se em vista a necessidade dos seus respectivos rebanhos.

Outrosim, faço publico que, tendo o art. 40 da lei citada, modificado o artigo 2º, do decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, será concedido o auxilio em custo e frete de 400\$ (papel), por cabeça, para os bovinos das raças zebús e respectivas procedencias, importados pelos portos brasileiros deste Victoria até o extremo septentrional do paiz.

Os pretendentes a qualquer auxilio dos acima alludidos, deverão mencionar em seus requerimentos:

a) o numero, especie, raça e idade dos animaes a importar, o paiz de onde pretendem fazer a importação e o lugar onde devem ser entregues os animaes;

b) o fim visado na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;

c) o numero e a raça dos animaes que possuem para cruzar ou constituir o nucleo de raça pura;

d) a zona onde se encontra a propriedade e quaes as pastagens e forragens de que dispõem.

Todos os requerimentos deverão ser sellados, de conformidade com as leis federaes e, quando não forem de governos estaduais ou municipaes, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootecnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando serem de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, 5 de fevereiro de 1921. — Alcides Miranda, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

S. A. MONITOR MERCANTIL

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 1921

Aos 10 dias de fevereiro de 1921, reunidos na sede da companhia, á rua 1ª de Março n. 96, 3º andar, accionistas em numero legal, o presidente, Sr. Elysio de Carvalho, declarou aberta a sessão ás 15 horas e pediu á assembleia indicao um dos accionistas presentes para dirigir os trabalhos. Por indicação do Sr. Theophilo de Albuquerque, unanimemente aceita, assumiu a presidencia o Sr. Alberto Silveiras, que convidou para secretario o Sr. Dr. Renato da Costa Almeida. Tendo sido declarado pelo Sr. presidente em que con-

sistia a ordem do dia da assembleia, de conformidade com os termos do aviso publicado no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*, os Srs. accionistas, consultados previamente, dispensaram á leitura do relatório da directoria e do balanço geral da empresa, correspondentes ao exercicio de 1920, visto terem sido publicados no *Diario Official* de 3 do corrente, acompanhados do parecer do conselho fiscal. O Sr. presidente, antes de submeter os á discussão, apresentou aos Srs. accionistas a demonstração da conta de lucros e perdas, encerrada em 31 de dezembro de 1920, e bem assim todos os documentos comprobatórios. Para encaminhar a discussão, pediu a palavra o Sr. Emerson Moreira e assignalou que á assembleia, que tem de resolver sobre os actos administrativos da directoria relativos ao exercicio findo, deve ainda determinar qual o dividendo annual a ser distribuido entre os Srs. accionistas e pronunciar-se sobre a gratificação *pro labore* aos directores e a que foi concedida aos dous chefes dos serviços de publicidade da empresa. Disse o referido accionista que, conforme o relatório da directoria, podia ser fixado o mesmo dividendo anterior de 5 % e distribuidas a quantia de 34:419\$550 entre os dous directores, na proporção estabelecida na conta de lucros e perdas, e a de 15:000\$ a cada um dos dous chefes dos serviços de publicidade, que fazem ainda as vezes de redactor-chefe do jornal e de consultor e redactor juridico, e, que, assim sendo, é de parecer que á assembleia aprove o relatório e a prestação de contas da directoria, e a distribuição dos lucros que se propõe. O Sr. presidente põe em discussão a proposta do Sr. Emerson Moreira e, como ninguem pediu a palavra sobre o assumpto, é a mesma approvada unanimemente pelos Srs. accionistas, não tendo tomado parte na discussão nem na votação os Srs. Elysio de Carvalho e José Alberto da Silva. Em seguida, o Sr. presidente chama a attenção da assembleia para a parte do relatório da directoria concernente ao adiamento, por inoportuno no momento, do augmento do capital social, mediante uma nova avaliação dos bens patrimoniaes da empresa, de conformidade com a resolução da ultima assembleia geral extraordinaria, e submete o alvitre suggerido pela directoria á discussão. Pede a palavra o Sr. Theophilo de Albuquerque, que, depois de mostrar a conveniencia de ser transferido para dias melhores o referido augmento de capital, indicava á assembleia que não só votasse em favor da mesma, mas, ao mesmo tempo, deixasse ao criterio da directoria escolher esta o momento opportuno em que se devia realizar a medida em debate. Ninguem mais pedindo a palavra, o Sr. presidente dá por encerrada a discussão e, procedendo-se á votação, é a indicação do Sr. Theophilo de Albuquerque approvada por unanimidade. Passando a outra parte da ordem do dia, o Sr. presidente annuncia que á assembleia tem que eleger os membros effectivos e respectivos suplentes do conselho fiscal que deve funcionar no anno de 1921, de conformidade com os estatutos da sociedade e, pedindo a palavra, o Sr. Theophilo de Albuquerque propõe á assembleia a reeleição de todos os membros effectivos e suplentes, cujo mandato terminou, proposta esta que é posta em discussão e por fim approvada unanimemente. O Sr. presidente annuncia que o ultimo assumpto da ordem do dia se refere á fixação dos honorarios

da directoria e, pedindo a palavra o Sr. A. Moura, este justifica uma proposta no sentido de ser augmentado de mais 2:000\$ os honorarios mensaes do director presidente, mantendo-se o que percebe actualmente o gerente. Foi submettida á discussão a referida proposta e, posta a votos, por não haver mais ninguem que sobre a materia quizesse fallar, foi a mesma approvada unanimemente, sem terem tomado parte no debate nem na votação os Srs. directores. Finalmente, achando-se exgotada toda a ordem do dia, o Sr. presidente communica que vae encerrar os trabalhos, mas, antes de fazel-o, o Sr. Elysio de Carvalho pede a palavra para communica á assembleia a dolorosa occorrença em que quasi perdia a vida o Sr. George Larue, membro effectivo do conselho fiscal e um dos mais dedicados amigos da empresa, e concluiu, pedindo fosse consignado na presente acta um voto pelo prompto restabelecimento do muito digno consocio e autorizada a directoria a visital-o opportunamente em nome da sociedade, sendo por unanimidade approvada esta proposta. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente dá por encerrados os trabalhos e manda ler esta que eu, Renato da Costa Almeida, servindo de secretario, lavrei e, depois de dactylographada em duplicata, é lida, approvada e em seguida por todos assignada. — Renato da Costa Almeida. — Alberto Silveiras. — Theophilo de Albuquerque. — José Alberto da Silva. — Jaime Lino da Cunha Sotto Maior. — José Rainho da Silva Carneiro. — Humberto Taborda. — Monteiro de Castro & Comp. — A. Moura. — José Antonio de Souza. — Fausto de Almeida. — Prates & Comp. — Elysio de Carvalho.

COMPANHIA AGRICOLA «TOLEDO PIZA»

CÓPIA AUTHENTICA DA ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA EM 5 DE FEVEREIRO DE 1921

Aos cinco dias do mez de fevereiro do mil novecentos e vinte e um, na sede social provisoria da Companhia Agricola Toledo Piza, á rua Teixeira Junior numero 48, nesta cidade do Rio de Janeiro, ás 15 horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinaria os seguintes accionistas da companhia: Srs. coronel Joaquim de Toledo Piza e Almeida, representando duas mil seiscentas e oitenta e cinco acções; Dr. Luiz Vicente Figueira de Mello, tres acções; Dr. Alcebiades de Toledo Piza, tres acções; Dr. Plinio de Godoy Moreira e Costa, treze acções; Dr. Luiz de Toledo Piza Sobrinho, duas acções; e Pericles Piza Pentecado, representado por seu procurador Dr. Luiz de Toledo Piza Sobrinho, uma acção. Estando presentes pessoalmente e por procurador accionistas representando a quasi totalidade das acções em que se divide o capital da companhia, isto é, duas mil seiscentas e noventa e sete sobre um total de duas mil e setecentas acções, conforme attesta o livro de presença, o Sr. coronel Joaquim de Toledo Piza e Almeida, director-presidente, na forma dos estatutos assumiu a presidencia da assembleia geral, chamando para tomar assento ao seu lado, na mesa, o director-secretario Dr. Alcebiades de Toledo Piza. Em seguida o presidente declarou que a presente assembleia geral fora convocada por escripto ha vinte dias e depois pelo *Diario Official*, para o fim

de se fixarem os ordenados dos directores da companhia, na forma do artigo 15 dos estatutos, de se estabelecerem escriptorios em S. Paulo e Pirajuly (art. 2º) e tratar-se de outros assumptos de interesse social. Levantou-se o accionista Dr. Luiz de Toledo Piza Sobrinho e propoz o estabelecimento de um escriptorio, apenas, em S. Paulo, para os negocios do café produzidos pelas fazendas da companhia. Quanto aos ordenados dos directores propunha que fossem de cinco contos de réis mensaes, para o director-presidente, um conto e quinhentos mil réis mensaes, para o director-gerente e duzentos mil réis mensaes para o director-secretario. Postas em discussão as propostas do Dr. Luiz de Toledo Piza Sobrinho, como ninguem pedisse a palavra, foi a discussão encerrada e as propostas submittidas á votação, sendo unanimemente approvadas. O Sr. presidente communicou logo depois aos Srs. accionistas que a directoria fizera registrar na Junta Commercial os livros exigidos pela lei e adquirira ou mandara imprimir os livros por sua natureza especiaes, para que a sociedade tivesse uma perfeita escripturação commercial tanto nos seus escriptorios como nas suas propriedades agricolas. O Sr. presidente informou mais á assembléa que os directores da companhia estavam obrigados, pelo artigo 10 dos estatutos, a cautionarem sua gestão com cincoenta acções, exigencia essa que não haviam, porém, cumprido até aquella data, simplesmente porque a Junta Commercial não devolvera ainda, devidamente legalizados, os livros de accionistas e transferencias de acções. As cauções, porém, serão effectivadas, logo que os livros referidos dêssem entrada nos escriptorios da companhia. O Sr. Dr. Plinio de Godoy Moreira e Costa propoz, em seguida, que fosse modificado o art. 5º dos estatutos, que se referia á natureza das acções da sociedade. Esse artigo deveria ficar assim redigido: «As acções em que se divide o capital da companhia serão todas ao portador, sendo fornecidas aos accionistas as competentes cautelas na forma da lei». Justificou o proponente essa modificação, demonstrando que se tornariam mais facilmente negociaveis os titulos sociais. Posta em discussão e encerrada esta, por ninguem usar da palavra, foi a modificação dos estatutos posta a votos e approvada por unanimidade dos Srs. accionistas presentes. O autor da proposta acrescentou então que a directoria ficasse autorizada a entregar aos Srs. accionistas as cautelas das novas acções de accordo com o numero destas que cada um subscivera, pois não houvera até então nenhuma transferencia. O Sr. presidente declarou que a directoria daria cumprimento ás deliberações da assembléa, e que ninguem mais desejando propor qualquer medida de interesse social, levantava a assembléa por meia hora, fim de ser lavrada a respectiva acta, a qual depois de lida e approvada, na reunião reaberta, vai pelos Srs. accionistas presentes, devidamente assignada. E eu, Alcebiades de Toledo Piza, secretario, a redigi, fiz escrever, conferi e assigno com os demais accionistas. — *Alcebiades de Toledo Piza. — Joaquim de Toledo Piza e Almeida. — Dr. Luiz Vicente Figueira de Mello. — Luiz de Toledo Piza Sobrinho.* — Por procuração de Pericles Piza Penteado, Luiz de Toledo Piza Sobrinho. — Plinio de Godoy Moreira e Costa. E, eu, Alcebiades de Toledo Piza, secretario, fiz extrahir esta cópia

authorizada da acta da assembléa geral extraordinária de 5 de fevereiro de 1921, que se acha de fls. 1 a 2 do respectivo livro, a conferi, achei exacta e a subscreevo, na forma da lei. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1921. — *Alcebiades de Toledo Piza.*

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

PRIMEIRA SECÇÃO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 10 de fevereiro de 1921, archivou-se nesta repartição sob o n. 5.597, o seguinte documento, referente á Companhia Agricola Toledo Piza, a saber:

Acta da assembléa geral extraordinária, realizada em 5 do corrente, que fixou os ordenados dos directores da companhia e approvou a modificação do art. 5º dos estatutos. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1921. — *João Hygino de Araujo* (sobre 508 de estampilhas.)

Visto, 12 de fevereiro de 1921. — *Isidoro Campos, director.* (845)

COMPANHIA FABRICA DE TECIDOS S. PEDRO DE ALCANTARA

RELATORIO QUE SERÁ APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS EM 15 DE FEVEREIRO DE 1921

Srs. accionistas — Como todos os annos, virão hoje satisfazer a lei e os nossos estatutos, submittendo ao vosso julgamento os balanços e contas annuaes, relativos ao anno social de 1920, que ora vos apresentamos devidamente acompanhados do parecer do conselho fiscal.

Fabrica

Foi dos mais regulares o funcionamento da fabrica no periodo que relatamos, tendo trabalhado 148 dias no primeiro semestre e 152 no segundo, sempre com o horario de oito horas.

Foram recebidos, e já se acham funcionando ou estão sendo montados, os seguintes machinismos:

- 1 motor triphasico de 50 cavallos;
- 1 machina «Willow» para limpar resíduos;
- 3 massaroqueiras finas;
- 2 fiadeiras de urdimento;
- 20 machinettas;
- 72 movimentos de entrançar;
- 1 torno limador;
- 1 machina de furar, electrica e 40 teares.

Dispõe a fabrica, presentemente, de 460 teares.

Foi rigorosamente observada a conservação dos edificios e machinas.

Predio

Temos a satisfação de comunicar aos Srs. accionistas que a companhia tornou-se proprietaria do predio á rua Candelaria n. 81, onde ha tantos annos tem installados os seus escriptorios e deposito.

O preço da compra foi de 90:000\$, — tendo as despesas com o imposto de transmissão, laudemio e outras montado e 8:756\$900.

Dividendos

Em janeiro e julho, como mandam os estatutos, foram distribuidos os dividendos referentes aos semestres anteriores.

Questões judicias

E' o seguinte o estado das duas causas que a companhia mantem em juizo:

A primeira, contra J. d. Oliveira Castro & Comp., processada pelo Juizo da 3ª Vara Cível da Justiça local, está ha muito tempo parada, em consequencia de arranjos e accordo que não se tem tornado effectivos, podendo ser executada de um momento para outro, pois que o *accordum* já está com o respectivo *cumpra-se*.

A segunda, contra a União Federal, correndo pela 1ª Vara Federal, acaba de ser definitivamente decidida pelo Supremo Tribunal Federal, o qual desprezou os embargos oppostos á appellação.

Já foi tirada a carta de sentença com que vai ser iniciada a execução, em que se pedirá a baixa do imposto e o levantamento das importancias depositadas, e, depois, a restituição dos impostos indevidamente pagos.

Conselho fiscal

Agradecemos ao conselho fiscal o seu valioso concurso, competindo-vos, Srs., accionistas, eleger os novos membros effectivos e seus supplentes.

Empregados

Somos muito gratos a todos os empregados da companhia, que, sem excepção, bem desempenharam os seus cargos.

Continua a ser o nosso melhor collaborador o Sr. William Bickerdike, esforçado gerente da fabrica.

Directoria

Terminado agora o nosso mandato, cumpre-nos agradecer aos Srs. accionistas a sua honrosa confiança, que nos permittiu o emprego de todos os nossos esforços em prol da prosperidade sempre crescente da companhia.

Para quaesquer outros esclarecimentos que desejardes, estamos sempre, Srs. accionistas, á vossa disposição.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1921. — *Edgard Rodrigues Peixoto. — João Monteiro da Luz.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Pelo relatório da directoria, acompanhado dos balanços e sobretudo pelas pormenorizadas demonstrações das contas de lucros e perdas, que a directoria, nunca deixou de exhibir, vem clara e facilmente que a situação da nossa companhia não é só de franca e crescente prosperidade, é também invejável.

O resultado dos esforços empregados pelos honrados directores, auxiliados pelo operoso gerente, não podia ser mais satisfactorio.

Com effeito, foi distribuido no 1º semestre um dividendo de 18 % e no 2º o de 20 % ambos sobre o novo capital e ainda uma boa somma foi levada para lucros suspensos.

E', pois, de justiça que o conselho fiscal deixe consignado neste parecer um voto de applausos aos dedicados directores pela boa e criteriosa administração que vem fazendo desde que foram empossados nos cargos que tão dignamente occupam.

A escripturação continua a ser feita com toda a clareza e com ella conferem os balanços que vos são apresentados.

Assim, é o conselho fiscal de parecer e propõe que sejam approvados os actos e contas da directoria, relativos ao anno social findo em 31 de dezembro de 1920.

Rio, 27 de janeiro de 1921. — *João Brasileiro de Toledo Franco. — E. Berla. — Barão de Oliveira Castro.*

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1920

Activo		Passivo	
Prazos de terras, canal e represas.....	425:416\$019	Capital.....	3.300:000\$000
Machinismos da fabrica e transmissões.....	875:883\$737	Fundo de reserva.....	428:748\$914
Edifícios da fabrica e dependencias.....	388:898\$375	Fundo de reserva especial.....	216:999\$630
Força natural hydraulica.....	150:000\$000	Fundo de deterioração.....	83:237\$736
Casas para operarios.....	86:430\$920	Lucros suspensos.....	475:400\$820
Moveis e utensilios.....	10:912\$140		1.204:387\$126
Augmento da fabrica:			
Edifícios.....	523:831\$155		
Machinismos.....	986:227\$067		
Instalação electrica.....	114:560\$150	Dividendos a pagar:	
	4.624:618\$372	Não reclamados.....	5:652\$000
Almoxarifado.....	176:583\$213	56%, a distribuir.....	297:000\$030
Devedores.....	697:034\$910		302:632\$000
Caução da directoria.....	40:000\$000		
Seguros contra fogo.....	14:184\$590		
Seguros de accidentes do trabalho.....	2:330\$600		
	46:551\$190		
Caixa.....	1:191\$950	Imposto sobre o dividendo.....	14:850\$000
Caixa da fabrica.....	10:723\$090	Valores depositados.....	40:000\$000
Dinheiro depositado nos bancos em c/correntes.....	662:172\$300	Férias a pagar.....	37:014\$700
	674:087\$310	Porcentagem da directoria.....	29:703\$000
Manufacturas.....	76:434\$610	Porcentagem da administração da fabrica.....	20:790\$000
Diversas contas.....	6:539\$000		
	4.949:393\$826		4.849:393\$826

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. — *Edgard Rodrigues Peizoto*, presidente. — *V. Netto*, guarda-livros.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo		Passivo	
Prazo de terras, canal e represas.....	425:416\$019	Capital.....	3.300:000\$000
Machinismos da fabrica e transmissões.....	875:883\$737	Fundo de reserva.....	505:8 33339
Edifícios da fabrica e dependencias.....	388:898\$375	Fundo de reserva especial.....	331:801\$531
Força natural hydraulica.....	150:000\$000	Fundo de deterioração.....	237:450\$587
Casas para operarios.....	86:430\$920	Lucros suspensos.....	1.228:077\$214
Moveis e utensilios.....	11:162\$140		2.393:184\$691
Augmento da fabrica:			
Edifícios.....	524:238\$155		
Machinismos.....	1.079:892\$553	Dividendos a pagar:	
Instalação electrica.....	114:570\$150	Não reclamados.....	20:574\$000
	1.718:690\$838	57%, a distribuir.....	330:000\$000
Proedio á rua da Candelaria n. 81.....	98:756\$900		350:574\$000
Almoxarifado.....	138:081\$530		
Devedores.....	812:640\$950		
Caução da directoria.....	40:000\$000		
Seguros.....	9:300\$002	Imposto sobre o dividendo.....	17:820\$000
Caixa.....	2:028\$380	Valores depositados.....	40:000\$000
Caixa da fabrica.....	10\$340	Férias a pagar.....	36:396\$170
Dinheiro depositado nos bancos em conta corrente.....	1.521:983\$000	Porcentagem da directoria.....	33:000\$000
	1.524:021\$720	Porcentagem da administração da fabrica.....	23:100\$000
Manufacturas.....	117:218\$710		
Diversas contas.....	7:564\$000		
	6.104:074\$831		6.104:074\$861

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — *Edgard Rodrigues Peizoto*, presidente. — *V. Netto*, guarda-livros.

TRANSFERENCIA DE ACCÕES DURANTE O ANNO DE 1920
Lavraram-se 12 termos de transferencias, sendo:

	Termos	Accões
Por vendas	9	335
Por levantamento de caução	3	1.101
	12	1.436

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — *V. Netto*, guarda-livros.

COMPANHIA METROPOLE HOTEL

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 15 DE JANEIRO DE 1921
Aos quinze dias do mez de janeiro de 1921, ás quatorze horas, na sede social á rua das Laranjeiras n. 519, presentes accionistas representando a totali-

dade do capital, como consta do livro de presença, o Sr. Alfredo Rebouças, presidente, abrindo a sessão, declara que assim constituída, a assembléa podia legalmente deliberar sobre os objectos de sua convocação, como consta dos respectivos annuncios publicados pela imprensa. Acrescenta o Sr. presidente que devendo a assembléa resolver também, nesta reunião, sobre a reforma dos estatutos, cujo projecto que se achava sobre a mesa, estabelece uma modificação na administração da companhia julga de seu dever renunciar o seu mandato, como ora faz, por si e pelos seus collegas Srs. João A. Americo Machado e Antonio de Camerino Guterres, presentes á reunião, para que a assembléa possa, com mais liberdade deliberar sobre a reforma dos estatutos e conse-

quente eleição da nova directoria. Pelo aos Srs. accionistas que se manifestem, escolhendo o que deve presidir aos trabalhos da presente reunião. Usando da palavra o Sr. Eduardo Teixeira Costa, propõe que seja aceita a renuncia da actual directoria, justos como são os motivos apresentados, e que seja aclamado para presidir a presente assembléa o accionista Sr. Fausto de Almeida. Unanimemente approvadas estas propostas, o Sr. Fausto de Almeida assumiu a presidencia da assembléa e convidou para secretarios os Srs. Antonio de Camerino Guterres e Eduardo Teixeira Costa, os quaes, aceitando o convite, tomaram assento á mesa. Foi lida a acta da reunião anterior, a qual posta em discussão foi approvada sem debates. Em seguida foram lidos os balan-

contas e balanço que se acham sobre a mesa, relativos ao exercício de 1920 e, como não houvesse quem sobre elles quizesse usar da palavra, declarou o Sr. presidente que se ia proceder á leitura do parecer do Conselho Fiscal, que é do teor seguinte: «Parecer. Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Metropole Hotel abaixo assignados, tendo examinado a escripturação e contas dessa companhia, no exercício de 1920, verificando a perfeita exactidão de todas as contas, são de parecer que sejam as mesmas approvadas. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — *Eduardo Teixeira Costa. — Delfim Horta de Araujo. — Abilio Herdi Alves.*» Posto em discussão este parecer e como ninguém pedisse a palavra, foi submettido á votação, sendo approved por unanimidade de votos, pelo que o Sr. presidente declarou que, com o parecer do Conselho Fiscal a assembléa acabava de approvar as contas e actos da directoria que acaba de renunciar o seu mandato. Declarou então o Sr. presidente que antes de se proceder a eleição da nova directoria, devia a assembléa manifestar-se sobre a reforma dos estatutos, e, assim ia submeter á deliberação da casa o respectivo projecto de reforma que se acha sobre a mesa. Pedindo a palavra o accionista Sr. Cantidio Drumond, disse que sendo bem conhecidos de todos os Srs. accionistas o projecto de reforma dos estatutos, visto que, por cópias fora communicado a todos, propunha que fosse dispensada a votação de artigo, por artigo, procedendo o Sr. primeiro secretario á leitura de todo o projecto, que em seguida deverá ser submettido á uma só votação global, depois de devidamente discutido. Geralmente apoiada esta proposta e submettida á votação, foi unanimemente approved, pelo que, mandou o Sr. presidente que pelo Sr. primeiro secretario fosse lido o projecto de reforma dos estatutos que se acha sobre a mesa. Terminada essa leitura que foi feita com toda clareza e ouvida com a maxima attenção, o Sr. presidente declarou achar-se em discussão o projecto de reforma dos estatutos, convidando os Srs. accionistas a se manifestarem sobre o mesmo. Pedindo a palavra o Sr. Francisco de Macedo Galvão propoz que fosse o projecto approved e desde já adoptado como estatutos definitivos da companhia. Submettida á votação esta proposta, foi approved por unanimidade de votos, declarando o Sr. presidente que a assembléa acabava, assim, de approvar os novos estatutos da companhia Metropole Hotel, cujo exemplar que acaba de ser lido vae por todos assignado e é do teor seguinte:

«Estatutos da Companhia Metropole Hotel — Capitulo I — Da sociedade e seus fins. — Art. 1.º — A Companhia Metropole Hotel, sociedade anonyma por accções, tem por fim a exploração do Hotel e restaurant situado á rua das Laranjeiras n. 519 e de outros que fundar ou adquirir, tanto nesta cidade como nos Estados. A sua sede será a cidade do Rio de Janeiro. Artigo 2.º A duração da sociedade será por 25 annos, podendo ser prorogado esse prazo por deliberação da assembléa. Paraphrasso unico. O anno social terminará em 31 de dezembro de cada anno. Artigo 3.º O capital social é de 100:000\$000 (cem contos de réis) dividido em 1.000 accções nominativas do valor de cem mil réis cada uma. Artigo 4.º Mediante deliberação da assembléa geral, sob pro-

posta da directoria, acompanhada do parecer do conselho fiscal, poderá a companhia levantar empréstimos por debentures ou augmentar o seu capital. Capitulo 2.º — Da administração — Artigo 5.º A companhia é administrada por uma directoria composta de quatro membros, eleitos em assembléa geral, por escrutinio secreto e maioria de votos, sendo um delles presidente, outro vice-presidente, outro thesoureiro e outro secretario. § 1.º Os directores servirão por tres annos, podendo ser reeleitos. § 2.º A gerencia do hotel ficará a cargo de pessoa idonea, contratada pela directoria, com os honorarios, vantagens e attribuições que forem convencionadas. Artigo 6.º O exercicio do cargo de director depende, essencialmente, do effectivo deposito de 50 accções da companhia, que ficam inalienaveis durante a respectiva gestão até que sejam approvadas pela assembléa geral as contas da sua administração. Artigo 7.º A vaga de qualquer director por impedimento temporario ou definitivo será preenchida por um outro accionista escolhido pelos outros directores, e, neste caso, o nomeado funcionará até que cesse o impedimento ou que a assembléa eleja outro director. Artigo 8.º A remuneração da directoria será de réis 1:000\$000 (um conto de réis) mensaes para cada director. Artigo 9.º Compete á directoria: empregar toda a sua actividade e esforço no desempenho do mandato de administrar os negocios e haveres da companhia; apresentar á assembléa geral ordinaria o relatorio annual e respectivo balanço com o parecer do conselho fiscal; fixar o dividendo annual a distribuir e a percentagem destinada ao fundo de reserva; dar cumprimento ás deliberações da assembléa geral e ás disposições destes estatutos, dentro da lei; ouvir o conselho fiscal nos casos em que o exigirem estes estatutos e sempre que o julgar necessario; fornecer ao conselho fiscal todos os esclarecimentos que forem requisitados para o bom desempenho da sua missão; contrahir obrigações em nome da companhia, firmando os respectivos instrumentos por tres directores; providenciar livremente nos casos imprevistos e urgentes. Artigo 10. Ao presidente compete: ser orgão da directoria, representando-a e a companhia, por si ou por mandatario de sua escolha, perante todos os poderes autoridades ou tribunaes, convocar as reuniões da directoria, as desta com o conselho fiscal e as das assembléas geraes ordinarias e extraordinarias, presidindo com direito de voto, as mesmas reuniões; apresentar á assembléa geral o relatorio organizado pela directoria e ao conselho fiscal, o inventario, balanço e contas da administração. Artigo 11. Compete ao vice-presidente: substituir o presidente nos seus impedimentos. Artigo 12. Compete ao thesoureiro: receber os dinheiros da companhia, effectuar os seus pagamentos e assignar com outro director os recibos e cheques. Artigo 13. Compete ao secretario: Arrecadar e ter sob boa guarda os livros e papeis da companhia, dirigir a escripturação e correspondencia. Artigo 14. Os directores reunir-se-hão ordinariamente, uma vez por mez e extraordinariamente sempre que convier aos interesses da companhia, consignando-se em acta as suas deliberações. Capitulo 3.º — Do conselho fiscal. Artigo 15. O conselho fiscal compõe-se de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente e podendo ser reeleitos. A elle compete tudo que lhe é attribuido pela legislação vigente sobre

sociedades anonymas. Capitulo 4.º — Das assembléas geraes. Artigo 16. A reunião ordinaria das assembléas geraes se dará annualmente até o dia 31 de março e as extraordinarias sempre que forem convocadas; nestas só se deliberará sobre o objecto que a tiver motivado. Compete á assembléa geral: eleger a directoria e conselho fiscal e seus supplentes; deliberar sobre as contas da administração e parecer do conselho fiscal; augmentar ou reduzir o capital, dissolver a companhia, regulando a forma de sua liquidação; prorogar o prazo de duração da sociedade, reformar os estatutos e, em geral, resolver todos os negocios e tomar quaesquer decisões que interessarem á sociedade, respeitando as disposições legais. Capitulo 5.º — Do fundo de reserva e distribuição de lucros. Artigo 17. O fundo de reserva é destinado a acudir ás necessidades eventuaes da companhia e poderá attingir a somma de 50:000\$ (cincoenta contos de réis) e será formado por uma percentagem dos lucros verificados nos balanços annuaes ao arbitrio da directoria. Artigo 18. Os lucros liquidos, provenientes das operações effectivamente concluidas dentro do respectivo anno, são distribuidos aos accionistas em dividendos pagos até o dia 31 de maio de cada anno. Paraphrasso unico. Os dividendos não vencem juros e os não reclamados dentro de cinco annos da data do annuncio do pagamento, consideram-se renunciados em favor da companhia. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921. — *Cantidio Drummond. — Alfredo Rebouças. — Fausto de Almeida. — Antonio de Camerino Guterres. — Eduardo Teixeira Costa. — Francisco de Macedo Galvão. — Arthur Gomes Ribeiro.*» Em seguida declarou o Sr. presidente que se ia proceder á eleição da directoria, do conselho fiscal e seus supplentes, de accordo com os arts. 5.º e 15.º dos estatutos ora approvados, e suspende a sessão por dez minutos para a confecção das cédulas. Terminado esse prazo e reaberta a sessão, foram recolhidas as cédulas que devidamente apuradas, deram o seguinte resultado: para presidente coronel Cantidio Drummond; para vice-presidente, Alfredo Rebouças; para thesoureiro, Fausto de Almeida; para secretario, Antonio de Camerino Guterres. Para membros do conselho fiscal: Pedro Xavier de Almeida, Antonio Teixeira de Siqueira e Dr. Arthur Duarte Cavalcanti. Supplentes: Eduardo Teixeira Costa, Francisco de Macedo Galvão e Vital Vaz da Costa Alves. Proclamado este resultado o Sr. presidente agradeceu á assembléa a sua escolha para o cargo de thesoureiro e convidou os demais directores eleitos a tomar posse dos seus respectivos cargos, o que foi feito, assumindo então a presidencia o Sr. coronel Cantidio Drummond, que tomando a palavra, em seu nome e em nome de seus collegas de directoria, agradeceu á assembléa a prova de confiança de que acabavam de ser alvos, assegurando os esforços de todos para a crescente prosperidade da companhia. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente deu por encerrados os trabalhos. E eu, Antonio de Camerino Guterres, servindo de primeiro secretario, fiz lavrar a presente acta que, lida e achada conforme, vae por todos assignada. — *Fausto de Almeida. — Antonio de Camerino Guterres. — Eduardo Teixeira Costa. — Cantidio Drummond. — Alfredo Rebouças. — Francisco de Macedo Galvão. — Arthur Gomes Ribeiro. — João Américo Machado.* (832)

Banca Francese e Italiana per l'America del Sud

SOCIEDADE ANONYMA

Capital..... Frs. 50.000.000.⁰⁰
 Fundo de reserva.... Frs. 31.000.000.⁰⁰

Sede central: Paris

Succursaes: Buenos Aires, S. Paulo, Rio de Janeiro, Santos, Curitiba, Porto Alegre e Recife
 Agencias: Araraquara, Barretos, Botucatu, Caxias, Espirito Santo do Pinhal, Jabu, Mococa, Paranaguá, Ponta Grossa, Ribeirão Preto, S. Carlos e S. José do Rio Pardo.

SITUAÇÃO DAS CONTAS DAS FILIAES DO BRASIL EM 31 DE JANEIRO DE 1921

Activo		Passivo	
Caixa.....	89.718:700\$330	Capital declarado das filiaes no Brasil (francos 12.500.000. ⁰⁰).....	7.500:000\$000
Titulos descontados.....	60.834:333\$220	Fundo previdencia pessoal.....	636:283\$230
Letras a receber.....	87.875:454\$930	Letras por dinheiro a premio e depositos a prazo fixo.....	31.162:813\$980
Letras caucionadas.....	17.919:078\$340	Depositos e contas correntes com o sem juros.....	178.409:444\$300
Contas correntes garantidas.....	41.350:426\$400		
Contas correntes e correspondentes no paiz....	62.164:487\$160		
Correspondentes no estrangeiro.....	43.233:730\$120		
Filiaes.....	4.231:275\$120	Correspondentes no estrangeiro.....	209.372:258\$280
Valores depositados.....	283.228:475\$160	Credores por titulos em cobrança.....	64.034:702\$340
Diversas contas.....	23.459:940\$230	Depositos e cauções.....	109.911:732\$120
		Diversas contas.....	283.228:475\$160
			39.029:589\$550
	743.913:040\$000		743.913:040\$000

S. Paulo, 10 de fevereiro de 1921.—Banca Francese e Italiana per l'America del Sud.—Frontini.—Rossi.—O contador, Clerle.
 (825)

Banco do Brasil

Carteira de Redescontos

BALANCETE EM 12 DE FEVEREIRO DE 1921

Debito

Thesouro Nacional c/emissão.....	70.000:000\$000
Emissão requisitada.....	30.000:000\$030
Fundo de redescontos (saldo de caixa).....	9.160:448\$744
Titulos redescontados.....	21.038:867\$46
Despesas geraes.....	114\$900
	130.189:430\$930

Credito

Emissão autorizada.....	100.000:000\$000
Thesouro Nacional.....	30.000:000\$000
Descontos.....	189:430 910
	130.189:430\$930

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1921. —
 Daniel de Mendonça, director.—Frederico Rego
 Filho, contador.—Fabio de Andrade, caixa.

SOCIEDADE ANONYMA MARTINELLI

RELATORIO DA DIRECTORIA A SER APRESENTADO A ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS, A REALIZAR-SE EM 15 DE FEVEREIRO DE 1921

Senhores accionistas — Desempenhando-nos da annual incumbencia, cabe-nos apresentar-lhes as contas do exercicio findo em 31 de dezembro de 1920.

Excusado é estendermo-nos em considerações sobre o anno excepcional de crise commercial-cambial que acaba de decorrer. Os amplos debates nas diversas associações da classe commercial e industrial e tambem os de imprensa tem trazido a todos os menores detalhes sobre as causas de uma dolorosa estagnação no promissor crescimento do paiz.

Mais uma vez temos a certeza que elle sahirá dessa prova para um novo

surto desde que todos escutem os conselhos de prudencia que não tem faltado, e contribuam quer na vida particular quer na collectiva, para a politica dos gastos inferiores aos proventos e uma razoavel protecção á exportação do paiz.

Mantivemos sempre nossa norma de prudencia e si o resultado não é grande devemos, contudo, considerar-nos como satisfeitos e continuar a applicar exclusivamente a nossa actividade ás nossas representações maritimas e á nossa socção bancaria.

Infelizmente a vertiginosa baixa dos fretes reflecte-se, como não pôde deixar de reflectir, nas nossas commissões e o trabalho, aliás, cada vez mais penoso e difficil obteve uma remuneração menor.

E, porém, attributo das verdadeiras organizações commerciaes procurar sempre uma estabilidade compensadora mesmo nas épocas de pequeno lucro, sem querer forçar as cousas e architectar fantasias. Vossa sociedade não faltará jamais a esse severo principio.

Todas as nossas representações tiveram nos nossos habituaes parceiros cuidados e aqui deixamos expressos nossos bem cordiaes agradecimentos por todas as considerações dispensadas á nossa casa aos nossos bondosos amigos do Lloyd Real Hollandez — Cosulich, Società Triestina di Navigazione — Transatlantica Italiana — Società Nazionale di Navigazione — Oriental Navigation Co. — Fratelli Branca — Sud Atlantica — Hofer & C. — Mihanovich.

Tivermos a insigne honra de ter entre nós o nosso carissimo amigo Sr. M. H. De Boufort, M. D. director do Lloyd Real Hollandez, com o qual mantivemos infelizmente por tempo por demais curto, a mais agradável convivencia.

Tambem nos deu o prazer de sua visita, em transito para a Europa, o nosso bom amigo Sr. Cesar Hofer a quem muito somos gratos pela honra e prazer que nos deu.

Do março a fins de outubro do anno passado, esteve ausente o nosso presidente Sr. commendador José Martinelli o qual, além de procurar alguns mezes de repouso bem ganho, correu diversos paizes europeus, viagem muito proveitosa aos interesses sociaes.

Deveis eleger um director na vaga nosso amigo Sr. Dr. Piero De Capri que desde abril do anno findo se retirou e foi substituido interinamente pelo Sr. Octaviano Canellis. O desejo do nosso amigo era irrevogavel pelo que tivemos de respitar os motivos que allegou e que o impedem de voltar por enquanto ao Brasil. A este bom companheiro por tantos annos dirigimos um commovido agradecimento pela sua lucida cooperação e um *au revoir* muito sincero.

Deveis igualmente eleger o vosso conselho fiscal para 1921.

Não queremos terminar sem agradecer a todos os nossos devotados auxiliares a sua cooperação: todos cumpriram o seu dever.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1921.
 — José Martinelli. — David Haguenauer
 — João Baptista Cardoso. — Carmina Campanella. — Octaviano Canellis.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores accionistas:

Em cumprimento do nosso mandato temos examinado detidamente os livros da Sociedade Anonyma Martinelli no que diz respeito á gestão dos respectivos negocios no decorrer do exercicio findo em 31 de dezembro de 1920, e temos encontrado tudo feito com a mais perfeita regularidade e clareza não só no que se refere á conta de lucros e perdas como a escripturação em geral.

Preparamos, portanto, aos senhores accionistas a approvação do balanço e contas de exercicio de 1920.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1921.
 — Henrique Palm. — José Saboia Vi-
 rinto de Medeiros. — W. H. T. Theu-
 nisse.

Sociedade Anonyma Martinelli

Rio, S. Paulo o Santos

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo		Passivo	
Caixa:		Capital:	
Existencia em moeda nacional....	234:499\$300	Pelo constituido por acções.....	2.000:000\$000
Idem em moeda estrangeira.....	203:621\$130	Reservas:	
Depositos:		Pelas existentes.....	2.538:701\$600 4.538:701\$600
No Thesouro Federal.....	320:000\$000	Credores:	
Nos bancos em c/ correntes.....	1.429:835\$130 2.207:935\$560	Por contas correntes, correspon-	
Letras a receber:		dentes e companhias repre-	
Em carteira.....	3.956:551\$810	sentadas.....	9.288:636\$895
Em cobrança, c/ terceiros.....	28:959\$600 3.985:511\$410	Por cobranças.....	28:959\$600
Devedores em c/ correntes:		Por depositantes em c/c.....	3.578:890\$300 12.896:486\$795
Por c/ garantidas.....	4.726:651\$890	Letras a pagar.....	1.931:800\$000
Por c/ correntes.....	4.942:075\$685 9.668:730\$375	Contas diversas.....	198:684\$100
Filiaos:		Caução da directoria.....	200:000\$000
Valor do s/ debito.....	356:666\$330	Títulos de n/ ondozo c/ terceiros.....	154:697\$000
Valores:		Lucros:	
Em bens imoveis.....	801:819\$610	Saldo do exercicio.....	378:801\$603
Em moveis & utensilios.....	1\$000		
Em titulos & acções.....	2.019:474\$300		
Em mercadorias em deposito.....	831:054\$045		
Em estampilhas.....	3:031\$200 3.745:416\$325		
Responsabilidades:			
Por c/ terceiros.....	154:697\$000		
Por titulos depositados.....	200:000\$000 354:697\$000		
	20.318:971\$400		20.318:971\$400

S. E. & O. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920.—José Martinelli, presidente.—João Amaral Siqueira, contador. (812)

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

Lucros		Perdas	
Obtidos pela secção vapores.....	744:750\$080	Despezas gerais.....	633:301\$760
Idem pela secção trapiches e mercadorias.....	36:499\$760	Juros, descontos, comissões e diversas.....	268:963\$495
Idem pela secção bancaria.....	529:906\$120	Saldo, lucros do exercicio.....	378:801\$603
		1.281:156\$860	1.281:156\$860

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920.—O contador, João Amaral Siqueira.

Proposta da directoria para distribuição

Saldo do exercicio de 1920.....	378:801\$603		
A directoria, conforme os de estatutos, 20 %.....	75:760\$300		
A reserva de depreciação titulos.....	419:474\$500		
A exercicio de 1921—saldo transferido.....	483:566\$805		
	378:801\$605	378:801\$605	

Sociedade Anonyma Martinelli. José Martinelli, presidente.

Studebaker do Brasil

(Sociedade anonyma)

BALANÇO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1920

Passivo		Activo	
Capital:		Machinismos e utensilios....	
1.000 acções de 100\$ cada			27:859\$860
uma.....	100:000\$000	Moveis.....	36:265\$210
Acções em caução.....	2:000\$000	Carros em serviço.....	46:966\$967
Studebaker Corporation of		Contas a receber.....	50:018\$951
America.....	3.396:721\$126	Acções da directoria em ga-	
Contas a pagar.....	92:863\$447	rantia.....	2:000\$000
Reserva para cambio.....	60:003\$166	Inventario.....	2.193:800\$321
		Trabalho em progresso.....	12:433\$940
		Pagamentos adiantados.....	12:132\$100
		Caixa.....	261:090\$300
			2.681:587\$739

Studebaker do Brasil Sociedade Anonyma.
—M. Cadf, contador.—A. Mosquera, director.
presidente. (839)

Companhia Seguranga Industrial

BALANÇO GERAL EM 31 DEZEMBRO DE 1920

Activo	
Accionistas.....	634:200\$000
Caução da directoria.....	10:000\$000
Apolices da divida publica, sendo 100 depositadas no Thesouro Nacional.....	149:150\$000
Letras a premio.....	80:000\$000
Correspondentes no extrangeiro.....	21\$500
Caixa e deposito nos bancos c/c.....	255:334\$290
Agencias e succursaes.....	13:543\$035
Juros a receber.....	6:241\$170
Luzas.....	10:000\$000
Installação e organisação...	46:123\$434
Movels e utensilios.....	43:470\$100
Material cirurgico.....	41\$500
Material de escriptorio.....	2:000\$000
	1.243:732\$149

Passivo	
Capital.....	1.000:000\$000
Titulos caucionados.....	10:000\$000
Correspondentes no Paiz.....	638\$160
Sinistros e despesas medicas a pagar.....	21:815\$450
Reservas de premios de:	
Riscos a começar em 1921..	161:916\$530
Riscos vencíveis em 1921...	41:137\$009
Lucros suspensos.....	8:245\$000
	1.243:732\$149

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. —
Otávio Lima de Faria, guarda-livros. — G.
Ozorio de Almeida, presidente interino. 823

ANNUNCIOS**Declaração**

Declaro, para todos os effeitos de direito, que o meu domicilio é nesta capital, onde resido ha cerca de dez annos e onde sempre residi, com animo definitivo, em companhia de meu final marido Dr. Joaquim Baptista de Mello e nossos filhos menores.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1921. —
Marianna Leopoldina Ramos de Mello. — Rua Xavier da Silveira n. 58. (778)

ELEIÇÕES FEDERAES

Folheto contendo:

Decreto n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, modificando a legislação eleitoral vigente;

Decreto n. 14.361, de 19 de janeiro de 1921, dando novas instruções para as eleições federaes;

Decreto n. 4.227, de 30 de dezembro de 1920, dispondo sobre a divisão das secções eleitoraes no Districto Federal, e dando outras providencias.

Preço de exemplar. \$500.

Departamento Nacional de Saude Publica

Acha-se exposto á venda, na thesauraria da Imprensa Nacional, e folheto contendo os decretos numero 3.987, de 2 de janeiro de 1920 (reorganiza os serviços da Saude Publica) e 14.354, de 15 de setembro de 1920 (approva o regulamento para o Departamento Nacional de Saude Publica). Preço do exemplar — 3\$000.

Novo regulamento do imposto de sello

Acha-se exposto á venda o decreto n. 14.330, de 1 de setembro de 1920, custando 2\$000 cada exemplar.

FABRICA BRASILEIRA DE LANIFICIO DE PETROPOLIS — S. A.

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 18 do corrente mez, ás 3 horas da tarde, na sede da sociedade, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o balanço e contas do anno commercial proximo findo.

Os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434 vigente, acham-se desde já á disposição dos Srs. accionistas na sede social.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1921. — *A Directoria*. (642)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Providente»

Rua 1º de Março n. 49 (1º andar)

No escriptorio desta companhia, ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1921. —
João Alves Affonso Junior, presidente. (782)

Companhia Fabril Santo Antonio

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, á rua de S. Bento n. 17, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1921. —
Pela Companhia Fabril Santo Antonio, o presidente *Antonio Ignacio Alves*. (376)

Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba

Communico aos Srs. accionistas, que se encontram á disposição no escriptorio desta Companhia, á Rua Visconde de Inhauma numero 36 sobrado, os documentos e titulos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1921. —
Antonio Fernandes dos Santos, presidente. (805)

Quadro geral dos credores da fallencia de Cerqueira & Comp.

Credores com privilegio sobre todo o activo	
O juizo, pelas custas.....	\$
Os empregados e operarios, pelos seus salarios.....	1:390\$000
2. Credores chirographarios	
Costa, Pereira & Comp., rua da Quitanda n. 53.....	6:189\$600
Saoneira & Leite, rua do São edro n. 116.....	9:601\$190
Azevedo Barros & Comp., rua da Candelaria n. 53.....	2:494\$160
Prejawa & Comp., rua da Alfandega n. 70.....	595\$600
Machado Gama & Comp., rua Visconde de Inhauma n. 66..	3:510\$730
Clayton Olsburgh, rua da Alfandega n. 108.....	962\$000
Borges & Monteiro, rua Primeiro de Março n. 113.....	1:596\$850
Augusto Silva & Comp., praça Tiradentes n. 70.....	3:000\$000
M. Carvalho da Silva, rua da Alfandega n. 182.....	2:668\$320
Emilio Soulier, rua do Ouvidor n. 69.....	5:000\$000
A. Bettencourt & Comp., rua da Quitanda n. 69.....	162\$910
J. Lobo & Comp., rua Buenos Aires n. 129.....	10\$500
J. Esteves, rua General Camara n. 287.....	12\$300
Os liquidatarios. — <i>Sequeira & Leite</i> . (792)	

Juizo de Direito da Primeira Var Cível

Fallencia de Dionisio Alves Barreto

QUADRO GERAL DOS CREDITORES ADMITTIDOS NA FALLENCIA DE DIONISIO ALVES BARRETO

Credores da massa:	
O M. M. Juiz, pelos seus emolumentos.....	\$
O Dr. Curador de Massas, idem...	\$
O escriptão, pelas suas custas.....	\$
Os officiaes do juizo, idem.....	\$
O syndico, pela sua commissão e despesas com a massa.....	\$
O liquidatario, idem idem.....	\$
Credores chirographarios:	
Salomão Lerner, Fridman & Companhia, São Paulo.....	4:408\$000
Felippo Crosman, rua Sant'Anna, n. 62.....	3:643\$450
A. Oliveira, rua do Rosario n. 167	800\$000
M. Resgo, rua Marechal Floriano n. 178.....	680\$000
Rio, 21 de janeiro de 1921. — O liquidatario, <i>L. Oberlander</i> , advogado. (840)	

Companhia Brasil Industrial

Rua Primeiro de Março n. 125

JUROS DE DEBENTURES

De 16 a 18 do corrente, e depois ás quintas-feiras, paga-se o coupon n. 18, vencível em 15, do valor 6\$ cada um, do emprestimo de 2.400:000\$ e juros de 6 %, deduzindo-se o imposto.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1921. — O director-thesoureiro, *Francisco Ignacio Bello*. (824)

Sociedade Anonyma Mineração de Itajurú

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para reunir-se em assembleia geral ordinaria no dia 28 do corrente, ás 15 horas, na sede da sociedade, á rua Primeiro de Março n. 105, sobrado, afim de tomar conhecimento do relatório da directoria, do balanço geral e do parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro proximo passado e proceder á eleição da directoria e conselho fiscal.

Sendo as acções ao portador, deverão ser depositadas na sede da sociedade até 3 dias antes desta assembleia.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1921.—
A directoria. (841)

Companhia Manufactora Fluminense

AVENIDA RIO BRANCO, 61

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 8 de março proximo futuro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da Companhia, á avenida Rio Branco, 61, para a leitura do relatório da directoria e prestação de contas do anno de 1920, eleição da directoria, do conselho fiscal e suplentes.

Ficam suspensas as transferencias das acções desde o dia 23 do corrente mez, até se realisar a assembleia geral convocada.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1921.—
João de Deus Freitas, presidente. (834).

Companhia Manufactora Fluminense

AVENIDA RIO BRANCO, 61

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 22 de fevereiro corrente, a 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia á avenida Rio Branco, 61, para reforma dos estatutos.

Ficam suspensas as transferencias das acções de hoje até o dia em que se realizar a mesma assembleia.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1921.—
João de Deus Freitas, presidente. (834).

Companhia de Oleos e Produtos Químicos

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á rua da Candelaria n. 26, 2º andar, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1921.—
A directoria. (844).

Companhia Fabril Santo Antonio

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 28 do corrente, ás 16 horas, no escriptorio da companhia á rua de S. Bento n. 17, para tomarem conhecimento do relatório, balanços e contas, relativos ao anno social findo em 31 de dezembro de 1920 e elegarem a nova directoria, conselho fiscal e seus suplentes. Ficam suspensas as transferencias das acções a partir desta data até o dia em que se realizar a assembleia geral.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1921.—
Antonio Igacio Alves, presidente (829).

Companhia Fiação e Tecidos S. João

De ordem do Sr. presidente, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, a realizar-se no dia 26 do corrente, ás 16 horas, na sede social, á rua 1º de Março n. 116, para leitura do relatório, parecer do conselho fiscal e contas do anno social de 1920.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1921.—
Manoel Caldeira, director secretario. (836)

Companhia Nacional de Industria Chimica

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convocam-se os accionistas desta companhia a reunir-se no sabbado, 19 do corrente, ás 13,30 horas, na sede social, á rua do Rosario n. 36, afim de deliberarem acerca da proposta que é feita para ser liquidada a Sociedade, em virtude dos motivos que serão adduzidos na reunião ora convocada.

Chama-se a attenção dos accionistas para o disposto do artigo 21 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1921.—
A Directoria. (817)

Liga do Commercio do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os socios da Liga do Commercio do Rio de Janeiro para se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 16 do corrente, ás 14 horas, na rua da Alfandega n. 8, afim de proceder-se á eleição de diversos cargos da Directoria.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1921.—
J. Murinho Nobre, secretario. (822) (.)

Fluminense Foot Ball Club

REUNIÃO ORDINARIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

(Segunda e ultima convocação)

De ordem do Sr. presidente e de accordo com os termos do arts. 47 e paragrapho unico do mesmo artigo, e 49 e 73, leit. a B. dos estatutos do club, convido os Srs. conselheiros, em segunda e ultima convocação, a se reunirem na sede da sociedade, á rua Alvaro Chaves n. 41, no dia 15 do favoriro, ás 8 1/2 horas da noite, para tomarem conhecimento da seguinte ordem do dia:

- a) apresentação do relatório de 1920;
- b) discussão e votação das contas da directoria e parecer da commissão fiscal;
- c) eleição da nova directoria e commissão fiscal.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1921.—
Mario Pollo, secretario. (836)

Companhia Usinas de Produtos Químicos

ASSEMBLÉA GERAL

Tercera convocação

Não tendo comparecido numero legal de accionistas, para se effectuar a reunião convocada para o dia 28 do mez passado, conforme annuncios publicados, ficam novamente convocados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral, para os fins constantes dos anteriores annuncios, a 16 de fevereiro, ás 13 horas, no sobrado do prédio n. 42, da rua General Camara, devendo a reunião ora convocada funcionar com qualquer numero de accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1921.—
A directoria. (567)

Empresa de Transporte Comercio e Industria

QUARTA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 12 de março do corrente anno, ás 13 horas, na sede do Centro do Commercio e Industria, á rua Visconde de Inhaúma n. 57, gentilmente cedida para tal fim. A ordem dos trabalhos será a do art. 29 dos estatutos, inclusive a eleição da directoria.

Ficam suspensas até o dia da assembleia as transferencias das acções.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da Empresa, á rua Visconde de Inhaúma n. 57, loja, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1921.—
A Directoria. (931)

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Foram as seguintes as inscripções contempladas durante a semana:

Inscrição 251, correspondente aos tres algarismos finais do premio maior 54.251, da primeira Loteria da Capital Federal da semana, quarta-feira, 9 de fevereiro de 1921.

Inscrição 700, correspondente aos tres algarismos finais do premio maior 82.700, da segunda Loteria da Capital Federal da semana, quinta-feira, 10 de fevereiro de 1921.

Inscrição 681, correspondente aos tres algarismos finais do premio maior 25.681, da terceira Loteria da Capital Federal da semana, sabbado, 12 de fevereiro de 1921.

O FISCAL DO GOVERNO,

Arthur de Araujo Coelho.

Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações pagas semanalmente.

Cada prestação concorre a tres sorteios e o seu preço varia de accordo com o valor da mercadoria escolhida.

Gondolo Labourian & Décourt

RELOJOEIROS

81, Rua da Quitanda, 81

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas de sello adhesivo,

A

Annuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:	
Relativo a 1916.....	6\$000
Relativo a 1917.....	10\$000
Relativo a 1918.....	8\$000
Relativo a 1919.....	8\$000
Accidentes do trabalho (Decrs. ns. 3.724, 13.493 e 13.488).....	2\$00
Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899....	3\$00
Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915	5\$00
Agricultura (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906.....	5\$00
Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar.....	1\$000
Automoveis (Tabellas para os preços dos).....	2\$00
Annuario de legislação de Fazenda — referente ao anno de 1916, por Affonso Duarte Ribeiro.....	6\$000
Anno de 1917.....	10\$000
Anno de 1918.....	8\$000
Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913..	3\$00
Astronomia (Traité d'), de E. Liáis.....	5\$000

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. (Crea a) Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento) e Regimento Interno.....	1\$000
--	--------

C

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M).....	2\$000
--	--------

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.....	1\$000
Carros (Tabellas para os preços dos) réis.....	2\$01
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M).....	10\$000
Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha.....	2\$000
Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):	
1º volume.....	10\$000
2º volume.....	10\$000
— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M).....	20\$000
— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M).....	6\$000
— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M).....	2\$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000
Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897.....	1\$000
Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911.....	5\$00
Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M).....	2\$000
Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898.....	4\$90
Consolidação das leis das Alfandegas.....	3\$000
Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judicarias do Districto Federal (M).....	3\$000
Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa.....	2\$000
Constituição da Republica.....	1\$000
Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure.....	30\$000
Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893.....	5\$00
Collector Federal (Manual do). G. Tramby e Adolpho Curio.....	5\$000
Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912.....	5\$00
Chorographia da Provincia do Ceará	1\$000
Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instruções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919.....	8\$000

L

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M).....	12\$000
Decretos do Governo Provisorio:	
de março de 1890.....	2\$000
de maio de 1890.....	10\$000
de outubro de 1890.....	7\$200
de janeiro de 1891.....	2\$000
de fevereiro de 1891.....	2\$000
Decisões do Governo Provisorio:	
1º e 2º fasciculos.....	3\$000
3º e ultimo.....	2\$000
Additamento	1\$500
Decisões do Governo (Collecções de):	
de 1832.....	8\$000
de 1833.....	3\$000
de 1850.....	3\$000
de 1891.....	4\$500
de 1892.....	4\$000
de 1893.....	2\$500
de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	8\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	8\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	8\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$000
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000

de 1910.....	6\$500
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
de 1913.....	3\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 5\$00

E

Eleitores do Districto Federal (Relação dos):

1º districto.....	3\$500
2º districto.....	3\$500

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... 5\$00

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento)..... 5\$00

Leições federaes:

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, preservando o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... 5\$00

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... 1\$000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... 3\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M), 1\$000

F

Febre amarella (Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica) 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares — Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Herança — Decreto n. 1.839, de 11 de dezembro de 1907 — nos casos de successão ab-intestato..... 5\$00

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... 13\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 3\$00

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 6.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordãos) (M):
do anno de 1895..... 2\$500
do anno de 1897..... 6\$000
do anno de 1898..... 8\$000
do anno de 1899..... 8\$000
do anno de 1900..... 9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$500

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):
1º volume..... 5\$000
2º volume..... 5\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000

de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$800
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	2\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$300
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$600
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — (Additamentos) ..	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 2 volumes.....	30\$000

de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	20\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1893.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1918.....	3\$000
de 1919.....	3\$000
de 1920.....	3\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), Franz Von List, tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilacqua..... 3\$000

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M) réis..... 10\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto numero 8.597..... 5\$00

Licenças aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares). Decrs: numeros 4.061, de 16 de janeiro, e 14.157, de 5 de maio de 1920..... 1\$000
— Decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920..... 2\$00

M

Manual do Empregado de Fazenda:

de 1866.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000
de 1874.....	3\$000

Minas do Brasil (As, e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2° volume.....	6\$000
3° volume.....	6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904..... 5\$00

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... 5\$00

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

P

Provimientos da Corte de Appellação (1916 — 1917) (M)..... 1\$000

(1918 — 1919)..... 4\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes do). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909..... 5\$00

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1° volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2° volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3° volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4° volume) (M)..... 2\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (5° volume) (M)..... 2\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (6° volume) (M)..... 3\$500

R

Repertorio Juridico do Mineiro..... 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000

Regulamento do Tribunal de Contas — Decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918 (M)..... 3\$000

Regulamento do Thesouro (Decreto numero 13.248)..... 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 431)..... 5\$00

Regulamento das Companhias de Seguros..... 5\$00

Regulamento para a venda de mercadorias e immoveis e para a distribuição de premios mediante sorteio (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917)..... 5\$00

Regulamento dos Clubs de Mercadorias réis..... 3\$00

Regulamento sobre facturas consulares (Decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920)..... 5\$00

Reorganiza os serviços da Saude Publica (Decreto n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920)..... 5\$00

Reorganiza o Laboratorio Nacional de Analyses (Lei n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920)..... 5\$00

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 8 de fevereiro de 1913.... 1\$000

— Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917)..... 6\$00

S

Sorteio Militar (Regulamento para o serviço do) — Dec. n. 14.397, de 9 de outubro de 1920..... 1\$500

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis..... 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 5 de janeiro de 1908)..... 5\$00

Saneamento (Regulamento da taxa de). réis..... 5\$00

Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalização e de sorteio das companhias de)..... 5\$00

Saude Publica (Departamento Nacional de) — Decretos ns. 3.987 e 14.354, de 2 de janeiro e 15 de setembro de 1920..... 3\$000

Sello (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de). Decr. n. 14.339, de 1 de setembro de 1920..... 2\$000

T

Tilburys (Tabellas para os preços dos) réis..... 2\$00

Tarifa das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911).... 5\$00

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... 5\$00

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do). (M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290)..... 5\$00

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.814, de 26 de janeiro de 1916..... 5\$00

As vendas superiores a 100\$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que teem o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.